



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 167

Brasília - DF, terça-feira, 1 de setembro de 2009

Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	25
Ministério da Cultura.....	25
Ministério da Defesa.....	27
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	36
Ministério da Integração Nacional	47
Ministério da Justiça.....	48
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	58
Ministério da Saúde	59
Ministério das Cidades.....	64
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	85
Ministério do Meio Ambiente.....	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	85
Ministério dos Transportes	85
Ministério Público da União	86
Poder Judiciário.....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	88

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, da Saúde e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 55.016.783,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, da Saúde e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 55.016.783,00

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

(cinquenta e cinco milhões, dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N F	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									8.376.216		
28 846	0901 0022	OPERACOES ESPECIAIS							8.376.216		
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA							8.376.216		
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	8.376.216		
TOTAL - FISCAL									8.376.216		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									8.376.216		

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N F	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									5.582.739		
28 846	0901 0022	OPERACOES ESPECIAIS							5.582.739		
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA							5.582.739		



28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL	F	S	F	1	1	90	0	100	5.582.739
			F	3	1	90	0	100			5.146.252
											436.487
TOTAL - FISCAL											5.582.739
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.582.739

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24207 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D		E			
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS											2.600.000
		OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA									2.600.000
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100			2.600.000
											2.600.000
TOTAL - FISCAL											2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.600.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36208 - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. - REDENTOR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D		E			
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS											17.129.372
		OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA									17.129.372

28 846	0901 0022 0101	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS	S	1	1	90	0	100			17.129.372
											17.129.372
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											17.129.372
TOTAL - GERAL											17.129.372

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36209 - HOSPITAL FEMINA S.A. - FEMINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D		E			
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS											2.021.489
		OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA									2.021.489
28 846	0901 0022 0103	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS	S	1	1	90	0	100			2.021.489
											2.021.489
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											2.021.489
TOTAL - GERAL											2.021.489

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A. - CONCEICAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D		E			
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS											15.650.766
		OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA									15.650.766

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009090100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



28 846	0901 0022 0105	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS									15.650.766
			S	1	1	90	0	100			15.650.766
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											15.650.766
TOTAL - GERAL											15.650.766

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									3.656.201

28 846	0901 0022	OPERACOES ESPECIAIS								3.656.201
		CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA								

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º do Decreto de 22 de novembro de 2007, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, Seção 1, página 59, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "Fazenda Junco", com área registrada de oitocentos e sessenta e nove hectares, cinquenta e seis ares e cinquenta e dois centiares, área medida de oitocentos e sessenta e cinco hectares, quarenta e oito ares e oitenta e sete centiares, e área visada de setecentos e oitenta hectares, oitenta e nove ares e trinta e três centiares, situado no Município de Biringinga, objeto do Registro nº R-1-548, fls. 04, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teofilândia, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.006047/2005-96); e" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Oásis, Antiga Fazenda Santo Antônio", situado no Município de Ipirá, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Oásis, Antiga Fazenda Santo Antônio", com área registrada de dois mil, setecentos e oitenta hectares, oitenta e sete ares e quatro centiares, e área medida de dois mil, oitocentos e cinquenta e dois hectares, quarenta e quatro ares e oitenta e oito centiares, situado no Município de Ipirá, objeto dos Registros nº R-1 e R-2-9.206, fls. 52, Livro 2-X, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.002500/2003-23).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Félix", situado no Município de Grajaú, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL									3.656.201
			F	1	1	90	0	100			1.300.242 2.355.959
			F	3	1	90	0	100			
TOTAL - FISCAL											3.656.201
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.656.201

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									55.016.783
--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

28 846	0901 0022	OPERACOES ESPECIAIS								55.016.783
		CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA								
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL								55.016.783
			F	1	1	90	0	100		52.224.337 2.792.446
			F	3	1	90	0	100		

TOTAL - FISCAL										55.016.783
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										55.016.783

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Félix", com área registrada de oitocentos e quarenta hectares, e área medida de setecentos e cinquenta e nove hectares, vinte e nove ares e doze centiares, situado no Município de Grajaú, objeto do Registro nº R-1-738, fls. 51, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Grajaú; e R-1-251, fls. 51, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Sítio Novo, Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54234.000272/2007-70).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Pedro", situado nos Municípios de São Paulo do Potengi e Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Pedro", com área registrada de seiscentos e vinte e três hectares e dezessete ares, e área medida de quinhentos e sessenta e três hectares, oitenta e sete ares e noventa e sete centiares, situado nos Municípios de São Paulo do Potengi e Senador Elói de Souza, objeto do Registro nº R-1-377, fls. 11, Livro 2-C, do Cartório Único Judiciário de Senador Elói de Souza, Comarca de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.000604/2008-17).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Sertão Bonito", situado no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Sertão Bonito", com área registrada de mil, quatrocentos e noventa e um hectares, sessenta e três ares e oitenta e dois centiares, e área medida de mil, quatrocentos e doze hectares, cinquenta e três ares e quarenta e um centiares, situado no Município de Conceição do Araguaia, objeto dos Registros nºs R-11-5.866, fls. 02/03, Livro 2; R-5-21.285, fls. 01v, Livro 2-CE; R-6-7.340, fls. 01v/02, Livro 2; R-10-7.484, fls. 02v, Livro 2; R-6-19.156, fls. 02, Livro 2-BV; R-6-21.921, fls. 02, Livro 2-CF; R-4-22.018, fls. 01v, livro 2; R-8-18.235, fls. 02, Livro 2-BP; R-3-22.265, fls. 01v, Livro 2-CI; e R-9-5.865, fls. 02, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.001343/2007-36).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Pitombeira de Tomé Lopes", com área registrada de trezentos e trinta e nove hectares, vinte e um ares e oitenta centiares, e área medida de trezentos e quarenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e trinta e nove centiares, situado no Município de Ouricuri, objeto das Averbações nºs AV-1-10.526, fls. 70/71, Livro 3-O; AV-3-10.525, fls. 69/70, Livro 3-O; e AV-3-10.162, fls. 99/100, Livro 3-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000212/2008-77); e

II - "Fazenda Lagedo", com área registrada três mil hectares, e área medida de quatro mil, duzentos e noventa e cinco hectares, trinta e um ares e setenta e seis centiares, situado no Município de Curaçá, objeto dos Registros nºs R-1-833, fls. 78, Livro 2-D; R-2-292, fls. 237, Livro 2-A; e R-1-727, fls. 72, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000252/2005-76).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Grajau", situado no Município de Crateús, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Grajau", com área registrada de seiscentos e quarenta e nove hectares, setenta ares e doze centiares, e área medida de seiscentos e quarenta e nove hectares, trinta e três ares e cinquenta e quatro centiares, situado no Município de Crateús, objeto do Registro nº R.1-796, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Crateús, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.000662/2008-99).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Pedro Segundo", com área registrada de dois mil, novecentos e sessenta hectares, e área medida de mil, quatrocentos e quarenta e três hectares, cinquenta e nove ares e cinquenta e um centiares, situado no Município de Boa Saúde, objeto da Transcrição nº 551, fls. 40/41, Livro 3-C, do Cartório Único de Boa Saúde, Comarca de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.000444/2005-55);

II - "Fazenda Arca, Fazenda Boa Vista e Perobas", com área registrada de oitocentos e setenta e nove hectares, e área medida de oitocentos e quatorze hectares, setenta e oito ares e um centiare, situado no Município de João Câmara, objeto dos Registros nºs R-5-1.518, fls. 178, Livro 2-G; R-4-1.520, fls. 180, Livro 2-G; e R-4-1.521, fls. 181, Livro 2-G, do Serviço de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Notas da Comarca de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.000349/2008-02); e

III - "Riacho do Meio", com área registrada mil e noventa e quatro hectares e oitenta e sete ares, e área medida de mil e cinquenta e quatro hectares, trinta e dois ares e vinte e seis centiares, situado no Município de Serra Caiada, objeto da Matrícula nº 16, fls. 06, Livro 2-A, do Cartório Único de Serra Caiada, Comarca de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.000344/2008-71).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 713, de 31 de agosto de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências".

Nº 714, de 31 de agosto de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - PETRO-SAL, e dá outras providências".

Nº 715, de 31 de agosto de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências".

Nº 716, de 31 de agosto de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências".

Nº 717, de 31 de agosto de 2009. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 264, de 27 de agosto de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República do Equador:

- aeronave tipo LEGACY 600, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Chanceler da República do Equador e comitiva, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2009:

dia 23 - procedente de Quito, Equador, pouso em Brasília; e

dia 24 - decolagem de Brasília e destino a Quito;

2) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2009:

dia 25 - procedente de Maracá, Venezuela, e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 28 - procedente de Assunção e destino a Maiquetia, Venezuela;

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2009:

dia 27 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a St Croix, Ilhas Virgens;

4) Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2009:

dia 27 - procedente da Ilha de Ascensão, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro;

dia 28 - decolagem do Rio de Janeiro e destino às Ilhas Malvinas; e

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2009:

dia 30 - procedente das Ilhas Malvinas, pouso em Porto Alegre e destino ao Rio de Janeiro; e

dia 31 - decolagem do Rio de Janeiro e destino à Ilha de Ascensão, Inglaterra.

Homologo e autorizo. Em 31 de agosto de 2009.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade : PSS METROFILE, vinculada à AR SERASA
Processo nº: 00100.000190/2009-83, 00100.000191/2009-28 e 00100.000195/2009-14

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 114/2009 e consoante Pareceres nºs. ICP 031, 032 030/2009 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da Empresa METROFILE DE SÃO PAULO LTDA., localizada na Avenida Henry Ford, 117, Presidente Altino, Osasco - SP, subordinada à AR SERASA vinculada à SERASA AC, SERASA CD e AC SERASA JUS para exercer as atividades de PSS - Prestador de Serviços de Suporte com disponibilização de infraestrutura física. Publique-se. Em 28 de agosto de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2009, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03, 38/05 e 59/07 do Conselho do Mercado Comum - CMC, do MERCOSUL, e na Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - fica excluído o código NCM 3507.90.39, cuja alíquota do Anexo I da citada Resolução deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

II - ficam incluídos os seguintes códigos, cujas alíquotas do Anexo I da citada Resolução passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#":

NCM	Descrição	Alíquota (%)
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	12
	Ex 001 - Linear alquilbenzeno	2
3823.70.10	Esteárico	14
3823.70.20	Láurico	14
5303.10.10	Juta	0
7102.39.00	--Outros	2
7103.10.00	-Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	2

III- fica alterada a alíquota e incluído um Ex-tarifário no seguinte código NCM:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
2905.44.00	--D-glucitol (sorbitol)	20
	Ex 001 - D-glucitol (sorbitol), em estado líquido	14

§ 1ª A redução tarifária do Ex 001 do código NCM 3817.00.10 está limitada a uma quota de 3.000 (três mil) toneladas e a cargas cujas Declarações de Importação sejam registradas até o dia 30 de setembro de 2009.

§ 2ª A redução tarifária do código NCM 5303.10.10 está limitada a uma quota de 10.500 (dez mil e quinhentas) toneladas e a cargas cujas Declarações de Importação sejam registradas até o dia 28 de fevereiro de 2010, resguardadas as possibilidades de modificação da Lista de Exceções à TEC, conforme a Decisão CMC nº 59/07.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 165 - Dar Assentimento Prévio a HOBI & CIA. LTDA., CNPJ nº 81.639.791/0001-04, com sede à Autovia João Paulo Reolon, 2105, Bairro de São Gabriel, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como pesquisar basalto, em 02 (duas) áreas distintas: 49,49ha e 50,00ha, situadas nos Municípios de Coronel Vivida e Vitorino, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.852984/1975-18, 48413.826019/2009-08 e 48413.826075/2009-34, a conclusão do Ofício nº 312/DIAD/DICAM-2009, de 02 de julho de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 220/2009 - RF.

Nº 166 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL E BENEFICENTE GIDEÕES DO CANAÃ, CNPJ nº 05.524.592/0001-64, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dourados, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.050584/2007-13, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 15 de julho de 2009, a conclusão do Ofício nº 2968/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 15 de julho de 2009 e a Nota SAEI - AP nº 221/2009 - RF.

Nº 167 - Dar Assentimento Prévio à SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA.-EPP, CNPJ nº 77.812.220/0001-44, para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como rubricar a Décima Sétima Alteração Contratual, datada de 25 de agosto de 2008, tendo por objeto: aumento do capital social, passando de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); alteração na administração da sociedade, passando a ser administrada pelos sócios Augustinho Seleski, CPF nº 125.382.729-04 e José Alberto Seleski, CPF nº 197.712.749-53, e adequação ao art. 10 do Decreto nº 85.064/80, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.038134/2008-25, a Informação nº 693/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 16 de junho de 2009, a conclusão do Ofício nº 3585/2009/ CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 29 de junho de 2009 e a Nota SAEI - AP nº 222/2009-RF.

Nº 168 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE ALTO PIQUIRI/PR, CNPJ nº 09.393.169/0001-23, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Alto Piquiri, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.052431/2008-83, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 16 de julho de 2009, a conclusão do Ofício nº 2973/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 16 de julho de 2009 e a Nota SAEI - AP nº 223/2009 - RF.

Nº 169 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., CNPJ nº 89.780.266/0001-08, para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tupanciretã, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, bem como rubricar a Terceira Alteração Contratual, datada de 06 de março de 2009, tendo por objeto retirada dos sócios Amélia Rosa Ghisleni Puretz, CPF nº 165.535.600-30 e Terezinha Ghisleni, CPF nº 086.515.070-20, e ingresso dos sócios Miguel Puretz Neto, CPF nº 392.730.590-15 e Ana Rosa Puretz, CPF nº 523.197.170-72 e atendimento ao art. 10 do Decreto nº 85.064/80, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.056934/2005-85, a Informação nº 696/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 17 de junho de 2009, a conclusão do Ofício nº 3588/2009/ CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 29 de junho de 2009 e a Nota SAEI - AP nº 224/2009-RF.

Nº 170 - Dar Assentimento Prévio a CLOVES BORBA FILHO, CPF nº 032.541.784-91, para pesquisar ouro, numa área de 7.895,44ha, próxima ao Igarapé das Araras, no Município de Nova Mamoré, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886352/2005-84, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 313/DIAD/DICAM-2009, datado de 07 de julho de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 225/2009-RF.

Nº 171 - Dar Assentimento Prévio a RENATO SEBASTIÃO RIPKE, CPF nº 204.030.382-00, para pesquisar cassiterita, numa área de 2.702,44ha, no local denominado Jaci-Paraná, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886100/2008-06, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 320/DIAD/DICAM-2009, datado de 07 de julho de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 226/2009-RF.

Nº 172 - Dar Assentimento Prévio a JOANA IDE SATELLI DA SILVA, CPF nº 106.982.212-49, para pesquisar granito e estanho, numa área de 851ha, próxima ao Rio Caracol, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886312/2008-85, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 314/DIAD/DICAM-2009, datado de 07 de julho de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 227/2009-RF.

Nº 173 - Dar Assentimento Prévio a LUCILA TEREZINHA DONDONI OKIMOTO, CPF nº 370.480.589-00, para pesquisar água mineral, numa área de 34,59ha, no local denominado Fazenda do Sol, no Município de Vilhena, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886543/2008-99, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 321/DIAD/DICAM-2009, datado de 07 de julho de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 228/2009-RF.

Nº 174 - Dar Assentimento Prévio a RAIANA MARIA DE CASTRO, CPF nº 931.756.392-91, para pesquisar diamante, numa área de 1.134,29ha, próxima ao Igarapé Cabo Sobral, no Município de Amajari, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884005/2009-71, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 319/DIAD/DICAM-2009, de 07 de julho de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 235/2009-RF.

Nº 175 - Dar Assentimento Prévio a MARIA APARECIDA BELARMINO BRAZ, CPF nº 252.352.142-34, para pesquisar areia e argila, numa área de 246,24ha, próxima à Foz do Rio Cauamé, no Município de Boa Vista, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884020/2009-10, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 317/DIAD/DICAM-2009, de 07 de julho de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 236/2009-RF.

Nº 176 - Dar Assentimento Prévio a ANTONIO ADEMIR SCHONS, CPF nº 029.283.368-77, para pesquisar ouro, numa área de 760,29ha, próxima ao Igarapé São Pedro, no Município de Manoel Urbano, na faixa de fronteira do Estado do Acre, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886062/2009-64, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 343/DIAD/DICAM-2009, de 22 de julho de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 237/2009-RF.

Nº 177 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA., CNPJ nº 03.746.146/0001-79, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Maracaju, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como rubricar a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 16 de junho de 2008, tendo por objeto: retirada do sócio Johnson Renato Santos Ribas, CPF nº 123.663.900-59 e ingresso dos sócios Melissa Shisue Miotto, CPF nº 653.371.151-20, Chimenne da Veiga Ribas, CPF nº 959.828.761-00, Dafne da Veiga Ribas, CPF nº 011.395.441-79 e Ari Miotto Júnior, CPF nº 609.562.401-00; aumento do capital social, passando de R\$ 39.386,30 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) para R\$ 440.406,00 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e seis reais); visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.001658/2008-61, a Informação nº 844/2009/CORAT/DEOC/SC/MC, de 24 de julho de 2009, a conclusão do Ofício nº 4653/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 06 de agosto de 2009 e a Nota SAEI - AP nº 238/2009-RF.

Nº 178 - Dar Assentimento Prévio a CMT ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 17.194.077/0001-42, com sede no SAU/Sul, Qd. 05, Bl. N, nº 07, 7º andar, Brasília, Distrito Federal, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Roraima, bem como pesquisar granito, numa área de 8ha, no Município de Mucajaí, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48417.964562/2008-83 e 48424.884003/2009-82, a conclusão do Ofício nº 307/DIAD/DICAM-2009, de 19 de junho de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 239/2009 - RF.

Nº 179 - Dar Assentimento Prévio a RIO MINAS MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 64.294.820/0001-16, com sede na Rodovia BR-381, Km 606, Zona Rural, no Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais, para pesquisar ferro, numa área de 1.009,39ha, próxima ao Córrego Banda Alta, no Município de Ladário, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001629/2008-56 e 48423.868455/2007-65, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 335/DIAD/DICAM-2009, de 22 de julho de 2009, e a Nota SAEI-AP nº 240/2009 - RF.

Nº 180 - Dar Assentimento Prévio a CELITA LOFFY, nacionalidade Argentina, RG nº 9.880.494-3/SSP-PR, CPF nº 009.646.679-08, casada com Theobaldo Loffy, RG nº 1/R-739.975/SSP-SC, CPF nº 015.409.809-44 e a ELFRIEDE FINKLER, nacionalidade alemã, RNE nº V219389-3, classificação PERMANENTE e CPF nº 010.135.619-61, casada com Ervin Finkler, RG nº 4.184.053-6/SSP-PR, CPF nº 119.792.249-00, para adquirirem quota parte de fração ideal de 25% do imóvel rural denominado lote 56 do 28º perímetro da Fazenda Britânia, referente a área total de 258.900,00m², cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob o código nº 721.115.021.598-2, no Município de Mercedes, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, na forma estabelecida na Escritura Pública nº 5580, de Inventário e Partilha do espólio de Erna Finkler, de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54200.003233/2007-11, a Informação CGA/nº 286/2009, de 13 de julho de 2009, o Despacho/PFE/INCRA/CGA/nº 294/2009, de 15 de julho de 2009, o Ofício nº 312/2009/P, de 17 de julho de 2009 e da Nota SAEI-AP nº 241/2009-RF.

Nº 181 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S/A., CNPJ nº 03.327.988/0001-96, para proceder ao arquivamento das Atas da Assembleia Geral Extraordinária, datadas de 26 de março de 2009 e Alterações e Consolidação do Estatuto Social - Anexo I, que: registra a eleição dos seguintes membros da Diretoria, todos brasileiros: Diretor Presidente: Jorge Carvalho da Silva, CPF nº 982.336.537-72; Diretor Vice-Presidente: Cláudio de Oliveira Alves, CPF nº 966.391.727-04; e Diretor sem designação específica: Pedro Gutemberg Quariguasi Netto, CPF nº 945.380.777-04; o aumento do capital social de R\$ 18.226.386,20 para R\$ 36.886.386,20 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos); altera o objeto social para: (a) investigação e a pesquisa de minérios e minerais, exploração, aproveitamento e administração de minas e jazidas em geral, obtenção de alvarás de pesquisa, concessões de lavras de todas as espécies de minérios e minerais nos termos das legislações disciplinadoras da matéria, compra e arrendamento de terras, equipamentos e instalações, inclusive direitos e interesses nos subsolo e na superfície; (b) a compra, venda, beneficiamento, processamento, refinação, industrialização, importação e exportação, comercialização e transporte ferroviário, rodoviário e/ou marítimo de minérios, minerais e metais de quaisquer espécies, por conta própria ou de terceiros; (c) a compra e venda de todos e quaisquer produtos manufaturados, maquinários e equipamentos relacionados com as atividades acima enumeradas; (d) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; e (e) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; altera a sede e o foro para Rodovia Morro Urucum, s/nº, no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul; e consolida o Estatuto Social para atender às exigências do art. 3º da Lei nº 6.634/79 e art. 17, do Decreto nº 85.064/80; condicionado à comprovação de arquivamento na Junta Comercial competente da Ata de Reunião de Sócios da Rio Tinto Brasil Ltda., datada de 26/3/2009 e respectiva Alteração Contratual, no prazo de até 30 dias; bem como cópia da atualização do Livro de Registro de Ações da empresa Mineração Corumbaense Reunida S.A., onde demonstra a inclusão da empresa "Vale" como sua acionista direta em substituição à Rio Tinto Brasil Ltda. e à Fortlee Investments Ltd., mantendo-se a pluralidade de acionistas com a transferência futura de 01 (uma) ação da "Vale" para a Docepar S.A., no prazo de até 60 dias, a contar da publicação deste ato; de acordo com a instrução do Processo DNPM nºs 48400.813395/70-59, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 273/DIRE-2009, de 8 de julho de 2009, o Parecer/PROGE nº 238/2009-HPS, acolhido em parte pelo Despacho de 19 de junho de 2009, revisto, em parte, em 8 de julho de 2009, e em observância ao PARECER/AGU/JD 1-2004 (DOU 04/06/2004, p. 6) e à Nota SAEI-AP nº 242/2009-RF, expedida com ressalvas.

Nº 182 - Dar Assentimento Prévio a MINERAÇÃO MANATI LTDA, CNPJ nº 30.670.848/0001-99, para proceder ao arquivamento da 17ª Alteração Contratual que: registra a saída da sócia Santana Empreendimentos Comerciais Ltda. e a entrada da sócia Rio Tinto Brasil Ltda., condicionado à apresentação do Instrumento Legal de incorporação daquela empresa por esta, a ser arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro; e ainda condicionado à comprovação de arquivamento na Junta Comercial competente da Ata de Reunião de Sócios da Rio Tinto Brasil Ltda., datada de 26/3/2009, e respectiva Alteração Contratual, no prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato; apresenta o aumento de capital social e o grupamento de quotas, após a incorporação da Santana Empreendimentos Comerciais Ltda. pela Rio Tinto Brasil Ltda., passando de R\$ 58,87 (com correção de expressão do capital social) e aumento do capital social originário de Cr\$ 161.930.330,89 para R\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais); altera a sede e o foro para Rua Cabral nº 1555, Centro, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, e elege para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-presidente, e Diretor sem designação específica, os Srs. Jorge Carvalho da Silva, CPF nº 982.336.537-72, Cláudio de Oliveira Alves, CPF nº 966.391.727-04 e Pedro Gutemberg Quariguasi Neto, CPF nº 945.380.777-04, respectivamente; e da 18ª Alteração Contratual que: altera o objeto social para (a) a investigação e a pesquisa de minérios e minerais, exploração, aproveitamento e administração de minas e jazidas em geral, obtenção de alvarás de pesquisa, concessões de lavras de todas as espécies de minérios e minerais nos termos das legislações disciplinadoras da matéria, compra e arrendamento de terras, equipamentos e instalações, inclusive direitos e interesses nos subsolo e na superfície; (b) a compra, venda, beneficiamento, processamento, refinação, industrialização, importação e exportação, comercialização e transporte ferroviário, rodoviário e/ou marítimo de minérios, minerais e metais de quaisquer espécies, por conta própria ou de terceiros; (c) a compra e venda de todos e quaisquer produtos

manufaturados, maquinários e equipamentos relacionados com as atividades acima enumeradas; (d) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; e (e) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; altera a sede e o foro para Rodovia Morro Urucum, s/nº, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul; e consolida o Estatuto Social para atender às exigências do art. 3º da Lei nº 6.634/79 e art. 17, do Decreto nº 85.064/80, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 27212.902549/80 e 27212.813395/1970, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 273/DIRE-2009, de 8 de julho de 2009, o PARECER/PROGE nº 238/2009-HPS, acolhido em parte pelo Despacho de 19 de junho de 2009, revisto, em parte, em 8 de julho de 2009, e a Nota SAEI-AP nº 243/2009-RF.

Nº 183 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar a cessão de direitos minerários, datada de 21 de dezembro de 2000, celebrada entre o Sr. Elísio Camorim Curvo, CPF nº 707.413.527-53 (cedente) e Mineração Corumbaense Reunida S/A., CNPJ nº 03.327.988/0001-96 (cessionária), referente ao Alvará de Pesquisa nº 1.116, de 4 de agosto de 1992, que autorizou o cedente a pesquisar minérios de manganês e ferro, numa área de 600ha, no lugar denominado Morraria do Rabicho, localizado no Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, renovado por mais 3 (três) anos, de acordo com o Extrato publicado no DOU de 29/09/2006, condicionado ao adimplemento das condições constantes do Ato de Assentimento Prévio nº 181, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.813.395/1970-59 e 27212.866610/1988-18, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 273/DIRE-2009, de 8 de julho de 2009, o Parecer/PROGE nº 238/2009-HPS, acolhido, em parte, pelo Despacho de 19 de junho de 2009, revisto, em parte, em 8 de julho de 2009, e a Nota SAEI-AP nº 244/2009-RF.

Nº 184 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar à cessão de direitos minerários, datada de 12 de novembro de 2001, celebrada entre as empresas Mineração Morro Alto Ltda., CNPJ nº 02.954.993/0001-66 (cedente) e Mineração Manati Ltda., CNPJ nº 30.670.848/0001-99 (cessionária), referente a Portaria de Lavra nº 149, de 1ª de fevereiro de 1984, publicada no DOU de 6/2/84, que autorizou a cedente a lavar minério de manganês, numa área de 431,19ha, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Fazenda Piraputangas, no Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao adimplemento das condições constantes dos Atos de Assentimento Prévio nºs 181 e 182, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.004018/1948-18, 48400.813395/1970-59 e 27212.902549/1980-69, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 273/DIRE-2009, de 8 de julho de 2009, o PARECER/PROGE nº 238/2009-HPS, acolhido em parte pelo Despacho de 19 de junho de 2009, revisto, em parte, em 8 de julho de 2009, e a Nota SAEI-AP nº 245/2009-RF.

Nº 185 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 46.544.144/0001-00, para proceder ao arquivamento das Alterações Contratuais e Consolidação do Contrato Social, datadas de 26 de março de 2009, que: altera o objeto social para (a) a investigação e a pesquisa de minérios e minerais, exploração, aproveitamento e administração de minas e jazidas em geral, obtenção de alvarás de pesquisa, concessões de lavras de todas as espécies de minérios e minerais nos termos das legislações disciplinadoras da matéria, compra e arrendamento de terras, equipamentos e instalações, inclusive direitos e interesses nos subsolo e na superfície; (b) a compra, venda, beneficiamento, processamento, refinação, industrialização, importação e exportação, comercialização e transporte ferroviário, rodoviário e/ou marítimo de minérios, minerais e metais de quaisquer espécies, por conta própria ou de terceiros; (c) a compra e venda de todos e quaisquer produtos manufaturados, maquinários e equipamentos relacionados com as atividades acima enumeradas; (d) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; e (e) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; altera a sede e o foro para Rodovia Morro Urucum, s/nº, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul; registra a eleição dos seguintes membros da Diretoria, todos brasileiros: Diretor Presidente: Jorge Carvalho da Silva - CPF nº 982.336.537-72; Diretor Vice-Presidente: Cláudio de Oliveira Alves - CPF nº 966.391.727-04; e Diretor sem designação específica: Pedro Gutemberg Quariguasi Netto, CPF nº 945.380.777-04; adapta as provisões com relação à sociedade ao Código Civil, extinguindo o cargo de gerente e permitindo que a sociedade seja administrada por não sócios; transfere a totalidade das quotas sociais dos sócios Lybia Meconi Areias Sammarone, CPF nº 860.028.058-34, Américo Sammarone Neto, CPF nº 014.292.108-42 e Malvina Jane Sammarone, CPF nº 105.550.878-32, para Rio Tinto Brasil Ltda., já sob o controle da "Vale"; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 27211.851478/1975-26, condicionado à comprovação de arquivamento na Junta Comercial competente da Ata de Reunião de Sócios da Rio Tinto Brasil Ltda., datada de 26/3/2009, e respectiva Alteração Contratual, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato, de acordo com a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 273/DIRE-2009, de 08 de julho de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 246/2009 - RF, expedida com ressalvas.



Nº 186 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO DOBRADOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 44.075.877/0001-17, para proceder ao arquivamento das Atas de Assembléia Geral Extraordinária, e Alteração do Estatuto Social - Anexo I, datadas de 26 de março de 2009, que: registra a eleição dos seguintes membros da Diretoria, todos brasileiros: Diretor Presidente: Jorge Carvalho da Silva, CPF nº 982.336.537-72, Diretor Comercial: Pedro Gutemberg Quariguasi Netto, CPF nº 945.380.777-04 e Diretor Técnico: Cláudio de Oliveira Alves, CPF nº 966.391-727-04; a atualização da expressão monetária do capital social de Cr\$ 550.000,00 para R\$ 0,20 (vinte centavos), condicionada ao subsequente aumento do capital em observância aos artigos 38, inciso VII, e 47, VIII a XII, do Código de Mineração; altera o objeto social para: (a) a investigação e a pesquisa de minérios e minerais, exploração, aproveitamento e administração de minas e jazidas em geral, obtenção de alvarás de pesquisa, concessões de lavras de todas as espécies de minérios e minerais nos termos das legislações disciplinadoras da matéria, compra e arrendamento de terras, equipamentos e instalações, inclusive direitos e interesses nos subsolo e na superfície; (b) a compra, venda, beneficiamento, processamento, refinação, industrialização, importação e exportação, comercialização e transporte ferroviário, rodoviário e/ou marítimo de minérios, minerais e metais de quaisquer espécies, por conta própria ou de terceiros; (c) a compra e venda de todos e quaisquer produtos manufaturados, maquinários e equipamentos relacionados com as atividades acima enumeradas; (d) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; e (e) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; altera a sede e o foro para Rodovia Morro Urucum, s/nº, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul; consolida o Estatuto Social para atender às exigências do art. 3º, da Lei nº 6.634/79 e art. 17, do Decreto nº 85.064/80; delibera sobre a transferência da totalidade das ações, antes pertencentes ao Espólio de Américo Sammarone Junior, Lybia Meconi Areias Sammarone, CPF nº 860.028.058-34 e Américo Sammarone Neto, CPF nº 014.292.108-42, para a Rio Tinto Brasil Ltda., exceto uma ação que será transferida para a Mineração Corumbaense Reunida S.A., após a formalização do seu controle pela "Vale"; condicionado à comprovação de arquivamento na Junta Comercial competente da Ata de Reunião de Sócios da Rio Tinto Brasil Ltda., datada de 26/3/2009, e respectiva Alteração Contratual, no prazo de até 30 dias; bem como cópia da atualização do Livro de Registro de Ações da empresa Mineração Dobrados S.A. Indústria e Comércio, onde formaliza a inclusão da empresa "Vale" como sua acionista direta em substituição à Rio Tinto Brasil Ltda., no prazo de até 60 dias, a contar da publicação deste ato; de acordo com a instrução do Processo DNPM nºs 48409.851230/74, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 273/DIRE-2009, de 8 de julho de 2009, o Parecer/PROGE nº 238/2009-HPS, acolhido em parte pelo Despacho de 19 de janeiro de 2009, revisto, em parte, em 8 de julho de 2009, e a Nota SAEI-AP nº 247/2009-RF, expedida com ressalvas.

Nº 187 - Dar Assentimento Prévio a AUGUSTO TRAMONTINI NETO, CPF nº 004.339.950-92, para, sob o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, extrair quartzo, numa área de 50,00ha, próxima ao Arroio Manequinho, no Município de Santana do Livramento, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810282/2009-14, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 354/DIAD/DICAM-2009, de 17 de agosto de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 248/2009-RF.

Nº 188 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para expedir 37 (trinta e sete) títulos de domínio, correspondente a 2.090,4113 ha, em favor dos interessados relacionados, na seguinte ordem de informação: nome, processo, CPF, lote, código do SNCR, área do imóvel. ADENILZA PAIXÃO DE JESUS, 54300.001.459/08-31, 617.901.762-04, 56, 950.106.021.148-7, 53,4117ha; ADEVALDO DA SILVA, 54300.001.438/08-15, 421.032.582-15, 13, 950.106.021.130-4, 52,6773ha; AMAURI DA SILVA CARDOSO, 54300.001.392/08-34, 612.166.902-00, 66, 950.106.021.091-0, 99,1246ha; CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA, 54300.001.397/08-67, 438.265.202-20, 65, 950.106.021.083-9, 98,9746ha; CARLOS ROBERTO BATISTA DE CARVALHO, 54300.001.436/08-26, 031.575.437-09, 58, 950.106.021.059-6, 47,4056ha; CICERO DE FREITAS PINHEIRO, 54300.001.398/08-10, 683.663.614-20, 80, 950.106.021.113-4, 49,3439ha; CLAUDIANE GONÇALVES DOS SANTOS, 54300.001.399/08-56; 957.821.172-49, 89, 950.106.021.121-5, 99,4346ha; CRISPINIANO DEOLINO DOS SANTOS, 54300.001.400/08-42, 302.243.303-68, 94, 950.106.021.032-4, 36,2662ha; DEMAR BENTO ROCHA, 54300.001.438/08-96, 723.299.392-72, 29, 950.106.021.067-7, 49,6365ha; EDINETE SILVA DE OLIVEIRA, 54300.001.455/08-52, 611.921.802-59, 19, 950.106.021.105-3, 52,1096ha; ELCIO RODRIGUES DE SÁ, 54300.001.414/08-66, 001.898.112-77, 78, 950.106.021.458-3, 49,1733ha; ELIZEU NUNES DAS NEVES, 54300.001.453/08-63, 673.360.512-00, 45, 950.106.021.075-8, 49,8801ha; GENIVALDO FAGUNDES DOS SANTOS, 54300.001.447/08-14, 644.383.412-72, 26, 950.106.021.326-9, 54,4394ha; ITAMAR SAMARITANO JUNIOR, 54300.001.446/08-61, 804.299.982-87, 49, 950.106.021.431-1, 49,3640ha; JOÃO SOARES, 54300.001.441/08-39, 106.769.372-68, 50, 950.106.021.440-0, 48,8020ha; JOSE BERNARDINO DA SILVA, 54300.001.442/08-83, 721.405.772-72, 17, 950.106.021.270-0, 50,6371ha; JOSE CAMILO DE LIMA, 54300.001.440/08-94, 040.166.566-64, 48, 950.106.021.288-2, 98,8202ha; JOSÉ FERREIRA LEITE, 54300.001.435/08-81, 221.439.982-87, 41, 950.106.021.253-0, 49,2732ha; JOSE ILTON PEREIRA DOS SANTOS, 54300.001.407/08-64, 326.112.262-53, 61, 950.106.021.040-5, 49,8793ha; JOSE NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA,

54300.001.406/08-10, 887.124.512-15, 71, 950.106.021.261-0, 47,9394ha; JULIO FERREIRA ALONSO, 54300.001.434/08-37, 387.132.682-87, 34, 950.106.021.245-9, 50,5431ha; MARCIO JOSE DAMIANI, 54300.001.432/08-48, 814.528.611-53, 47, 950.106.021.202-5, 48,8903ha; MARIA DA COSTA VICENTE, 54300.001.429/08-24, 162.488.302-82, 39, 950.106.021.199-1, 48,8671ha; MAYCON LELIS DAMIANI, 54300.001.428/08-80, 004.375.841-00, 46, 950.106.021.210-6, área 49,3429ha; MILTON LEOPOLDINO DA SILVA, 54300.001.427/08-35, 251.919.186-49, 23, 950.106.021.229-7, 54,9239ha; NATANAEL MARTINS PEREIRA, 54300.001.426/08-91, 620.280.902-78, 15, 950.106.021.180-0, 24,6958ha; NELSON CARNEIRO RIOS, 54300.001.452/08-19, 208.108.061-34, 16, 950.106.021.172-0, 50,7344ha; REGINALDO BENTO ROCHA, 54300.001.425/08-46, 718.957.872-20, 28, 950.106.021.164-9, 48,7491ha; REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, 54300.001.424/08-00, 911.968.092-91, 31, 950.106.021.385-4, 49,3303ha; ROMARIO GARCIA DA SILVA, 54300.001.423/08-57, 015.439.357-61, 51, 950.106.021.415-0, 99,5182ha; RONDINELLI ALVES PEREIRA, 54300.001.422/08-11, 882.674.152-20, 22, 950.106.021.423-0, 102,4245ha; SAMUEL MARTINS, 54300.001.421/08-68, 340.676.202-68, 14, 950.106.021.300-5, 25,3292ha; SEBASTIÃO COSTA DE JESUS, 54300.001.420/08-13, 350.423.702-34, 52, 950.106.021.156-8, 50,2490ha; SIMONE DE OLIVEIRA FREIRE, 54300.001.419/08-99, 887.128.772-04, 35, 950.106.021.318-8, 47,4124ha; VALDEMAR HONORIO DA SILVA, 54300.001.398/08-76, 585.821.852-00, 103, 950.106.021.334-0, 52,5492ha; VALDINEI HONORIO DA SILVA, 54300.001.390/08-45, 720.612.512-34, 104, 950.106.021.369-2, 49,1221ha; VANUSA MANHANI, 54300.001.418/08-44, 348.434.002-97, 20, 950.106.021.296-3, 51,1363ha; localizadas na GLEBA JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, situada no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, com a devida vistoria técnica, ressalvada a obrigatoriedade da titulação conjunta, no caso de existência de cônjuge/companheiro, condicionado ao fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional das poligonais georreferenciadas no formato *shape.file*, com tabela descritiva das áreas individualmente tituladas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEO-PR, e com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, considerando as informações contidas no Processo Matriz nº 54300.003078/2008-96, extraídas dos respectivos processos individuais; as conclusões exaradas no Parecer/INCRA/Procuradoria nº 1210/2008, de 25 de novembro de 2008, no Despacho/CGAP-JP/CJ/MDA/nº 078/2008, de 15 de dezembro de 2008, no Aviso nº 128/2008/MDA, de 18 de dezembro de 2008, na Nota Informativa - SAJ/ACPV, de 07 de agosto de 2009 e na Nota SAEI-AP nº 249/2009-RF.

Nº 189 -. Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para expedir 37 (trinta e sete) títulos de domínios, correspondente a 7.437,4602ha, na seguinte ordem de informação: nome, processo, CPF, área do imóvel: Município de ALTO ALEGRE, GLEBA CAUAMÉ, 07 (sete) títulos de domínio, em favor de: ADAILSON DOS SANTOS DE MEDEIROS, 54390.002283/07-91, 311.533.562-87, 13,9870ha; ARNON ANTONIO DE SOUZA, 54390.001891/06-21, 156.079.501-82, 24,2731ha; CIBELE SILVEIRA ROZO, 54390.000794/07-79, 017.569.940-21, 251,7043ha; CLAUDEMIR DE VARGAS, 54390.000790/07-91, 594.799.309-00, 255,1509ha; FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES AREDE, 54390.001448/08-99, 241.851.912-00, 206,5093ha; JEOVAN DE MELO LIMA, 54390.002574/06-07, 690.236.382-04, 469,3364ha; LAEDIO MESQUITA PINHEIRO, 54390.000533/01-63, 144.487.502-72, 123,0517ha; Município de BOA VISTA, GLEBA CAUAMÉ, 12 (doze) títulos de domínio, em favor de: ADÃO VEIGA DE SOUZA, 54390.000335/08-76, 502.704.519-00, 10,2452ha; APARECIDA PROFIRIO RIBEIRO, 54390.000585/07-25, 282.961.841-68, 13,8028ha; FRANCISCO TELES DA SILVA, 21690.003427/95-99, 017.711.592-00, 78,3693ha; HERNILSON CARNEIRO DA CUNHA AGUIAR, 54390.002144/04-15, 526.129.292-15, 6,3453ha; JESUS MARINHO TAVARES BEZERRA, 54390.002798/97-95, 099.852.632-00, 74,5564ha; PAULO EDUARDO MINURO TANAKA, 54390.001672/08-81, 125.037.938-51, 1.150,4700ha; RAIMUNDO SEBASTIÃO SOBRINHO, 54390.001527/08-08, 241.814.712-68, 6,6395ha; REGINALDO DA SILVA SCHRAMM, 54390.002496/06-32, 323.100.302-44, 11,3451ha; ROBERTO MARINHO BEZERRA, 54390.002799/06-55, 099.852.712-20, 77,4787ha; RUI GUILHERME BRITO MOREIRA, 54390.002149/04-48, 149.883.132-04, 13,1113ha; SEVERINO TAVARES BEZERRA, 54390.002767/97-61, 025.771.002-72, 407,7852ha; VALTER DIAS PATRICIO, 54390.001883/06-51, 043.099.888-06; 498,9270ha; Município de CARACARAÍ, Gleba CARACARAÍ, 01 (um) título de domínio, em favor de: JURANDIR SILVA TORRES, 54390.000861/08-36, 162.399.622-87, 808,1712ha; Município de MUCAJÁ, Gleba CARACARAÍ, 18 (dezoito) títulos de domínio, em favor de: ADALBERTO LUIZ NOGUEIRA DE ALMEIDA, 54390.000823/98-41, 586.501.722-53, 347,8594ha; ANTONIO RODRIGUES CHAVES, 54390.001829/97-81, 447.166.862-15, 71,0312ha; AUDRY TORRES DOS SANTOS, 54390.000083/07-02, 590.302.162-04, 333,1821ha; ELAINE BARBOSA RESZKA, 54390.003341/97-25, 571.390.832-15, 317,4232ha; FRANCISCO RODRIGUES CHAVES, 54390.001087/97-11, 241.749.122-20, 70,0206ha; GENESIO JOSE TURCATEL, 54390.000265/01-80, 438.631.759-72, 418,9726ha; IRIS DA ROCHA FREITAS, 54390.001950/04-76, 089.659.353-34, 209,5467ha; JOAQUIM DE ARRUDA, 54390.001004/08-53, 204.973.342-91, 50,1717ha; JOSE ARIMATEIA, 54390.001861/05-19, 648.107.122-49, 54,7566ha; LEONEL DAVI KOZLOWSKI, 41490.000529/88-97, 323.224.372-04, 54,3376ha; LUCIMAR DA SILVA CORREA, 54390.002331/07-

41, 911.592.613-34, 59,1319ha; MARNI ANTONIO SORNBERGER, 54390.000929/08-87, 476.155.789-91, 75,0195ha; MAX WEBER CARVALHO FEITOSA, 54390.001757/02-73, 839.251.203-00, 109,1195ha; RAIMUNDA ALMEIDA DA SILVA, 21690.000777/90-80, 626.146.812-53, 120,9274ha; SALMO CAVALCANTE ALVES, 54390.002560/06-85, 605.175.302-87, 123,6498ha; SEBASTIÃO SOUZA MENEZES, 54390.000974/99-15, CPF 153.916.552-34, 67,6548ha; VALBAMIR SILVEIRA LOPES, 21690.000777/90-80, 112.515.222-20, 464,7410ha; na faixa de fronteira do Estado de Roraima, com a devida vistoria técnica, ressalvada a obrigatoriedade da titulação conjunta, no caso de existência de cônjuge/companheiro; condicionado ao fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional das poligonais georreferenciadas no formato *shape.file*, com tabela descritiva das áreas individualmente tituladas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEO-PR, e com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, considerando as informações contidas no Processo Matriz nº 54390.002426/2008-46 extraídas dos respectivos processos individuais; as conclusões exaradas na Informação/PF/PFE/PJ/IN-CRA/RR nº 177/2008 e Despacho/PGF/PFE/PJ/RR-INCRA/Nº 340/08, ambos de 1º de dezembro de 2008, no Despacho/CGAP-JP/CJ/MDA/nº 077/2008, de 15 de dezembro de 2008, no Aviso nº 127/2008/MDA, de 18 de dezembro de 2008, na Nota Informativa - SAJ/ACPV, de 07 de agosto de 2009 e na Nota SAEI-AP nº 250/2009-RF.

Nº 190 - Dar Assentimento Prévio a CÉLIO VILLELA DE ANDRADE, CPF nº 022.729.461-00, para pesquisar cobre, numa área de 1.500,05ha, no local denominado Fazenda Xerez, no Município de Bela Vista, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868548/2008-71, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 318/DIAD/DICAM-2009, de 07 de julho de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 251/2009-RF.

Nº 191 - Dar Assentimento Prévio a GABRIEL ONIRIS DO AMARAL VELHO, CPF nº 171.261.850-49, para pesquisar basalto, numa área de 625,06ha, próxima ao Lajeado São João, no Município de São João do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815901/2008-59, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 316/DIAD/DICAM-2009, de 07 de julho de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 252/2009-RF.

JORGE ARMANDO FELIX

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 36, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : I- homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 29/2009, realizado no dia 07.08.2009 (Processo Licitatório nº 1220/2009), referente a contratação de empresa para realização de adensamento de três fragmentos de vegetação existentes no Terminal Portuário de Outeiro, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance, à empresa SMC CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 08.070.862/0001-00, no valor global de R\$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais); III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CLYTHIO VAN BUGGENHOUT

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO o que consta no Processo CDP nº 2459/2009, de 03.08.2009, RESOLVE: I- designar o Supervisor Administrativo, BRUNO SANTOS BORDALLO, para atuar como Pregoeiro no Pregão Eletrônico CDP, visando a contratação de empresa para reforma das salas do DIRPRE, ASPRE, SECPR E CHEGAB, no segundo pavimento do Prédio Sede da CDP, conforme as condições estabelecidas no Termo de referência do Edital; II- instituir para compor a equipe de apoio, os seguintes empregados: PINON MEDEIROS LIMA, CLÁUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO e MARIA ROSÂNGELA NOGUEIRA DE ARAÚJO; III- designar NILO SÉRGIO DOS SANTOS GUEDES, para substituir o Pregoeiro em suas ausências e/ou impedimentos.

CLYTHIO VAN BUGGENHOUT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 42, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

1. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Fox BCS, pleito de registro processo nº 21000.012861/2006-12, para a marca comercial Fox.

2. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Cheminova S/A-Thyboronvej 76-78, DK-7673-Harboore-Dinamarca, e inclusão do formulador Proquimur Ltda-Ruta5, km 35,300-Canelones-Uruguaí, no produto Impact Plus registro nº 005807.

3. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Cheminova S/A-Thyboronvej 76-78, DK-7673-Harboore-Dinamarca, no produto Impact 125 SC registro nº 02005.

4. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Monsanto do Brasil Ltda-São José dos Campos/SP, no produto Glifos Plus registro nº 003407.

5. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador DVA Agro do Brasil-Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda-Ituverava/SP, no produto Zaphir registro nº 002307.

6. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Coragen, pleito de registro processo nº 21000.008438/2007-91, para a marca comercial Prêmio.

7. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Semevin 350 registro nº 0138894, para a Classe Toxicológica I-Extremamente Tóxico.

8. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o produto Larvin 800 WG registro nº 04099, para a Classe Ambiental III- Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

9. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Ridomil Gold 440 SC registro nº 08408, para a marca comercial Ridomil Bravo Gold.

10. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Cheminova S/A-Thyboronvej 76-78, DK-7673-Harboore-Dinamarca, e do formulador Proquimur Ltda-Ruta5, km 35,300 Canelones-Uruguaí, no produto Battle registro nº 005907.

11. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd-nº 93 Daquiao Rd., Xinnanjiang town, Jiande City- Zhejiang-China no produto Gliz 480 SL registro nº 0438898.

12. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos fabricantes Jiangsu Chemical Pesticide Group-China e Meghmani Organics Ltd- 402, 403, 404, 452 Post Chharodi-Ta. Sanand -District Ahmedabad-Índia no produto Mustang 350 EC registro nº 006107.

13. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP, no produto Trebon 100 SC registro nº 2998.

14. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Cheminova S/A-Thyboronvej 76-78, DK-7673-Harboore-Dinamarca, e do formulador Proquimur Ltda-Ruta 5, km 35,300 Canelones-Uruguaí, no produto Impact Duo registro nº 05005.

15. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba-MG e Itharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba/SP, no produto Dersal 500 SC registro nº 01718491.

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG e Itharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba/SP, Caramba 90 registro nº 01601.

17. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG, Itharabras S.A-Indústrias Químicas/Sorocaba/SP, Basf S.A.-Guaratinguetá/SP e Sipcam Isagro Brasil S.A.-Uberaba/MG, no Chopper Florestal registro nº 06404.

18. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros Especiais Temporários: BAK001T e outros registro nº 13708, BAK021T e outros registro nº 13908, BAK001F e outros registro nº 19108, BAK021F e outros registro nº 19208, BAK041F e outros registro nº 21008, BAK061F e outros registro nº 19008, BAK081F e outros registro nº 15008, BAK101F e outros registro nº 20508, BAK123F e outros 15108, BAK134F e BAK135F registro nº

3009, BAK136F registro nº 155008, BAK137F registro nº 154908, BAK138F registro nº 102909, BAK139F registro nº 155108, BAK140F e outros registro nº 1709, da empresa BIORISK-Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda-São Paulo/SP, para a empresa ALTA-América Latina Tecnologia Agrícola Ltda-Curitiba/PR.

19. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante OXON-Wu Tai Garden, 21 Shanghai Road-Nanjing, China, no produto Atrazina Técnica Oxon registro nº 1078600.

20. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Meghmani Organics Ltd-402, 403, 404, 452 Post Chharodi-Ta. Sanand-District Ahmedabad-Índia, no produto Commanche 200 EC registro nº 010698.

21. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP no produto Metiltiofan registro nº 1228309.

22. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do REX Dithane PM NT registro nº 04804, para a marca comercial Dithane PM 80 NT.

23. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Cheminova S/A-Thyboronvej 76-78 DK-7673 Harboore-Dinamarca e inclusão do formulador Proquimur Ltda-Ruta 5, km 35,300-Canelones-Uruguaí, no produto Decisor registro nº 015607.

24. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sipcam Isagro Brasil S.A-Uberaba/MG, no produto Sumilex 500 WP registro nº 004094.

25. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP no produto Support registro nº 238904.

26. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Truppe 200 EC registro nº 03409, para a marca comercial Egan.

27. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi

aprovada a exclusão do fabricante Syngenta Proteção de Cultivos Ltda-Paulínia/SP, do produto Propiconazole Técnico registro nº 2748398, e das formulações nas quais entram este produto técnico.

28. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Platinum registro nº 4106, para a marca comercial Alikea.

29. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Talent registro nº 05208, para a marca comercial Accurate.

30. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão do fabricante Syngenta Crop Protection Monthey-Suiça, do produto Simazina Técnico Ciba Geigy registro nº 0598599.

31. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Dalian Sumika Chemply Chemical Co., Ltd-488 Dongbei Street Haiqingdao, Development Zone-Dalian-República Popular da China, no produto Radiant 100 registro nº 04695.

32. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão dos fabricantes Du Pont C.V.-Lerma-México e Du Pont do Brasil S.A-Barra Mansa/RJ, do produto Diuron Técnico BR registro nº 00808400.

33. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social de Ishihara Brasil Defensivos Agrícolas Ltda/SP, para a razão social ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda e alteração de endereço da sede para Rua Ademair de Barros, 1124-Bairro Cidade Nova-Indaítuba/SP nos registros dos produtos: Atabron Técnico ISK registro nº 006994, Atabron 50 EC registro nº 06894, Fosthiázate Técnico ISK registro nº 04399, Ciert0100 GR registro nº 04199, Cyazofamid Técnico registro nº 030005, Ranman registro nº 05105, Fonicamid Técnico registro nº 04505, Fonicamid 500 WG registro nº 05805, Fluazinam Técnico ISK registro nº 07595, Frowncide 50 SC registro nº 07695, Katana registro nº 00297, Flazasulfuron Técnico ISK registro nº 003397, Nicosulfurom Técnico ISK registro nº 05094, Nisshin registro nº 08097, Sanson 40 SC registro nº 05194, Sanson AZ registro nº 07997, e REX Nicosulfuron 4% SC registro nº 8408, e no pedido de registro para o produto Sanson Extra processo nº 21000.001481/2009-97, ora em tramitação nos Órgãos Federais de registro.

34. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial dos produtos: Cyazofamid Técnico registro nº 03005, para a marca comercial Cyazofamid Técnico ISK e Fonicamid Técnico registro nº 04505, para a marca comercial Fonicamid Técnico ISK.

35. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador DVA Agro do Brasil-Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda-Ituverava/SP, no produto Glyphotal registro nº 010406.

36. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Proplant registro 09005, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas: Crisântemo para o controle de Podridão-basal-da-haste ou Podridão-das-raízes (*Pythium rostratum*) e Violeta para o controle de Podridão-de-Phytophthora (*Phytophthora nicotianae* var. *parasitica*).

37. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto SmartFresh registro nº 03003, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com o estabelecimento de doses superiores às registradas, para as culturas de: Banana, nas doses de produto comercial de 0,7 a 6,0 e 20,0 mg/m³ quando em estádios avançados de maturação 3 e 4; Mamão, nas doses de produto comercial de 3,0 a 6,0 e 33,0 mg/m³ quando em estádios avançados de maturação 3; Melão na dose de produto comercial de 40,0 mg/m³.

38. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Bravonil Ultrex registro nº 04896, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com as inclusões das culturas: Cebola para o controle de Míldio (*Peronospora destructor*) e Mancha-púrpura (*Alternaria porri*); Cenoura para o controle de Mancha-de-altemaria (*Alternaria dauci*); Mamão para o controle de Varíola (*Asperisporium caricae*); Melancia para o controle de Míldio (*Pseudoperonospora cubensis*); Pepino para o controle de Míldio (*Pseudoperonospora cubensis*) e Rosa para o controle de Mancha-negra (*Diplocarpon rosae*).

39. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Zhejiang Longyou Greenland Pesticides Co., Ltd-Zhejiang-República Popular da China, do produto Glifosato Técnico CCAB registro nº 05405.

40. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Elite registro nº 10499, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com as inclusões das culturas: Álamo para o controle de Ferrugem-do-álamo (*Melampsora medusae*); Algodão para o controle de Ramulose (*Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*); Berinjela para o controle de Pinta preta (*Alternaria solani*); Mamão para o controle de Antracnose (*Colletotrichum gloesporioides*) e Pimentão para o controle de Mancha-de-cercospora (*Cercospora melongenae*). E inclusão do alvo biológico Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) na cultura da Banana; e inclusão do alvo biológico Mancha-marrom (*Bipolares sorokianiana*) na cultura da Cevada.

41. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Sphere registro nº 05903, para a marca comercial Fagot.

42. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Chemtura Corporation - Highway 30, Geismar, Louisiana 70734, para Lion Copolymer, LLC, permanecendo o mesmo endereço, no produto Fazor SL registro nº 07896 e Royal MH SL registro nº 04494.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 43, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: RANMAN
Grupo Químico: Imidazol
Ingrediente Ativo: Ciazofamida
Nome do Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.

Número do Processo: 21000.007318/2009-38
Data do protocolo: 19 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de alface, batata, cebola, melancia, melão, pepino, rosa, tomate e uva

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: STANDAK TOP
Grupo Químico: Estrobilurina, Benzimidazol e Pirazol
Ingrediente Ativo: Piraclostrobina, Tiofanato Metílico e Fipronil.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007415/2009-21
Data do protocolo: 24 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, milho, algodão, trigo, amendoim, feijão, girassol e cana-de-açúcar.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: PE 003 W
Grupo Químico: Orgânico
Ingrediente Ativo: Extrato de acácia negra
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007416/2009-75
Data do protocolo: 24 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de manga, café, citros, crisântemo, cana-de-açúcar, batata, tomate, cenoura, milho e duboisia.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: IMUNIT
Grupo Químico: Piretróide e Bezoiluréia
Ingrediente Ativo: Alfa-cipermetrina e Teflubenzuron
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007417/2009-10
Data do protocolo: 24 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de fumo.
5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: COMET



Grupo Químico: Estrobirulina
Ingrediente Ativo: Piraclostroбина
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007418/2009-64
Data do protocolo: 24 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de fumo.
6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: CABRIO TOP
Grupo Químico: Estroirulina e Alquilenobis (Ditiocarbama-

to)
Ingrediente Ativo: Piraclostroбина e Metiram
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007419/2009-17
Data do protocolo: 24 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de fumo.
7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: PIRATE
Grupo Químico: Análogo de Pirazol
Ingrediente Ativo: Clorfenapir
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007420/2009-33
Data do protocolo: 24 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de fumo.
8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: K LAP
Grupo Químico: Pirazol
Ingrediente Ativo: Fipronil
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007421/2009-88
Data do protocolo: 24 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de fumo.
9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: COA 2006 BR-F1
Grupo Químico: Ésteres
Ingrediente Ativo: Ésteres de origem vegetal
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 2100.007422/2009-22
Data do protocolo: 24 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, milho, algodão, trigo, amendoim, cacau, pêssego, couve-flor, repolho, cevada, aveia, banana, café, girassol, alho, cebola, cenoura, uva, citros, mamão, manga, feijão, sorgo, canola, batata, tomate, maçã, dendê, fumo, alface, morango, pimentão, pepino, melão, melancia, abóbora, cana-de-açúcar, rosa, crisântemo, pinhão manso, mamona e eucaliptus.
10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: COA 1083 BR-F5
Grupo Químico: Ésteres
Ingrediente Ativo: Ésteres de origem vegetal
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007423/2009-77
Data do protocolo: 24 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, milho, algodão, trigo, amendoim, cacau, pêssego, couve-flor, repolho, cevada, aveia, banana, café, girassol, alho, cebola, cenoura, uva, citros, mamão, manga, feijão, sorgo, canola, batata, tomate, maçã, dendê, fumo, alface, morango, pimentão, pepino, melão, melancia, abóbora, cana-de-açúcar, rosa, crisântemo, pinhão manso, mamona e eucaliptus.
11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: COA 1083-F9
Grupo Químico: Ésteres
Ingrediente Ativo: Ésteres de origem vegetal
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.007424/2009-11
Data do protocolo: 24 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, milho, algodão, trigo, amendoim, cacau, pêssego, couve-flor, repolho, cevada, aveia, banana, café, girassol, alho, cebola, cenoura, uva, citros, mamão, manga, feijão, sorgo, canola, batata, tomate, maçã, dendê, fumo, alface, morango, pimentão, pepino, melão, melancia, abóbora, cana-de-açúcar, rosa, crisântemo, pinhão manso, mamona e eucaliptus.
12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: COP 001 T, COP 002 T, COP 003 T, COP 004 T, COP 005 T, COP 006 T e COP 007 T, COP 001F, COP 002F, COP 003F, COP 004F, COP 005F, COP 006F, COP 007F, COP 008F e COP 009F.
Grupo Químico: Estrobirulina, Benzimidazol, Pirazol, Ácido ariloxifenoxipropiônico, Neonicotinóide, Metilcarbamato de Oxima e Bipiridílio.
Ingrediente Ativo: Azoxistroбина, Carbedazim, Fipronil, Haloxifope-P-metilico, Imidacloprido, Metomil, Dicloreto de Paraquate e Paraquate.
Nome do Requerente: COPALLIANCE - Cooperativa de Consumo de Produtos Agropecuários Ltda.
Número do Processo: 21000.007429/2009-44
Data do protocolo: 24 de agosto de 2009
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, almeirão, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, cebola, cevada, chicória, citros, couve, couve-flor, crisântemo, eucalipto, feijão, fumo,

gérbera, jiló, maçã, melancia, melão, milho, oliveira, pastagem, pepino, pimentão, pinus, poinsetia, repolho, seringueira, soja, tomate e trigo. 13. Os Certificados de Registros Especiais Temporários emitidos antes da publicação do Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002, e que não possuírem prazo de validade determinado, expiram em 31 de março de 2009. Após esta data, seus detentores não poderão utilizá-los para importação de amostras. As pesquisas conduzidas em território brasileiro somente poderão ser sustentadas por Registros Especiais Temporários desta natureza quando instaladas até 31 de agosto de 2009.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 44, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: PASTAR
Nome do requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Número do processo: 21000.006526/2009-10; Protocolo de: 24 de julho de 2009
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Herbicida
2-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: FURADAN 10 G
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.006862/2009-62; Protocolo de: 07 de agosto de 2009.
País importador: Argentina e Chile
Indicação de uso: Inseticida
3-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: FUSIFLEX
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.007148/2009-91; Protocolo de: 14 de agosto de 2009.
País importador: México
Indicação de uso: Herbicida
4-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: PLANET XTRA
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.007385/2009-52; Protocolo de: 21 de agosto de 2009.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Fungicida
5-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: KARMEK 80DF
Nome do requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Número do processo: 21000.007392/2009-54; Protocolo de: 21 de agosto de 2009
País importador: El Salvador, Honduras, Nicarágua e Panamá.
Indicação de uso: Herbicida

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 20 de julho de 2009, Seção 1, pág. 11, no Ato nº 35, de 16 de julho de 2009, no item 30 onde se lê: ...Declare registro nº 05006, leia-se: ... Declare registro nº 06005.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado da Bahia, safra 2009, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca ManiOTH utilíssima, Pohl (ManiOTH esculenta, Crantz) é cultivada em toda a Zona Tropical (entre 30º N e 30º S), especialmente na faixa mais quente (15ºN e 15ºS). O Brasil é o segundo produtor mundial. A Região Nordeste é responsável pela maior parte da produção nacional, e o Estado da Bahia o maior produtor da região.

Trata-se de planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura são: a temperatura do ar, a radiação solar, o fotoperíodo e o regime hídrico. Suporta altitudes que variam desde o nível do mar até cerca de 2.300 metros, embora regiões com altitudes de 600 a 800 metros sejam as mais favoráveis para o seu cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca no Estado.

Para a identificação dos municípios aptos e dos períodos de plantio, foram consideradas a temperatura média anual e o índice hídrico anual baseado no balanço hídrico sequencial da cultura, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 215 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;
b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada localidade da estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith/Thorntwait corrigido;
c) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75, 100 e 125 mm, respectivamente.
d) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de mandioca para mesa: colheita de 7 a 14 meses após o plantio e mandioca para indústria: colheita de 16 a 24 meses após o plantio; e

e) temperatura do ar: para as localidades que não dispunham de dados, as temperaturas foram estimadas com a utilização de um modelo de regressão linear múltipla, tomando-se a latitude, a longitude e a altitude como variáveis independentes.

Para delimitação das áreas aptas, foram considerados o índice hídrico anual (IH) e a temperatura média anual (Ta), adotando-se os seguintes critérios de risco climático:

a) Baixo risco: 50 < IH < 100 e Ta > 19º C;
b) Médio risco: -30 < IH < 50 e Ta > 19º C.

Foram considerados aptos para o cultivo da mandioca, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área, condições de médio e baixo risco, em pelo menos 60% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado da Bahia, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado da Bahia aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de plantio indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abaitara	28 a 36
Acajutiba	13 a 21
Adustina	13 a 21
Água Fria	10 a 18
Aiquara	01 a 09
Alagoinhas	10 a 21
Alcobaça	28 a 36
Almadina	31 a 03



Amargosa	34 a 09	Guanambi	31 a 03	Mundo Novo	07 a 18
Amélia Rodrigues	10 a 21	Guaratinga	28 a 36	Muniz Ferreira	10 a 18
Anagé	34 a 09	Heliópolis	10 a 18	Muquém de São Francisco	31 a 06
Andaraí	31 a 03	Ibiassucê	28 a 36	Muritiba	13 a 21
Angical	31 a 03	Ibicaraí	31 a 03	Mutuípe	01 a 09
Anguera	10 a 18	Ibicoara	28 a 36	Nazaré	10 a 18
Antas	16 a 24	Ibicuí	28 a 36	Nilo Peçanha	13 a 24
Antônio Cardoso	10 a 21	Ibipeba	31 a 03	Nova Canaã	28 a 36
Antônio Gonçalves	07 a 18	Ibipitanga	28 a 03	Nova Fátima	31 a 06
Aporá	10 a 21	Ibirapitanga	10 a 21	Nova Ibiá	07 a 18
Apurema	13 a 24	Ibirapuã	28 a 36	Nova Itarana	28 a 03
Araças	13 a 21	Ibirataia	31 a 06	Nova Redenção	31 a 06
Aramari	10 a 18	Ibitiara	28 a 03	Nova Soure	07 a 18
Arataca	28 a 36	Ibititá	31 a 03	Nova Viçosa	28 a 36
Aratuípe	10 a 18	Ibotirama	31 a 03	Novo Horizonte	31 a 03
Aurelino Leal	04 a 15	Ichu	07 a 18	Novo Triunfo	16 a 24
Baianópolis	31 a 03	Igaporã	31 a 03	Olindina	10 a 18
Baixa Grande	31 a 06	Igrapiúna	13 a 21	Oliveira dos Brejinhos	31 a 03
Barra	31 a 06	Iguaí	28 a 03	Ouriçangas	10 a 18
Barra da Estiva	28 a 36	Ilhéus	34 a 09	Palmas de Monte Alto	31 a 03
Barra do Choça	28 a 36	Inhambupe	10 a 21	Palmeiras	31 a 03
Barra do Mendes	31 a 03	Ipecaetá	10 a 21	Paramirim	28 a 03
Barra do Rocha	31 a 06	Ipiaú	31 a 03	Paratinga	31 a 03
Barreiras	31 a 03	Ipirá	10 a 21	Paripiranga	13 a 21
Barrocas	31 a 06	Ipupiara	31 a 03	Pau Brasil	28 a 36
Barro Preto	34 a 06	Irajuba	10 a 21	Pedrao	10 a 18
Belmonte	31 a 06	Iramaia	28 a 36	Piatã	28 a 03
Belo Campo	31 a 03	Iraquara	34 a 09	Pilão Arcado	01 a 12
Boa Nova	31 a 03	Irará	10 a 18	Pindaí	31 a 03
Boa Vista do Tupim	28 a 36	Itabela	28 a 36	Pindobaçu	07 a 15
Bom Jesus da Lapa	31 a 03	Itaberaba	31 a 06	Pirai do Norte	07 a 18
Bom Jesus da Serra	28 a 36	Itabuna	28 a 03	Piripá	31 a 03
Boninal	28 a 03	Itacaré	07 a 15	Piritiba	01 a 12
Bonito	31 a 03	Itaeté	28 a 03	Planaltino	34 a 09
Boquira	31 a 03	Itagi	34 a 09	Planalto	28 a 36
Botuporã	31 a 06	Itagibá	31 a 03	Poções	28 a 03
Brejões	34 a 09	Itagimirim	31 a 03	Pojuca	10 a 21
Brejoândia	31 a 06	Itaju do Colônia	28 a 36	Porto Seguro	28 a 03
Brotas de Macaúbas	31 a 03	Itajuípe	34 a 09	Potiraguá	28 a 36
Buerarema	28 a 36	Itamaraju	28 a 36	Prado	28 a 36
Buritirama	31 a 06	Itamari	13 a 24	Presidente Tancredo Neves	01 a 09
Caatiba	28 a 36	Itambé	28 a 36	Riachão das Neves	31 a 03
Cabaceiras do Paraguaçu	10 a 21	Itanagra	13 a 21	Riacho de Santana	31 a 06
Cachoeira	10 a 18	Itanhém	31 a 03	Ribeira do Amparo	10 a 21
Caculé	31 a 03	Itaparica	10 a 18	Ribeira do Pombal	10 a 21
Caém	31 a 06	Itapê	28 a 03	Ribeirão do Largo	28 a 03
Caetité	28 a 03	Itapebi	31 a 03	Rio de Contas	31 a 03
Cairu	13 a 21	Itapetinga	28 a 36	Rio do Antônio	31 a 03
Caldeirão Grande	34 a 09	Itapicuru	10 a 21	Rio do Pires	31 a 03
Camacan	28 a 36	Itapitanga	34 a 09	Rio Real	13 a 21
Camacari	10 a 18	Itaquara	34 a 06	Ruy Barbosa	31 a 06
Camamu	13 a 21	Itarantim	28 a 36	Salinas da Margarida	10 a 18
Campo Alegre de Lourdes	01 a 12	Itiruçu	34 a 06	Salvador	10 a 18
Campo Formoso	01 a 12	Itororó	28 a 36	Santa Bárbara	10 a 18
Canápolis	31 a 03	Ituaçu	28 a 03	Santa Cruz Cabralia	31 a 06
Canavieiras	28 a 03	Ituberá	13 a 21	Santa Cruz da Vitória	28 a 36
Candeal	04 a 15	Iuiú	31 a 03	Santa Inês	01 a 09
Candeias	10 a 18	Jaborandi	31 a 03	Santa Luzia	28 a 36
Candiba	31 a 03	Jacaraci	31 a 03	Santa Maria da Vitória	31 a 03
Cândido Sales	31 a 03	Jacobina	31 a 06	Santa Rita de Cássia	31 a 06
Capela do Alto Alegre	34 a 06	Jaguaquara	34 a 09	Santana	31 a 03
Caraibas	31 a 03	Jaguarari	04 a 15	Santanópolis	10 a 18
Caravelas	28 a 36	Jaguaripe	10 a 18	Santo Amaro	10 a 21
Cardeal da Silva	13 a 21	Jandaíra	10 a 21	Santo Antônio de Jesus	10 a 18
Carinhanha	31 a 03	Jequié	28 a 03	Santo Estêvão	13 a 21
Castro Alves	07 a 18	Jiquiriçá	01 a 09	São Desidério	31 a 03
Catolândia	28 a 03	Jitaúna	34 a 09	São Felipe	10 a 21
Catu	10 a 21	Jucuruçu	28 a 36	São Félix	13 a 21
Caturama	31 a 03	Jussari	28 a 36	São Félix do Coribe	31 a 03
Cícero Dantas	13 a 21	Jussiapé	28 a 36	São Francisco do Conde	10 a 18
Cipó	10 a 18	Lafaiete Coutinho	28 a 36	São Gonçalo dos Campos	34 a 09
Coaraci	31 a 06	Lagoa Real	28 a 03	São José da Vitória	28 a 36
Cocos	31 a 03	Laje	34 a 09	São Miguel das Matas	31 a 03
Conceição da Feira	10 a 21	Lajedão	28 a 03	São Sebastião do Passé	10 a 21
Conceição do Almeida	10 a 21	Lajedinho	31 a 03	Sapeaçu	13 a 21
Conceição do Jacuipe	07 a 18	Lajedo do Tabocal	31 a 06	Saubara	10 a 18
Conde	10 a 21	Lamarão	10 a 21	Saúde	07 a 15
Condeúba	28 a 03	Lauro de Freitas	10 a 18	Seabra	28 a 03
Coração de Maria	10 a 18	Lençóis	31 a 06	Sebastião Laranjeiras	31 a 03
Cordeiros	31 a 03	Licínio de Almeida	31 a 03	Senhor do Bonfim	04 a 15
Coribe	31 a 03	Livramento de Nossa Senhora	28 a 03	Serra do Ramalho	31 a 03
Correntina	28 a 03	Luís Eduardo Magalhães	31 a 03	Serra Dourada	31 a 03
Cotegipe	31 a 03	Macajuba	01 a 12	Serra Preta	10 a 18
Cravolândia	34 a 09	Macarani	31 a 03	Serrinha	10 a 21
Crisópolis	10 a 18	Macaúbas	31 a 06	Serrolândia	31 a 06
Cristópolis	31 a 03	Madre de Deus	10 a 18	Simões Filho	10 a 18
Cruz das Almas	13 a 21	Maiquinique	28 a 03	Sítio do Mato	31 a 03
Dário Meira	28 a 03	Mairi	31 a 06	Sítio do Quinto	13 a 21
Dias d'Ávila	10 a 18	Malhada	31 a 06	Souto Soares	31 a 06
Dom Macedo Costa	10 a 18	Manoel Vitorino	28 a 36	Tabocas do Brejo Velho	31 a 03
Elísio Medrado	31 a 06	Mansidão	31 a 03	Tanque Novo	28 a 36
Encruzilhada	28 a 03	Maracás	28 a 36	Tanquinho	07 a 18
Entre Rios	13 a 21	Maragogipe	28 a 21	Taperoá	10 a 21
Érico Cardoso	31 a 03	Maraú	07 a 18	Tapiramutá	04 a 15
Esplanada	10 a 21	Marcionílio Souza	31 a 06	Teixeira de Freitas	28 a 36
Euclides da Cunha	10 a 21	Mascote	28 a 36	Teodoro Sampaio	10 a 18
Eunápolis	31 a 03	Mata de São João	10 a 18	Teofilândia	07 a 18
Fátima	13 a 21	Matina	31 a 03	Teolândia	01 a 09
Feira da Mata	31 a 03	Medeiros Neto	31 a 03	Terra Nova	10 a 21
Feira de Santana	10 a 18	Miguel Calmon	01 a 12	Tremedal	31 a 03
Filadélfia	07 a 18	Milagres	31 a 06	Ubaitaba	01 a 09
Firmino Alves	28 a 36	Mirangaba	31 a 06	Ubaitaba	07 a 15
Floresta Azul	28 a 36	Morpará	31 a 03	Ubatã	04 a 15
Formosa do Rio Preto	31 a 03	Morro do Chapéu	31 a 06	Umburanas	28 a 03
Gandu	04 a 15	Mortugaba	31 a 03	Una	28 a 03
Gentio do Ouro	31 a 06	Mucugê	31 a 03	Urandi	31 a 03
Gongogi	31 a 06	Mucuri	28 a 36	Urucuca	04 a 15
Governador Mangabeira	13 a 21	Mulungu do Morro	34 a 09	Utinga	31 a 03



Valença	10 a 21
Várzea da Roça	31 a 06
Várzea do Poço	01 a 12
Varzedo	31 a 06
Vera Cruz	10 a 18
Vereda	28 a 36
Vitória da Conquista	28 a 03
Wagner	31 a 03
Wanderley	31 a 03
Wenceslau Guimarães	01 a 12
Xique-Xique	34 a 09

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Minas Gerais, safra 2009, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originária de região tropical, a mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz), é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura são: a temperatura do ar, a radiação solar, o fotoperíodo e o regime hídrico. Suporta altitudes que variam desde o nível do mar até cerca de 2.300 metros, embora regiões com altitudes de 600 a 800 metros sejam as mais favoráveis para o seu cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca no Estado de Minas Gerais.

Para a identificação dos municípios aptos e dos períodos de plantio, foram consideradas a temperatura média anual e o índice hídrico anual baseado no balanço hídrico seqüencial da cultura, com o uso das seguintes varáveis:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 438 estações pluviométricas e 58 climatológicas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada localidade da estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith/Thorntwait corrigido;
- e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75, 100 e 125 mm, respectivamente.
- d) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de mandioca para mesa: colheita de 7 a 14 meses após o plantio e mandioca para indústria: colheita de 16 a 24 meses após o plantio; e

e) temperatura do ar: para as localidades que não dispunham de dados, as temperaturas foram estimadas com a utilização de um modelo de regressão linear múltipla, tomando-se a latitude, a longitude e a altitude como variáveis independentes.

Para delimitação das áreas aptas, foram considerados o índice hídrico anual (IH) e a temperatura média anual (Ta), adotando-se os seguintes critérios de risco climático:

- a) Baixo risco: 50 < IH < 100 e Ta >19º C;
- b) Médio risco: -30 < IH < 50 e Ta > 19º C.

Foram considerados aptos para o cultivo da mandioca, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área, condições de médio e baixo risco em pelo menos 60% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado de Minas Gerais, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Minas Gerais aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de plantio indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abadia dos Dourados	28 a 36
Abaeté	28 a 36
Abre Campo	28 a 36
Acaiaca	28 a 36
Açucena	28 a 36
Água Boa	28 a 36
Água Comprida	28 a 36
Aguanil	28 a 36
Águas Formosas	28 a 36
Águas Vermelhas	28 a 36
Aimorés	28 a 36
Aiuruoca	28 a 36
Alagoa	28 a 36
Albertina	28 a 36
Além Paraíba	28 a 36
Alfenas	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 36
Almenara	28 a 36
Alpercata	28 a 36
Alpinópolis	28 a 36
Alterosa	28 a 36
Alto Caparaó	28 a 36
Alto Jequitibá	28 a 36
Alto Rio Doce	28 a 36
Alvarenga	28 a 36
Alvinópolis	28 a 36
Alvorada de Minas	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 36
Andradas	28 a 36
Andrelândia	28 a 36
Angelândia	28 a 36
Antônio Carlos	28 a 36
Antônio Dias	28 a 36
Antônio Prado de Minas	28 a 36
Araçaí	28 a 36
Aracitaba	28 a 36
Araçuai	28 a 36
Araguari	28 a 36
Arantina	28 a 36
Araponga	28 a 36
Araporã	28 a 36
Arapuá	28 a 36
Araújos	28 a 36
Araxá	28 a 36
Arceburgo	28 a 36
Arcos	28 a 36
Areado	28 a 36
Argirita	28 a 36
Aricanduva	28 a 36
Arinos	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 36
Ataléia	28 a 36
Augusto de Lima	28 a 36
Baependi	28 a 36
Baldim	28 a 36
Bambuí	28 a 36
Bandeira	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 36
Barbacena	28 a 36
Barra Longa	28 a 36
Barroso	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 36
Belmiro Braga	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 36
Belo Oriente	28 a 36
Belo Vale	28 a 36
Berilo	28 a 36
Berizal	28 a 36
Bertópolis	28 a 36

Betim	28 a 36
Bias Fortes	28 a 36
Bicas	28 a 36
Biquinhas	28 a 36
Boa Esperança	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36
Bocaiúva	28 a 36
Bom Despacho	28 a 36
Bom Jardim de Minas	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28 a 36
Bom Repouso	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 36
Bonfim	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 36
Bonito de Minas	28 a 36
Borda da Mata	28 a 36
Botelhos	28 a 36
Botumirim	28 a 36
Brás Pires	28 a 36
Brasilândia de Minas	28 a 36
Brásilia de Minas	28 a 36
Brasópolis	28 a 36
Braúnas	28 a 36
Brumadinho	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 36
Buenópolis	28 a 36
Bugre	28 a 36
Burititis	28 a 36
Buritizeiro	28 a 36
Cabeceira Grande	28 a 36
Cabo Verde	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 36
Cachoeira de Minas	28 a 36
Cachoeira de Pajeú	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36
Caetanópolis	28 a 36
Caeté	28 a 36
Caiana	28 a 36
Cajuri	28 a 36
Caldas	28 a 36
Camacho	28 a 36
Camanducaia	28 a 36
Cambuí	28 a 36
Cambuquira	28 a 36
Campanário	28 a 36
Campanha	28 a 36
Campestre	28 a 36
Campina Verde	28 a 36
Campo Azul	28 a 36
Campo Belo	28 a 36
Campo do Meio	28 a 36
Campo Florido	28 a 36
Campos Altos	28 a 36
Campos Gerais	28 a 36
Cana Verde	28 a 36
Canaã	28 a 36
Canápolis	28 a 36
Candeias	28 a 36
Cantagalo	28 a 36
Caparaó	28 a 36
Capela Nova	28 a 36
Capelinha	28 a 36
Capetinga	28 a 36
Capim Branco	28 a 36
Capinópolis	28 a 36
Capitão Andrade	28 a 36
Capitão Enéas	28 a 36
Capitólio	28 a 36
Caputira	28 a 36
Carai	28 a 36
Caranaíba	28 a 36
Carandaí	28 a 36
Carangola	28 a 36
Caratinga	28 a 36
Carbonita	28 a 36
Careaçu	28 a 36
Carlos Chagas	28 a 36
Carmésia	28 a 36
Carmo da Cachoeira	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 36
Carneirinho	28 a 36
Carrancas	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 36
Carvalhos	28 a 36
Casa Grande	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 36
Cássia	28 a 36
Cataguases	28 a 36
Catas Altas	28 a 36
Catas Altas da Noruega	28 a 36
Catuji	28 a 36
Catuti	28 a 36
Caxambu	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 36
Central de Minas	28 a 36
Centralina	28 a 36
Chácara	28 a 36
Chalé	28 a 36
Chapada do Norte	28 a 36
Chapada Gaúcha	28 a 36
Chiador	28 a 36



Cipotânea	28 a 36	Ferros	28 a 36	Jaíba	28 a 36
Claraval	28 a 36	Fervedouro	28 a 36	Jampruca	28 a 36
Claro dos Poções	28 a 36	Florestal	28 a 36	Janaúba	28 a 36
Cláudio	28 a 36	Formiga	28 a 36	Januária	28 a 36
Coimbra	28 a 36	Formoso	28 a 36	Japaraíba	28 a 36
Coluna	28 a 36	Fortaleza de Minas	28 a 36	Japonvar	28 a 36
Comendador Gomes	28 a 36	Fortuna de Minas	28 a 36	Jeceaba	28 a 36
Comercinho	28 a 36	Francisco Badaró	28 a 36	Jenipapo de Minas	28 a 36
Conceição da Aparecida	28 a 36	Francisco Dumont	28 a 36	Jequeri	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 36	Francisco Sá	28 a 36	Jequitai	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 36	Franciscópolis	28 a 36	Jequitibá	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 36	Frei Gaspar	28 a 36	Jequitinhonha	28 a 36
Conceição de Ipanema	28 a 36	Frei Inocêncio	28 a 36	Jesuânia	28 a 36
Conceição do Mato Dentro	28 a 36	Frei Lagonegro	28 a 36	Joaima	28 a 36
Conceição do Pará	28 a 36	Fronteira	28 a 36	Joanésia	28 a 36
Conceição do Rio Verde	28 a 36	Fronteira dos Vales	28 a 36	João Monlevade	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	Fruta de Leite	28 a 36	João Pinheiro	28 a 36
Cônego Marinho	28 a 36	Frutal	28 a 36	Joaquim Felício	28 a 36
Confins	28 a 36	Funilândia	28 a 36	Jordânia	28 a 36
Congonhal	28 a 36	Galiléia	28 a 36	José Gonçalves de Minas	28 a 36
Congonhas	28 a 36	Gameleiras	28 a 36	José Raydan	28 a 36
Congonhas do Norte	28 a 36	Glaucilândia	28 a 36	Josenópolis	28 a 36
Conquista	28 a 36	Goiabeira	28 a 36	Juatuba	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 36	Goianá	28 a 36	Juiz de Fora	28 a 36
Conselheiro Pena	28 a 36	Gonçalves	28 a 36	Juramento	28 a 36
Consolação	28 a 36	Gonzaga	28 a 36	Juruia	28 a 36
Contagem	28 a 36	Gouveia	28 a 36	Juvenília	28 a 36
Coqueiral	28 a 36	Governador Valadares	28 a 36	Ladainha	28 a 36
Coração de Jesus	28 a 36	Grão Mogol	28 a 36	Lagamar	28 a 36
Cordisburgo	28 a 36	Grupiara	28 a 36	Lagoa Dourada	28 a 36
Cordislândia	28 a 36	Guanhães	28 a 36	Lagoa da Prata	28 a 36
Corinto	28 a 36	Guapé	28 a 36	Lagoa dos Patos	28 a 36
Coroaci	28 a 36	Guaraciaba	28 a 36	Lagoa Formosa	28 a 36
Coromandel	28 a 36	Guaraciama	28 a 36	Lagoa Grande	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 36	Guaranésia	28 a 36	Lagoa Santa	28 a 36
Coronel Murta	28 a 36	Guarani	28 a 36	Lajinha	28 a 36
Coronel Pacheco	28 a 36	Guarará	28 a 36	Lambari	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 36	Guarda-Mor	28 a 36	Lamim	28 a 36
Córrego Danta	28 a 36	Guaxupé	28 a 36	Laranjal	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	Guidoval	28 a 36	Lassance	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 36	Guimarânia	28 a 36	Lavras	28 a 36
Córrego Novo	28 a 36	Guiricema	28 a 36	Leandro Ferreira	28 a 36
Couto de Magalhães de Minas	28 a 36	Gurinhatã	28 a 36	Leme do Prado	28 a 36
Crisólita	28 a 36	Heliodora	28 a 36	Leopoldina	28 a 36
Cristais	28 a 36	Iapu	28 a 36	Liberdade	28 a 36
Cristália	28 a 36	Ibertioga	28 a 36	Lima Duarte	28 a 36
Cristiano Ottoni	28 a 36	Ibiá	28 a 36	Limeira do Oeste	28 a 36
Cristina	28 a 36	Ibiaí	28 a 36	Lontra	28 a 36
Crucilândia	28 a 36	Ibiracatu	28 a 36	Luisburgo	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 36	Ibiraci	28 a 36	Luislândia	28 a 36
Cruzília	28 a 36	Ibirité	28 a 36	Luminárias	28 a 36
Cuparaque	28 a 36	Ibitiúra de Minas	28 a 36	Luz	28 a 36
Curral de Dentro	28 a 36	Ibituruna	28 a 36	Machacalis	28 a 36
Curvelo	28 a 36	Icarai de Minas	28 a 36	Machado	28 a 36
Datas	28 a 36	Igarapé	28 a 36	Madre de Deus de Minas	28 a 36
Delfim Moreira	28 a 36	Igaratinga	28 a 36	Malacacheta	28 a 36
Delfinópolis	28 a 36	Iguatama	28 a 36	Mamonas	28 a 36
Delta	28 a 36	Ijaci	28 a 36	Manga	28 a 36
Descoberto	28 a 36	Ilicínea	28 a 36	Manhuaçu	28 a 36
Desterro de Entre Rios	28 a 36	Imbé de Minas	28 a 36	Manhumirim	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 36	Inconfidentes	28 a 36	Mantena	28 a 36
Diamantina	28 a 36	Indaibira	28 a 36	Mar de Espanha	28 a 36
Diogo de Vasconcelos	28 a 36	Indianópolis	28 a 36	Maravilhas	28 a 36
Dionísio	28 a 36	Ingai	28 a 36	Maria da Fé	28 a 36
Divinésia	28 a 36	Inhapim	28 a 36	Mariana	28 a 36
Divino	28 a 36	Inhatúma	28 a 36	Marilac	28 a 36
Divino das Laranjeiras	28 a 36	Inimutaba	28 a 36	Mário Campos	28 a 36
Divinolândia de Minas	28 a 36	Ipaba	28 a 36	Maripá de Minas	28 a 36
Divinópolis	28 a 36	Ipanema	28 a 36	Marliéria	28 a 36
Divisa Alegre	28 a 36	Ipatinga	28 a 36	Marmelópolis	28 a 36
Divisa Nova	28 a 36	Ipiaçu	28 a 36	Martinho Campos	28 a 36
Divisópolis	28 a 36	Ipuiúna	28 a 36	Martins Soares	28 a 36
Dom Bosco	28 a 36	Iraí de Minas	28 a 36	Mata Verde	28 a 36
Dom Cavati	28 a 36	Itabira	28 a 36	Materlândia	28 a 36
Dom Joaquim	28 a 36	Itabirinha de Mantena	28 a 36	Mateus Leme	28 a 36
Dom Silvério	28 a 36	Itabirito	28 a 36	Mathias Lobato	28 a 36
Dom Vicoso	28 a 36	Itacambira	28 a 36	Matias Barbosa	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 36	Itacarambi	28 a 36	Matias Cardoso	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 36	Itaguara	28 a 36	Matipó	28 a 36
Dores de Campos	28 a 36	Itaipé	28 a 36	Mato Verde	28 a 36
Dores do Indaia	28 a 36	Itajubá	28 a 36	Matozinhos	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 36	Itamarandiba	28 a 36	Matutina	28 a 36
Doresópolis	28 a 36	Itamarati de Minas	28 a 36	Medeiros	28 a 36
Douradoquara	28 a 36	Itambacuri	28 a 36	Medina	28 a 36
Durandé	28 a 36	Itambé do Mato Dentro	28 a 36	Mendes Pimentel	28 a 36
Elói Mendes	28 a 36	Itamogi	28 a 36	Mercês	28 a 36
Engenheiro Caldas	28 a 36	Itamonte	28 a 36	Mesquita	28 a 36
Engenheiro Navarro	28 a 36	Itanhandu	28 a 36	Minas Novas	28 a 36
Entre Folhas	28 a 36	Itanhomi	28 a 36	Minduri	28 a 36
Entre Rios de Minas	28 a 36	Itaobim	28 a 36	Mirabela	28 a 36
Ervália	28 a 36	Itapagipe	28 a 36	Miradouro	28 a 36
Esmeraldas	28 a 36	Itapecerica	28 a 36	Mirai	28 a 36
Espera Feliz	28 a 36	Itapeva	28 a 36	Miravânia	28 a 36
Espinosa	28 a 36	Itatiaiuçu	28 a 36	Moeda	28 a 36
Espírito Santo do Dourado	28 a 36	Itaú de Minas	28 a 36	Moema	28 a 36
Estiva	28 a 36	Itaúna	28 a 36	Monjolos	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 36	Itaverava	28 a 36	Monsenhor Paulo	28 a 36
Estrela do Indaia	28 a 36	Ítinga	28 a 36	Montalvânia	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 36	Itueta	28 a 36	Monte Alegre de Minas	28 a 36
Eugenópolis	28 a 36	Ituiutaba	28 a 36	Monte Azul	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 36	Itumirim	28 a 36	Monte Belo	28 a 36
Extrema	28 a 36	Iturama	28 a 36	Monte Carmelo	28 a 36
Fama	28 a 36	Itutinga	28 a 36	Monte Formoso	28 a 36
Faria Lemos	28 a 36	Jaboticatubas	28 a 36	Monte Santo de Minas	28 a 36
Felício dos Santos	28 a 36	Jacinto	28 a 36	Monte São	28 a 36
Felisburgo	28 a 36	Jacuí	28 a 36	Montes Claros	28 a 36
Felixlândia	28 a 36	Jacutinga	28 a 36	Montezuma	28 a 36
Fernandes Tourinho	28 a 36	Jaguaraçu	28 a 36	Morada Nova de Minas	28 a 36



Morro da Garça	28 a 36	Porteirinha	28 a 36	São Gonçalo do Abaeté	28 a 36
Morro do Pilar	28 a 36	Porto Firme	28 a 36	São Gonçalo do Pará	28 a 36
Munhoz	28 a 36	Poté	28 a 36	São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 36
Muriaé	28 a 36	Pouso Alegre	28 a 36	São Gonçalo do Rio Preto	28 a 36
Mutum	28 a 36	Pouso Alto	28 a 36	São Gonçalo do Sapucaí	28 a 36
Muzambinho	28 a 36	Prados	28 a 36	São Gotardo	28 a 36
Nacip Raydan	28 a 36	Prata	28 a 36	São João Batista do Glória	28 a 36
Nanuque	28 a 36	Pratápolis	28 a 36	São João da Lagoa	28 a 36
Naque	28 a 36	Pratinha	28 a 36	São João da Mata	28 a 36
Natalândia	28 a 36	Presidente Bernardes	28 a 36	São João da Ponte	28 a 36
Natércia	28 a 36	Presidente Juscelino	28 a 36	São João das Missões	28 a 36
Nazareno	28 a 36	Presidente Kubitschek	28 a 36	São João del Rei	28 a 36
Nepomuceno	28 a 36	Presidente Olegário	28 a 36	São João do Manhuaçu	28 a 36
Ninheira	28 a 36	Prudente de Moraes	28 a 36	São João do Manteninha	28 a 36
Nova Belém	28 a 36	Quartel Geral	28 a 36	São João do Oriente	28 a 36
Nova Era	28 a 36	Queluzito	28 a 36	São João do Pacuí	28 a 36
Nova Lima	28 a 36	Raposos	28 a 36	São João do Paraíso	28 a 36
Nova Módica	28 a 36	Raul Soares	28 a 36	São João Evangelista	28 a 36
Nova Ponte	28 a 36	Recreio	28 a 36	São João Nepomuceno	28 a 36
Nova Porteirinha	28 a 36	Reduto	28 a 36	São Joaquim de Bicas	28 a 36
Nova Resende	28 a 36	Resende Costa	28 a 36	São José da Barra	28 a 36
Nova Serrana	28 a 36	Resplendor	28 a 36	São José da Lapa	28 a 36
Nova União	28 a 36	Ressaquinha	28 a 36	São José da Safira	28 a 36
Novo Cruzeiro	28 a 36	Riachinho	28 a 36	São José da Varginha	28 a 36
Novo Oriente de Minas	28 a 36	Riacho dos Machados	28 a 36	São José do Alegre	28 a 36
Novorizonte	28 a 36	Ribeirão das Neves	28 a 36	São José do Divino	28 a 36
Olaria	28 a 36	Ribeirão Vermelho	28 a 36	São José do Goiabal	28 a 36
Olhos-d'Água	28 a 36	Rio Acima	28 a 36	São José do Jacuri	28 a 36
Olimpio Noronha	28 a 36	Rio Casca	28 a 36	São José do Mantimento	28 a 36
Oliveira	28 a 36	Rio do Prado	28 a 36	São Lourenço	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 36	Rio Doce	28 a 36	São Miguel do Anta	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 36	Rio Espera	28 a 36	São Pedro da União	28 a 36
Oratórios	28 a 36	Rio Manso	28 a 36	São Pedro do Suaçuí	28 a 36
Orizânia	28 a 36	Rio Novo	28 a 36	São Pedro dos Ferros	28 a 36
Ouro Branco	28 a 36	Rio Paranaíba	28 a 36	São Romão	28 a 36
Ouro Fino	28 a 36	Rio Pardo de Minas	28 a 36	São Roque de Minas	28 a 36
Ouro Preto	28 a 36	Rio Piracicaba	28 a 36	São Sebastião da Bela Vista	28 a 36
Ouro Verde de Minas	28 a 36	Rio Pomba	28 a 36	São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 36
Padre Carvalho	28 a 36	Rio Preto	28 a 36	São Sebastião do Anta	28 a 36
Padre Paraíso	28 a 36	Rio Vermelho	28 a 36	São Sebastião do Maranhão	28 a 36
Pai Pedro	28 a 36	Ritápolis	28 a 36	São Sebastião do Oeste	28 a 36
Paineiras	28 a 36	Rochedo de Minas	28 a 36	São Sebastião do Paraíso	28 a 36
Pains	28 a 36	Rodeiro	28 a 36	São Sebastião do Rio Preto	28 a 36
Paiva	28 a 36	Romaria	28 a 36	São Sebastião do Rio Verde	28 a 36
Palma	28 a 36	Rosário da Limeira	28 a 36	São Thomé das Letras	28 a 36
Palmópolis	28 a 36	Rubelita	28 a 36	São Tiago	28 a 36
Papagaios	28 a 36	Rubim	28 a 36	São Tomás de Aquino	28 a 36
Pará de Minas	28 a 36	Sabará	28 a 36	São Vicente de Minas	28 a 36
Paracatu	28 a 36	Sabinópolis	28 a 36	Sapucaí-Mirim	28 a 36
Paraguaçu	28 a 36	Sacramento	28 a 36	Sardoá	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	Salinas	28 a 36	Sarzedo	28 a 36
Paraopeba	28 a 36	Salto da Divisa	28 a 36	Sem-Peixe	28 a 36
Passa Quatro	28 a 36	Santa Bárbara	28 a 36	Senador Amaral	28 a 36
Passa Tempo	28 a 36	Santa Bárbara do Leste	28 a 36	Senador Cortes	28 a 36
Passabém	28 a 36	Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	Senador Firmino	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 36	Senador José Bento	28 a 36
Passos	28 a 36	Santa Cruz de Minas	28 a 36	Senador Modestino Gonçalves	28 a 36
Patis	28 a 36	Santa Cruz de Salinas	28 a 36	Senhora de Oliveira	28 a 36
Patos de Minas	28 a 36	Santa Cruz do Escalvado	28 a 36	Senhora do Porto	28 a 36
Patrocínio	28 a 36	Santa Efigênia de Minas	28 a 36	Senhora dos Remédios	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 36	Santa Fé de Minas	28 a 36	Sericita	28 a 36
Paula Cândido	28 a 36	Santa Helena de Minas	28 a 36	Seritinga	28 a 36
Paulistas	28 a 36	Santa Juliana	28 a 36	Serra Azul de Minas	28 a 36
Pavão	28 a 36	Santa Luzia	28 a 36	Serra da Saudade	28 a 36
Pecanha	28 a 36	Santa Margarida	28 a 36	Serra do Salitre	28 a 36
Pedra Azul	28 a 36	Santa Maria de Itabira	28 a 36	Serra dos Aimorés	28 a 36
Pedra Bonita	28 a 36	Santa Maria do Salto	28 a 36	Serrania	28 a 36
Pedra do Anta	28 a 36	Santa Maria do Suaçuí	28 a 36	Serranópolis de Minas	28 a 36
Pedra do Indaíá	28 a 36	Santa Rita de Caldas	28 a 36	Serranos	28 a 36
Pedra Dourada	28 a 36	Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36	Serro	28 a 36
Pedralva	28 a 36	Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	Sete Lagoas	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz	28 a 36	Santa Rita de Minas	28 a 36	Setubinha	28 a 36
Pedrinópolis	28 a 36	Santa Rita do Itoeto	28 a 36	Silverânia	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 36	Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	Silvianópolis	28 a 36
Pedro Teixeira	28 a 36	Santa Rosa da Serra	28 a 36	Simão Pereira	28 a 36
Pequeri	28 a 36	Santa Vitória	28 a 36	Simonésia	28 a 36
Pequi	28 a 36	Santana da Vargem	28 a 36	Sobrália	28 a 36
Perdigão	28 a 36	Santana de Cataguases	28 a 36	Soledade de Minas	28 a 36
Perdizes	28 a 36	Santana de Pirapama	28 a 36	Tabuleiro	28 a 36
Perdões	28 a 36	Santana do Deserto	28 a 36	Taiobeiras	28 a 36
Periquito	28 a 36	Santana do Garambéu	28 a 36	Taparuba	28 a 36
Pescador	28 a 36	Santana do Jacaré	28 a 36	Tapira	28 a 36
Piau	28 a 36	Santana do Manhuaçu	28 a 36	Tapirai	28 a 36
Piedade de Caratinga	28 a 36	Santana do Paraíso	28 a 36	Taquaraçu de Minas	28 a 36
Piedade de Ponte Nova	28 a 36	Santana do Riacho	28 a 36	Tarumirim	28 a 36
Piedade do Rio Grande	28 a 36	Santana dos Montes	28 a 36	Teixeiras	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 36	Santo Antônio do Amparo	28 a 36	Teófilo Otoni	28 a 36
Pimenta	28 a 36	Santo Antônio do Aventureiro	28 a 36	Timóteo	28 a 36
Pingo-d'Água	28 a 36	Santo Antônio do Grama	28 a 36	Tiradentes	28 a 36
Pintópolis	28 a 36	Santo Antônio do Itambé	28 a 36	Tiros	28 a 36
Piracema	28 a 36	Santo Antônio do Jacinto	28 a 36	Tocantins	28 a 36
Pirajuba	28 a 36	Santo Antônio do Monte	28 a 36	Tocos do Moji	28 a 36
Piranga	28 a 36	Santo Antônio do Retiro	28 a 36	Toledo	28 a 36
Pirangaçu	28 a 36	Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 36	Tombos	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	Santo Hipólito	28 a 36	Três Corações	28 a 36
Pirapetinga	28 a 36	Santos Dumont	28 a 36	Três Marias	28 a 36
Pirapora	28 a 36	São Bento Abade	28 a 36	Três Pontas	28 a 36
Piraúba	28 a 36	São Brás do Suaçuí	28 a 36	Tumiritinga	28 a 36
Pitangui	28 a 36	São Domingos das Dores	28 a 36	Tupaciguara	28 a 36
Piumhi	28 a 36	São Domingos do Prata	28 a 36	Turmalina	28 a 36
Planura	28 a 36	São Félix de Minas	28 a 36	Turvolândia	28 a 36
Poço Fundo	28 a 36	São Francisco	28 a 36	Ubá	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	São Francisco de Paula	28 a 36	Ubai	28 a 36
Pocrane	28 a 36	São Francisco de Sales	28 a 36	Ubaporanga	28 a 36
Pompéu	28 a 36	São Francisco do Glória	28 a 36	Uberaba	28 a 36
Ponte Nova	28 a 36	São Geraldo	28 a 36	Uberlândia	28 a 36
Ponto Chique	28 a 36	São Geraldo da Piedade	28 a 36	Umburatiba	28 a 36
Ponto dos Volantes	28 a 36	São Geraldo do Baixo	28 a 36	Unai	28 a 36

União de Minas	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 36
Urucânia	28 a 36
Uruçuia	28 a 36
Vargem Alegre	28 a 36
Vargem Bonita	28 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 36
Varginha	28 a 36
Varião de Minas	28 a 36
Várzea da Palma	28 a 36
Varzelândia	28 a 36
Vazante	28 a 36
Verdelândia	28 a 36
Veredinha	28 a 36
Veríssimo	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 36
Vespasiano	28 a 36
Viçosa	28 a 36
Vieiras	28 a 36
Virgem da Lapa	28 a 36
Virgínia	28 a 36
Virginópolis	28 a 36
Virgolândia	28 a 36
Visconde do Rio Branco	28 a 36
Volta Grande	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Tocantins, a safra 2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) apresenta amplo potencial de cultivo na região Norte do Brasil. Trata-se de planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura são: a temperatura do ar, a radiação solar, o fotoperíodo e o regime hídrico. Suporta altitudes que variam desde o nível do mar até cerca de 2.300 metros, embora regiões com altitudes de 600 a 800 metros sejam as mais favoráveis para o seu cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca no Estado de Tocantins

Para a identificação dos municípios aptos e dos períodos de plantio, foram consideradas a temperatura média anual e o índice hídrico anual baseado no balanço hídrico sequencial da cultura, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 49 estações pluviométricas e 6 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada localidade da estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith/Thorntwait corrigido;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75, 100 e 125 mm, respectivamente.

d) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de mandioca para mesa: colheita de 7 a 14 meses após o plantio e mandioca para indústria: colheita de 16 a 24 meses após o plantio; e

e) temperatura do ar: para as localidades que não dispunham de dados, as temperaturas foram estimadas com a utilização de um modelo de regressão linear múltipla, tomando-se a latitude, a longitude e a altitude como variáveis independentes.

Para delimitação das áreas aptas, foram considerados o índice hídrico anual (IH) e a temperatura média anual (Ta), adotando-se os seguintes critérios de risco climático:

a) Baixo risco: 50< IH < 100 e Ta >19° C;

b) Médio risco: -30 < IH < 50 e Ta > 19° C.

Foram considerados aptos para o cultivo da mandioca, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área, condições de médio e baixo risco em pelo menos 60% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		
Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		
Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado de Tocantins, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Tocantins aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de plantio indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	MANDIOCA PARA MESA E INDÚSTRIA	
	SOLO TIPO 1, 2 e 3	
	PERÍODOS DE PLANTIO	
Abreulândia*	28 a 36	
Aguariópolis	28 a 36	
Aliança do Tocantins	28 a 36	
Almas	28 a 36	
Alvorada	28 a 36	
Ananás	28 a 36	
Angico	28 a 36	
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	
Aragominas	28 a 36	
Araguacema*	28 a 36	
Araguaçu	28 a 36	
Araguaína	28 a 36	
Araguanã	28 a 36	
Araguatins	28 a 36	
Arapoema	28 a 36	
Arraias	28 a 36	
Augustinópolis	28 a 36	
Aurora do Tocantins	28 a 36	
Axixá do Tocantins	28 a 36	
Babauclândia	28 a 36	
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	
Barra do Ouro	28 a 36	
Barrolândia*	28 a 36	
Bernardo Sayão	28 a 36	
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	
Brejinho de Nazaré	28 a 36	
Buriti do Tocantins	28 a 36	
Cachoeirinha	28 a 36	
Campos Lindos	28 a 36	
Cariri do Tocantins	28 a 36	
Carmolândia	28 a 36	
Carrasco Bonito	28 a 36	
Caseara	28 a 36	
Centenário	28 a 36	
Chapada da Natividade	28 a 36	
Chapada de Areia	28 a 36	
Colinas do Tocantins	28 a 36	
Colméia	28 a 36	
Combinado	28 a 36	
Conceição do Tocantins	28 a 36	
Couto de Magalhães	28 a 36	
Cristalândia	28 a 36	
Crixás do Tocantins	28 a 36	
Darcinópolis	28 a 36	
Dianópolis	28 a 36	
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	
Dois Irmãos do Tocantins*	28 a 36	
Dueré	28 a 36	
Esperantina	28 a 36	
Fátima*	28 a 36	
Figueirópolis	28 a 36	
Filadélfia	28 a 36	
Formoso do Araguaia	28 a 36	
Fortaleza do Taboão	28 a 36	
Goianorte	28 a 36	
Goiatins	28 a 36	
Guaraí	28 a 36	

Gurupi	28 a 36
Ipueiras	28 a 36
Itacajá	28 a 36
Itaguatins	28 a 36
Itapiratins	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36
Juarina	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36
Lajeado	28 a 36
Lavandeira	28 a 36
Lizarda	28 a 36
Luzinópolis	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36
Mateiros	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36
Miranorte	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36
Monte Santo do Tocantins*	28 a 36
Muricilândia	28 a 36
Natividade	28 a 36
Nazaré	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36
Nova Rosalândia*	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36
Novo Alegre	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36
Oliveira de Fátima*	28 a 36
Palmas	28 a 36
Palmeirante	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 36
Paraíso do Tocantins*	28 a 36
Paraná	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36
Peixe	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36
Piraquê	28 a 36
Pium	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36
Praia Norte	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36
Pugmil*	28 a 36
Recursolândia	28 a 36
Riachinho	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36
Rio Sono	28 a 36
Sampaio	28 a 36
Sandolândia	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36
São Bento do Tocantins	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36
São Miguel do Tocantins	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	28 a 36
Sucupira	28 a 36
Taguatinga	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36
Talismã	28 a 36
Tocantina	28 a 36
Tocantinópolis	28 a 36
Tupirama	28 a 36
Tupiratins	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36
Xambioá	28 a 36

(*) - Municípios aptos com restrição (plantio indicado somente em solos profundos e bem drenados).

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado da Bahia, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura de girassol (*Helianthus annuus* L.) adapta-se bem a diversos ambientes. A faixa de temperatura entre 10°C a 34°C é tolerada pelo girassol, sem redução significativa da produção, indicando a adaptação a regiões com dias quentes e noites frias. A temperatura ótima para o seu desenvolvimento situa-se em torno de 27 °C a 28 °C.

As fases de desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração.

O cultivo do girassol, para ser bem sucedido, depende em grande parte da época de semeadura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo do girassol no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 215 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n<110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam em, no mínimo, 20% de seu território e em 80% dos anos avaliados, os seguintes critérios: ISNA maior ou igual a 0,65, temperatura média anual do município igual ou superior a 20°C, em no mínimo 7 dias, durante a fase de floração e enchimento de aqênios..

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Bahia foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3 e VDH 485.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 4, Charrua, Olin 3 e VDH 487.

CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISSOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado da Bahia aptos ao cultivo de girassol foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS			
Acajutiba	10 a 12	04 a 14	04 a 15
Adustina		12 a 13	11 a 13
Água Fria	10 a 13	09 a 15	09 a 16
Aiquara	11 a 12	06 a 14	06 a 15
Alagoinhas	06 a 15	06 a 16	05 a 18
Alcobaça		11 a 14	28 a 30 + 05 a 16
Almadina		11 a 13	06 a 14
Amargosa	09 a 14	05 a 15	04 a 17
Amélia Rodrigues	07 a 14	06 a 15	06 a 17
Anagé			28 a 29
Angical			28 a 30
Anguera	10 a 12	09 a 14	08 a 16
Antas	10 a 12	10 a 14	09 a 16
Antônio Cardoso	09 a 13	08 a 15	07 a 16
Aporá	10 a 12	09 a 15	05 a 16
Apuarema	07 a 14	05 a 15	03 a 17
Araças	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Aramari	09 a 14	06 a 15	06 a 17
Arataca		06 a 15	02 a 16
Aratuípe	05 a 17	04 a 18	02 a 18
Aurelino Leal	11 a 12	05 a 14	05 a 15
Baianópolis			28 a 30
Banzaé			11 a 13
Barra			29 a 30
Barra do Choça		09 a 13	07 a 14
Barra do Rocha	06 a 13	05 a 15	03 a 16
Barreiras	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Barro Preto	11 a 14	05 a 15	02 a 16
Belmonte	11 a 12	05 a 15	28 a 29 + 02 a 16
Belo Campo			28 a 29
Biritinga	11 a 12	11 a 12	11 a 12
Boa Nova		11 a 12	07 a 14
Buerarema		06 a 14	02 a 16
Buritirama			29 a 30
Caatiba			10 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 13	08 a 14	07 a 16
Cachoeira	06 a 15	05 a 17	04 a 18
Cairu	04 a 15	03 a 18	02 a 18
Camacan	05 a 14	04 a 15	03 a 18
Camacari	05 a 17	04 a 18	04 a 18
Camamu	04 a 16	03 a 17	02 a 18
Canápolis			28 a 30
Canavieiras		05 a 15	01 a 16
Candeal	11 a 12	11 a 14	11 a 14
Candeias	05 a 16	04 a 17	04 a 18
Cândido Sales			28 a 29
Caravelas			28 a 30 + 06 a 15
Cardeal da Silva	06 a 16	05 a 18	05 a 18
Carinhanha		28 a 29	28 a 30
Castro Alves	09 a 12	08 a 14	06 a 15
Catolândia		29 a 30	28 a 31
Catu	06 a 15	06 a 17	05 a 18
Cícero Dantas			11 a 12
Cipó			12 a 13
Coaraci		11 a 13	06 a 14
Cocos	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Conceição da Feira	08 a 14	06 a 15	06 a 17
Conceição do Almeida	06 a 15	06 a 17	04 a 18
Conceição do Jacuípe	06 a 15	06 a 16	05 a 18
Conde	06 a 12	04 a 14	04 a 17
Coração de Maria	07 a 14	06 a 15	06 a 17
Cordeiros			28 a 29
Coribe		28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá		12 a 13	11 a 13
Correntina	28 a 31	28 a 35	28 a 03
Cotejipe		29 a 30	28 a 30
Cravolândia	11 a 12	08 a 14	06 a 15
Crisópolis		10 a 12	09 a 14
Cristópolis			28 a 30
Cruz das Almas	08 a 14	06 a 16	05 a 18
Dário Meira		09 a 13	06 a 15
Dias d'Ávila	05 a 17	04 a 18	04 a 18
Dom Macedo Costa	06 a 15	06 a 18	04 a 18
Elísio Medrado	10 a 13	08 a 14	06 a 15
Encruzilhada			28 a 29

Entre Rios	06 a 16	05 a 17	05 a 18
Esplanada	05 a 14	04 a 15	03 a 17
Eunápolis	11 a 12	08 a 15	28 a 30 + 02 a 16
Feira da Mata		28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	10 a 14	08 a 15	08 a 16
Firmino Alves			10 a 12
Floresta Azul		11 a 12	06 a 14
Formosa do Rio Preto		28 a 30	28 a 01
Gandu	04 a 15	03 a 17	02 a 18
Gongogi	11 a 12	05 a 14	05 a 15
Governador Mangabeira	08 a 14	06 a 15	06 a 17
Guaratinga	11 a 12	09 a 14	28 a 30 + 02 a 16
Ibicaraí		11 a 14	05 a 15
Ibicumí		11 a 13	06 a 14
Ibirapitanga	05 a 14	04 a 16	02 a 18
Ibirapuá			28 a 30
Ibirataia	06 a 14	05 a 15	03 a 17
Ichu		11 a 12	11 a 12
Igrapiúna	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Iguai		11 a 12	06 a 14
Ilhéus	11 a 12	05 a 14	02 a 16
Inhambupe	10 a 12	09 a 15	07 a 16
Ipecaetá		09 a 12	09 a 14
Ipiãú	06 a 12	05 a 15	05 a 16
Irará	10 a 14	08 a 15	08 a 17
Itabela	11 a 13	08 a 15	28 a 30 + 02 a 16
Itabuna	11 a 13	05 a 14	02 a 16
Itacaré	06 a 07 + 11 a 13	05 a 15	04 a 16
Itagibá	07 a 12	05 a 14	05 a 16
Itagimirim		11 a 13	08 a 14
Itaju do Colônia			10 a 11
Itajuípe	11 a 13	05 a 14	02 a 16
Itamaraju		04 a 15	28 a 30 + 02 a 17
Itamarí	05 a 14	04 a 15	02 a 18
Itanagra	05 a 16	05 a 18	05 a 18
Itanhém		28 a 30	28 a 30 + 04 a 15
Itaparica	04 a 14	04 a 15	04 a 17
Itapé		11 a 14	03 a 15
Itapebi		06 a 07 + 10 a 14	05 a 15
Itapicuru		12 a 13	11 a 13
Itapitanga		06 a 14	06 a 15
Itaquara		08 a 14	07 a 15
Itarantim			07 a 13
Ituberá	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Itú			28 a 30
Jaborandi	28 a 31	28 a 35	28 a 03
Jaguaquara		07 a 14	06 a 15
Jaguaripe	05 a 17	03 a 18	02 a 18
Jandaíra	09 a 13	03 a 16	03 a 18
Jiquiricá	05 a 14	03 a 16	35 a 18
Jitaúna		07 a 14	06 a 15
Jucuruçu		09 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Jussari		06 a 14	05 a 15
Laje	05 a 17	03 a 18	02 a 18
Lajedão	11 a 12	11 a 12	28 a 30 + 05 a 15
Lamarão	11 a 13	10 a 14	09 a 16
Lauro de Freitas	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Madre de Deus	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Malhada			28 a 30
Mansidão			28 a 31
Maragogipe	06 a 15	05 a 18	04 a 18
Marau	04 a 15	03 a 17	02 a 18
Mascote	11 a 12	05 a 15	01 a 18
Mata de São João	04 a 17	04 a 18	04 a 18
Medeiros Neto			28 a 30 + 05 a 13
Mucuri			28 a 30
Muniz Ferreira	06 a 17	05 a 18	03 a 18
Muritiba	08 a 14	06 a 15	06 a 17
Mutuípe	05 a 15	03 a 17	02 a 18
Nazaré	06 a 16	06 a 18	04 a 18
Nilo Peçanha	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Nova Canaã			10 a 13
Nova Ibiá	05 a 14	04 a 15	02 a 18
Nova Soure		11 a 13	09 a 14
Nova Viçosa			28 a 30 + 06 a 09
Novo Triunfo	10 a 12	10 a 14	09 a 15
Olindina		11 a 12	10 a 13
Ouriçangas	10 a 14	08 a 15	07 a 17
Palmas de Monte Alto			28 a 29
Paripiranga		10 a 13	10 a 16
Pau Brasil		06 a 15	05 a 16
Pedrao	07 a 14	06 a 15	06 a 17
Pedro Alexandre		12 a 13	11 a 13
Pirai do Norte	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Piripá			28 a 29
Planalto		09 a 13	07 a 14
Poções			08 a 13
Pojuca	06 a 16	05 a 17	05 a 18
Porto Seguro	11 a 13	08 a 15	28 a 30 + 02 a 16
Potiraguá		06 a 15	05 a 16
Prado		04 a 15	28 a 30 + 02 a 17
Presidente Tancredo Neves	04 a 16	03 a 18	35 a 18
Riachão das Neves		28 a 30	28 a 31
Ribeira do Amparo			12 a 13
Ribeira do Pombal			11 a 13
Rio Real	10 a 12	04 a 13	04 a 15
Salinas da Margarida	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Salvador	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Santa Bárbara	11 a 13	09 a 15	09 a 16
Santa Cruz Cabralia	11 a 12	05 a 15	28 a 30 + 02 a 16
Santa Cruz da Vitória			10 a 13
Santa Luzia	11 a 12	05 a 15	02 a 18
Santa Maria da Vitória		29 a 30	28 a 30
Santa Rita de Cássia		28 a 30	28 a 03
Santanópolis	11 a 13	09 a 15	09 a 16
Santo Amaro	05 a 15	05 a 17	04 a 18



Santo Antônio de Jesus	06 a 16	05 a 18	03 a 18
Santo Estêvão	10 a 12	08 a 14	08 a 14
São Desidério	28 a 30	28 a 36	28 a 03
São Felipe	06 a 16	06 a 18	04 a 18
São Félix	06 a 15	06 a 16	04 a 18
São Félix do Coribe		29 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	05 a 15	05 a 17	04 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 14	06 a 15	06 a 17
São José da Vitória		06 a 14	02 a 16
São Miguel das Matas	08 a 14	04 a 16	03 a 18
São Sebastião do Passé	05 a 16	05 a 17	04 a 18
Sapeacu	08 a 14	06 a 15	06 a 17
Sátiro Dias	11 a 12	10 a 12	10 a 15
Saubara	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Sebastião Laranjeiras			28 a 29
Senhor do Bonfim		11 a 12	11 a 12
Serra do Ramalho			28 a 30
Serra Preta		11 a 12	11 a 12
Serrinha		11 a 12	11 a 13
Simões Filho	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Sítio do Quinto		12 a 13	11 a 13
Tabocas do Brejo Velho			29 a 30
Tanquinho	11 a 12	10 a 14	09 a 15
Taperoá	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Teixeira de Freitas		13 a 14	28 a 30 + 04 a 15
Teodoro Sampaio	07 a 14	06 a 15	06 a 17
Terra Nova	06 a 15	06 a 16	05 a 18
Tremedal			28 a 29
Ubaitaba	09 a 14	05 a 15	04 a 17
Ubatã	06 a 07 + 11 a 13	05 a 15	04 a 16
Una	05 a 14	04 a 15	03 a 18
Uruçuca	11 a 13	05 a 15	02 a 16
Valença	04 a 16	03 a 18	04 a 16
Varzedo	06 a 14	05 a 16	02 a 18
Vera Cruz	04 a 15	04 a 17	04 a 18
Vereda		05 a 14	28 a 30 + 02 a 16
Vitória da Conquista			28 a 30
Wanderley			28 a 30
Wenceslau Guimarães	04 a 15	04 a 18	35 a 18

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPOS II e III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Acajutiba	10 a 11	04 a 13	04 a 14
Adustina			10 a 12
Água Fria	10 a 12	09 a 14	08 a 15
Aiquara	10 a 11	06 a 13	05 a 14
Alagoinhas	05 a 14	05 a 15	05 a 17
Alcobaça		11 a 13	05 a 15
Almadina		10 a 12	05 a 13
Amargosa	10 a 13	05 a 14	03 a 16
Amélia Rodrigues	06 a 13	05 a 14	05 a 16
Anagé			28 a 29
Angical		28 a 29	28 a 30
Anguera	10 a 12	08 a 13	08 a 15
Antas	09 a 12	09 a 13	08 a 15
Antônio Cardoso	08 a 12	07 a 14	06 a 15
Antônio Gonçalves			11 a 12
Aporá	09 a 11	08 a 14	04 a 15
Apurema	06 a 13	04 a 14	03 a 16
Araçás	05 a 15	05 a 16	05 a 18
Aramari	06 a 13	06 a 14	05 a 16
Arataca		05 a 14	02 a 15
Aratuípe	05 a 17	04 a 18	03 a 18
Aurelino Leal	11 a 12	05 a 13	04 a 15
Baianópolis			28 a 30
Bara			28 a 29
Barra do Choça		10 a 12	07 a 13
Barra do Rocha	05 a 13	04 a 14	03 a 15
Barreiras	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Barro Preto	10 a 13	04 a 14	03 a 15
Belmonte	10 a 12	04 a 14	02 a 15
Belo Campo			28 a 29
Biritinga		11 a 12	11 a 13
Boa Nova		10 a 11	07 a 13
Buerarema		05 a 13	02 a 14
Buritirama			28 a 29
Caatiba			10 a 11
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 12	07 a 14	06 a 15
Cachoeira	05 a 14	04 a 16	04 a 17
Cairu	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Camacan		06 a 14	05 a 15
Camacari	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Camamu	05 a 15	04 a 16	03 a 18
Canápolis			28 a 29
Canavieiras	10 a 11	04 a 14	02 a 15
Candeal		10 a 12	09 a 13
Candeias	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Cândido Sales			28 a 29
Caraíbas			28 a 29
Caravelas			28 a 29 + 05 a 13
Cardeal da Silva	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Carinhanha		28 a 29	28 a 30
Castro Alves	08 a 11	07 a 13	06 a 14
Catolândia		28 a 29	28 a 30
Catu	05 a 15	05 a 16	05 a 18
Cipó			11 a 12
Coaraci		10 a 12	05 a 13
Cocos	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Conceição da Feira	07 a 13	06 a 14	05 a 16
Conceição do Almeida	06 a 14	05 a 16	03 a 17
Conceição do Jacuípe	05 a 14	05 a 15	05 a 17
Conde	05 a 12	04 a 13	03 a 16
Coração de Maria	06 a 13	06 a 14	05 a 16
Cordeiros			28 a 29

Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá			10 a 12
Correntina	28 a 30	28 a 34	28 a 02
Cotegipe		28 a 29	28 a 30
Cravolândia		07 a 13	05 a 14
Crisópolis		10 a 11	08 a 13
Cristópolis			28 a 29
Cruz das Almas	07 a 14	05 a 15	04 a 17
Dário Meira		08 a 12	06 a 14
Dias d'Ávila	05 a 16	04 a 17	03 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 15	05 a 17	03 a 18
Elísio Medrado	10 a 12	07 a 13	05 a 15
Encruzilhada			28 a 29
Entre Rios	05 a 15	04 a 16	04 a 18
Esplanada	05 a 13	03 a 14	03 a 16
Eunápolis		08 a 14	28 a 29 + 01 a 15
Feira da Mata		28 a 29	28 a 30
Feira de Santana	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Firmino Alves			09 a 10
Floresta Azul			05 a 13
Formosa do Rio Preto		28 a 30	28 a 36
Gandu	05 a 14	04 a 16	03 a 18
Gongogi	10 a 11	05 a 14	04 a 15
Governador Mangabeira	07 a 13	06 a 14	05 a 16
Guaratinga		08 a 13	28 a 30 + 01 a 15
Ibicarai		10 a 13	04 a 14
Ibicuí		10 a 12	06 a 13
Ibirapitanga	05 a 13	04 a 15	03 a 17
Ibirapua			28 a 29 + 06 a 07
Ibirataia	06 a 13	04 a 14	03 a 15
Ichu			11 a 12
Igrapiúna	05 a 15	04 a 18	03 a 18
Iguai			06 a 13
Ilhéus		05 a 13	03 a 15
Inhambupe	08 a 12	07 a 14	06 a 16
Ipecaetá		09 a 11	08 a 13
Ipiiaú	06 a 11	05 a 14	03 a 15
Irará	08 a 13	07 a 14	07 a 16
Itabela	10 a 11	08 a 14	28 a 29 + 01 a 15
Itabuna	11 a 12	05 a 13	02 a 15
Itacaré	05 a 06 + 10 a 12	04 a 14	03 a 15
Itagibá	09 a 11	05 a 14	05 a 15
Itagimirim		09 a 13	05 a 14
Itajuípe	11 a 12	05 a 14	04 a 15
Itamaraju		04 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Itamari	05 a 13	04 a 14	03 a 17
Itanagra	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Itanhém		28 a 29	28 a 30 + 03 a 14
Itaparica	05 a 14	04 a 14	03 a 16
Itapé		10 a 13	04 a 14
Itapebi		09 a 13	05 a 14
Itapicuru			11 a 12
Itapitanga		06 a 13	05 a 14
Itaquara		08 a 13	06 a 13
Itarantim			07 a 12
Ituberá	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Jaborandi	28 a 30	28 a 34	28 a 02
Jaguaquara		06 a 13	05 a 14
Jaguaribe	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Jandaíra	07 a 12	03 a 15	01 a 18
Jiquiricá	04 a 14	02 a 15	34 a 17
Jitaúna		06 a 13	06 a 14
Jucuruçu		11 a 13	28 a 30 + 02 a 14
Jussari		09 a 13	03 a 14
Laje	05 a 13	04 a 15	03 a 17
Lajedão			28 a 29 + 03 a 13
Lamarão	10 a 12	09 a 14	09 a 15
Lauro de Freitas	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Madre de Deus	04 a 14	04 a 16	03 a 17
Maetinga			28 a 29
Malhada			28 a 30
Mansidão		28 a 29	28 a 30
Maragogipe	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Marau	05 a 14	04 a 16	03 a 18
Mascote	10 a 11	04 a 14	02 a 16
Mata de São João	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Medeiros Neto			28 a 30 + 03 a 11
Mucuri			28 a 29
Muniz Ferreira	05 a 16	05 a 18	03 a 18
Muritiba	07 a 13	05 a 15	05 a 16
Mutuípe	05 a 14	04 a 16	03 a 17
Nazaré	05 a 16	05 a 18	03 a 18
Nilo Peçanha	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Nova Canaã			10 a 12
Nova Ibiá	05 a 13	04 a 15	03 a 17
Nova Soure		10 a 12	08 a 13
Nova Viçosa			28 a 29 + 06 a 07
Novo Triunfo	09 a 11	10 a 13	08 a 14
Olindina		11 a 12	09 a 13
Ouricangas	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Paripiranga		10 a 12	09 a 14
Pau Brasil		06 a 14	05 a 15
Pedrao	06 a 13	06 a 14	05 a 16
Pedro Alexandre			11 a 12
Pirai do Norte	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Piripá			28 a 29
Planalto		10 a 12	07 a 13
Poções			07 a 12
Pojuca	05 a 15	05 a 16	04 a 18
Porto Seguro	10 a 11	08 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Potiraguá		06 a 14	05 a 15
Prado		04 a 14	02 a 16
Presidente Jânio Quadros			28 a 29
Presidente Tancredo Neves	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Riachão das Neves		28 a 29	28 a 31
Ribeira do Pombal			11 a 12

Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio Real	10 a 11	04 a 13	04 a 14
Salinas da Margarida	05 a 14	04 a 16	03 a 18
Salvador	05 a 14	04 a 16	03 a 18
Santa Bárbara	10 a 13	09 a 14	09 a 15
Santa Cruz Cabralia		07 a 14	28 a 29 + 02 a 15
Santa Cruz da Vitória			09 a 11
Santa Luzia	10 a 11	03 a 14	02 a 15
Santa Maria da Vitória		28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Cássia		28 a 29	28 a 02
Santanópolis	10 a 13	08 a 14	08 a 15
Santo Amaro	05 a 14	04 a 16	04 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Santo Estêvão	10 a 11	08 a 13	07 a 13
São Desidério	28 a 30	28 a 36	28 a 02
São Felipe	05 a 15	05 a 17	03 a 18
São Félix	06 a 14	05 a 15	04 a 17
São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 29
São Francisco do Conde	05 a 14	04 a 16	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	07 a 13	06 a 14	05 a 16
São José da Vitória		05 a 13	01 a 14
São Miguel das Matas	06 a 13	03 a 15	02 a 17
São Sebastião do Passé	05 a 15	04 a 16	04 a 18
Sapeacu	07 a 13	05 a 14	05 a 16
Sátiro Dias		10 a 11	09 a 13
Saubara	04 a 14	04 a 16	03 a 18
Senhor do Bonfim		10 a 11	10 a 11
Serra do Ramalho			28
Serra Preta			11
Serrinha			11 a 13
Simões Filho	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Sítio do Quinto			10 a 11
Tabocas do Brejo Velho			28 a 29
Tanquinho	10 a 12	09 a 13	09 a 14
Taperoá	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Teixeira de Freitas		13 a 14	03 a 14
Teodoro Sampaio	06 a 13	05 a 14	05 a 16
Terra Nova	05 a 14	05 a 15	05 a 17
Tremedal			28
Ubaitaba	10 a 13	05 a 14	03 a 16
Ubatã	05 a 12	04 a 14	03 a 15
Una	05 a 13	04 a 14	03 a 16
Una		05 a 14	02 a 15
Uruçuca	10 a 12	05 a 14	03 a 15
Valença	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Varzedo	06 a 14	05 a 15	03 a 17
Vera Cruz	05 a 14	04 a 15	03 a 17
Vereda		04 a 05 + 11 a 13	28 a 30 + 01 a 15
Wanderley		28 a 29	28 a 29
Wenceslau Guimarães	05 a 14	04 a 17	03 a 18

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado da Bahia, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 215 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;



c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Bahia foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BR14-Mulato, BRS-Paraguaçu, BRS-Rouxinol, BRS-Xiquexique e Marataoã.

IPA: IPA 206.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado da Bahia obteve enquadramento no grupo III.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado da Bahia aptos ao cultivo de feijão caupi foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
Acajutiba	5 a 17	5 a 18
Adustina	12 a 15	10 a 17
Água Fria	10 a 17	9 a 18
Aiquara	6 a 17	4 a 18
Alagoinhas	6 a 18	6 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 6 a 17	28 a 33 + 4 a 18

Almadina	7 a 16	4 a 18
Amargosa	5 a 17	36 a 18
Amélia Rodrigues	6 a 18	5 a 18
Anagé	28 a 29	28 a 33
Andorinha		13 a 15
Angical	28 a 32	28 a 34 + 1 a 3
Anguera	9 a 16	9 a 18
Antas	10 a 15	10 a 17
Antônio Cardoso	7 a 17	7 a 18
Antônio Gonçalves	12 a 14	11 a 16
Aporá	6 a 18	5 a 18
Apuarema	5 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Araças	6 a 18	6 a 18
Aracatu		28 a 33
Araci		12 a 17
Aramari	7 a 18	6 a 18
Arataca	2 a 17	28 a 33 + 2 a 18
Aratuípe	1 a 18	1 a 18
Aurelino Leal	6 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Balanópolis	28 a 32	28 a 34 + 1 a 3
Baixa Grande	13	11 a 16
Banzaê	11 a 15	12 a 17
Barra	30 a 32	29 a 34
Barra do Choça	6 a 16	28 a 34 + 5 a 18
Barra do Rocha	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Barreiras	28 a 4	28 a 36 + 1 a 6
Barrocas		12 a 17
Barro Preto	3 a 17	1 a 18
Belmonte	28 a 29 + 3 a 17	28 a 36 + 1 a 18
Belo Campo	28 a 29	28 a 33
Biritinga	11 a 16	10 a 18
Boa Nova	7 a 16	29 a 30 + 6 a 18
Bom Jesus da Lapa	28 a 31	28 a 33
Bom Jesus da Serra	14	28 a 33 + 7 a 17
Boquira		32 e 33
Botuporã		30 a 32
Brejões	14	13 a 17
Brejolândia		28 a 33
Brumado		28 a 33
Buerarema	2 a 17	28 a 33 + 1 a 18
Buritirama	29 a 32	29 a 34
Caatiba	13 a 15	29 a 33 + 7 a 17
Cabaceiras do Paraguaçu	7 a 17	6 a 18
Cachoeira	5 a 18	5 a 18
Caém		11 a 16
Caetanos		28 a 33
Caetitê		29 a 31
Cairu	1 a 18	35 a 36 + 1 a 18
Caldeirão Grande		13 a 16
Camacan	2 a 17	28 a 33 + 2 a 18
Camaçari	5 a 18	5 a 18
Camamu	1 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Campo Formoso		14 e 15
Canápolis	28 a 32	28 a 34
Canavieiras	3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 18
Candeias	5 a 18	5 a 18
Candiba	29 a 31	29 a 33
Cândido Sales	28 a 30	28 a 33
Caraibas	28 a 29	28 a 33
Caravelas	28 a 29 + 7 a 17	28 a 34 + 5 a 18
Cardeal da Silva	5 a 18	5 a 18
Carinhanha	28 a 32	28 a 34
Castro Alves	7 a 17	5 a 18
Catolândia	28 a 33	28 a 3
Catu	6 a 18	5 a 18
Caturama		29 a 32
Cícero Dantas	12 a 15	11 a 17
Cipó	12 a 15	11 a 17
Coaraci	7 a 16	5 a 18
Cocos	28 a 36	28 a 4
Conceição da Feira	7 a 18	5 a 18
Conceição do Almeida	5 a 18	4 a 18
Conceição do Coité	13 e 14	12 a 17
Conceição do Jacuípe	6 a 18	5 a 18
Conde	5 a 18	5 a 18
Condeúba	28 a 29	28 a 33
Contendas do Sincorá		28 a 31
Coração de Maria	7 a 17	6 a 18
Cordeiros	28 a 30	28 a 33
Coribe	28 a 32	28 a 34
Coronel João Sá	11 a 15	8 a 17
Correntina	28 a 5	28 a 6
Cotegipe	28 a 32	28 a 34 + 1 a 4
Cravolândia	6 a 17	5 a 18
Crisópolis	6 a 8 + 11 a 16	5 a 18
Cristópolis	28 a 32	28 a 34 + 1 a 3
Cruz das Almas	5 a 18	5 a 18
Dário Meira	7 a 16	5 a 18
Dias d'Ávila	5 a 18	5 a 18
Dom Macedo Costa	5 a 18	3 a 18
Elísio Medrado	5 a 17	4 a 18
Encruzilhada	28 a 30	28 a 33
Entre Rios	5 a 18	5 a 18
Esplanada	5 a 18	5 a 18
Euclides da Cunha		12 a 15
Eunápolis	28 a 30 + 3 a 17	28 a 18
Fátima	12 a 15	11 a 17
Feira da Mata	28 a 32	28 a 34
Feira de Santana	8 a 17	7 a 18
Filadélfia		13 a 16
Firmino Alves	12 a 15	7 a 17
Floresta Azul	7 a 16	4 a 18
Formosa do Rio Preto	28 a 2	28 a 36 + 1 a 5
Gandu	2 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Gongogi	5 a 17	28 a 29 + 4 a 18
Governador Mangabeira	6 a 18	5 a 18
Guajeru		28 a 30

Guanambi	29 a 30	28 a 32
Guaratinga	28 a 32 + 1 a 17	28 a 18
Heliópolis	12 a 14	12 a 17
Iaçu		13 a 15
Ibiassucê		29 a 30
Ibicaraí	5 a 17	2 a 18
Ibicuí	7 a 16	5 a 18
Ibipitanga		30 e 31
Ibirapitanga	2 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Ibirapuã	28 e 32	28 a 34 + 7 a 17
Ibirataia	5 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Ibotirama	30 a 32	30 a 34
Ichu	12 a 15	11 a 18
Igaporã	29	29 a 33
Igrapiúna	1 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Iguai	7 a 16	5 a 18
Ilhéus	3 a 17	28 a 30 + 1 a 18
Inhambupe	7 a 18	9 a 18
Ipecaetá	9 a 16	9 a 18
Ipiáú	5 a 17	28 a 29 + 4 a 18
Ipirá	13	11 a 16
Irajuba		13 a 16
Irárá	7 a 17	7 a 18
Itabela	28 a 32 + 1 a 17	28 a 18
Itabuna	4 a 17	28 a 30 + 1 a 18
Itacarê	3 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itagi	7 a 16	5 a 18
Itagibá	5 a 17	28 a 29 + 4 a 18
Itagimirim	28 a 30 + 5 a 17	28 a 18
Itaju do Colônia		7 a 17
Itajuípe	5 a 17	28 a 30 + 1 a 18
Itamaraju	28 a 32 + 3 a 17	28 a 34 + 36 a 18
Itamari	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itambé	28	29 a 33 + 8 a 16
Itanagra	5 a 18	5 a 18
Itanhém	28 a 32 + 4 a 10	28 a 34 + 1 a 18
Itaparica	5 a 18	5 a 18
Itapé	5 a 16	28 a 29 + 1 a 18
Itapebi	6 a 17	28 a 18
Itapetinga		8 a 17
Itapicuru	12 a 15	11 a 17
Itapitanga	6 a 17	28 a 29 + 4 a 18
Itaquara	7 a 17	5 a 18
Itaraítim	8 a 14	28 a 33 + 4 a 18
Itatim	10 a 14	10 a 17
Itiruçu		12 a 17
Iriúba		14 e 15
Itororó		7 a 17
Iruaçu		29 a 32
Ituberá	1 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Iuiú	28 a 32	28 a 34
Jaborandi	28 a 5	28 a 6
Jacobina		12 a 15
Jaguaquara	7 a 17	5 a 18
Jaguaripe	1 a 18	1 a 18
Jandaíra	5 a 17	4 a 18
Jequié	14	8 a 17
Jeremoabo	12	12 a 14
Jiquiricá	1 a 18	35 a 18
Jitaúna	7 a 17	5 a 18
Jucuruçu	28 a 32 + 4 a 17	28 a 34 + 1 a 18
Jussari	5 a 17	28 a 30 + 1 a 18
Lafaiete Coutinho		14 a 16
Lagoa Real		29 a 32
Laje	1 a 18	36 a 18
Lajedão	28 a 32	28 a 34 + 4 a 17
Lajedo do Tabocal		12 a 17
Lamarão	11 a 16	10 a 18
Lauro de Freitas	5 a 18	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 4	28 a 6
Macarani	29	29 a 33
Macaúbas		30 a 33
Madre de Deus	5 a 18	5 a 18
Maetinga	28 a 29	28 a 33
Maiquinique	29	29 a 33 + 8 a 16
Malhada	28 a 32	28 a 34
Malhada de Pedras		28 a 32
Manoel Vitorino		28 a 30 + 14 a 16
Mansidão	28 a 32	28 a 6
Maragogipe	5 a 18	5 a 18
Marau	2 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Mascote	2 a 17	28 a 33 + 1 a 18
Mata de São João	5 a 18	5 a 18
Matina	28 a 30	28 a 33
Medeiros Neto	28 a 32	28 a 34 + 3 a 18
Miguel Calmon		12 a 15
Milagres	9 a 17	8 a 18
Mirangaba	13 e 14	11 a 16
Mirante		28 e 30
Monte Santo		12 a 15
Morpará	31	30 a 33
Mucugê		29 e 30
Mucuri	28 a 32	28 a 34 + 7 a 17
Muniz Ferreira	4 a 18	2 a 18
Muquém de São Francisco		30 a 33
Muritiba	5 a 18	5 a 18
Mutuípe	1 a 18	35 a 18
Nazaré	5 a 18	4 a 18
Nilo Peçanha	1 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Nova Canaã	9 a 15	29 a 30 + 7 a 17
Nova Ibiá	4 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Nova Itarana		13 a 16
Nova Soure	11 a 17	6 a 7 + 10 a 18
Nova Viçosa	28 a 29 + 15 a 17	28 a 33 + 6 a 18
Novo Triunfo	11 a 15	11 a 17
Olindina	11 a 16	8 a 18
Oliveira dos Brejinhos		31 a 33
Ouriçangas	7 a 17	7 a 18



Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 33
Paratinga		31 a 33
Paripiranga	8 a 15	8 a 17
Pau Brasil	5 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Pé de Serra		13 e 14
Pedraão	7 a 18	6 a 18
Pedro Alexandre	11 a 14	10 a 16
Pindaí		29 a 32
Pindobaçu		12 a 16
Pirai do Norte	1 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Piripá	28 a 30	28 a 33
Planalto	6 a 16	28 a 34 + 5 a 18
Poções	8 a 15	28 a 33 + 5 a 17
Pojuca	6 a 18	5 a 18
Ponto Novo		13 a 16
Porto Seguro	28 a 32 + 1 a 17	28 a 18
Potiraguá	6 a 16	28 a 33 + 2 a 18
Prado	28 a 29 + 3 a 17	28 a 33 + 1 a 18
Presidente Jânio Quadros	28 a 29	28 a 33
Presidente Tancredo Neves	1 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Quijingue	13	12 a 16
Rafael Jambeiro	11 a 14	10 a 17
Retirolândia		13 a 16
Riachão das Neves	28 a 33	28 a 5
Riachão do Jacuipe	12 a 14	11 a 17
Riacho de Santana	28 a 31	28 a 33
Ribeira do Amparo	12 a 14	12 a 17
Ribeira do Pombal	13 a 15	12 a 17
Ribeirão do Largo	28	28 a 33
Rio Real	5 a 17	4 a 18
Salinas da Margarida	5 a 18	5 a 18
Salvador	6 a 18	5 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	10 a 18
Santa Cruz Cabralia	28 a 30 + 3 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	11 a 15	7 a 17
Santa Inês		13 a 16
Santa Luzia	2 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Cássia	28 a 33 + 1 a 2	28 a 6
Santa Teresinha	9 a 15	8 a 18
Santaluz		12 a 16
Santana	28	28 a 33
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	5 a 18	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	4 a 18	1 a 18
Santo Estêvão	8 a 17	7 a 18
São Desidério	28 a 5	28 a 6
São Felipe	5 a 18	4 a 18
São Félix	5 a 18	5 a 18
São Félix do Coribe	28 a 32	28 a 34
São Francisco do Conde	5 a 18	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	7 a 18	6 a 18
São José da Vitória	1 a 17	28 a 33 + 1 a 18
São Miguel das Matas	1 a 18	36 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 18	5 a 18
Sapeçu	5 a 18	5 a 18
Sátiro Dias	11 a 16	9 a 18
Saubara	5 a 18	5 a 18
Saúde		11 a 16
Sebastião Laranjeiras	28 a 32	28 a 34
Senhor do Bonfim	12 a 13	11 a 16
Serra do Ramalho	28 a 32	28 a 34
Serra Dourada		28 a 33
Serra Preta	11 a 15	10 a 18
Serrinha	11 a 16	11 a 18
Simões Filho	5 a 18	5 a 18
Sítio do Mato		31 a 33
Sítio do Quinto	11 a 15	10 a 17
Tabocas do Brejo Velho	28 a 32	28 a 34
Tanhaçu		28 a 33
Tanque Novo		29 a 32
Tanquinho	11 a 16	10 a 18
Taperoá	1 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 7 a 17	28 a 34 + 3 a 18
Teodoro Sampaio	6 a 18	5 a 18
Teofilândia	12 a 15	12 a 18
Teolândia	1 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Terra Nova	6 a 18	5 a 18
Tremedal	28 a 30	28 a 33
Tucano	12 a 15	12 a 17
Ubaira	5 a 17	36 a 18
Ubaitaba	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Ubatã	4 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Una	2 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Urandi	29 e 30	29 a 31
Uruçuca	3 a 17	28 a 30 + 36 a 18
Valença	1 a 18	35 a 18
Valente		12 a 16
Varzedo	5 a 18	1 a 18
Vera Cruz	5 a 18	2 a 18
Vereda	28 a 32 + 4 a 17	28 a 34 + 1 a 18
Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 34 + 13 a 16
Wanderley	29 a 32	28 a 34
Wenceslau Guimarães	2 a 18	28 a 29 + 36 a 18

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
Acajutiba	6 a 16	5 a 18
Adustina	12 a 15	11 a 18
Água Fria	10 a 16	10 a 18
Aiquara	7 a 16	5 a 18
Alagoinhas	7 a 17	6 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 6 a 17	28 a 32 + 5 a 18
Almadina	7 a 15	5 a 17
Amargosa	6 a 17	1 a 18
Amélia Rodrigues	7 a 17	6 a 18

Anagé	29	28 a 29
Angical	29 a 32	28 a 32 + 1 a 2
Anguera	9 a 16	9 a 18
Antas	11 a 16	11 a 18
Antônio Cardoso	8 a 17	7 a 18
Antônio Gonçalves		12 a 14
Aporá	7 a 17	6 a 18
Apuarema	5 a 17	5 a 18
Araças	7 a 17	6 a 18
Aracatu		29 a 32
Araci		12 e 13
Aramari	8 a 17	7 a 18
Arataca	4 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Aratuípe	2 a 17	3 a 18
Aurelino Leal	5 a 17	1 a 18
Baianópolis	29 a 32	28 a 32 + 1 a 2
Baixa Grande	13	11 a 15
Banzaê	13 e 14	13 a 16
Barra	32	30 a 32
Barra do Choça	8 a 15	28 a 32 + 1 a 16
Barra do Rocha	5 a 17	5 a 18
Barreiras	28 a 3	28 a 36 + 1 a 5
Barrocas		12 a 14
Barro Preto	4 a 17	1 a 18
Belmonte	3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Belo Campo	29	28 a 32
Biritinga	12 a 15	11 a 16
Boa Nova	7 a 15	7 a 17
Bom Jesus da Lapa	30	29 a 31
Bom Jesus da Serra		29 + 10 a 14
Botuporã		29 a 31
Brejões		12 a 16
Brejolândia		28 a 31
Brumado		29 a 31
Buerarema	4 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Buritirama	30 a 31	29 a 33
Caatiba	12 a 14	28 a 29 + 7 a 15
Cabaceiras do Paraguaçu	8 a 17	6 a 18
Cachoeira	6 a 17	5 a 18
Caetanos		28 a 29
Caetitê		29 a 32
Cairu	2 a 17	35 a 36 + 1 a 18
Camacan	3 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Camaçari	6 a 17	5 a 18
Camamu	1 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Canápolis	29 a 31	29 a 32
Canavieiras	4 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 17
Candeias	6 a 17	5 a 18
Candiba		29 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 32
Caraíbas		29 a 32
Caravelas	28 a 29 + 14 a 16	28 a 32 + 6 a 17
Cardeal da Silva	6 a 17	5 a 18
Carinhanha	29 a 32	29 a 32
Castro Alves	7 a 17	6 a 18
Catolândia	29 a 32	28 a 33 + 36 a 2
Catu	7 a 17	6 a 18
Caturama		29 e 30
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 16
Cipó	12 a 15	12 a 16
Coaraci	7 a 16	5 a 17
Cocos	28 a 35	28 a 3
Conceição da Feira	7 a 17	6 a 18
Conceição do Almeida	5 a 17	5 a 18
Conceição do Coité		12 a 14
Conceição do Jacuipe	7 a 17	6 a 18
Conde	5 a 17	5 a 18
Condeúba		29 a 32
Contendas do Sincorá		29 a 31
Coração de Maria	7 a 17	6 a 18
Cordeiros	28 e 29	28 a 32
Coribe	29 a 32	28 a 33
Coronel João Sá	12 a 15	12 a 16
Correntina	28 a 4	28 a 5
Cotegipe	29 a 32	28 a 32 + 1 a 2
Cravolândia	7 a 17	5 a 18
Crisópolis	7 a 8 + 11 a 15	6 a 17
Cristópolis	29 a 32	28 a 32
Cruz das Almas	6 a 17	5 a 18
Dário Meira	7 a 16	5 a 17
Dias d'Ávila	6 a 17	5 a 18
Dom Macedo Costa	5 a 17	5 a 18
Elísio Medrado	6 a 17	5 a 18
Encruzilhada		28 a 32
Entre Rios	6 a 17	5 a 18
Esplanada	5 a 17	5 a 18
Euclides da Cunha		13 a 14
Eunápolis	28 a 30 + 4 a 16	28 a 32 + 36 a 18
Fátima	12 a 14	12 a 16
Feira da Mata	29 a 32	28 a 33
Feira de Santana	8 a 17	8 a 18
Firmino Alves	12 e 13	7 a 15
Floresta Azul	7 a 14	7 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 1	28 a 36 + 1 a 3
Gandu	3 a 17	36 a 18
Gongogi	7 a 17	5 a 18
Governador Mangabeira	6 a 17	6 a 18
Guajeru		29 a 30
Guanambi		29 a 31
Guaratinga	28 a 31 + 1 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Heliópolis	12 a 14	12 a 15
Ibicaraí	7 a 16	4 a 17
Ibiciuí	7 a 15	5 a 17
Ibipitanga		30 e 31
Ibirapitanga	4 a 17	36 a 18
Ibirapuã	28 a 29	28 a 32 + 15 a 16
Ibirataia	5 a 17	5 a 18

Ibotirama	32	31 a 32
Ichu	12 a 15	11 a 16
Igaporã		29 a 32
Igrapiúna	1 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Iguai	7 a 15	5 a 17
Ilhéus	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Inhambupe	8 a 17	8 a 18
Ipecaetá	9 a 15	9 a 17
Ipiauí	7 a 17	5 a 18
Ipirá	13	11 a 15
Irajuba		12 a 13
Irará	8 a 17	8 a 18
Itabela	28 a 31 + 1 a 17	28 a 18
Itabuna	5 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itacaré	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itagi	7 a 15	6 a 17
Itagibá	7 a 17	5 a 18
Itagimirim	28 a 29 + 6 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Itaju do Colônia		7 a 14
Itajuípe	7 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itamaraju	28 a 31 + 4 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Itamari	5 a 17	1 a 18
Itambé		28 a 32 + 11 a 14
Itanagra	6 a 17	6 a 18
Itanhém	28 a 31 + 6 a 9	28 a 32 + 3 a 17
Itaparica	6 a 17	6 a 18
Itapé	7 a 15	3 a 17
Itapebi	6 a 16	28 a 32 + 36 a 18
Itapetinga		11 a 14
Itapicuru	12 a 14	12 a 16
Itapitanga	7 a 16	5 a 17
Itaquara	7 a 16	5 a 18
Itarantim	11 a 14	28 a 32 + 7 a 17
Itatim	10 a 14	10 a 16
Ituruçu		13 a 14
Itororó		7 a 14
Ituaçu		30 a 31
Ituberá	1 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Iuiú	29 a 31	29 a 32
Jaborandi	28 a 4	28 a 5
Jaguaquara	7 a 16	5 a 18
Jaguaripe	2 a 17	1 a 18
Jandaíra	5 a 17	5 a 18
Jequié		11 a 15
Jiquiricá	1 a 17	1 a 18
Jitaúna	7 a 16	5 a 17
Jucuruçu	28 a 31 + 6 a 16	28 a 32 + 1 a 18
Jussari	6 a 16	28 a 29 + 3 a 17
Laje	1 a 17	1 a 18
Lajedão	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Lajedo do Tabocal		13 a 14
Lamarão	11 a 16	11 a 17
Lauro de Freitas	6 a 17	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 3	28 a 5
Macarani		28 a 32
Macaúbas		30 e 31
Madre de Deus	6 a 17	5 a 18
Maetinga		29 a 32
Maiquinique		28 a 32 + 11 a 12
Malhada	29 a 32	29 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30
Manoel Vitorino		28 e 29
Mansidão	29 a 32	29 a 3
Maragogipe	5 a 17	5 a 18
Marau	3 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Mascote	3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Mata de São João	6 a 17	5 a 18
Matina		29 a 32
Medeiros Neto	28 a 31	28 a 32 + 5 a 16
Milagres	10 a 15	9 a 17
Mirangaba		12 a 14
Mirante		28 e 29
Monte Santo		13 a 14
Morpará		30 a 32
Mucugê		28 a 29
Mucuri	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Muniz Ferreira	5 a 17	3 a 18
Muquém de São Francisco		31 a 32
Muritiba	6 a 17	6 a 18
Mutiipe	1 a 17	1 a 18
Nazaré	5 a 17	5 a 18
Nilo Peçanha	1 a 17	35 a 18
Nova Canaã	12 a 14	7 a 16
Nova Ibiá	5 a 17	1 a 18
Nova Soure	12 a 16	10 a 17
Nova Viçosa	28 a 29 + 14 a 15	28 a 32 + 7 a 17
Novo Triunfo	11 a 16	11 a 17
Olindina	12 a 15	10 a 17
Ouriçangas	8 a 17	8 a 18
Palmas de Monte Alto	29 a 30	29 a 32
Paripiranga	11 a 16	11 a 18
Pau Brasil	5 a 17	28 a 30 + 3 a 18
Pedraão	8 a 17	6 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14
Pindobaçu		12 a 14
Pirai do Norte	1 a 17	35 a 18
Piripá	28 e 29	28 a 32
Planalto	8 a 15	28 a 32 + 5 a 16
Poções	8 a 9 + 12 a 15	29 a 32 + 6 a 16
Pojuca	6 a 17	6 a 18
Porto Seguro	28 a 31 + 1 a 17	28 a 18
Potiraguá	6 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Prado	28 a 29 + 4 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Presidente Jânio Quadros		29 a 32
Presidente Tancredo Neves	1 a 17	35 a 18
Quijingue		13 a 14
Rafael Jambeiro		11 a 15
Retirolândia		12 a 14



Riachão das Neves	28 a 01	28 a 3
Riachão do Jacuipe	12 a 14	12 a 16
Riacho de Santana		29 a 32
Ribeira do Amparo	12 a 14	13 a 15
Ribeira do Pombal	12 a 14	13 a 15
Ribeirão do Largo		28 a 32
Rio Real	6 a 16	5 a 18
Salinas da Margarida	6 a 17	5 a 18
Salvador	5 a 17	5 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabralia	28 a 29 + 3 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Santa Cruz da Vitória	12 a 14	7 a 16
Santa Luzia	3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 33 + 1	28 a 3
Santa Teresinha	9 a 15	9 a 17
Santaluz		12 e 13
Santana	29 a 31	29 a 31
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	6 a 17	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 18
Santo Estêvão	8 a 16	8 a 18
São Desidério	28 a 4	28 a 5
São Felipe	5 a 17	5 a 18
São Félix	6 a 17	5 a 18
São Félix do Coribe	29 a 31	29 a 32
São Francisco do Conde	6 a 17	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	8 a 17	6 a 18
São José da Vitória	1 a 16	28 a 32 + 1 a 17
São Miguel das Matas	3 a 17	1 a 18
São Sebastião do Passé	6 a 17	6 a 18
Sapeaçu	6 a 17	5 a 18
Sátiro Dias	11 a 15	10 a 16
Saubara	6 a 17	5 a 18
Saúde		12 a 14
Sebastião Laranjeiras	29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim		12 a 14
Serra do Ramalho	29 a 31	29 a 32
Serra Dourada		28 a 31
Serra Preta	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 15	11 a 17
Simões Filho	6 a 17	5 a 18
Sítio do Quinto	11 a 15	12 a 16
Tabocas do Brejo Velho	29 a 31	28 a 32
Tanhaçu		28 e 29
Tanquinho	11 a 16	11 a 17
Taperoá	1 a 17	35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 6 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Teodoro Sampaio	7 a 17	6 a 18
Teofilândia	13 a 14	12 a 16
Teolândia	1 a 17	35 a 18
Terra Nova	7 a 17	6 a 18
Tremedal	28 e 29	28 a 32
Tucano	13 a 14	12 a 15
Ubaira	5 a 17	1 a 18
Ubaitaba	4 a 17	1 a 18
Ubatã	5 a 17	1 a 18
Una	4 a 17	28 a 31 + 1 a 18
Urandi		29 a 30
Uruçuca	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Valença	1 a 17	1 a 18
Valente		12 e 13
Varzedo	5 a 17	3 a 18
Vera Cruz	6 a 17	3 a 18
Vereda	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista	29 a 30	28 a 32
Wanderley	29 a 31	29 a 32
Wenceslau Guimarães	5 a 17	36 a 18

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE PLANTIO	
Acajutiba	04 a 16	05 a 18
Adustina	11 a 15	11 a 15
Água Fria	10 a 16	10 a 17
Aiquara	07 a 16	05 a 17
Alagoinhas	07 a 17	06 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 06 a 17	28 a 30 + 05 a 18
Almadina	07 a 15	05 a 16
Amargosa	06 a 17	01 a 18
Amélia Rodrigues	7 a 17	6 a 18
Anagé	29	28 a 29
Angical	29 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Anguera	09 a 16	09 a 18
Antas	11 a 16	11 a 18
Antônio Cardoso	7 a 18	06 a 18
Antônio Gonçalves		12 a 14
Aporá	07 a 17	06 a 18
Apurema	5 a 17	5 a 18
Araças	7 a 17	6 a 18
Aracatu		29 a 30
Aramari	7 a 18	06 a 18
Arataca	04 a 17	28 a 30 + 03 a 18
Aratuípe	2 a 17	3 a 18
Aurelino Leal	05 a 16	01 a 17
Baianópolis	29 a 31	28 a 32 + 01
Banzaê	12 a 14	12 a 15
Barra	32	29 a 32
Barra do Choça	8 a 15	28 a 32 + 5 a 15
Barra do Rocha	05 a 17	05 a 18
Barreiras	28 a 02	28 a 03
Barrocas		12 a 14
Belmonte	3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Belo Campo		28 a 31
Biritinga	11 a 15	10 a 16
Boa Nova	07 a 15	07 a 16
Bom Jesus da Lapa	30	29 a 31

Bom Jesus da Serra		29 + 11 a 14
Botuporã		29 a 30
Brejões	12 a 13	10 a 14
Brejolândia		28 a 31
Brumado		28 a 30
Buerarema	04 a 16	28 a 31 + 01 a 17
Buritirama	30 a 31	29 a 32
Caatiba	12 a 14	28 a 29 + 07 a 15
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 17	06 a 18
Cachoeira	6 a 17	5 a 18
Caetanos		28 a 29
Caetité		28 a 31
Cairu	2 a 17	35 a 36 + 1 a 18
Camacan	3 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Camaçari	6 a 17	5 a 18
Camamu	1 a 17	35 a 18
Canápolis	29 a 31	29 a 32
Canavieiras	04 a 16	28 a 30 + 02 a 18
Candeal	11 a 15	11 a 16
Candeias	6 a 17	5 a 18
Candiba		29 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 31
Caraibas		29 a 31
Caravelas	28 a 29 + 14 a 16	28 a 32 + 6 a 17
Cardeal da Silva	06 a 18	05 a 18
Carinhanha	29 a 31	29 a 32
Castro Alves	07 a 17	06 a 18
Catolândia	29 a 32	28 a 33 + 36 a 2
Catu	7 a 17	6 a 18
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 15
Cipó	12 a 14	12 a 15
Coaraci	07 a 15	05 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 01
Conceição da Feira	7 a 17	6 a 18
Conceição do Almeida	05 a 17	05 a 18
Conceição do Coité		12 a 13
Conceição do Jacuípe	7 a 17	6 a 18
Conde	5 a 17	5 a 18
Condeúba		29 a 31
Contendas do Sincorá		29 a 31
Coração de Maria	7 a 17	06 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 32	28 a 32
Coronel João Sá	11 a 15	11 a 15
Correntina	28 a 04	28 a 04
Cotegipe	28 a 32	28 a 32 + 1 a 2
Cravolândia	7 a 17	5 a 18
Crisópolis	7 a 8 + 11 a 15	6 a 17
Cristópolis	29 a 31	28 a 32
Cruz das Almas	6 a 17	5 a 18
Dário Meira	07 a 15	05 a 16
Dias d'Ávila	6 a 17	5 a 18
Dom Macedo Costa	5 a 17	5 a 18
Elísio Medrado	6 a 17	5 a 18
Encruzilhada		28 a 31
Entre Rios	6 a 17	05 a 18
Esplanada	5 a 17	5 a 18
Euclides da Cunha		13 a 14
Eunápolis	28 a 30 + 4 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Fátima	12 a 14	12 a 15
Feira da Mata	29 a 32	28 a 33
Feira de Santana	8 a 17	8 a 18
Filmino Alves	12 e 13	07 a 15
Flóresta Azul	7 a 14	7 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 03
Gandu	36 a 18	35 a 18
Gongogi	07 a 16	05 a 17
Governador Mangabeira	06 a 17	06 a 18
Guajeru		29 a 30
Guanambi	28 a 29	28 a 31
Guaratinga	28 a 31 + 1 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Heliópolis	12 a 14	12 a 14
Ibicarai	7 a 16	4 a 17
Ibicuí	07 a 15	05 a 16
Ibirapitanga	4 a 17	36 a 18
Ibirapua	28 a 29	28 a 32 + 15 a 16
Ibirataia	5 a 17	5 a 18
Ichu	12 a 15	11 a 16
Igaporã		29 a 31
Igrapiúna	01 a 17	35 a 18
Iguai	07 a 15	05 a 16
Ilhéus	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Inhambupe	08 a 17	08 a 18
Ipacaetá	9 a 15	9 a 17
Ipiaú	03 a 17	03 a 17
Ipirá		11 a 13
Irajuba		12 a 13
Irará	08 a 17	08 a 18
Itabela	28 a 31 + 1 a 17	28 a 18
Itabuna	5 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Itacaré	04 a 17	28 a 01 a 18
Itagi	07 a 15	06 a 16
Itagibá	07 a 16	05 a 17
Itagimirim	28 a 29 + 06 a 16	28 + 36 a 17
Itaju do Colônia		07 a 14
Itajuípe	07 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itamaraju	28 a 31 + 04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Itamari	5 a 17	1 a 18
Itambé		28 a 31 + 11 a 14
Itanagra	6 a 17	6 a 18
Itanhém	28 a 31 + 6 a 9	28 a 32 + 3 a 16
Itaparica	6 a 17	6 a 18
Itapé	03 + 05 a 16	28 + 01 a 17
Itapebi	06 a 16	28 a 32 + 36 a 18
Itapetinga		11 a 14
Itapicuru	12 a 14	12 a 15
Itapitanga	07 a 16	5 a 17
Itaquara	07 a 16	05 a 18

Itarantim	11 a 14	28 a 32 + 7 a 16
Itatim	10 a 14	10 a 15
Itiruçu		13 a 14
Itororó		07 a 14
Ituaçu		30 a 31
Ituberá	1 a 17	35 a 18
Iuiú	29 a 31	29 a 32
Jaborandi	28 a 03	28 a 04
Jaguaquara	07 a 16	05 a 18
Jaguaripe	2 a 17	1 a 18
Jandaíra	5 a 17	5 a 18
Jequié		11 a 15
Jiquiriçá	1 a 17	1 a 18
Jitaúna	07 a 16	05 a 17
Jucuruçu	28 a 31 + 06 a 16	28 a 32 + 1 a 17
Jussari	06 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Laje	1 a 17	1 a 18
Lajedão	28 a 31	28 a 32
Lamarão	11 a 16	11 a 17
Lauro de Freitas	6 a 17	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 3	28 a 5
Macarani		28 a 31
Macaúbas		30 a 31
Madre de Deus	6 a 17	5 a 18
Maetinga		29 a 31
Maiquinique	28 a 29	28 a 31 + 11 a 12
Malhada	29 a 31	29 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30
Manoel Vitorino		28 a 29
Mansidão	29 a 32	29 a 03
Maragogipe	5 a 17	5 a 18
Marau	3 a 17	35 a 18
Mascote	3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Mata de São João	6 a 17	5 a 18
Matina		29 a 31
Medeiros Neto	28 a 31	28 a 32 + 05 a 16
Milagres	10 a 15	9 a 17
Mirante		28 a 29
Morpará		30 a 31
Mucugê		28 a 29
Mucuri	28 a 31	28 a 32
Muniz Ferreira	5 a 17	3 a 18
Muriquê de São Francisco		31 a 32
Muritiba	6 a 17	6 a 18
Mutuípe	35 a 18	35 a 18
Nazaré	5 a 17	5 a 18
Nilo Peçanha	1 a 17	35 a 18
Nova Canaã		07 a 15
Nova Ibiá	5 a 17	1 a 18
Nova Soure	12 a 16	10 a 16
Nova Viçosa	28 a 29 + 14 a 15	28 a 31 + 07 a 16
Novo Triunfo	11 a 15	11 a 16
Olindina	12 a 15	10 a 16
Ouricangas	08 a 17	08 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 32
Paripiranga	11 a 16	11 a 18
Pau Brasil	05 a 16	28 a 30 + 03 a 18
Pedrao	8 a 17	06 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14
Pirai do Norte	1 a 17	35 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 31
Planalto	8 a 15	28 a 32 + 5 a 15
Poções	8 a 9 + 12 a 14	06 a 15
Pojuca	6 a 17	6 a 18
Porto Seguro	28 a 31 + 01 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Potiraguá	6 a 16	28 a 31 + 03 a 18
Prado	28 a 29 + 4 a 17	28 a 31 + 03 a 18
Presidente Jânio Quadros		29 a 31
Presidente Tancredo Neves	1 a 17	35 a 18
Quijingue		13 a 14
Rafael Jambeiro		11 a 13
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 02
Riachão do Jacuipe	12 a 14	12 a 14
Riacho de Santana		29 a 32
Ribeira do Amparo	13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal	12 a 14	13 a 15
Ribeirão do Largo		28 a 31
Rio Real	6 a 16	5 a 18
Salinas da Margarida	6 a 17	5 a 18
Salvador	5 a 17	5 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabralia	28 a 29 + 04 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Santa Cruz da Vitória	12 a 14	07 a 15
Santa Luzia	03 a 17	28 a 30 + 02 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 33 + 1	28 a 3
Santa Teresinha	9 a 15	9 a 17
Santana	29 a 31	29 a 31
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	6 a 17	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 18
Santo Estêvão	8 a 16	8 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05
São Felipe	5 a 17	5 a 18
São Félix	6 a 17	5 a 18
São Félix do Coribe	28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	6 a 17	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	8 a 17	6 a 18
São José da Vitória	01 a 16	28 a 31 + 01 a 17
São Miguel das Matas	3 a 17	1 a 18
São Sebastião do Passé	6 a 17	6 a 18
Sapeaçu	6 a 17	5 a 18
Sátiro Dias	11 a 15	10 a 16
Saubara	6 a 17	5 a 18
Sebastião Laranjeiras	28 a 31	28 a 32
Senhor do Bonfim		12 a 14
Serra do Ramalho	29 a 31	29 a 32
Serra Dourada		28 a 31

Serra Preta	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 15	11 a 16
Simões Filho	6 a 17	5 a 18
Sítio do Quinto	11 a 14	12 a 15
Tabocas do Brejo Velho	28 a 31	28 a 32
Tanhaçu		28 a 29
Tanquinho	11 a 16	11 a 17
Taperoá	1 a 17	35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 6 a 16	28 a 32 + 4 a 17
Teodoro Sampaio	7 a 17	6 a 18
Teofilândia	13 a 14	12 a 14
Teolândia	1 a 17	35 a 18
Terra Nova	7 a 17	6 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 31
Tucano	13 a 14	12 a 14
Ubaira	5 a 17	1 a 18
Ubatuba	04 a 17	01 a 18
Ubatã	5 a 17	1 a 18
Una	04 a 16	28 a 30 + 01 a 18
Urandi		29 a 30
Uruçuca	4 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Valença	1 a 17	1 a 18
Varzedo	5 a 17	3 a 18
Vera Cruz	6 a 17	3 a 18
Vereda	28 a 31 + 05 a 16	28 a 32 + 01 a 18
Vitória da Conquista		28 a 31
Wanderley	29 a 31	29 a 32
Wenceslau Guimarães	05 a 17	36 a 18

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado do Maranhão, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado do Maranhão.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 161 estações pluviométricas e 14 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Maranhão foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRAS-Novaera e BRS - Tumucumaque.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BR 14 Mulato, BRS Marataoã, BRS-Pajeu, BRS Paraguaçu, BRS-Potengi, BRS Rouxinol, BRS-Xiquexique e Guariba.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Maranhão obteve enquadramento no grupo III.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Maranhão aptos ao cultivo de feijão caupi foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Açailândia	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Afonso Cunha	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Água Doce do Maranhão	1 a 06	34 a 06	34 a 06
Alcântara	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Aldeias Altas	36 a 06	32 a 06	32 a 06
Altamira do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Pindaré	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Alto Parnaíba	29 a 02	28 a 04	28 a 06
Amapá do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Amarante do Maranhão	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Anajatuba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Anapurus	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Araguanã	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Araioses	1 a 06	34 a 06	34 a 06
Arame	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Arari	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Axixá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacabal	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacabeira	33 a 06	33 a 06	33 a 06

Bacuri	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Bacurituba	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Balsas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Barão de Grajaú	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Barra do Corda	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Barreirinhas	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Bela Vista do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Belágua	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Benedito Leite	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Bequimão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Bernardo do Mearim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Boa Vista do Gurupi	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Bom Jardim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bom Jesus das Selvas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bom Lugar	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Brejo de Areia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Burití	36 a 06	34 a 06	33 a 06
Burití Bravo	32 a 06	30 a 06	30 a 06
Buriticupu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Buritirana	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Cachoeira Grande	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Cajapió	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Cajari	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Campestre do Maranhão	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Cândido Mendes	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Cantanhede	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Carolina	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Carutapera	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Caxias	36 a 06	32 a 06	32 a 06
Cedral	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Centro do Guilherme	33 a 06	33 a 06	34 a 06
Centro Novo do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Chapadinha	36 a 06	33 a 06	32 a 06
Cidelândia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Codó	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Coelho Neto	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Colinas	32 a 06	30 a 06	30 a 06
Conceição do Lago-Açu	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Coroatá	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Cururupu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Davinópolis	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Dom Pedro	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Duque Bacelar	36 a 06	34 a 06	33 a 06
Esperantinópolis	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Estreito	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Fernando Falcão	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Formosa da Serra Negra	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 06	30 a 06	28 a 06
Fortuna	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Godofredo Viana	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Gonçalves Dias	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Governador Archer	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Governador Edison Lobão	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Governador Eugênio Barros	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Governador Luiz Rocha	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Newton Bello	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Governador Nunes Freire	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Graça Aranha	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Grajaú	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Guimarães	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Humberto de Campos	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Icatu	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Igarapé do Meio	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Igarapé Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Imperatriz	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Itaipava do Grajaú	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Itequira Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Jatobá	32 a 06	30 a 06	30 a 06
Jenipava dos Vieiras	32 a 06	31 a 06	31 a 06
João Lisboa	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Joselândia	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Junco do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Lago da Pedra	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Lago do Junco	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Lago dos Rodrigues	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Lago Verde	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Lagoa do Mato	32 a 06	30 a 06	30 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Lajeado Novo	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Lima Campos	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Loreto	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Luís Domingues	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Magalhães de Almeida	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Maracacumé	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Marajá do Sena	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Maranhãozinho	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Mata Roma	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Matinha	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Matões	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Matões do Norte	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Milagres do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Mirador	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Miranda do Norte	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Mirinzal	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Monção	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Montes Altos	36 a 06	32 a 06	28 a 06
Morros	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Nina Rodrigues	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Nova Colinas	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Iorque	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Olinda Nova do Maranhão	34 a 06	33 a 06	32 a 06



Paço do Lumiar	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Palmeirândia	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Paraibano	32 a 06	30 a 06	30 a 06
Parnarama	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Passagem Franca	32 a 06	30 a 06	30 a 06
Pastos Bons	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Paulino Neves	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Paulo Ramos	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Pedreiras	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Penalva	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Peri Mirim	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Peritoró	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Pinheiro	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Pio XII	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Pirapemas	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Poção de Pedras	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Porto Franco	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Porto Rico do Maranhão	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Presidente Dutra	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Presidente Juscelino	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Presidente Médici	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Sarney	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Vargas	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Primeira Cruz	36 a 06	34 a 06	33 a 06
Raposa	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Riachão	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Ribamar Fiquene	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Sambaíba	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santa Filomena do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Helena	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Inês	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Luzia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Luzia do Paruá	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	33 a 06	32 a 06	33 a 06
Santa Rita	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santana do Maranhão	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Santo Amaro do Maranhão	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Santo Antônio dos Lopes	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Benedito do Rio Preto	34 a 06	33 a 06	33 a 06
São Bento	34 a 06	34 a 06	33 a 06
São Bernardo	36 a 06	33 a 06	33 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
São Domingos do Maranhão	32 a 06	31 a 06	30 a 06
São Félix de Balsas	30 a 06	28 a 06	28 a 06
São Francisco do Brejão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Francisco do Maranhão	31 a 06	30 a 06	29 a 06
São João Batista	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São João do Carú	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Paraíso	31 a 06	29 a 06	28 a 06
São João do Soter	34 a 06	32 a 06	32 a 06
São João dos Patos	31 a 06	30 a 06	28 a 06
São José de Ribamar	35 a 06	34 a 06	34 a 06
São José dos Basílios	32 a 06	32 a 06	31 a 06
São Luís	34 a 06	34 a 06	34 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Mateus do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São Pedro da Água Branca	31 a 06	31 a 06	29 a 06
São Pedro dos Crentes	31 a 06	29 a 06	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 06	28 a 06	28 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	32 a 06	32 a 06	31 a 06
São Roberto	32 a 06	32 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Satubinha	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Senador Alexandre Costa	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Senador La Rocque	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Serrano do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Sítio Novo	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Sucupira do Norte	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Sucupira do Riachão	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Tasso Fragoso	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Timbiras	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Timon	36 a 06	32 a 06	32 a 06
Trizidela do Vale	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tufilândia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tuntum	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Turiacu	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Turilândia	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Tutóia	01 a 06	34 a 06	34 a 06
Urbano Santos	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Vargem Grande	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Viana	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Vila Nova dos Martírios	31 a 06	31 a 06	29 a 06
Vitória do Mearim	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Vitorino Freire	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Zé Doca	32 a 06	32 a 06	32 a 06

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Açailândia	31 a 05	30 a 06	29 a 06
Afonso Cunha	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Água Doce do Maranhão	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Alcântara	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Aldeias Altas	35 a 06	31 a 06	30 a 06
Altamira do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Alto Alegre do Pindaré	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Amapá do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Amarante do Maranhão	31 a 04	30 a 06	29 a 06
Anajatuba	32 a 06	32 a 06	32 a 06

Anapurus	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Araguanã	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araíoses	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Arame	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Arari	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Axixá	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacabal	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabeira	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacuri	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacurituba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Balsas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barão de Grajaú	30 a 05	28 a 06	28 a 06
Barra do Corda	31 a 04	31 a 06	30 a 06
Barreirinhas	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Bela Vista do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Belágua	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bequimão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bom Jardim	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bom Jesus das Selvas	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bom Lugar	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Brejo	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Buriti	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Buriti Bravo	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Burititupu	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Buritirana	31 a 04	29 a 06	29 a 06
Cachoeira Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajapió	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Cajari	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 04	30 a 06	30 a 06
Cândido Mendes	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Carolina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Carutapera	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Caxias	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cedral	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Central do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Centro do Guilherme	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Centro Novo do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Chapadinha	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Codó	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Coelho Neto	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Colinas	31 a 05	29 a 06	29 a 06
Conceição do Lago-Açu	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Coroatá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cururupu	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Davinópolis	30 a 04	29 a 06	29 a 06
Dom Pedro	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Duque Bacelar	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Estreito	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Fernando Falcão	31 a 04	29 a 06	28 a 06
Formosa da Serra Negra	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 04	29 a 06	28 a 06
Fortuna	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Godofredo Viana	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Gonçalves Dias	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Archer	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Governador Eugênio Barros	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Luiz Rocha	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Newton Bello	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Nunes Freire	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Graça Aranha	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Grajaú	32 a 04	30 a 05	30 a 06
Guimarães	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Humberto de Campos	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Icatu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Igarapé Grande	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Imperatriz	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Itaipava do Grajaú	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Itapecuru Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	31 a 04	30 a 06	30 a 06
Jatobá	31 a 05	29 a 06	28 a 06
Jenipapo dos Vieiras	31 a 02	30 a 06	30 a 06
João Lisboa	31 a 04	29 a 06	28 a 06
Joselândia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Junco do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Lago da Pedra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago do Junco	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Lago Verde	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Lagoa do Mato	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lajeado Novo	31 a 04	30 a 06	30 a 06
Lima Campos	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Loreto	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Luís Domingues	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Magalhães de Almeida	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Maracacumé	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Marajá do Sena	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Mata Roma	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Matinha	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Matões	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Matões do Norte	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Milagres do Maranhão	34 a 06	32 a 06	31 a 06
Mirador	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Miranda do Norte	32 a 06	32 a 06	32 a 06

Mirinzal	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Monção	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Montes Altos	35 a 04	30 a 06	30 a 06
Morros	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Nina Rodrigues	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Nova Colinas	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Iorque	30 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Olinda Nova do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Palmeirândia	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Paraibano	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Parnarama	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Passagem Franca	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Pastos Bons	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Paulino Neves	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Paulo Ramos	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedreiras	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Penalva	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Peri Mirim	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Peritoró	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Pinheiro	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Pio XII	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Pirapemas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Poção de Pedras	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Porto Franco	29 a 04	28 a 06	28 a 06
Porto Rico do Maranhão	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Presidente Dutra	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Juscelino	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Presidente Médici	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Sarney	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Vargas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Raposa	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Riachão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ribamar Fiquene	31 a 04	30 a 06	29 a 06
Rosário	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Sambaíba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Filomena do Maranhão	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Santa Helena	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Inês	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Luzia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Rita	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Santo Amaro do Maranhão	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Bento	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Bernardo	34 a 06	33 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	29 a 04	28 a 06	28 a 06
São Domingos do Maranhão	31 a 05	30 a 06	30 a 06
São Félix de Balsas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Francisco do Brejão	30 a 04	29 a 06	28 a 06
São Francisco do Maranhão	31 a 06	29 a 06	28 a 06
São João Batista	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Carú	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São João do Paraíso	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São João do Soter	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São João dos Patos	30 a 05	28 a 06	28 a 06
São José de Ribamar	34 a 06	33 a 06	32 a 06
São José dos Basílios	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Luís	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 04	29 a 06	28 a 06
São Pedro dos Crentes	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Roberto	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Satubinha	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Senador Alexandre Costa	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Serrano do Maranhão	34 a 06	31 a 06	31 a 06
Sítio Novo	30 a 04	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Norte	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Riachão	30 a 05	29 a 06	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Timbiras	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Timon	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Trizidela do Vale	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Tufilândia	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Tuntum	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Turiaçu	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Turilândia	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Tutóia	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Urbano Santos	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vargem Grande	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Viana	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Vitória do Mearim	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Vitorino Freire	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Zé Doca	31 a 06	31 a 06	31 a 06



MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Açailândia	30 a 05	29 a 06	28 a 06
Afonso Cunha	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Água Doce do Maranhão	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Alcântara	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Aldeias Altas	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Alto Alegre do Pindaré	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Parnaíba	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Amapá do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Anajatuba	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Anapurus	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Araguanã	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Araioses	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Arame	31 a 05	31 a 06	29 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Axixá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacabal	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bacabeira	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacuri	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bacurituba	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Balsas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Barão de Grajaú	30 a 05	28 a 06	28 a 06
Barra do Corda	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Barreirinhas	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Belágua	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	29 a 04	28 a 06	28 a 06
Bequimão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bom Jardim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bom Jesus das Selvas	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Bom Lugar	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Brejo	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Buriti	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Buriti Bravo	31 a 06	31 a 06	29 a 06
Buritcupu	34 a 06	31 a 06	31 a 06
Buritirana	30 a 04	28 a 06	28 a 06
Cachoeira Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajapió	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cândido Mendes	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Capinzal do Norte	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Carolina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Carutapera	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Caxias	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro Novo do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Chapadinha	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Cidelândia	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Codó	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Coelho Neto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Colinas	30 a 05	29 a 06	28 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Coroatá	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Davinópolis	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Dom Pedro	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Duque Bacelar	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Estreito	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Fernando Falcão	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Formosa da Serra Negra	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Fortuna	32 a 05	31 a 06	30 a 06
Godofredo Viana	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Gonçalves Dias	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Governador Archer	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Governador Eugênio Bar-ros	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Governador Luiz Rocha	32 a 05	31 a 06	30 a 06
Governador Newton Bello	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Governador Nunes Freire	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Graca Aranha	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Grajaú	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06	35 a 06

Humberto de Campos	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Icatu	33 a 06	34 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Imperatriz	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Itaipava do Grajaú	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Itapecuru Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	31 a 06	31 a 06	29 a 06
Jatobá	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Jenipapo dos Vieiras	31 a 05	31 a 06	29 a 06
João Lisboa	30 a 04	28 a 06	28 a 06
Joselândia	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Junco do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Lago da Pedra	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Lago do Junco	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Lago Verde	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Lagoa do Mato	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Lagoa Grande do Mara-nhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Lajeado Novo	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Lima Campos	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Loreto	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Luís Domingues	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Magalhães de Almeida	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Maracacumé	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Marajá do Sena	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Mata Roma	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Matões	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Matões Norte	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Milagres do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Mirador	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Miranda do Norte	35 a 06	34 a 06	32 a 06
Mirinzal	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	31 a 04	29 a 06	28 a 06
Morros	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Nina Rodrigues	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Nova Colinas	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Iorque	30 a 04	28 a 06	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Palmeirândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Paraibano	30 a 05	29 a 06	28 a 06
Parnarama	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Passagem Franca	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Pastos Bons	29 a 04	28 a 06	28 a 06
Paulino Neves	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Paulo Ramos	35 a 06	33 a 06	31 a 06
Pedreiras	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Peritoró	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Poção de Pedras	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Porto Franco	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Dutra	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Presidente Juscelino	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Sarney	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Vargas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Raposa	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Riachão	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ribamar Fiquene	30 a 05	28 a 06	28 a 06
Rosário	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Sambaíba	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santa Filomena do Mara-nhão	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	34 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Mara-nhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Rita	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	34 a 06	34 a 06	32 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	32 a 06	31 a 06
São Bento	35 a 06	35 a 06	35 a 06

São Bernardo	34 a 06	32 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	29 a 04	28 a 06	28 a 06
São Domingos do Mara-nhão	31 a 05	29 a 06	29 a 06
São Félix de Balsas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Francisco do Brejão	30 a 05	29 a 06	28 a 06
São Francisco do Mara-nhão	31 a 05	29 a 06	29 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Carú	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Paraíso	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São João do Soter	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São João dos Patos	29 a 05	28 a 06	28 a 06
São José de Ribamar	34 a 06	34 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	31 a 06	31 a 06	30 a 06
São Luís	34 a 06	34 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Ma-ranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São Pedro da Água Bran-ca	29 a 06	28 a 06	28 a 06
São Pedro dos Crentes	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Raimundo das Manga-beiras	29 a 04	28 a 06	28 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	31 a 06	30 a 06
São Roberto	31 a 06	31 a 06	30 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	29 a 04	28 a 06	28 a 06
Serrano do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Sítio Novo	30 a 04	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Norte	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Riachão	30 a 05	28 a 06	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Timbiras	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Timon	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Trizidela do Vale	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Tufilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tuntum	31 a 06	31 a 06	29 a 06
Turiaçu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tutóia	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Urbano Santos	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Vargem Grande	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Viana	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Vitória do Mearim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vitorino Freire	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Zé Doca	35 a 06	35 a 06	35 a 06

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado do Piauí, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:



a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 149 estações pluviométricas e 6 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Piauí foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BR5 - Tumucumaque e Mazagão.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BR10-Piauí, BR14 Mulato, BRS-Pajeu, BRS-Paraguaçu, BRS-Potengi, BRS-Rouxinol, BRS-Xiquexique, Guariba, Gurgéia, Maratão e Monteiro.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Piauí obteve enquadramento no grupo III.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Piauí aptos ao cultivo de feijão caupi foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO1	SOLO TIPO2	SOLO TIPO3
	PERÍODOS		
Agricolândia	4 a 5	34 a 5	34 a 6
Água Branca		34 a 5	34 a 6
Alagoinha do Piauí		3	2 a 5
Alegrete do Piauí		3	2 a 5
Alto Longa	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Altos	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Alvorada do Gurgueia	36	34 a 2	33 a 4
Amarante	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Angical do Piauí	2 a 4	34 a 5	34 a 6
Anísio de Abreu			34 a 3
Antonio Almeida		32 a 4	29 a 6
Aroazes		34 a 4	33 a 6
Arraial	35 a 4	33 a 5	33 a 6
Assunção do Piauí		2 a 3	35 a 5
Avelino Lopes	33 a 1	30 a 3	30 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	35	30 a 3	28 a 5
Barra D'Alcântara	1 a 3	33 a 5	32 a 6
Barras	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí	35 a 36	28 a 3	28 a 4
Barro Duro	36 a 5	34 a 6	34 a 6
Batalha	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Bela Vista do Piauí		2 a 3	35 a 3
Belém do Piauí		2 a 3	35 a 5
Benedictinos	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Bertolínia		31 a 3	30 a 5
Boa Hora	2 a 6	34 a 6	34 a 6
Bocaina		3	34 a 5
Bom Jesus	33 a 1	32 a 3	28 a 3
Bom Princípio do Piauí	3 a 4	1 a 6	36 a 6
Bonfim do Piauí			34 a 3
Boqueirão do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Brasileira	2 a 5	35 a 6	35 a 6
Brejo do Piauí			36 a 3
Buriti dos Lopes	2 a 6	1 a 6	36 a 6
Buriti dos Montes	3	1 a 6	34 a 6
Cabaceiras do Piauí	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí	36 a 3	33 a 5	33 a 5
Cajueiro da Praia	4	1 a 6	36 a 6
Caldeirão Grande do Piauí		3	2 a 5
Campinas do Piauí		1 a 3	36 a 3
Campo Alegre do Fidalgo		1	
Campo Grande do Piauí		3	2 a 5
Campo Largo do Piauí	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Campo Maior	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Canavieira		33 a 4	31 a 6
Canto do Buriti		34 a 1	34 a 3
Capitão de Campos	2 a 5	35 a 6	34 a 6
Caracol			34 a 3
Caraúbas do Piauí	1 a 5	35 a 6	34 a 6
Caridade do Piauí			3
Castelo do Piauí	3 a 4	35 a 6	34 a 6
Caxingó	3	35 a 6	34 a 6
Cocal	3 a 6	1 a 6	35 a 6
Cocal de Telha	2 a 5	34 a 6	34 a 6
Cocal dos Alves	3 a 5	1 a 6	35 a 6
Coivaras	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Colônia do Gurgueia		34 a 1	32 a 3
Colônia do Piauí		34 a 3	33 a 5
Conceição do Canindé			1 a 3
Corrente	36	28 a 1	28 a 5
Cristalândia do Piauí	35 a 36	28 a 1	28 a 5
Cristino Castro	35 a 36	32 a 1	31 a 3
Curimatá	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Currais	36	31 a 1	31 a 3
Curralinhos	35 a 5	33 a 6	32 a 6
Demerval Lobão	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Dom Expedito Lopes		34 a 35	33 a 4
Domingos Mourão	2 a 6	34 a 6	34 a 6
Elesbão Veloso	1	33 a 5	32 a 6
Eliseu Martins		33 a 1	31 a 3
Esperantina	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Fartura do Piauí			34 a 1
Flores do Piauí			34 a 4
Floresta do Piauí		1 a 3	35 a 4
Floriano		33 a 4	33 a 6
Francinópolis	36 a 3	33 a 5	32 a 6
Francisco Ayres	35 a 4	33 a 6	33 a 6
Francisco Macedo		2 a 3	35 a 5
Francisco Santos		3	35 a 5
Fronteiras			3 a 5
Geminiano			35 a 4
Gilbués	33 a 36	28 a 3	28 a 4
Guadalupe		33 a 4	33a 6
Guaribas	35 a 36	32 a 1	32 a 3
Hugo Napoleão		34 a 5	34 a 6
Ilha Grande	4 a 5	2 a 6	2 a 6
Inhuma		34 a 3	33 a 6
Ipiranga do Piauí		34 a 35	33 a 4
Isaías Coelho		1	35 a 4
Itainópolis			35 a 5
Itaueira	33	31 a 4	31 a 5
Jaicós			36 a 4
Jardim do Mulato	36 a 3	33 a 5	33 a 6
Jatobá do Piauí	36 a 5	34 a 6	33 a 6
Jerumenha		33 a 5	31 a 6
João Costa			3
Joaquim Pires	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Joca Marques	36 a 5	34 a 6	34 a 6
José de Freitas	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Juazeiro do Piauí	2 a 4	35 a 6	34 a 6

Júlio Borges	36	31 a 1	30 a 3
Jurema			34 a 3
Lagoa Alegre	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Lagoa de São Francisco	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Lagoa do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Lagoa do Sítio		34 a 5	33 a 6
Lagoinha do Piauí	5	34 a 5	34 a 6
Landri Sales	1	32 a 4	29 a 6
Luis Correia	4	1 a 6	36 a 6
Luzilândia	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Madeiro	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Manoel Emídio		34 a 3	32 a 4
Marcolândia		3	35 a 5
Marcos Parente	33	33 a 3	33 a 6
Massapê do Piauí			3 a 4
Matias Olímpio	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Miguel Alves	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Miguel Leão	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Milton Brandão	2 a 3	34 a 6	34 a 6
Monsenhor Gil	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Monsenhor Hipólito		3	2 a 5
Monte Alegre do Piauí		28 a 2	28 a 3
Morro Cabeça no Tempo	33 a 1	31 a 3	30 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Murici dos Portelas	3	35 a 6	34 a 6
Nazaré do Piauí		34 a 5	33 a 6
Nazária	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Nova Santa Rita			1 a 3
Novo Oriente do Piauí		33 a 5	32 a 6
Novo Santo Antonio	3 a 4	35 a 6	33a 6
Oeiras		33 a 4	33 a 5
Olho D'Água do Piauí	36 a 5	34 a 6	34 a 6
Padre Marcos		2 a 3	35 a 5
Paes Landim		2	36 a 3
Pajeú do Piauí			34 a 4
Palmeira do Piauí		31 a 1	31 a 5
Palmeirais	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Paquetá		34 a 3	33 a 5
Parnaíba	4 a 5	1 a 6	36 a 6
Passagem Franca do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Patos do Piauí			3
Pavussu			34 a 1
Pedro II	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Pedro Laurentino			35 a 3
Picos		1 a 3	35 a 5
Pimenteiras		34 a 3	34a 6
Pio IX			3 a 5
Piracuruca	2 a 6	1 a 6	35 a 6
Piripiri	2 a 5	1 a 6	34 a 6
Porto	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Porto Alegre do Piauí		33 a 4	32 a 6
Prata do Piauí	35 a 5	34 a 5	33 a 6
Redenção do Gurgueia	33 a 1	29 a 3	28 a 3
Regeneração	36 a 4	33 a 5	33 a 6
Riacho Frio		29 a 2	28 a 3
Ribeira do Piauí			34 a 4
Ribeiro Gonçalves	33 a 36	29 a 5	29 a 6
Santa Cruz do Piauí		34 a 3	33 a 5
Santa Cruz dos Milagres		1 a 4	33 a 6
Santa Filomena	30 a 2	28 a 5	28 a 6
Santa Luz	35 a 1	32 a 1	31 a 3
Santa Rosa do Piauí	1 a 3	33 a 4	33 a 5
Santana do Piauí		34 a 3	34 a 4
Santo Antônio de Lisboa		3	34 a 5
Santo Antônio dos Milagres	3	34 a 5	34 a 6
Santo Inácio do Piauí		1 a 3	34 a 4
São Braz do Piauí			34 a 3
São Félix do Piauí		34 a 5	33 a 6
São Francisco de Assis do Piauí			1
São Francisco do Piauí		33 a 3	33 a 4
São Gonçalo do Gurgueia		28 a 2	28 a 4
São Gonçalo do Piauí		34 a 5	34 a 6
São João da Canabrava		34 a 5	34 a 6
São João da Fronteira	2 a 6	35 a 6	35 a 6
São João da Serra		1 a 5	34 a 6
São João da Varjota		34 a 3	33 a 5
São João do Arraial	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São João do Piauí			1 a 3
São José do Divino	36 a 6	35 a 6	34 a 6
São José do Peixe			33 a 4
São José do Piauí		34 a 3	34 a 5
São Julião		3	2 a 5
São Luis do Piauí		34 a 3	34 a 6
São Miguel da Baixa Grande	5	34 a 5	33 a 6
São Miguel do Fidalgo			35 a 3
São Miguel do Tapuio		1 a 5	34 a 6
São Pedro do Piauí	3 a 5	34 a 5	33 a 6
São Raimundo Nonato			34 a 3
Sebastião Barros	36	28 a 1	28 a 4
Sebastião Leal		31 a 3	29 a 6
Sigefredo Pacheco	2 a 5	35 a 6	34 a 6
Simões		3	2 a 4
Simplicio Mendes			36 a 3
Socorro do Piauí		3	34 a 4
Sussuapara		1 a 3	34 a 4
Tamboril do Piauí			34 a 3
Tanque do Piauí	36 a 3	33 a 5	32 a 5
Teresina	35 a 5	33 a 6	33 a 6
União	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Uruçuí		32 a 5	31 a 6

Valença do Piauí	35 a 2	33 a 5	32 a 6
Várzea Branca			34 a 1
Várzea Grande	36 a 3	33 a 5	32 a 6
Vera Mendes			36 a 4
Vila Nova do Piauí		3	35 a 5
Wall Ferraz		35 a 3	33 a 5

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPOS II e III		
	SOLO TIPO1	SOLO TIPO2	SOLO TIPO3
	PERÍODOS		
Acauã		1	36 a 3
Agricolândia	34 a 4	33 a 4	33 a 6
Água Branca	36 a 1	33 a 4	33 a 6
Alagoinha do Piauí		2	1 a 4
Alegrete do Piauí		2	36 a 4
Alto Longa	35 a 4	32 a 5	32 a 6
Altos	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Alvorada do Gurgueia	34 a 35	33 a 2	32 a 3
Amarante	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Angical do Piauí	1 a 3	34 a 5	33 a 6
Anísio de Abreu			32 a 36
Antonio Almeida	1	31 a 3	29 a 4
Aroazes	36 a 2	33 a 4	32 a 6
Arraial	34 a 3	32 a 5	32 a 6
Assunção do Piauí		1 a 2	36 a 4
Avelino Lopes	32 a 3	30 a 3	29 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	32 a 35	29 a 3	29 a 4
Barra D'Alcântara	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Barras	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí	33 a 35	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	34 a 1	33 a 4	32 a 6
Batalha	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Bela Vista do Piauí			34 a 2
Belém do Piauí		34 a 3	34 a 4
Benedictinos	34 a 4	33 a 6	32 a 6
Bertolínia	33	29 a 2	29 a 4
Betânia do Piauí	33 a 4	31 a 5	31 a 6
Boa Hora	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Bocaina		33 a 2	33 a 4
Bom Jesus	32 a 36	31 a 3	29 a 3
Bom Princípio do Piauí	2 a 4	36 a 6	35 a 6
Bonfim do Piauí			32 a 36
Boqueirão do Piauí	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Brasileira	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Brejo do Piauí		33 a 36	32 a 1
Buriti dos Lopes	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Buriti dos Montes	2	34 a 5	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajazeiras do Piauí	35 a 3	33 a 4	32 a 6
Cajueiro da Praia	3 a 4	36 a 6	35 a 6
Caldeirão Grande do Piauí		2	36 a 4
Campinas do Piauí		35 a 3	33 a 3
Campo Alegre do Fidalgo			34 a 35
Campo Grande do Piauí		2	34 a 4
Campo Largo do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Campo Maior	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Canavieira	33 a 1	32 a 3	29 a 4
Canto do Buriti		33 a 36	32 a 1
Capitão de Campos	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Caracol			32 a 1
Caraúbas do Piauí	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Caridade do Piauí	2 a 4	35 a 4	33 a 4
Castelo do Piauí		34 a 5	33 a 6
Caxingó		34 a 5	33 a 6
Cocal	2 a 6	35 a 6	34 a 6
Cocal de Telha	36 a 5	34 a 6	33 a 6
Cocal dos Alves	4 a 6	35 a 6	35 a 6
Coivaras	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Colônia do Gurguêia		32 a 36	32 a 1
Colônia do Piauí		32 a 36	32 a 4
Conceição do Canindé			35 a 1
Corrente	34 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristalândia do Piauí	33 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro	32 a 36	31 a 3	31 a 3
Curimatá	32 a 36	31 a 3	30 a 3
Currais	32 a 35	31 a 1	30 a 3
Curral Novo do Piauí	35 a 4	32 a 4	32 a 6
Currulinhos	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Demerval Lobão	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Dom Expedito Lopes		33 a 2	33 a 3
Domingos Mourão	1 a 6	33 a 6	33 a 6
Elesbão Veloso	34 a 3	33 a 4	32 a 6
Eliseu Martins		32 a 1	31 a 1
Esperantina	34 a 5	34 a 6	33 a 6
Fartura do Piauí			32 a 36
Flores do Piauí		36	33 a 3
Floresta do Piauí		2	34 a 3
Floriano	36	32 a 4	31 a 4
Francinópolis	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Francisco Ayres	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Francisco Macedo		34 a 3	34 a 4
Francisco Santos		2	34 a 4
Fronteiras			3 a 4
Geminiano			35 a 3
Gilbués	32 a 35	30 a 2	28 a 3
Guadalupe		31 a 4	31 a 6
Guaribas	33 a 36	31 a 1	31 a 3
Hugo Napoleão	35 a 3	33 a 4	33 a 6
Ilha Grande	3 a 4	1 a 6	35 a 6
Inhuma	34	33 a 4	32 a 4
Ipiranga do Piauí		33 a 2	33 a 4
Isaías Coelho			34 a 3
Itainópolis		34	34 a 4
Itaueira	36	31 a 2	30 a 4
Jacobina do Piauí		36 a 4	35 a 4
Jaicós			34 a 3
Jardim do Mulato	35 a 3	33 a 4	32 a 6

Jatobá do Piauí	36 a 5	33 a 6	32 a 6
Jerumenha	36 a 2	32 a 4	30 a 4
João Costa			34 a 36
Joaquim Pires	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Joca Marques	34 a 4	34 a 6	33 a 6
José de Freitas	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí	1 a 4	34 a 6	34 a 6
Júlio Borges	34 a 36	31 a 3	29 a 3
Jurema			32 a 1
Lagoa Alegre	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa de São Francisco	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Lagoa do Barro do Piauí			34 a 35
Lagoa do Piauí	33 a 4	33 a 6	32 a 6
Lagoa do Sítio	33 a 36	33 a 5	32 a 6
Lagoinha do Piauí	34 a 1	33 a 4	33 a 6
Landri Sales	36 a 1	31 a 3	29 a 4
Luis Correia	3 a 4	36 a 6	35 a 6
Luzilândia	34 a 5	34 a 6	33 a 6
Madeiro	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Manoel Emídio	34	32 a 2	32 a 3
Marcolândia		1 a 3	34 a 4
Marcos Parente	1	32 a 3	32 a 4
Massapé do Piauí		2	35 a 4
Matias Olímpio	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Miguel Alves	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Miguel Leão	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Milton Brandão	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Monsenhor Gil	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Monsenhor Hipólito		2	1 a 4
Monte Alegre do Piauí	33 a 34	30 a 2	29 a 3
Morro Cabeça no Tempo	32 a 3	30 a 3	29 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Murici dos Portelas		34 a 5	33 a 6
Nazaré do Piauí	36	33 a 4	33 a 6
Nazária	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Nova Santa Rita			35 a 1
Novo Oriente do Piauí	34 a 3	32 a 5	32 a 6
Novo Santo Antonio	2 a 4	34 a 5	33 a 6
Oeiras		33 a 4	32 a 4
Olho D'Água do Piauí	34 a 4	33 a 4	33 a 6
Padre Marcos	2	34 a 3	34 a 4
Paes Landim		35 a 3	34 a 3
Pajeú do Piauí		36	33 a 3
Palmeira do Piauí	32 a 35	31 a 1	30 a 4
Palmeirais	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Paqueá		35 a 3	32 a 4
Parnaguá	35	31 a 36	29 a 3
Parnaíba	3 a 4	1 a 6	35 a 6
Passagem Franca do Piauí	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Patos do Piauí			3
Paulistana			36 a 3
Pavussu			33 a 1
Pedro II	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Pedro Laurentino		35 a 2	34 a 3
Picos		36	34 a 4
Pimenteiras		33 a 4	33 a 4
Pio IX		2 a 3	3 a 4
Piracuruca	1 a 5	34 a 6	34 a 6
Piripiri	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Porto	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí	34 a 4	32 a 3	29 a 4
Prata do Piauí		33 a 5	32 a 6
Redenção do Gurgueia	32 a 2	31 a 3	28 a 3
Regeneração	34 a 3	32 a 5	32 a 6
Riacho Frio	34	33 a 2	29 a 3
Ribeira do Piauí		34 a 3	32 a 4
Ribeiro Gonçalves	32 a 36	28 a 4	28 a 4
Santa Cruz do Piauí		34 a 3	32 a 4
Santa Cruz dos Milagres		35 a 4	31 a 4
Santa Filomena	31 a 2	28 a 5	28 a 6
Santa Luz	32 a 36	31 a 3	30 a 3
Santa Rosa do Piauí	35 a 3	33 a 3	32 a 4
Santana do Piauí		33 a 1	33 a 3
Santo Antônio de Lisboa		34 a 2	33 a 4
Santo Antônio dos Milagres	1 a 3	34 a 4	33 a 6
Santo Inácio do Piauí		36	33 a 3
São Braz do Piauí		36	32 a 1
São Félix do Piauí	36	33 a 4	32 a 6
São Francisco de Assis do Piauí			35 a 36
São Francisco do Piauí		32 a 36	32 a 3
São Gonçalo do Gurgueia	34	28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Piauí	36 a 2	33 a 4	33 a 6
São João da Canabrava		33 a 4	33 a 4
São João da Fronteira	2 a 6	34 a 6	34 a 6
São João da Serra		36 a 2	34 a 4
São João da Varjota		33 a 3	32 a 4
São João do Arraial	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São João do Piauí			34 a 1
São José do Divino	1 a 2	34 a 5	33 a 6
São José do Peixe		33 a 3	32 a 4
São José do Piauí		33 a 2	33 a 4
São Julião		2	1 a 4
São Luís do Piauí		34 a 4	33 a 4
São Miguel da Baixa Grande	35 a 3	33 a 4	32 a 6
São Miguel do Fidalgo		35 a 2	34 a 3
São Miguel do Tapuio		36 a 4	33 a 6
São Pedro do Piauí	34 a 4	33 a 4	32 a 6
São Raimundo Nonato		32 a 2	32 a 3
Sebastião Barros	34 a 35	28 a 36	28 a 3
Sebastião Leal	36 a 1	29 a 3	29 a 4
Sigefredo Pacheco	36 a 5	34 a 6	33 a 6
Simões		1 a 3	34 a 4
Simplicio Mendes			35 a 3
Socorro do Piauí	36 a 3	32 a 4	32 a 6
Sussuapara		1 a 2	33 a 3

Tamboril do Piauí		33 a 34	33 a 1
Tanque do Piauí	35 a 3	32 a 4	32 a 6
Teresina	34 a 4	33 a 5	32 a 6
União	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Uruçuí	33 a 34	31 a 4	29 a 4
Valença do Piauí	33 a 3	32 a 6	32 a 6
Várzea Branca			32 a 36
Várzea Grande	34 a 4	33 a 6	32 a 6
Vera Mendes			35 a 4
Vila Nova do Piauí		2	36 a 4
Wall Ferraz		33 a 3	32 a 4

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 620, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.000747/2007-27, resolve:

Art. 1º - Incluir no credenciamento nº BR-SC-0290, da empresa BRASIL EXPURGOS LTDA. ME, CNPJ nº 08.283.419/0001-00, isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rua Aristides Francisco Palumbo, nº 168 - Bairro São Judas, em Itajaí/SC, os seguintes tratamentos: Fumigação em Silos Herméticos Fosfina (FSH), Fumigação em Porões de Navio Fosfina (FPN), Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL).

Art. 2º - O tratamento de que trata esta Portaria terá validade idêntica àquela estipulada na Portaria nº 457, publicada no DOU de 21/05/2009, Seção 1, pg. 8.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL
VAN DE CASTEELE

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-100

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 31 de agosto de 2009

345ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC	900.0516/1993	34.700.153/0001-63
Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC	900.0747/1998	67.185.694/0001-50

354ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA	900.1092/2009	05.837.521/0001-11
Centro Tecnológico de Hidráulica - CTH (Departamento de Águas e Energia Elétrica)	900.1095/2009	46.853.800/0031-71

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para Agência Nacional De Petróleo E Gás Natural E Biocombustíveis - ANP.

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de sua atribuição e no que confere no inciso III, § 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008 e pelo Decreto 6.619 de 29 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros no valor total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, UG 323031, Gestão 32205, sendo a primeira descentralização realizada em 25/08/09 através da Nota de Crédito 2009NC000214 no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para apoio ao Programa de Recursos Humanos para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme RES/DIR 0184/09 de 24/08/09.

Art. 2º - A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP no término de execução do plano de trabalho, prestação de contas simplificada com a demonstração da aplicação de recursos e relatório de execução do objeto.

EUGENIUS KASZKUREWICZ
Membro da Diretoria

Ministério da Cultura

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.012, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2555 - Carmen, o It Brasileiro
Aveiga Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.453.012/0001-83
Processo: 01400.018118/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.211.802,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Uma homenagem ao centenário do nascimento de Carmen Miranda, resgatando sua história entre 1930 e 1939, período pouco explorado da carreira da artista que cresceu na Cidade Maravilhosa e conquistou os palcos do mundo inteiro. Um espetáculo teatral musical inédito, dirigido por Antonio De Bonis, vai mostrar como a imagem

da 201Cpequena notável 201D se formou. Serão 08 ensaios abertos e 32 apresentações, em dois meses de temporada no Rio de Janeiro.

09 2825 - BRÁS...O PEQUENO ASTRONAUTA
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
Processo: 01400.018771/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 267.856,60
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral Brás...O pequeno astronauta, adaptação de Paula Novaes do livro O pequeno príncipe, de Antoine de Saint Exupéry, ambientado na realidade brasileira e seus aspectos sociais. Serão utilizados recursos tecnológicos, visuais e circenses (projeção de vídeo, teatro negro e malabarismo). Os protagonistas serão escolhidos a partir de uma oficina gratuita para crianças e jovens da comunidade do Pereirão (Laranjeiras, Rio de Janeiro).

08 7954 - Voulez Vous Chanter Avec Moi?
Wave Produções de Eventos Culturais e Artistas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.639.750/0001-10
Processo: 01400.007006/08-23
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.189.204,96
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção e apresentação do espetáculo teatral baseado no livro Chanções, sobre a relação entre a música popular brasileira e a cultura francesa.

09 2906 - Essência 15 anos - Valsando
Aldo Gonçalves Cardoso Junior
CNPJ/CPF: 616.428.430-91
Processo: 01400.018885/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 181.220,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O Projeto Essência 15 anos 2013 Valsando visa à comemoração dos 15 anos de atuação da Essência Cia. de Dança, na capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, sendo 10 espetáculos de dança com duração de 50 minutos. Quatro dos espetáculos são destinados aos alunos de escolas carentes e dois para portadores de necessidades especiais. A entrada para o público em geral será dois kg alimento não perecível ou brinquedos ou vestuários.

08 9888 - Arlecchino, Servitore di Due Padroni
Rosangela Meusburger Eventos Culturais EPP
CNPJ/CPF: 07.286.002/0001-38
Processo: 01400.009059/08-89
SP - Poá
Valor do Apoio R\$: 1.134.523,75
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar um grande espetáculo de época, vivo, colorido, com ritmo ágil e utilizando músicas, para diversão do público presente.
08 8594 - Contadores de Histórias - Espetáculos Itinerantes
Instituto História Viva
CNPJ/CPF: 07.798.106/0001-21
Processo: 01400.007553/08-17
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 206.019,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realização de Oficina de Contação de Histórias para 80 voluntários do Instituto, capacitando-os a montagens de esquetes cênicas a serem apresentadas em Hospitais e Asilos de Curitiba, região metropolitana e outros municípios do estado do Paraná.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 2680 - Música de Concerto nas Escolas
DIADORIM ASSOCIAÇÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 10.558.199/0001-21
Processo: 01400.018417/20-09

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 194.400,18
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de apresentações musicais em escolas na rede pública de educação de Belo Horizonte (Fundamental e Médio). Os concertos são acompanhados de uma palestra e a distribuição de um Livreto que apresenta ao público jovem a música de concerto, os períodos históricos, os compositores e obras escolhidas, entre outros elementos. O projeto quer divulgar e formar público para a música de concerto. Os grupos musicas responsáveis são o Quarteto MinasArte e o Grupo Diadorim.

09 2559 - HAENDEL 250 ANOS
GL Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.541.258/0001-70
Processo: 01400.018125/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 92.060,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar um concerto de música clássica em homenagem aos 250 anos de morte de George F. Händel na rotunda do Centro Cultural do Banco do Brasil do Rio de Janeiro com entrada franca. Serão apresentados dois motetos: Laudate Pueri Dominum, escrito quando o compositor tinha apenas 22 anos de idade, para soprano solista e seções de coro na forma de uma cantata e Dixit Dominus Domino, 1º trabalho de grande importância escrito por Handel para a Igreja. Obra para soprano, contratenor, coro e orquestra.

09 2763 - Quem quer ser bonita se esfolia
Mila Schiavo Weyrauch
CNPJ/CPF: 005.913.237-02
Processo: 01400.018691/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 26.650,67
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O Duo de música brasileira instrumental Nande & Schiavo, composto por violão e pandeiro pretende fazer a gravação e lançamento de um CD. O projeto propõe a valorização e preservação do patrimônio de clássicos da música instrumental e também a mostrar a renovação do estilo com temas e arranjos contemporâneos com a fusão de músicas estrangeiras e ritmos brasileiros.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 2654 - Comunidade, Dignidade, Cidade.
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01400.018351/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 82.855,80
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
produção de um painel (obra de arte), medindo 2,80 x 5,40 metros, em cerâmica de vidro, de autoria da artista plástica LEILAH COSTA para ser instalado na estação General Osório do Metro da cidade do Rio de Janeiro.

08 7088 - Espaço Cultural FGV
Fundação Getúlio Vargas
CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44
Processo: 01400.006409/08-55
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 215.985,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Visa instalar um espaço cultural, afim de adequar as instalações físicas da área à montagem de exposições.

09 2644 - Projeto Fotográfico VIA SACRA
Roberto da Silva Casau
CNPJ/CPF: 307.793.597-04
Processo: 01400.018333/20-09
MA - São Luís
Valor do Apoio R\$: 124.250,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Editar e imprimir um guia fotográfico das artes sacras das igrejas, museus, praças e as obras mais representativas dos cemitérios, da capital e região metropolitana, dos municípios de São José de Ribamar Alcantara, Raposa e Paço do Lumiar, registradas no projeto Via Sacra.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 2917 - A cor do Pantanal - pelo olhar de crianças pantaneiras
Ana Luisa Ruas
CNPJ/CPF: 588.178.160-00
Processo: 01400.018900/20-09
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R\$: 114.465,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Esse projeto busca confeccionar um livro com desenhos de crianças e adolescentes que habitam o interior do Pantanal.

09 0252 - Gestão do Conhecimento Volume III A Cultura da

Sociedade Civil Organizada
Anne Louette
CNPJ/CPF: 142.386.648-76
Processo: 01400.003969/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 103.842,20
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo a produção e distribuição de três mil exemplares do terceiro livro de uma trilogia, cujos títulos dos dois primeiros livros são: (1) Volume I Pronac 06 11653 Gestão do Conhecimento, Compêndio para Sustentabilidade. Ferramentas de Gestão de Responsabilidade Socioambiental, lançado em 2007, e (2) Volume II Pronac 08 1044 Gestão do Conhecimento, Volume II, Compêndio de Indicadores de Sustentabilidade de Nações.

09 1274 - LIVRO MEMÓRIA DA FÉ
Candido Couto Filho
CNPJ/CPF: 018.147.613-49
Processo: 01400.006916/20-09
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 161.500,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Publicar um livro documentando através de textos escritos (fotografia, ilustração) o patrimônio cultural ligado às diversas crenças e religiões no Estado do Ceará.

09 2170 - Valéria Costa Pinto
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400.007943/09-60
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 251.581,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição de um livro de arte com as principais obras da artista Valéria Costa Pinto.

09 0541 - O Cabra
Flávio Luiz Rodrigues Nogueira
CNPJ/CPF: 371.513.555-72
Processo: 01400.004909/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 47.401,68
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição de 2.000 livros de histórias em quadrinhos, no estilo

graphic novel, contando uma aventura nordestina / futurista, em um tempo incerto, com extrema falta de água, tecnologias avançadas, mutações genéticas. O Cabra é uma mistura de ficção científica, cordel, mangá e faroeste caboclo, onde a força do homem nordestino e a pureza dos seus sentimentos são o contraste mais relevantemente humano aos círculos viciosos dos jogos de poder que insistem em usurpar a dignidade do homem.

09 3151 - RIR ÊXTASE DA ALMA
FLÁVIO TADEU MARQUES JUVÊNCIO
CNPJ/CPF: 396.945.180-91
Processo: 01400.019259/20-09
RS - Viamão
Valor do Apoio R\$: 12.450,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O Projeto refere-se a busca de Patrocínio para um Livro de Contos, com Edição de 3.000 exemplares, sendo que 300 unidades serão doados ao Patrocinador, 600 unidades divididos entre: Biblioteca Pública e Escolas Públicas e o restante será comercializado a um preço promocional de R\$ 10,00 (Dez reais). Pretendo com este Projeto de histórias criativas e dinâmicas, contribuir de alguma forma com o despertar do leitor para o mundo fascinante da "leitura".

09 1529 - LIVRO - ARTESANATO E DESIGN
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
Processo: 01400.007234/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 206.345,47
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Este livro tem como objetivo mostrar a cultura brasileira do design e sua valorização, bem como a contribuição do artesanato para o design e vice-versa.

09 3712 - Luzes da Minha Alma
Geraldina Majelita Borges Ladeira
CNPJ/CPF: 301.571.106-72
Processo: 01400.020002/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 6.271,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O projeto tem o objetivo de mostrar ao público leitor a beleza, a inocência da poesia. Pretende-se a impressão de um livro com uma centena de trovas da autora Geraldina Majelita Borges Ladeira.

09 1535 - GIGANTES DO FUTEBOL BRASILEIRO
João Máximo Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.040.492/0001-74
Processo: 01400.007238/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 74.600,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Nova edição do livro Gigantes do Futebol Brasileiro, dos jornalistas João Máximo e Marcos de Castro. Clássico da literatura esportiva, a obra transformou-se em peça de colecionador desde seu lançamento em 1965. O Projeto prevê a atualização e ampliação dos 13 capítulos originais e o acréscimo de 09 capítulos inéditos.

09 0540 - HISTÓRIA DA PANIFICAÇÃO NO PARANÁ
José Paulo Fagnani
CNPJ/CPF: 184.023.809-72
Processo: 01400.004908/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 174.306,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Pretendemos editar o livro de minha autoria, compondo uma pesquisa histórica da Panificação no Paraná, com pesquisas com antigos comerciantes da região, relatos fotos, órgãos públicos. A obra, certamente, será muito útil também a estudantes e pesquisadores, pois através de um a linguagem informativa o leitor terá uma ótima síntese da História da Panificação no Paraná.

09 0504 - Antologia Revista de Cinema (1954-1957 / 1962-1964)
Marcelo Miranda da Silva
CNPJ/CPF: 044.412.186-21
Processo: 01400.004853/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 52.330,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto "Antologia Revista de Cinema (1954-1957 / 1962-1964)" (título provisório) consiste na elaboração e publicação de um livro de antologia contextualizada que reproduzirá artigos publicados na Revista de Cinema, veículo que circulou em Minas Gerais nos anos 50 e 60. A tiragem prevista é de 1 mil exemplares. Parte do orçamento previsto à realização do projeto está garantida pela empresa Cemig, por aprovação este ano no edital Filme em Minas, da Secretaria de Estado de Cultura de Minas.

09 3209 - INCLUSÃO LITERÁRIA - LEITURA E CIDADANIA (Projeto)
Premiado pelo Concurso Pontos de Leitura 2008 - Edição
Clovis Rezendes Matos
CNPJ/CPF: 021.209.651-61
Processo: 01400.019333/20-09
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 234.500,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O projeto promoverá programas de incentivo à leitura através de: apresentações em praças públicas, vilas e comunidades rurais, de teatro, música, contadores de estória/história, feiras de livros, distribuição de livros, auxílio à implantação da Hora de Leitura Diária nas Escolas, em obediência à Lei Nº 10.783, de 31 de Outubro de 2003 - Lei do Livro e busca de parcerias com entidades e/ou projetos e programas como o Fome de Livro e Viva Leitura e o PNLL

09 3207 - GASTRONOMIA FAMILIA E CULTURA - Um

estudo antropológico das receitas culinárias e dos costumes das famílias
Marcos de Souza Queiroz
CNPJ/CPF: 356.826.808-63
Processo: 01400.019330/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 149.990,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende produzir um livro que focaliza a elite tradicional paulista e paulistana do século XIX, com um interesse mais específico voltado à organização da família e ao significado cultural da arte culinária desta época.

09 0634 - Vik Muniz - catálogo raisonné. 1987-2009.
Capivara Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
Processo: 01400.005603/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 423.659,50
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Este livro consistirá no primeiro catálogo raisonné da obra de Vik Muniz, um dos maiores expoentes da arte contemporânea em nosso país, e talvez aquele com maior reconhecimento no exterior. O livro contemplará a totalidade da produção do artista compreendida entre 1987 e 2009 e reproduzirá as cerca de 2000 diferentes obras por ele criadas. Este trabalho terá 708 páginas e mais de 2300 ilustrações, tornando-se o maior livro ilustrado já dedicado a um artista brasileiro contemporâneo.

09 1557 - Escrever com a camera: a literatura cinematográfica de Jean-Luc Godard
Mario Alves Coutinho
CNPJ/CPF: 009.279.886-15
Processo: 01400.007266/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 52.050,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Publicação em forma de livro do ensaio escrito como parte de minha tese de doutorado em Literatura Comparada, pela UFMG. O texto original foi premiado pelo programa Filme em Minas, da Secretaria de Cultura de Minas Gerais, com patrocínio garantido pela Cemig.

09 1948 - TEORIA E PRÁTICA DA NOVA ORTOGRAFIA
Manoel Marcos Rodrigues das Neves
CNPJ/CPF: 909.783.076-15
Processo: 01400.007666/20-09

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 36.015,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Pretendemos a publicação de 3.000 (três mil) exemplares do livro "TEORIA E PRÁTICA DA NOVA ORTOGRAFIA "de autoria do escritor Manoel Marcos Rodrigues das Neves.
09 1486 - Rio Art Déco
Reler Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.649.479/0001-42
Processo: 01400.007171/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 313.742,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O estilo Art Déco traduz a chegada da Modernidade no Rio de Janeiro. Prédios vêm sendo preservados e restaurados, a imprensa tem divulgado com destaque essa vertente da arquitetura moderna. E para melhor refletir sobre esse momento glorioso, entre 1920 e 1950 da Cidade Maravilhosa concebemos o livro Rio de Janeiro Art Déco, idealizado por Marcio Roiter, responsável também pelo texto e pela curadoria do projeto.

09 1269 - Poty - o lirismo dos anos 90
Associação Cultural Solar do Rosário
CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40
Processo: 01400.006909/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 90.555,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O Solar do Rosário, espaço particular de Arte e Cultura há 17 anos quer reeditar o livro feito em 2000 com patrocínio de Lei Municipal em Curitiba e já esgotado. O livro "Poty - o lirismo dos anos 90" é uma das raras obras desse grande artista nascido em Curitiba que foi um ícone para as artes do Paraná. Queremos continuar levando uma parte de sua vasta obra a todo o público interessado em ter conhecimento e acesso.

09 2563 - Livro São Paulo do 3º Milênio - Registros de Uma

Metrópole.
RUBENS MARTINS CHAVES
CNPJ/CPF: 937.574.768-91
Processo: 01400.018136/20-09
SP - Itapevi
Valor do Apoio R\$: 318.692,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição e publicação de um livro com documentação fotográfica e textos sobre os antagonismos da cidade de São Paulo no que diz respeito aos seus patrimônios históricos e culturais e suas depreciações, seu desenvolvimento e seu ritmo alucinante e competitivo.

09 1255 - Projeto Zuluê
Sandra Constantin Popoff
CNPJ/CPF: 497.296.590-87
Processo: 01400.006895/20-09
RS - Torres
Valor do Apoio R\$: 18.800,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Visita da escritora às escolas de municípios de baixo IDH das cidades do RS e SC. Distribuição de livros para alunos da rede pública. Incentivo a leitura através de eventos culturais e sessão de autógrafos nas escolas.

09 2698 - Idades
SILMAR VASCONCELOS
CNPJ/CPF: 561.903.956-00
Processo: 01400.018470/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 80.280,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Nos últimos anos observamos um aumento significativo da população de idosos em nosso país, este fato, suscitou a necessidade de fazer um registro histórico e fotográfico desta população, da forma em que vive e de suas relações sociais. O objetivo deste projeto é a publicação de um livro fotográfico, com 120 páginas, que pretende registrar momentos e situações da vida dos idosos brasileiros, explorando a família, o cotidiano, o trabalho, o lazer e a religiosidade desta população

09 1490 - O Dom de Raúl Capitão
Victor Luís Moura de Melo
CNPJ/CPF: 025.795.044-35
Processo: 01400.007174/20-09
AL - Maceió
Valor do Apoio R\$: 96.912,20
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Pesquisa, finalização, produção e edição de livro com tiragem de três mil cópias, com lançamento e distribuição.
09 1235 - Livro 2013 Memória do Jornalista Mineiro José Mendonça
Manoel Marcos Guimarães



CNPJ/CPF: 132.889.626-91
Processo: 01400.006874/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 167.904,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O Objetivo deste projeto é recolher o depoimento de José Mendonça sobre os vários aspectos de sua própria vida e dos empreendimentos profissionais e acadêmicos de que participou 2013 Sindicato, redações, universidade, completando tais depoimentos com informações históricas contextualizadas e entrevistas com seus parceiros

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 0330 - JULIETTE BINOCHE e AKRAM KHAN
Gabinete Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 74.045.287/0001-02
Processo: 01400.004240/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.445.665,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Juliette Binoche e Akram Khan apresentarão 15 espetáculos de dança contemporânea "IN-I" como bailarina nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro. Além de apresentarem no palco, também serão organizadas uma retrospectiva dos filmes de Juliette. Haverá uma exposição de 64 desenhos feitos pela atriz, entre auto-retratos de diretores com quem trabalhou, - uma retrospectiva - nos halls dos teatros onde haverá os espetáculos de dança,

09 0695 - Aplausos no Agreste - Edição 2009

Fábio Elias Leonardo da Costa
CNPJ/CPF: 358.917.501-04
Processo: 01400.006348/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 424.160,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Contribuir efetivamente para democratização ao acesso à cultura das camadas mais carente da população do município de Palmeira dos Índios, agreste alagoano.

09 2315 - Bloco African Beat
Gustavo Ozorio Dutra Nicacio
CNPJ/CPF: 040.363.696-52

Processo: 01400.008094/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 270.360,00

Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O projeto "Bloco African Beat" realiza ações voltadas para a construção de um grupo de percussão, construção de instrumentos musicais, dança e coral afro-brasileiro, valorizando o estudo da música e o fortalecimento da identidade cultural brasileira. O projeto atua em diferentes áreas através de oficinas de Musicalização, Construção de Instrumentos Musicais, Percussão, Dança e Canto Coral.

09 0368 - Festival Panorama de Dança 2009
Associação Cultural Panorama
CNPJ/CPF: 08.818.683/0001-09

Processo: 01400.004442/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.817.950,00

Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Festival Internacional de Dança contemporânea que reúne companhias de renome nacionais, internacionais e cariocas numa programação de 10 dias corridos. Durante o Panorama, além das apresentações acontece um seminário com temática voltada para a dança, oficinas, workshops, ocupação de região no centro da cidade com espetáculos gratuitos e projeto de formação de público. Todas as apresentações do Panorama, quando não gratuitas são a preços populares e há programação infantil na grade.

09 2707 - Transfigurações Brasileiras - Uma Perspectiva Musical

Rafael Piccolotto de Lima
CNPJ/CPF: 353.006.588-98
Processo: 01400.018553/20-09

SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 420.600,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Este projeto visa realizar o registro fonográfico (CD) em estúdio, audiovisual (DVD) do concerto ao vivo, a divulgação e a difusão do trabalho autoral desenvolvido pelo Rafael de Lima Quarteto através de dezesseis apresentações públicas nos onze estados das regiões sul, sudeste e centro-oeste do Brasil.

09 1183 - O Caminho dos Jesuítas
Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47

Processo: 01400.006833/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 376.788,50

Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Editar um livro que relate a história de nove localidades e dos monumentos históricos erguidos pelos índios sob a tutela da Companhia de Jesus. Num raio de apenas 150 quilômetros, localizados em três países - Brasil, Argentina e Paraguai -, encontramos nove destas ruínas e sítios arqueológicos, considerados Patrimônio da Humanidade pela UNESCO e de grande relevância cultural. Exposição de fotos aberta ao público e livro com distribuição gratuita de dois mil exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.26, §1º)
09 1214 - MANGALAM 2013 ENCONTRO CULTURAL
ÍNDIA BRASIL

Carina Bini Fernandes
CNPJ/CPF: 900.060.629-20
Processo: 01400.006850/20-09

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 98.637,00
Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:
Mostra que apresenta o intercâmbio cultural entre a Índia e o Brasil em cidades de pequeno porte, sob dois focos: transpor barreiras culturais apresentando o diálogo entre culturas distantes e a troca de experiências no caminho do desenvolvimento, e descentralizar a produção cultural concentrada nos grandes centros.

09 2794 - III FESTCAMPO
Vitor Jair da Silva
CNPJ/CPF: 301.930.360-53

Processo: 01400.018741/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 189.662,00

Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar treze apresentações de invernadas de CTGs, grupos étnicos e folclóricos de dança e intervenções circenses e peças de teatro de bonecos na 3ª edição do Festcampo no Distrito de Canduverna no Município de Santo Antonio da Patrulha, visando valorizar as tradições e as atividades artísticas num evento campeiro, atingindo gratuitamente um público de 12.000 pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 1567 - V FESTIVAL DE VINHOS & GASTRONOMIA

DE GUARAMIRANGA
Associação Brasileira dos Amigos do Vinho - ABAVI
CNPJ/CPF: 08.818.258/0001-01

Processo: 01400.007279/20-09
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 186.500,00

Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O festival trará feira de negócios com diversos representantes do segmento de vinhos, negociantes de alimentos, utensílios e livrarias, mini laboratórios com informações sobre o processo de elaboração de vinhos, treinamentos e capacitação dos profissionais do trade turístico e hoteleiro da região e do estado, exposição de obras e livros, degustações de vinhos, enogastrômicos, apresentações culturais e shows com artistas regionais e nacional.

09 0872 - MPB Eletrônica - Etapas Recife e Vitória
Alecrim - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79

Processo: 01400.006483/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 303.810,00

Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

MPB Eletrônica destaca a atual produção musical brasileira mostrando ao público que, ao invés de descaracterizar ou empobrecer, a música eletrônica aliada à MPB contribui ao enriquecimento da produção musical. Neste cenário o projeto MPB Eletrônica levará a Recife-PE e Vitória-ES a banda Pato Fu e os músicos paulistas Lucas Santanna e Curumin para dois inéditos shows sobre a eletrotendência na MPB.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

08 6484 - Feira Música Brasil 2009

Luni Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38

Processo: 01400.005631/08-31

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 2.446.584,80

Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização da segunda edição da Feira Música Brasil que tem por objetivo consolidar-se como o principal evento de promoção da música brasileira, reunindo os profissionais das diversas regiões, facilitando contatos, criando uma vitrine anual para a diversidade da produção musical do país.

09 1957 - Festa Nacional da Música 2009

V.F. Promoções e Publicidade Ltda.

CNPJ/CPF: 94.822.558/0001-04

Processo: 01400.007697/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 842.950,00

Prazo de Captação: 01/09/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização de mais uma edição da Festa Nacional da Música, como um dos maiores acontecimentos musicais do Brasil. Encontro de músicos e indústria fonográfica como um todo, para debater problemas da classe com palestras sobre temáticas ligadas a música e direitos autorais com participação de pesquisadores, músicos, instrumentistas, compositores, intérpretes, representantes de selos e distribuidoras deste segmento cultural.

PORTARIA Nº 1.013, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituto no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 5229 - Dança em Trânsito 2009

Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro Ltda.

CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 240, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Realizar o Programa Rede Nacional Funarte Artes Visuais 2009.

II - Divulgar o Edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados.

III - Esta Portaria e o Edital serão publicados no Diário Oficial da União.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 236/AMRJ, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Aplica penalidade prevista no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à firma contratada CEMAVI COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., CNPJ 00.872.855/0001-02, situada na Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1360 - Loja - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ, em virtude da inexecução parcial da Autorização de Compra de Pequeno Vulto C-4-2556/2008 (itens 01 e 02), com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade Nº 082/09.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EN) CÉSAR PINTO CORRÊA

PORTARIA Nº 237/AMRJ, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Aplica penalidade prevista no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de 12 (doze) meses, à firma contratada WALSAN CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 02.447.680/0001-11, situada na Rua Leandro Martins, 22 - Sala 410 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, em virtude da inexecução das Autorizações de Fornecimento L-08-0523/2007 e L-8-0136/2008, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade Nº 055/09.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EN) CÉSAR PINTO CORRÊA

PORTARIA Nº 240/AMRJ, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Aplica penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de trinta (30), à firma contratada RIOTEC COMÉRCIO DE BORRACHAS TÉCNICAS LTDA., CNPJ



29.467.263/0001-97, situada na Avenida dos Democráticos, 1959 Loja A - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ, pela inexecução parcial do acordo firmado junta à Autorização de Compra de Pequeno Vulto C-4-0491/09 (itens 03 e 04), com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade Nº 83/09.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EN) CÉSAR PINTO CORRÊA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria Nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 resolve:

Nº 1.493 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MARAVILHA TÁXI AÉREO LTDA, com sede social na cidade de Salvador/BA, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga, na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.494 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BRASIL JATO TÁXI AÉREO S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro/RJ, como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.495 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LYNX TÁXI AÉREO LTDA, com sede social na cidade de São Paulo/SP, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro, carga e mala postal, na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.496 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária CAF TÁXI AÉREO LTDA, com sede social na cidade de São Paulo/SP, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga, na modalidade táxi aéreo, bem como de serviços aéreos especializados de aeropublicidade, aeroreportagem, aerorinspeção, aerocinematografia e aerofotografia, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.497 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária UNIFLY SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede social na cidade de Arujá/SP, como empresa de serviços aéreos especializados nas modalidades de aeropublicidade, aerofotografia, aeroreportagem e aerorinspeção, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.498 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SCHEIS AERO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Santa Maria/RS, como empresa de serviços aéreos especializados na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.499 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GIRASSOL AEROTÁXI LTDA, com sede social na cidade de Manaus/AM, como empresa de serviço aéreo público não regular de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.500 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SILINGA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, com sede social na cidade de Presidente Prudente/SP, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 1.501 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TOPJET AEROTÁXI LTDA., CNPJ Nº . 10.362.430/0001-07, com sede social na cidade de São José dos Pinhais/PR, como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br> .

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.066, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0222083
Da: Fundação Universidade de Brasília
Para: Universidade Federal de Goiás
Processo: 23070.010138/2009-35

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

Unidade	Processo nº	Valor Total(R\$)	Nota de Crédito
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF	23000.005881/2009-05	273.902,67	2009NC000927
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF	23000.007104/2009-97	1.999.899,48	2009NC000934
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	23000.008344/2009-17	4.900.000,00	2009NC000939
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	23000.008361/2009-46	3.000.000,00	2009NC000945
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	23000.008377/2009-59	400.000,00	2009NC000952
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	23000.008373/2009-71	170.000,00	2009NC000958
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	23000.008371/2009-81	450.000,00	2009NC000959
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	23000.007796/2009-73	770.100,34	2009NC000960
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	23000.007812/2009-28	1.444.695,51	2009NC000961
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	23000.007799/2009-15	1.293.547,94	2009NC000962
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD	23000.004104/2009-35	1.975.279,19	2009NC000963

PORTARIA Nº 1.304, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768 de 14 de agosto de 2008 e Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009 e Decreto 6.808 de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009 e Decreto 6.808 de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



ANEXO I

Complementação para o funcionamento das IFES

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor Total(R\$)
23000.009948/2009-72	Universidade Federal do Paraná - UFPR	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA	0112915004	2009NC000907	500.000,00
23000.006305/2009-77	Universidade Federal Fluminense - UFF	Apoio destinado ao Projeto de Reestruturação do Serviço de Radiologia do Hospital Universitário Antônio Pedro (aquisição de 1 tomógrafo computadorizado)	0112915004	2009NC000908	2.560.000,00
23000.007992/2009-48	Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Apoio financeiro destinado à manutenção e ao funcionamento da Instituição por meio do pagamento de despesa com energia elétrica.	0112915004	2009NC000909	700.000,00
23000.008438/2009-88	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Assegurar aquisição de equipamentos gráficos para Editora/UFMS - Campus de Campo Grande	0112915004	2009NC000913	1.041.487,00
23000.008388/2009-39	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Recuperar e modernizar a rede de comunicação de dados da UFMS por meio de aquisição de novos equipamentos de rede.	0112915004	2009NC000914	1.422.761,00

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para as Instituições Federais de Ensino Superior, referentes ao Programa de Consolidação das Licenciaturas - PRODOCÊNCIA.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nas Leis nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 e nº 11.647, de 24 de março de 2008, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, considerando a concessão de apoio financeiro no âmbito do Edital MEC/CAPES Nº 002/2008 e o que consta do Processo nº 23036.014057/2008-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização dos créditos orçamentários e recursos financeiros, referentes ao Programa de Consolidação das Licenciaturas-PRODOCÊNCIA, para as Instituições Federais de Ensino Superior.

§ 1º Os créditos orçamentários estão previstos nos Programas de Trabalho 12.364.1073.8551.0001, Fonte de Recursos 0112915012 e 12.364.1377.2C68.0001, Fonte de Recursos 0100915012, Grupos de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos".

§ 2º A transferência dos recursos financeiros, a conta dos créditos descentralizados, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho da despesa, em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º Os créditos orçamentários de que trata o Art. 1º desta Portaria referem-se ao exercício de 2009 e, serão destacados para as instituições constantes no Anexo desta Portaria e em conformidade ao estabelecido no Termo de Cooperação/Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance das metas previstas, o cronograma constante do Termo de Cooperação/Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta da instituição e autorização da CAPES.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos descentralizados para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização, bem como com itens não financiáveis pelo programa.

Art. 3º Para a devolução do saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados até 31 de dezembro de 2009, as instituições beneficiárias dos créditos deverão observar a Norma de Encerramento do Exercício de 2009.

Art. 4º A prestação de contas referente aos créditos recebidos comporão a prestação de contas global anual das instituições executoras dos créditos orçamentários descentralizados.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Termo de Cooperação/Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 6º As descentralizações para os exercícios seguintes ficam condicionadas ao exposto no art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO 12.364.1377.2C68.0001
PROGRAMA DE TRABALHO 12.364.1073.8551.0001

IES	UG/GESTÃO	GRUPO DE DESPESA	VALOR (R\$)
FURG-UNIVERSIDADE FEDERAL RIO GRANDE	154042/15259	3	128.000,00
		4	32.000,00
Total			160.000,00
UFVJM-UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	153036/15243	3	94.200,00
		4	23.550,00
Total			117.750,00
UFS-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	154050/15267	3	127.977,78
		4	31.994,45
Total			159.972,23
UFPA-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	153063/15230	3	17.368,32
		4	4.881,60
Total			22.249,92
UFCG-UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	158195/15281	3	94.312,20
		4	23.510,00
Total			117.822,20
IFMG-OP INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS OURO PRETO	153016/15211	3	16.000,00
		4	4.000,00
Total			20.000,00
UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153115/15236	3	128.000,00
		4	32.000,00
Total			160.000,00
IFRJ-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	154003/15279	3	98.981,88
		4	24.610,00
Total			123.591,88

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.046, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo Nº . 23113.008444/09-04/Núcleo de Matemática do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho", resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital Nº . 032/2009, publicado no D.O.U. em 30.04.2009, para o Núcleo de Matemática, cuja

Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Matemática Pura e Matemática Aplicada

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Dayenne Halley Gomes Bezerra - 61,90;

2º lugar: Ricardo Nicasso Benito- 55,87.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 373, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O REITOR "PRO TEMPORE" do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM, nomeado pela Portaria MEC Nº 22, de 07 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U de 08 de janeiro de 2009, seção 2 página 11, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; resolve:

I. Aprovar, Ad Referendum do Conselho Superior, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme consta no processo Nº 23042.000804/2009-64, em anexo.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO MARTINS DIAS

ANEXO
ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, instituição criada nos termos da Lei Nº . 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada IFAM, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O IFAM é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Avenida Sete de Setembro, Nº 1975, Bairro Centro, CEP: 69.020-120, na cidade de Manaus Capital do Amazonas.

§ 2º. O IFAM é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo deste artigo;

b) Campus Manaus Centro, sediado na Avenida Sete de Setembro, Nº , 1975, Bairro Centro, CEP: 69.020-120, na cidade de Manaus, Amazonas;

c) Campus Manaus Distrito Industrial, sediado na Avenida Governador Danilo Areosa, S/N, Distrito Industrial, CEP: 69.075-351, na cidade de Manaus, Amazonas;

d) Campus Manaus Zona Leste, sediado na Alameda Cosme Ferreira, Nº 8045, Aleixo, CEP: 69.083-000, na cidade de Manaus, Amazonas;

e) Campus São Gabriel da Cachoeira, sediado na BR 307, km 03, Estrada do Aeroporto, S/N, Bairro de Cachoeirinha, CEP: 69.750-000, no município de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas;

f) Campus Coari, sediado na Estrada Itapeuá, S/N, CEP: 69.460-000, Município de Coari, Amazonas;

g) Campus Lábrea, sediado na Rua 22 de Outubro, S/N, Bairro Vila Falcão, CEP: 69.830-000, Município de Lábrea, Amazonas;

h) Campus Maués, sediado na Estrada dos Morais, S/N, CEP: 69.190-000 no Município de Maués, Amazonas;

i) Campus Parintins, sediado na Estrada Odovaldo Novo, S/N, Comunidade Amiga, Parananema, CEP: 69.153-380, no Município de Parintins, Amazonas;

j) Campus Presidente Figueiredo, sediado na Avenida Onça Pintada, S/N, Bairro Galo da Serra, CEP: 69.735-000, no município de Presidente Figueiredo, Amazonas;

k) Tabatinga, sediado na Avenida Santos Dumont, S/N, CEP: 69.640-000, no Município de Tabatinga, Amazonas.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFAM é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O IFAM possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Amazonas, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

§ 5º. O IFAM tem sede e foro na cidade de Manaus - Amazonas, com a reitoria, órgão de administração geral, instalada em espaço físico distinto dos campi.

Art. 2º O IFAM é regido pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior; e
- IV. Atos da Reitoria.

Art. 3º Na formulação de suas diretrizes de ações voltadas à educação e à produção científico-tecnológica, o IFAM deverá levar em conta os pilares de sustentação da política nacional de educação, assim definidos na Lei Nº . 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O IFAM, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
 - II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
 - III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
 - IV. inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;
 - V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.
- Art. 5º O IFAM tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa básica e aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 6º O IFAM tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 7º No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o IFAM, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressaltado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei Nº . 11.892/2008.

Parágrafo Único. Nos casos em que forem apresentadas demandas pela formação de nível superior devidamente justificada, o Conselho Superior do IFAM, com anuência do Ministério da Educação, poderá ajustar a oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, relativo ao inciso I do caput do art. 7º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A organização geral do IFAM compreende:

I. COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;

II. REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
 - i) Pró-Reitoria de Ensino;
 - ii) Pró-Reitoria de Extensão;
 - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 - iv) Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;
 - v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna e
- e) Procuradoria Federal.

III. CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do IFAM, das competências das unidades administrativas e das atribuições dos respectivos dirigentes será estabelecido no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFAM, tendo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10 Compete ao Conselho Superior:

- I. zelar pelo cumprimento do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Nº . 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II. aprovar as diretrizes para atuação do IFAM e zelar pela execução de sua política educacional;

III. submeter à aprovação do Ministério da Educação o presente Estatuto, assim como aprovar os seus regulamentos.

IV. aprovar as normas e homologar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do IFAM e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Nº . 11.892/2008;

V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Ação, e apreciar a proposta orçamentária anual;

VI. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

VII. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VIII. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

IX. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

X. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFAM;

XI. autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;

XII. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFAM, bem como o registro de diplomas;

XIII. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFAM, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XIV. deliberar sobre outros assuntos de interesse do IFAM levados a sua apreciação pelo Reitor; e

XV. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT.

SEÇÃO II DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 11. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria do IFAM, observa na sua composição, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor;

Art. 12. O Colégio de Dirigentes possui a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
 - II. os Pró-Reitores; e
 - III. os Diretores-Gerais dos Campi.
- § 1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, cujo funcionamento é estabelecido no seu Regimento Interno, conforme Art. 10, §4º.

§ 2º A presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo Reitor e, na sua ausência, pelo seu representante legal.

§ 3º Ao Reitor caberá o voto de qualidade.

Art. 13. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. Propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFAM;
- IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e
- VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do IFAM aos quais lhe forem submetidos.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 14. O IFAM é dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, por maioria absoluta, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 15. Ao Reitor compete representar o IFAM, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

§ 1º. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 16. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão, nos termos da Lei Nº . 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria; ou
- VII. término do mandato.

Parágrafo Único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art.17. A Reitoria é o órgão executivo do IFAM, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.



Art. 18. O IFAM tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo Único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 19. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 20. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

SEÇÃO IIDAS PRÓ-REITORIAS

Art. 21. As Pró-Reitorias são constituídas no âmbito do Estatuto do IFAM e dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor na forma da legislação em vigor.

Art. 22. As Pró-Reitorias são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I - À Pró-Reitoria de Ensino;

II - À Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

III - À Pró-Reitoria de Extensão;

IV - À Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;

V - À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

Art. 23. As Pró-Reitorias são constituídas em função das necessidades específicas do IFAM, relacionadas nas Subseções I, II, III, IV e V seguintes:

SUBSEÇÃO I

DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 24. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas do Ensino, nas suas diversas modalidades, com prioridade para a Educação Profissional e Tecnológica, além das ações relacionadas ao apoio ao desenvolvimento do ensino e ao estudante do IFAM.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Ensino, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

SUBSEÇÃO IIDA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 25. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de Pós-Graduação e Pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações e intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia do IFAM.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

SUBSEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 26. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades de Extensão, inovação e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais ligados ao IFAM.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Extensão, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

SUBSEÇÃO IV

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 27. A Pró-reitoria de Administração e Planejamento, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFAM.

Parágrafo Único. O Pró-reitor da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, nos seus impedimentos legais, indicará à reitoria o seu substituto.

SUBSEÇÃO V

DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 28. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento institucional e a articulação entre as Pró-Reitorias e os Campi do IFAM.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

SEÇÃO IIIDAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 29. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

SEÇÃO IV DA AUDITORIA INTERNA

Art. 30. A auditoria Interna é órgão de controle interno, responsável por fortalecer, assessorar, acompanhar e avaliar os atos da gestão financeira, administrativa, contábil, patrimonial, de material e de pessoal, buscando verificar se os recursos da organização são utilizados de maneira eficiente e eficaz, bem como, verificar a efetividade do cumprimento da legislação pertinente.

SEÇÃO V DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 31. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IIIDOS CAMPI

Art. 32. Os Campi do IFAM são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Art. 33. O Diretor-Geral, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeados com o que determina o art. 13 da Lei Nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, por maioria absoluta, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 34. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor-Geral, a Direção-Geral será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 35. A Diretoria-Geral é o órgão executivo do IFAM, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades do Campus.

Art. 36. Os Campi terão administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo Único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

TÍTULO IIIDO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO IDO ENSINO

Art. 37. O currículo no IFAM está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Parágrafo Único. Ao definir suas políticas educacionais, o IFAM levará em conta o respeito às especificidades dos indivíduos e comunidades destinatárias de suas ações, bem como a inclusão e a preservação das diferenças, tendo isto como parte dos fundamentos primordiais do ato educativo.

Art. 38. As ofertas educacionais do IFAM estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO IIDA EXTENSÃO

Art. 39. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFAM e a sociedade.

Parágrafo Único. Nos casos específicos, por sua abrangência de atuação, o IFAM levará em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

Art. 40. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO IIIDA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 11. As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 42. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação têm como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 43. A comunidade acadêmica do IFAM é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO IDO CORPO DISCENTE

Art. 44. O corpo discente do IFAM é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do IFAM que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didático-pedagógica.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 45. Todos os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

Art. 46. Os direitos, deveres e o regime disciplinar dos discentes são os estabelecidos na Organização Didático-Pedagógica e Regimento Geral do IFAM, em consonância com a Lei Nº. 9394/96 e, no que couber, nos atos da Pró-reitoria de Ensino e da Reitoria.

CAPÍTULO IIDO CORPO DOCENTE

Art. 47. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFAM, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 48. Os direitos, as vantagens e o regime disciplinar dos servidores docentes são os estabelecidos em lei e, no que couber, no Regimento Geral do IFAM e nos atos do Reitor.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 49. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFAM, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 50. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em lei, e no Regimento Geral do IFAM aprovado pelo Conselho Superior e nos atos do Reitor.

Art. 51. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFAM observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 52. O IFAM expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 53. No âmbito de sua atuação, o IFAM funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 54. O IFAM poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VIDO PATRIMÔNIO

Art. 55. O patrimônio do IFAM é constituído por:

I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II. bens e direitos que vier a adquirir;

III. doações ou legados que receber; e

IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFAM devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VIIIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O IFAM, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 57. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 58. Os casos omissos neste Estatuto devem ser submetidos à apreciação do Conselho Superior do IFAM.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 999, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O REITOR "PRO TEMPORE" EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Nº. 11.892, de 29/12/08, a Portaria MEC Nº. 24 de 07/01/2009 publicada no DOU de 08/01/2009, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Substituto, de caráter temporário, realizado por este Instituto Federal, nos termos do Edital Nº. 07 de 15/06/2009, publicado no DOU de 26/06/2009, seção 3, pág. 33, nas áreas abaixo discriminadas:

Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico: Eunápolis: Nutrição: 1º (7,4) Carina Berdague Correa; 2º (6,9) Julianne Santos Ribeiro. Salvador: Eletrônica e Sonorização: 1º (8,4) Plácido de Lima Ferreira Filho. Projetos Elétricos / Medidas Elétricas / Máquinas Elétricas / Eletrotécnica: 1º (6,1) Washington Jorge Santos Bonfim; 2º (6,1) José Menezes da Silva. Física: 1º (8,5) Ariston de Lima Cardoso; 2º (6,1) Igor Leonardo Gomes de Souza. Matemática: 1º (6,0) Alessandro de Souza Bastos. Simões Filho: Filosofia: 1º (7,5) Sudelmar Dias Fernandes; 2º (6,9) Liamar Francisco; 3º (6,6) Ana Mary Costa Bispo; 4º (6,0) Humberto Alves Silva Júnior. Geografia: 1º (7,4) Fabíola Borges Gomes; 2º (6,8) Marcelo Henrique de Souza; 3º (6,6) Acácia Bastos Couto; 4º (6,4) Claudia Alves dos Santos; 5º (6,0) Edward Gomes dos Santos Neto. Mecânica: 1º (8,0) Ricardo Leite Maciel. Metalurgia: (não houve classificado). Petróleo e Gás: 1º (8,2) Genivaldo Barbosa dos Santos; 2º (7,0) Camila Ribeiro de Oliveira; 3º (6,8) Roberto José Batista Câmara; 4º (6,3) Aroldo Félix de Azevedo Júnior; 5º (6,0) Anderson Carvalho Passos. Regulação de Energia: 1º (7,4) George Augusto Batista Câmara; 2º (7,2) Eliseu Alves Teixeira; 3º (6,5) Ronaldo Bruno Ramalho Leal. Valença: Educação Física: 1º (8,2) Vamberto Ferreira Miranda Filho; 2º (6,1) Wérico Rodrigues da Silva Filho; 3º (6,0) Jaqueline Rodrigues da Silva; Física: 1º (6,1) Caíque Galvão de Andrade. História: 1º (8,0)

Adriana Gouvêa Dumas; 2º (7,0) Carlos Ailton da Conceição Silva; 3º (6,6) Christianne Silva Vasconcellos; 4º (6,4) Gisele Oliveira de Lima; 5º (6,2) Ana Clara Farias Brito. Informática: 1º (6,4) Matuzalém Guimarães Leal; 2º (6,1) Edimar Santos Maciel. Química: 1º (7,1) Paulo Roberto Tavares de Souza; 2º (6,1) Christian Ricardo Silva Passos. Vitória da Conquista: Administração: 1º (9,3) Maristela Miranda Vieira de Oliveira; 2º (8,8) Marcelo Neves Costa; 3º (8,7) Valéria Melo Ferraz; 4º (8,5) Cássio Vinícius Montalvão Brito; 5º (7,9) Manuella Lopes Cajaíba; 6º (7,7) Aroldo Dias Casemiro; 7º (6,9) Midian Borges dos Reis Vieira; 8º (6,4) Eduardo Augusto Brito Arêas; Eleticidade: 1º (8,0) José Valderi Cavalcante Silva; 2º (6,0) Freddy Renato Alves de Souza. Eletrônica: 1º (7,1) Rodrigo Assis Bonfim; 2º (6,4) Cláudio Rodolfo Sousa de Oliveira; 3º (6,1) Yuri Silva Bispo. Matemática: 1º (6,1) Sumaira Soares Clemente Silva dos Santos. Mecânica: 1º (6,0) Daniel Yron Correia de Almeida. Magistério Superior: Salvador: Engenharia Química: 1º (7,6) José Fernando Padilha; 2º (7,2) Louise Lins de Sousa. Física: 1º (8,3) Alberto Silva Betzler; 2º (7,3) Leandro Cerqueira Santos. Relações Públicas e Comunicação: 1º (7,5) Marcello Raimundo Chamusca Pimentel; 2º (6,3) Odilon Sérgio Santos de Jesus; 3º (6,0) Josenildes Santos de Oliveira. Vitória da Conquista: Engenharia Elétrica: (s/candidato inscrito). Matemática: 1º (8,3) Roberto Hugo Melo dos Santos; 2º (7,4) Marcelo Santos Silva; 3º (6,6) Polyane Alves Santos; 4º (6,5) Djalma Meira Gomes Junior.

ALBERTINO FERREIRA NASCIMENTO JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 921, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a portaria nº 250, de 17 de março de 2009, do Ministério da Educação; considerando Ofício nº 780-A/GAB/SETEC/MEC, de 18 de maio de 2009; considerando as portarias nº 413/2009, nº 414/2009 e nº 424/2009, de 23/03/2009, nº 470/2009, de 03/04/2009 e nº 738/2009, de 26/06/2009, deste Instituto Federal; considerando, ainda, a reunião do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF, realizado nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2009, que deliberou, junto à SETEC/MEC, a publicação do mesmo no DOU, observando as ressalvas de ordem legal, expressas no ofício-circular nº 123 GAB/SETEC/MEC, de 22/07/2009, resolve:

Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

ANTONIO CARLOS BARUM BROD

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

TÍTULO I DO INSTITUTO

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFsul), com sede e foro na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, criado a partir da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, nos termos da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, de gestão financeira, didático pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Praça Vinte de Setembro, 455, Sala 126, Pelotas-RS, CEP 96015-360.

§ 2º. O Instituto Federal Sul-rio-grandense é uma Instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multi campi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo primeiro deste artigo;
- Campus Pelotas, Praça Vinte de Setembro, 455, Pelotas-RS, CEP 96015-360;
- Campus Sapucaia do Sul, Avenida Copacabana, 100, Bairro Piratini, Sapucaia do Sul-RS, CEP 93216-120;
- Campus Charqueadas, Rua General Balbão, 81, Charqueadas-RS, CEP 96745-000;
- Campus Passo Fundo, Avenida Perimetral Leste, 150, Bairro São José, Passo Fundo - RS, CEP 99064-440;
- Campus Camaquã, Rua Ana Gonçalves da Silva, 901, Bairro Olaria, Camaquã-RS, CEP 96180-000;
- Campus Venâncio Aires, Avenida das Indústrias, 1865, Bairro Universitário, Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000;
- Campus Bagé, Avenida Leonel de Moura Brizola, 2501 - Bairro Pedras Brancas Bagé-RS, CEP 96400-000.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal Sul-rio-grandense é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscritos ao Estado do Rio Grande do Sul, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal Sul-rio-grandense rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos, na seguinte ordem de prioridade:

- Estatuto;
- Regimento Geral;
- Resoluções do Conselho Superior; e
- Atos da Reitoria.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Instituto Federal Sul-rio-grandense reger-se-á pelos seguintes princípios:

- ensino de natureza pública, gratuita e laica, sob a responsabilidade da União;
- compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- desenvolvimento da cultura do pensar e do fazer, associando-os às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- compromisso com a formação humana, com a produção e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e humanísticos;

VI - organização didático-pedagógica dinâmica e flexível, com enfoque interdisciplinar, privilegiando o diálogo permanente com a realidade local e regional, sem abdicar dos aprofundamentos científicos, tecnológicos e humanísticos;

VII - compromisso com a educação inclusiva, com a permanência do educando e com o processo educacional emancipatório; e,

VIII - organização administrativa que possibilite aos diversos campi, inserirem-se na realidade local e regional, oferecendo suas contribuições e serviços resultantes do trabalho de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS

Art. 4º O Instituto Federal Sul-rio-grandense tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e a tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e de adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação deste Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito criativo e crítico;

VI - qualificar-se como centro de referência em educação, oferecendo formação inicial e continuada aos servidores públicos das redes de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica, tecnológica e humanística;

VIII - estimular e realizar a pesquisa, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico, tecnológico e humanístico; e

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei no. 11.892/2008.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Instituto Federal Sul-rio-grandense tem os seguintes objetivos:

I - promover condições de aprendizagem para a comunidade em todos os ambientes de atuação da Instituição;

II - ministrar educação profissional técnica de nível médio, na forma de cursos técnicos integrados e/ou subsequentes, dando prioridade à forma integrada;

III - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, preferencialmente, com a elevação dos níveis de escolaridade no caso de jovens e adultos sem o ensino fundamental, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

IV - realizar pesquisa, estimulando aprendizagens e o desenvolvimento de soluções humanísticas, técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

V - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento, aplicação e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, esportivos, culturais e ambientais;

VI - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VII - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e de doutorado, que contribuam para promover a geração de conhecimentos em educação, ciência e tecnologia.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Instituto Federal Sul-rio-grandense organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º A organização geral do Instituto Federal Sul-rio-grandense compreende:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Superior;
- Colégio de Dirigentes.

II - REITORIA

- Gabinete;
- Pró-Reitorias:
 - Pró-Reitoria de Ensino;
 - Pró-Reitoria de Extensão;
 - Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
 - Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento; e
 - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- Diretorias Sistêmicas;
- Auditoria Interna;
- Procuradoria Federal; e
- Ouvidoria.

III - CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal Sul-rio-grandense, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria, às pró-reitorias e aos campi.

§ 3º. A criação, extinção ou modificação de qualquer órgão colegiado ou executivo deverá ser fundamentada em prévia avaliação institucional, em conformidade com o disposto na legislação pertinente em vigor e no Regimento Geral.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal Sul-rio-grandense, ao qual compete as decisões para execução da política geral, em conformidade com o estabelecido pelo presente estatuto, pelo Regimento Geral e regulamento próprio.

Art. 10. Observadas as disposições da legislação vigente, o Conselho Superior será constituído pelos seguintes membros:

I - O Reitor, como presidente;

II - 01 (um) representante dos servidores docentes por campus, em funcionamento, eleito por seus pares;

III - 01 (um) representante do corpo discente, por campus, em funcionamento, eleito por seus pares;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, por campus em funcionamento, eleito por seus pares;

V - 01 (um) representante dos egressos, que não seja membro da comunidade acadêmica, eleito por seus pares;

VI - 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) das entidades patronais, 01 (um) da entidade de trabalhadores da instituição, 01 (um) do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, indicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - 01 (um) representante do Colégio de Dirigentes por campus.

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão nomeados por ato do reitor, sendo as vagas preenchidas de acordo com o maior número de votos obtidos.



§ 2º. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, será nomeado novo suplente de acordo com o Regimento Geral para a complementação do mandato original.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, preferencialmente sendo as reuniões realizadas alternadamente em campi diferentes, por ordem decrescente de tempo de existência.

§ 6º. Deverão ser nomeados 2 (dois) representantes para os incisos II, III e IV nos campi que possuírem mais de 3000 (três mil) alunos.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense e dos Diretores-Gerais, dos campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei Nº . 11.892/2008; II - aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal Sul-rio-grandense e zelar pela execução de sua política educacional;

III - aprovar a estrutura organizacional e o Regimento Geral do Instituto Federal Sul-rio-grandense, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

IV - aprovar os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Instituto;

V - aprovar os planos de desenvolvimento institucional, o projeto político-pedagógico e a organização didática;

VI - aprovar o plano de ação e apreciar proposta orçamentária anual encaminhada pelo Colégio de Dirigentes;

VII - aprovar normas relativas à creditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VIII - apreciar e aprovar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual;

IX - autorizar a criação e a extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense, bem como o registro de diplomas;

X - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

XI - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, excetuando-se os de primeira via, relativos aos cursos regulares, que deverão ser gratuitos;

XII - delegar competências deliberativas aos órgãos colegiados do Instituto; e

XIII - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

SEÇÃO II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 12. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria e será constituído:

I - pelo Reitor, como presidente;

II - pelos Pró-Reitores; e

III - pelos Diretores-Gerais dos campi.

Art. 13. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - apreciar a distribuição interna de recursos;

II - apreciar as propostas de criação e de extinção de cursos;

III - apreciar e recomendar as propostas e as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para a elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV - propor ao Conselho Superior a criação e a alteração de funções, bem como de órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

V - apreciar o calendário acadêmico;

VI - apreciar as normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VII - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Art. 14. O colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único: As atas das reuniões do Colégio de Dirigentes devem ser publicadas em todos os campi em 7 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal Sul-rio-grandense, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Parágrafo único. A estrutura e a competência dos órgãos que compõem a reitoria, as pró-reitorias, diretorias, departamentos e ordenações serão estabelecidas no Regimento Geral do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Art. 16. O Instituto Federal Sul-rio-grandense será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos discentes regularmente matriculados na educação formal, nomeado de acordo com o que determina o art. 12 da Lei Nº . 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Ao Reitor compete representar o Instituto, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 18. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei Nº . 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo incompatível;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; ou

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta a comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 19. O Instituto Federal Sul-rio-grandense tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei Nº . 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

SEÇÃO I

Do Gabinete

Art. 20. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir e coordenar a ação administrativa da Reitoria.

Art. 21. O gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de assessorias especiais, definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO II

Das Pró-Reitorias

Art. 22. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de planejamento, de administração, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa.

Art. 25. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, bem como promove ações na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

Art. 26. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-Reitorias e os campi.

SEÇÃO III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 27. As diretorias sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades de sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art. 28. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal Sul-rio-grandense e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Federal

Art. 29. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO VI

Da Ouvidoria

Art. 30. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pela Instituição.

CAPÍTULO III

DOS CAMPI

Art. 31. Os campi do Instituto Federal Sul-rio-grandense são administrados por Diretores-Gerais e têm suas normas de funcionamento estabelecidas pelo Regimento Geral.

§ 1º. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº . 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 2º. Os Diretores-Gerais, dos campi, respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite das delegações estabelecidos no Regimento Geral.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 32. O currículo do Instituto Federal está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional (PPI).

Art. 33. As ofertas educacionais do Instituto Federal Sul-rio-grandense estão organizadas, através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 34. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e a produção do conhecimento, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 35. As atividades de pesquisa, em todos os níveis e modalidades de ensino, têm como objetivo a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos desenvolvidos em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 36. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal Sul-rio-grandense e a sociedade.

Art. 37. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social, local e regional, através da oferta de cursos e do desenvolvimento de projetos educacionais e sociais.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 38. A comunidade do Instituto Federal Sul-rio-grandense é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Sul-rio-grandense, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 40. O corpo discente do Instituto Federal Sul-rio-grandense é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do Instituto Federal Sul-rio-grandense que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 41. Somente os alunos regularmente matriculados na educação formal do Instituto Federal Sul-rio-grandense, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos campi.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 42. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Sul-rio-grandense, regidos pelo Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 43. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em cada campus, por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 44. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal Sul-rio-grandense observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 45. O Instituto Federal Sul-rio-grandense expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 46. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal Sul-rio-grandense funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 47. O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da reitoria e de cada um dos campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal Sul-rio-grandense devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Instituto Federal Sul-rio-grandense, após apreciação do Conselho Superior, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 50. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, considerando o Ofício/GAB/SETEC/MEC nº 123, de 22/07/2009 e o processo Nº 23000.099430/2009-12, RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, ad referendum do Conselho Superior, o estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1.º. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), instituição criada nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Artigo 5.º, Inciso XXXII, doravante denominado IFRO, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1.º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. Governador Jorge Teixeira, 3146 - Setor Industrial - Porto Velho - Rondônia - CEP 76821-002.

§ 2º. O IFRO é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

a)Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º desse artigo;

b)Campus Colorado do Oeste, localizado na Rodovia 39, Km 05 - Zona Rural - Colorado do Oeste - Rondônia - CEP 76993-000 - Caixa Postal 47

c)Campus Ji-Paraná, localizado na Rua Rio Amazonas, 151 - Jardim dos Migrantes - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76900-730

d)Campus Vilhena, localizado na BR - 174, Km 03 - Vilhena - Rondônia - CEP 76980-970

e)Campus Ariquemes, localizado na Rodovia 257, km 09, Zona Rural - Ariquemes - Rondônia - CEP 76872-000

f) Campus Porto Velho, localizado na Avenida Calama, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Distrito 1, Zona 1, Setor 11, Quadra 169, Lote 0994 - Porto Velho - Rondônia - CEP 76800-000

§ 3.º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFRO é equiparado às universidades federais.

§ 4.º. O IFRO possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Rondônia, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2.º. O IFRO rege-se pelo ato normativo mencionado no caput do Art. 1.º, pelas demais legislações federais pertinentes e pelos seguintes instrumentos normativos:

I.Estatuto;

II.Regimento Geral;

III.Resoluções do Conselho Superior;

IV.Atos da Reitoria;

V.Regimentos Internos dos Campi e dos demais órgãos componentes sua estrutura administrativa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3.º. O IFRO, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I.compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II.verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III.eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV.inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e

V.natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4.º. O IFRO tem as seguintes finalidades e características:

I.ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II.desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III.promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV.orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V.constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI.qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII.desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII.realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX.promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5.º. O IFRO tem os seguintes objetivos:

I.ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II.ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III.realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV.desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V.estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI.ministrar em nível de educação superior:

a)cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b)cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c)cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d)cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e)cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6.º. No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFRO, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional, reservado o caso previsto no § 2.º do art. 8.º da Lei n.º 11.892/2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7.º. A organização geral do IFRO compreende:

I.OS ÓRGÃOS COLEGIADOS

a)Conselho Superior; e

b)Colégio de Dirigentes

II.A REITORIA

a)Gabinete;

b)Pró-Reitorias:

i)Pró-Reitoria de Ensino;

ii)Pró-Reitoria de Extensão;

iii)Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

iv)Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

v)Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

c)Diretorias Sistêmicas:

i) Diretoria de Gestão de Pessoas; e

ii) Diretoria de Tecnologia da Informação;

d)Auditoria Interna;

e)Procuradoria Federal;

f)Ouvidoria.

III.OS CAMPI que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes.

§ 1.º. O detalhamento da estrutura organizacional do IFRO, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º. Em função de novas demandas institucionais, poderão ser criadas outras diretorias sistêmicas, além das previstas neste Estatuto, devendo passar a constar no Regimento Geral.

§ 3.º. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Superior

Art. 8.º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRO e possui a seguinte composição:

I.O Reitor, como presidente;

II.Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III.Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos discentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV.Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V.02 (dois) representantes dos egressos da instituição, eleitos por seus pares;

VI.06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII.01 (um) representante do Ministério da Educação e 01 (um) suplente, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII.Representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de (05) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados pelo Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o do membro nato, de que trata o inciso I e VIII.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o IFRO poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFRO, sem direito a voto.

§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

I.aprovar as diretrizes para atuação do institucional e zelar pela execução de sua política educacional;

II.deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFRO e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008;

III.aprovar o plano de desenvolvimento institucional e os planos anuais de ação, bem como apreciar a proposta orçamentária anual;

IV.aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V.aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI.autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII.apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;



VIII.deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFRO, observada a legislação vigente;

IX.autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFRO, bem como o registro de diplomas;

X.aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFRO, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI.deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;

XII.elaborar e aprovar o seu regimento.

Seção II Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria do IFRO, possuindo a seguinte composição:

IO Reitor, como presidente;

IIOs Pró-Reitores; e

IIIOs Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I.Assessorar a Reitoria em assuntos administrativos da instituição;

II.Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

III.Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV.Propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFRO;

V.Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

VI.Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VII.Analisar e propor ações que visem ao aperfeiçoamento da ação educativa da instituição;e

VIII.Elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 12. A Reitoria é o órgão executivo do IFRO, cabendo-lhe a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 13. O IFRO é dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, nos termos do art. 12 da Lei no. 11.892/2008.

Art. 14. Ao Reitor compete representar o IFRO, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 15. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I.lexoneração em virtude de processo disciplinar;

II.demissão, nos termos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III.posse em outro cargo inacumulável;

IV.falecimento;

V.renúncia;

VI.aposentadoria; ou

VII.término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 16. O IFRO tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9.º da Lei n.º 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Parágrafo único. O Gabinete disporá de Assessorias e de uma Secretaria..

Seção II Das Pró-Reitorias

Art. 18. As Pró-Reitorias descritas no artigo 7.º, inciso II, alínea "b" deste Estatuto, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I - À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas do Ensino, nas suas diversas modalidades, com prioridade para a Educação Profissional e Tecnológica, além das ações relacionadas ao apoio ao desenvolvimento do ensino e ao estudante do IFRO, que garantam a articulação entre a pesquisa e a extensão.

II - À Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações e intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia do IFRO.

III - À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de Extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e a pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais ligados ao IFRO.

IV - À Pró-Reitoria de Planejamento e Administração compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFRO.

V - À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de desenvolvimento institucional e a articulação entre as Pró-Reitorias e os Campi do IFRO.

Seção III Das Diretorias Sistêmicas

Art.19. As Diretorias Sistêmicas descritas no artigo 7º, inciso II, alínea "c" deste Estatuto, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o IFRO.

Seção IV Da Auditoria Interna

Art. 20. A Auditoria Interna é o órgão de controle interno responsável por assessorar a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção V Da Ouvidoria

Art. 21. A Ouvidoria é um serviço que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pelo IFRO.

Seção VI Da Procuradoria Federal

Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 23. Os Campi do IFRO são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno de cada Campus.

Art. 24. Os Diretores-Gerais, escolhidos em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, serão nomeados pelo Reitor na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, nos termos do art.13 da Lei no.11.892/2008.

Art. 25. A vacância do cargo do Diretor-Geral decorrerá de:

I.lexoneração em virtude de processo disciplinar;

II.demissão, nos termos da Lei Nº . 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III.posse em outro cargo inacumulável;

IV.falecimento;

V.renúncia;

VI.aposentadoria voluntária ou compulsória; ou

VII.término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Direção-Geral o seu substituto legal, e a Reitoria terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Diretor-Geral, consoante dispõe o art. 13 da Lei no.11.892/2008.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 26. O currículo no IFRO está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 27. As ofertas educacionais do IFRO estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores da educação profissional, técnica de nível médio, da educação superior de graduação e de pós-graduação, desenvolvidas articuladamente à pesquisa e à extensão.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO E INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE

Art. 28. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFRO e a sociedade.

Art. 29. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos, prestação de serviços e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 30. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 31. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 32. A comunidade acadêmica do IFRO é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O corpo discente do IFRO é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do IFRO que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didático-pedagógica.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 34. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 35. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da Lei.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 36. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único que exerçam atividades técnicas, administrativas, educacionais, de pesquisa e extensão, assim como operacionais e de apoio.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 37. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 38. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFRO observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 39. O IFRO expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 40. No âmbito de sua atuação, o IFRO funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O IFRO poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Os recursos financeiros do IFRO são provenientes de:

I.dotações que lhes forem anualmente consignadas no Orçamento da União;

II.doações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser concedidos;

III.remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;

IV.valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Superior, observada a legislação pertinente;

V.resultado das operações de crédito e juros bancários;

VI.receitas eventuais;

VII.alienação de bens móveis e imóveis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O IFRO, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 44. A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único, A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFRO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**RETIFICAÇÃO**

Na portaria Nº 194, de 28/08/2009, publicada no DOU de 31/08/2009, Seção 1, página 8, Art. 2º, §2º, onde se lê "Constituem Obrigações do FNDE:", leia-se "Constituem Obrigações da UFSC:".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIA Nº 895, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 013103/2006, resolve:

rescindir o contrato com a empresa V3 PRODUÇÕES, EVENTOS E TURISMO LTDA, situada à Av. JK, Quadra 106, nº 2-A, sala 13, Ed. J. Carreira, Palmas, TO, CEP: 77026-110, inscrita sob o CNPJ nº 03.736.076/0001-78, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Empenho nº 2009NE901212, e aplicar-lhe, ainda, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 12 (doze) meses e descredenciamento junto ao SICAF, cumulada com a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, representado pelo referido empenho, tudo com finsas no Artigo 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 c/c os subitens 12.1 e 12.2.2 do Edital de Pregão, na forma eletrônica, n. 266/2009 e inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, c/c o Artigo 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 900, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 016878/2008, resolve

rescindir o contrato com a empresa F.A. SPARES DOS SANTOS ME, situada à Rua São Pedro, nº 2843-C, Bairro Ilhotas, Teresinha-PI, cep 64001-260, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Empenho nº 2008NE904030, e aplicar-lhe, ainda, a pena de advertência cumulada com a pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, representado pelo referido empenho, tudo com base nos subitens 12.3 e 12.2.1 do Edital e no Artigo 87 (incisos I e II) da Lei 8.666/93, c/c o Artigo 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93, determinando ainda o registro da penalidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, em face do disposto no parágrafo único do Artigo 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**
Em 31 de agosto de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL0942009 - Sistemas Automotivos Sercon Ltda

Nº 287 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Sistemas Automotivos Sercon Ltda, CNPJ: 03.416.331/0001-03, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0942009, relativo ao PAF-ECF nome: Sercon, versão: 7.0, código MD-5: BB61F605A613CC7E918112649116B176*sercon, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0122009 - Tchê Informática Ltda

Nº 288 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Tchê Informática Ltda, CNPJ: 93.288.165/0001-91, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0122009, relativo ao PAF-ECF nome: TcheEcf, versão: 1.0, código MD-5: c9bef383fa99edc325263d549a508c11, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

Nº 289 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 103, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O inciso VII do § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"VII - até 31 de março de 2010, ao estabelecimento atacadista de produtos hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios localizado em centrais de abastecimento controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica ao Estado do Mato Grosso.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná - Heron Arzuza; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PAF - ECF Laudo Nº. FAE0042009 - JOSÉ RICARDO ALTOÉ - ME.

Nº 290 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), JOSÉ RICARDO ALTOÉ - ME., CNPJ: 04.065.234/0001-78, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0042009, relativo ao PAF-ECF nome: PDV Atual, versão: 1.0, código MD-5: 41ab9e5480d7cd7818a8cfff38676fe8f, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0112009 - News Soft House Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Nº 291 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), News Soft House Desenvolvimento de Sistemas Ltda., CNPJ: 95.857.462/0001-36, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS01122009, relativo ao PAF-ECF nome: Sissgem Millennium, versão: 4.0, código MD-5: 1b3a54effbf0337661c500490401144a, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. INA0542009 - Destinform Sistemas S/s Ltda.

Nº 292 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Destinform Sistemas S/s Ltda, CNPJ: 57.719.601/0001-76, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0542009, relativo ao PAF-ECF nome: mwfrente, versão: 2.2.0.0, código MD-5:

da2acc7b619646cd62f0d7865c5a1fb7, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**PAUTA DE JULGAMENTO DA 115ª SESSÃO**

Pauta de Julgamento de Recursos da 115ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 0411 - Processo SUSEP nº 15414.003240/98-12 - Recorrente: Sul América Santa Cruz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

02)RECURSO Nº 0519 - Processo SUSEP nº 009-00255/96 - Recorrente: América Latina Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

03)RECURSO Nº 0823 - Processo SUSEP nº 15414.001425/98-47 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

04)RECURSO Nº 0925 - Processo SUSEP nº 10.003010/99-64 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

05)RECURSO Nº 1006 - Processo SUSEP nº 10.002165/01-51 - Recorrente: Bradesco Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

06)RECURSO Nº 1235 - Processo SUSEP nº 10.000436/00-35 - Recorrente: Átomo Engenharia, Gerenciamento de Riscos Seguráveis e Corretagem de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

07)RECURSO Nº 1307 - Processo SUSEP nº 15414.002879/97-17 - Recorrente: Sr. José Carlos Nascimento de Souza - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

08)RECURSO Nº 1415 - Processo SUSEP nº 10.006763/01-45 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

09)RECURSO Nº 1490 - Processo SUSEP nº 008-0410/97 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

10)RECURSO Nº 1496 - Processo SUSEP nº 15414.000673/97-62 - Recorrente: Sul América Santa Cruz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

11)RECURSO Nº 1546 - Processo SUSEP nº 15414.002164/2002-57 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

12)RECURSO Nº 1569 - Processo SUSEP nº 008-0124/00 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

13)RECURSO Nº 1593 - Processo SUSEP nº 15414.001697/2002-11 - Recorrente: Santander Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

14)RECURSO Nº 1633 - Processo SUSEP nº 15414.100675/2002-33 - II volumes - Recorrente: Safra Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

15)RECURSO Nº 1685 - Processo SUSEP nº 10.003633/00-42 - Recorrente: CREFICAP Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.



16)RECURSO Nº 1728 - Processo SUSEP nº 15414.002352/2002-85 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

17)RECURSO Nº 1953 - Processo SUSEP nº 005-00412/98 - Recorrente: Wealthiness Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

18)RECURSO Nº 2006 - Processo SUSEP nº 15414.006005/98-39 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

19)RECURSO Nº 2007 - Processo SUSEP nº 15414.004609/2002-33 - Recorrente: BANERJ Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

20)RECURSO Nº 2067 - Processo SUSEP nº 15414.003183/98-81 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

21)RECURSO Nº 2076 - Processo SUSEP nº 15414.000828/97-05 - Recorrente: PREVICORP Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

22)RECURSO Nº 2086 - Processo SUSEP nº 10.005375/01-19 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas-Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

23)RECURSO Nº 2206 - Processo SUSEP nº 10.005919/99-11 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

24)RECURSO Nº 2683 - Processo SUSEP nº 006-0235/99 - Recorrente: Sul América Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

25)RECURSO Nº 2695 - Processo SUSEP nº 15414.005049/2002-34 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

26)RECURSO Nº 2725 - Processo SUSEP nº 15414.004578/2002-11 - Recorrente: Equatorial Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

27)RECURSO Nº 2732 - Processo SUSEP nº 10.003840/00-05 - Recorrente: BANERJ Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

28)RECURSO Nº 2786 - Processo SUSEP nº 15414.005165/98-70 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

29)RECURSO Nº 2890 - Processo SUSEP nº 10.003365/99-90 - Recorrente: Sr. Amadeo Botelho Machado de Campos - ex-diretor-presidente da SAOEX S.A. Seguradora e Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

30)RECURSO Nº 3168 - Processo SUSEP nº 15414.005018/2002-83 - Recorrente: Caixa Geral S.A. Seguradora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

31)RECURSO Nº 3176 - Processo SUSEP nº 15414.002594/2004-31 - Recorrente: Nossa Caixa Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

32)RECURSO Nº 3247 - Processo SUSEP nº 15414.003493/2004-87 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

33)RECURSO Nº 3401 - Processo SUSEP nº 15414.004049/2004-89 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

34)RECURSO Nº 3402 - Processo SUSEP nº 15414.002828/2003-69 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

35)RECURSO Nº 3496 - Processo SUSEP nº 15414.000785/2002-04 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A. sucessora da Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

36)RECURSO Nº 3501 - Processo SUSEP nº 005-01544/01 - II volumes - Recorrente: HDI Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

37)RECURSO Nº 3522 - Processo SUSEP nº 10.000174/99-85 - Recorrente: Paraná Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

38)RECURSO Nº 3728 - Processo SUSEP nº 15414.002175/2005-80 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

39)RECURSO Nº 3874 - Processo SUSEP nº 15414.005073/2005-16 - Recorrente: Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

40)RECURSO Nº 3894 - Processo SUSEP nº 10.004881/00-10 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:

1)Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 10 de setembro de 2009, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 9 de setembro de 2009".

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2009.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Rescinde Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pelas pessoas jurídicas indicadas no Anexo único deste Ato.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas listadas no Anexo único deste Ato, tendo em vista que, nos autos dos processos administrativos receptivos, foi constatada a inadimplência de 02(duas) parcelas devidas ao parcelamento instituído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
ABS PNEUS LTDA	02.330.185/0001-28	11557.003205/2009-13
ADJAMIR BATISTA DA SILVA DIONISIO ME	07.748.253/0001-00	11557.003200/2009-91
AQUACLEAN PRODUTOS E SERV TEC LTDA	03.053.934/0001-80	11557.002117/2009-02
ARMARINHO LORENA LTDA	31.761.455/0001-53	11557.003214/2009-12
ASNIR COMERCIAL LTDA ME	02.409.410/0001-16	11557.003122/2009-24
AUTO COMERCIAL LTDA	36.416.162/0001-51	11557.003178/2009-89
BMJ ELETRONICA LTDA ME	27.991/199/0001-13	11557.002119/2009-93
BUFFET CHAMPAGNE LTDA ME	31.816.200/0001-40	11557.003165/2009-18
CEZAR LUIZ MARGOTTO	31.816.200/0001-40	11557.003191/2009-38
COME COME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36.323.442/0001-16	11557.003195/2009-16
COMERCIAL PIAL LTDA	39.328.968/0001-87	11557.003180/2009-58
COMERCIAL PRINCIPAL LTDA	32.416.216/0001-29	11557.003179/2009-23

COMERCIAL TORREZANE LTDA ME	36.297.786/0001-06	11557.003166/2009-54
COMERCIO DE COLCHOES PEREIRA LTDA EPP	02.075.644/0001-74	11557.003216/2009-01
COMSUCATA COMERCIAL LTDA	36.021.194/0001-59	11557.003189/2009-69
COMSUCATA COMERCIAL LTDA	36.021.194/0001-59	11557.002102/2009-36
CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA	28.130.235/0001-17	11557.003121/2009-80
COPISET EDITORA EMPRESARIAL LTDA	00.255.563/0001-20	11557.003124/2009-13
COPISET EDITORA EMPRESARIAL LTDA	00.255.563/0001-20	11557.003198/2009-50
CRESTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	28.492.882/0001-79	11557.003218/2009-92
DESING STORE MOVEIS LTDA	31.742.315/0001-38	11557.003222/2009-51
DISK CLEAN COM E IND DE MAT LIMP LTDA	02.246.766/0001-86	11557.002121/2009-62
DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAIA DO SUA LTDA	39.357.025/0001-82	11557.003120/2009-35
DISTRIBUIDORA FREMENTEL	31.767.858/0001-00	11557.003193/2009-27
ENGINHAS LTDA	01.636.967/0001-27	11557.003215/2009-59
ESCOLA BEIJA FLOR LTDA	27.452.002/0001-78	11557.003209/2009-00
ESCOLA DE PRIM. E SEG. GRAU SJ TADEU LTDA	27.453.422/0001-79	11557.003133/2009-12
ESPECTRO MOVEIS E ARTEFATOS EM PEDRA LTDA	39.303.300/0001-85	11557.003203/2009-24
F A COMERCIO DE COUROS E DERIVADOS LTDA	28.478.659/0001-77	11557.003204/2009-79
FENGEO ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA	02.758.912/0001-52	11557.003223/2009-03
FRIGORIFICO 5 PONTOS LTDA	36.383.412/0001-03	11557.002841/2009-28
FRIGORIFICO CINCO PONTES LTDA	38.383.412/0001-03	11557.002841/2009-28
GRAMACOL GRAZZIOTTI MAD E MAT CONST LTDA	30.775.704/0001-05	11557.003197/2009-13
HABIB E MATIAS	01.771.109/0001-95	11557.003212/2009-15
HELEN CASTRO ALMEIDA LTDA ME	39.385.174/0001-55	11557.003181/2009-01
HOFFMAN TRANSPORTES LTDA ME	36.308.757/0001-94	11557.003126/2009-11
IFS VITAL DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	35.805.476/0001-23	11557.003220/2009-61
ITAPARICA SERVICOS LTDA	36.037.810/0001-60	11557.003192/2009-82
JAV IND E COM LTDA ME	31.812.282/0001-55	11557.002120/2009-18
JAVES CONSERVAÇÃO LTDA	22.698.048/0001-03	11557.002475/2009-15
JERONYMO SUPELETO	27.546.720/0001-03	11557.002470/2009-84
KAP RETIFICA LTDA ME	00.349.887/0001-28	11557.002118/2009-49
KARINA TRANSPORTES LTDA	27.461.516/0001-90	11557.003128/2009-00
KARINA TRANSPORTES LTDA	27.461.516/0001-90	11557.003190/2009-93
LUCIANA LEITE VASCONCELLOS ME	01.150.651/0001-20	11557.003217/2009-48



LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	27.348.499/0001-89	11557.001999/2009-81
LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS AS	37.348.499/0001-89	11557.003219/2009-37
LUIZ PAVESI	27.393.842/0001-07	11557.003183/2009-91
MAC MILLAN CARLOS DE SOUZA ME	00.690.514/0001-16	11557.002994/2009-75
MAC MILLAN CARLOS DE SOUZA ME	00.690.514/0001-16	11557.002994/2009-75
MADEIRA BRAUN LTDA	27.757.327/0001-69	11557.002239/2009-91
MAPREL MATERIAL DE COM E PRE MOL-DADOS LTDA	39.332.325/0001-07	11557.003211/2009-71
MARMORES WEVER LTDA	27.398.528/0001-17	11557.003188/2009-14
MATRIX IMOVEIS LTDA	30.737.340/0001-60	11557.003202/2009-80
MAX MAUTO MONTEIRO TOMAZ ME	39.359.823/0001-43	11557.003221/2009-14
METALURGICA FORTE LTDA	00.712.915/0001-20	11557.003185/2009-81
METALURGICA REZENDE LTDA	36.340.057/0001-87	11557.003187/2009-70
MTRADING COM IMP E EXPORTACAO LT-DA	00.989.172/0001-30	11557.000496/2009-98
NANTES COMERCIAL LTDA	02.055.766/0001-07	11557.003182/2009-47
NOBEL CENTRO DE ENSINO DE VITORIA LTDA	27.346.030/0001-00	11557.003125/2009-68

NOVO RUMO SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA	00.537.004/0001-03	11557.003184/2009-36
O MENDES FILHO CONST LTDA	00.282.071/0001-24	11557.003199/2009-02
PAVI ESPIRITO SANTO IND E COM LTDA	27.252.253/0001-09	11557.002846/2009-51
PRAIA SUPERMECADO LTDA	39.348.842/0001-74	11557.003127/2009-57
PREFORT IND E CONSTRUTORA LTDA	27.065.085/0001-42	11557.002122/2009-15
REFFER COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	36.009.249/0001-05	11557.003186/2009-25
REFRIL REFRIGERAÇÕES FRIOS LTDA	27.060.425/0001-42	11557.003213/2009-60
RESTAURANTE E ACOUGUE DO CHICO LT-DA	39.357.025/0001-82	11557.003201/2009-35
RIEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	31.274.293/0001-29	11557.003194/2009-71
RIO LUCAS TRANSPORTES LTDA	01.219.200/0001-00	11557.003196/2009-61
TEXTURA TEXTIL LTDA ME	36.361.103/0001-24	11557.003210/2009-26
TRANSCAPIXABA TRANPS. E COMERCIO LTDA	27.347.368/0001-87	11557.003123/2009-79
ZWROX DIST DE PROD QUIMICOS LTDA	01.633.178/0001-32	1157.002477/2009-04

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO MARANHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica EPENG - EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 02.315.076/0001-31), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo acima identificado, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, nº 1.618, 7º Andar, Setor C, Centro, São Luís/MA, mencionando expressamente o Processo Administrativo nº 11523.000309/2009-63.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEONARDO SILVA LINDOSO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo nº 10111.000662/2006-80, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. Maycon Rosa de Almeida, CPF nº 002.086.591-02, Registro nº 1A.00.246, Ato Declaratório Executivo nº 29, de 28/11/2006.

Art. 2º Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Maycon Rosa de Almeida, CPF nº 002.086.591-02, registro nº 1D.00.154.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na IN/SRF nº 562, de 19/08/2005, para os bens a serem admitidos temporariamente para o evento Pré-Mundial de Basquetebol Adulto Feminino, intitulado "Copa América Feminina".

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 562, de 19 de agosto de 2005, e tendo em vista o constante do processo nº 10166.009354/2009-27, declara:

Art. 1º Fica a empresa Waiver Logística Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 562, de 19 de agosto de 2005, para a admissão temporária dos bens de procedência estrangeira, destinados ao evento Pré-Mundial de Basquetebol Adulto Feminino, intitulado "Copa América Feminina", a ser realizado na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, no período de 23 a 27 de setembro de 2009.

Art. 2º A empresa identificada no artigo anterior será responsável pela coordenação, importação e reexportação dos bens admitidos e destinados ao evento, bem assim pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na legislação de regência do regime.

Art. 3º Fica autorizada a utilização dos formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e reexportação dos bens destinados ao evento.

Art. 4º O prazo máximo de permanência dos bens no País será considerado a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo até o dia 27 de outubro de 2009.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000203/2009-64 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Kia, modelo Sorento EX 2.5 CR3, ano 2006, cor prata, chassi KNA-JC521875645484, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 06/0851029-1, de 20/07/2006, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade da Embaixada da República da Coreia, CNPJ 04.097.108/0001-03, para Salvador Siqueira Costa, CPF. 879.128.217-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000205/2009-53 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW 530i, cor preta, ano de fabricação 2008, chassi WBANU91049CJ97020, desembaraçado através da Declaração de Importação n.º 08/0918573-8, de 19/06/2008, pela Alfândega do Porto de Santos - SP, de propriedade de Gunstone Chilufya Chola, CPF 747.375.111-53, para Carlos Roberto Ferrari de Carvalho, CPF. 030.350.501-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Declara ANULADA de ofício a inscrição citada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, de acordo com o disposto nos artigos 30, inciso I, e 54 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2007, declara:

ANULADA a inscrição no CNPJ/MF nº 11.012.967/0001-00, em nome de TUPINAMBÁ & SANTOS LTDA. - ME, em virtude de duplicidade de inscrição, apurados no processo nº. 10235.001013/2009-42, por entender haverem sido regularizados os motivos que levaram a ser declarada a inaptidão desta.

AFONSO MARIA DE SOUZA ÁVILA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empresa que apresenta empreendimento econômico com sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007, de acordo com o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24/08/2001 e no art. 17 da Portaria nº 2.091-A do Ministério da Integração Nacional, de 28 de dezembro de 2007, publicado DOU de 15/01/2008, seção I, folha 107 a 121, com base na DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO Nº 004/2009 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.002298/2009-63, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COPAG DA AMAZÔNIA S/A, CNPJ nº 04.664.637/0001-33, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, a partir de 14 de janeiro de 2008, relativo à manutenção de empreendimento econômico que tem sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus na área de atuação da SUDAM, conforme percentuais abaixo:



I - 25% (vinte e cinco por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 14 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008;

II - 12,5% (doze e meio por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1º janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 270 e 271/2008 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000859/2009-90, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PST ELETRÔNICA S/A, CNPJ nº 84.496.066/0001-04, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 272 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000859/2009-90, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PST ELETRÔNICA S/A, CNPJ nº 84.496.066/0001-04, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Reconhecimento de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15/10/2008, considerando, ainda, o processo administrativo nº 10320.000451/2009-24, declara:

Art. 1º. A FERROVIA NORTE E SUL S/A demonstrou preencher as condições necessárias à habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária: FERROVIA NORTE E SUL S/A, CNPJ: 09.257.877/0001-37;

II - Domicílio Tributário: Avenida dos Portugueses, S/N, Prédio DILN, 1º Andar, Sala 1, Itaqui-Pedrinhas, Retorno do Itaqui, São Luís/MA;

III - Fundamento legal para reconhecimento do direito: artigos 1º ao 9º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008;

IV - Condição atendida: comprovação do direito de exploração de transporte ferroviário, em conformidade com o Contrato de subconcessão com arrendamento, que entre si celebram a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e a Ferrovia Norte Sul S/A para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na Ferrovia Norte-Sul-FNS, tendo a União Federal, através da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a qualidade de poder concedente interveniente, estando em situação de regularidade fiscal em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Art. 2º. Fica concedida à empresa FERROVIA NORTE E SUL S/A, inscrita no CNPJ: 09.257.877/0001-37, a habilitação necessária para operar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033/2004, que assegura a suspensão da exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação, incidentes sobre as receitas decorrentes das vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.033/2004.

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime ou que não destinou os produtos adquiridos com o benefício fiscal à obra correspondente.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Reconhecimento de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15/10/2008, considerando, ainda, o processo administrativo nº 10768.000652/2009-72, declara:

Art. 1º. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE demonstrou preencher as condições necessárias à habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ: 33.592.510/0378-21;

II - Domicílio Tributário: Avenida dos Portugueses, S/N, Praia do Boqueirão, Itaqui, São Luís/MA;

III - Fundamento legal para reconhecimento do direito: artigos 1º ao 9º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008;

IV - Condição atendida: comprovação do direito de exploração de transporte ferroviário, em conformidade com o Contrato de concessão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, para a exploração e desenvolvimento do Serviço Público de Transporte de Cargas e de Passageiros na Estrada de Ferro Carajás, estando em situação de regularidade fiscal em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Art. 2º. Fica concedida à empresa COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, inscrita no CNPJ: 33.592.510/0378-21, a habilitação necessária para operar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033/2004, que assegura a suspensão da exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação, incidentes sobre as receitas decorrentes das vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.033/2004.

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime ou que não destinou os produtos adquiridos com o benefício fiscal à obra correspondente.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Declara a suspensão da isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) decorrente da adesão ao Programa Universidade para Todos (Prouni), nos anos-calendário de 2005 e 2006, nos termos do art. 5º, §§ 3º e 4º da IN SRF nº 456/2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 30, de 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. §§ 3º e 3º, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 456, de 5 de outubro de 2004, publicada no DOU de 8.10.2004, e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.001356/2009-48, declara:

Art. 1º. Fica suspensa a isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), decorrente da adesão ao Programa Universidade para Todos (Prouni), nos anos-calendário de 2005 e 2006, da qual usufruía a pessoa jurídica CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE, CNPJ 03.062.543/0001-21, por ter descumprido as exigências previstas no art. 1º, § 2º, no art. 3º, caput e no parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa (IN), RFB nº 456, de 5 de outubro de 2004, e por ter praticado, em tese, atos que configuram crimes conta a ordem tributária nos termos do art. 1º inciso da Lei nº 8.137/90, e do art. 4º da mesma Instrução Normativa.

Art. 2º A suspensão surtirá efeito a partir de 01/01/2005 até 31/12/2006, obedecendo ao disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa (IN), RFB nº 456, de 5 de outubro de 2004.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato, impugnação, por escrito, dirigida a O DELEGADO DA RECEITA Federal do Brasil de Julgamento, em Fortaleza/CE, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo impugnação no prazo de que trata o art. 3º deste ato, a suspensão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2006.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Reconhecimento de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, considerando, ainda, o processo administrativo nº 10320.001801/200970, declara:

Art. 1.º A empresa GRANEL QUÍMICA LTDA demonstrou preencher as condições necessárias à habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária: GRANEL QUÍMICA LTDA, CNPJ: 44.983.435/0003-30;

II - Domicílio Tributário: Porto de Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís/MA;

III - Fundamento legal para reconhecimento do direito: artigos 1º ao 9º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008;

IV - Condição atendida: comprovação da qualidade de beneficiária como arrendatária de instalação portuária de uso público e operadora portuária, estando em situação de regularidade fiscal em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Art. 2º Fica concedida à empresa GRANEL QUÍMICA LTDA, CNPJ: 44.983.435/0003-30, a habilitação necessária para operar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033/2004, que assegura a suspensão da exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação, incidentes sobre as receitas decorrentes das vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.033/2004.

Art. 3.º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime ou que não destinou os produtos adquiridos com o benefício fiscal à obra correspondente.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Teresina - PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no processo nº 10331.000089/2009-62, declara:

Art. 1º A empresa E. M. SANTOS AGROINDUSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ 41.515.404/0001-03, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais, não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente aos empreendimentos de que trata o Laudo Constitutivo nº 0200/2008, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Av. José de Moraes Correia, 1506 - Santa Luzia - Parnaíba (PI).

II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e alterações posteriores; art. 2º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

III - Condição atendida: Existência de empreendimento industrial em operação na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IV - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos (art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

V - Atividades objeto da redução: Fabricação de produtos derivados do leite (queijo minas frescal e padronizado, doce de leite, requeijão e manteiga);

VI - Prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis conforme art. 3º, § 2º, incisos I, II e III da Lei 9.532/97:

25% (vinte e cinco por cento) a partir de 19 de maio de 2008 até 31 de dezembro de 2008;

12,5% (doze e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013;

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0200/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Teresina - PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no processo nº 10331.000089/2009-62, declara:

Art. 1º A empresa E. M. SANTOS AGROINDUSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ 41.515.404/0001-03, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais, não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente aos empreendimentos de que trata o Laudo Constitutivo nº 0201/2008, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Av. José de Moraes Correia, 1506 - Santa Luzia - Parnaíba (PI).

II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e alterações posteriores; art. 2º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

III - Condição atendida: Existência de empreendimento industrial em operação na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IV - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos (art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

V - Atividades objeto da redução: Fabricação de produtos derivados do leite (bebida Láctea, iogurte, leite desnatado e integral);

VI - Prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis conforme art. 3º, § 2º, incisos I, II e III da Lei 9.532/97:

25% (vinte e cinco por cento) a partir de 19 de maio de 2008 até 31 de dezembro de 2008;

12,5% (doze e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013;

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0201/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Teresina - PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no processo nº 10384.001770/2009-11, declara:

Art. 1º A empresa CERÂMICA LIVRAMENTO LTDA, CNPJ 05.584.693/0001-20, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais, não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente aos empreendimentos de que trata o Laudo Constitutivo nº 0127/2007, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: BR 316, Km 02 - Zona Rural - Timon (MA).

II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e alterações posteriores; art. 1º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

III - Condição onerosa: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IV - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Minerais não metálicos (art. 2º, inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

V - Atividades objeto da redução: Fabricação de produtos cerâmicos;

VI - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

VII - Início do prazo de fruição do benefício: ano-calendário 2007;

VIII - Prazo total de fruição: 10 anos;

IX - Término do prazo de fruição do benefício: ano-calendário 2016;

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0127/2007, bem assim, das demais normas regulamentares.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (DOU de 06/02/2009), delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria SRRF03 nº 138, de 1º de abril de 2009, (DOU de 02/04/2009), declara:

Art. 1º Excluída do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.227	MANUELA PINHEIRO DE PINHO	917.166.673-72	11131.000832/2009-01

Art. 2º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.170	MANUELA PINHEIRO DE PINHO	917.166.673-72	11131.000832/2009-01

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

NILZA MARIA BESSA TAJRA

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.010129/2009-03, resolve:



1. Autorizar o fornecimento de 8.160 (oito mil, cento e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa COMERCIAL CASA DOS FRIOS LTDA., CNPJ n.º 05.359.030/0001-02, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/040, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CATTO'S	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 3 e 8 anos	110	1.320
HANKEY BANNIS-TER	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 3 e 8 anos	150	1.800

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Declara a Inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art.280 e o inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n.º 9.430/96 e Art. 41 da Instrução Normativa da RFB n.º 748 de 28 de junho de 2007, considerando ainda, o que consta do processo n.º 14751001193/2009-84, resolve DECLARAR:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da empresa SOL MAR HOTEL LTDA, CNPJ:09.185.935/0001-64 por inexistência de fato, conforme artigos 41,42 e 43 da IN/SRFB nº 748/2007 e registros constantes no processo acima citado;

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 18/05/2009.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Declara a Inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art.280 e o inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n.º 9.430/96 e Art. 41 da Instrução Normativa da RFB n.º 748 de 28 de junho de 2007, considerando ainda, o que consta do processo n.º 14751.001227/2009-31, resolve DECLARAR:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da empresa PLAC PLANEJAMENTO E CONSULTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.120.049/0001-27 por inexistência de fato, conforme artigos 41,42 e 43 da IN/SRFB nº 748/2007 e registros constantes no processo acima citado;

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 07/08/2008.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES FEDERAL) da empresa que menciona.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e o que consta dos processos administrativos relacionados abaixo, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com a indicação dos respectivos processos de exclusão, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, incluídos ou não em processos de cobrança.

Contribuinte	CNPJ	Processo de Exclusão
CPI Colégio Preparatório Integrado Ltda	24.416.059/0001-23	14766.000319/2009-34
Socimasa Atacado Ltda	10.788.313/0001-00	14766.000318/2009-90
Metalúrgica Itapoã S/A	24.263.998/0001-85	14766.000316/2009-09

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Recife - PE, na Av. Alfredo Lisboa, 1152, Bairro do Recife, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO SIMÕES DE SANTA CLARA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art.1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de1989.

GREEN PLAID	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 3 e 8 anos	120	1.440
MACARTHU'S	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 3 e 8 anos	200	2.400
GOLD GLEN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 3 e 8 anos	100	1.200

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES FEDERAL)" o contribuinte IMPERO ROMANO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.428.250/0001-76, estabelecido à Av Cabo Branco, nº 1780, Cabo Branco - João Pessoa - PB, por ter excedido no ano - calendário 2006, o limite estabelecido pela legislação para as Microempresas, conforme disposto no Art.9º, da Lei 9.317/96 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.002025/2009-14. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, a teor do disposto nos Arts. 14, inciso I e 15, inciso IV, da Lei nº 9.317/96 e alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009 e pela Portaria RFB nº 1.069 de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), alterado pelos Decretos nº 6.158, de16 de julho de 2007; Decreto 6.501 de 2 de julho de 2008; Decreto 6.520 de 30 de julho de 2008 e Decreto 6.588 de1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros),estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.308.511/0001-09	CAPOTE OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
02.570.113/0001-58	LIBERDADE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
02.570.113/0001-58	LIBERDADE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
02.950.388/0001-17	VALE DO PIRANGA OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
02.950.388/0001-17	VALE DO PIRANGA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
02.950.388/0001-17	VALE DO PIRANGA PRATA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
03.187.524/0001-21	AMBURANINHA DO PRATA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	E
03.187.524/0001-21	AMBURANINHA DO PRATA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J



03.187.524/0001-21	AMBURANINHA SERIE OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
03.438.783/0001-88	AGUARDENTE BEL A FAMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	J
03.438.783/0001-88	AGUARDENTE BELA FAMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.438.783/0001-88	AGUARDENTE BELA FAMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
03.438.783/0001-88	AGUARDENTE ALTANEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	J
03.438.783/0001-88	AGUARDENTE ALTANEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.438.783/0001-88	AGUARDENTE ALTANEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
03.438.783/0001-88	AGUARDENTE BELA FAMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.772.970/0001-01	GOTAS DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
03.772.970/0001-01	GOTA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.772.970/0001-01	GOTA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
03.964.605/0001-90	VEIO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
03.964.605/0001-90	VEIO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.175.027/0001-76	MIX ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
04.693.430/0001-97	SEGredo BARROCO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
04.693.430/0001-97	WISQUIZITO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.693.430/0001-97	WISQUIZITO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
04.693.430/0001-97	PERSEGUIDA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
04.693.430/0001-97	SEGredo BARROCO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
04.693.430/0001-97	AGUA MARINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	E
04.693.430/0001-97	BARRÔCA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.693.430/0001-97	AGUA MARINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
04.693.430/0001-97	SEGredo BARROCO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	E
04.693.430/0001-97	PERSEGUIDA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.693.430/0001-97	PERSEGUIDA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
04.693.430/0001-97	SEGredo BARROCO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
04.693.430/0001-97	PERSEGUIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
05.938.392/0001-58	CACHAÇA SAVASSI PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
05.938.392/0001-58	CACHAÇA SAVASSI OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
05.938.392/0001-58	CACHAÇA SAVASSI (ARMAZENADA EM TONÉIS DE CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
06.002.626/0001-13	CAMAPUÁ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.002.626/0001-13	CAMAPUÁ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	I
06.239.160/0001-74	FAZENDA CACHOEIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	D
06.239.160/0001-74	FAZENDA CACHOEIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
06.239.160/0001-74	FAZENDA CACHOEIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
07.137.348/0001-74	ACURUY (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K
07.137.348/0001-74	ACURUY (AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS)	Até 180ml	2208.90.00	J
07.137.348/0001-74	LUCAS BATISTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	E
07.544.688/0001-10	CACHAÇA PÉ DO MORRO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
07.544.688/0001-10	CACHAÇA PÉ DO MORRO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
07.631.986/0001-47	CHÃO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
08.852.925/0001-72	SENHORA DO ENGENHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
09.180.743/0001-65	CACHAÇA CAPIM CHEIROSO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
09.180.743/0001-65	CACHAÇA CAPIM CHEIROSO CRISTAL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
09.180.743/0001-65	CACHAÇA CAPIM CHEIROSO TOPÁZIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
10.224.355/0001-18	NHÔ TIM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
16.774.804/0001-88	TOPAZIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art.1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009 e pela Portaria RFB nº 1.069 de 04 de julho de 2008, e tendo em vista

o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelos Decretos nº 6.158, de 16 de julho de 2007; Decreto 6.501 de 2 de julho de 2008; Decreto 6.520 de 30 de julho de 2008 e Decreto 6.588 de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
17.431.107/0001-97	RIOBLANCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J
17.431.107/0001-97	COQUETEL DE CATUABA E SUCO DE UVA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J
17.431.107/0001-97	COQUETEL DE CÔCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J
17.431.107/0001-97	COQUETEL DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J
17.431.107/0001-97	COQUETE DE JURUBEBA E SUCO DE UVA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J
17.431.107/0001-97	COQUETEL DE AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J
17.431.107/0001-97	COQUETEL DE PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J
17.431.107/0001-97	COQUETEL DE CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J
18.209.155/0001-06	CACHAÇA RAINHA DOM JOAQUIM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
18.209.155/0001-06	CACHAÇA CANINHA DE PONTE NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
18.209.155/0001-06	CACHAÇA CANINHA DE PONTE NOVA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
18.209.155/0001-06	CACHAÇA CANINHA DE PONTE NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
18.209.155/0001-06	CACHAÇA CANINHA DE PONTE NOVA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
18.209.155/0001-06	CACHAÇA RAINHA DE D.JOAQUIM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
18.209.155/0001-06	CACHAÇA RAINHA DE D.JOAQUIM (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
18.209.155/0001-06	CACHAÇA RAINHA DE D.JOAQUIM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
18.209.155/0001-06	CACHAÇA RAINHA DE D.JOAQUIM (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
18.209.155/0001-06	CACHAÇA BARRA LONGA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
18.209.155/0001-06	CACHAÇA BARRA LONGA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
18.209.155/0001-06	CACHAÇA PONTE NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
18.209.155/0001-06	CACHAÇA PONTE NOVA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
18.209.155/0001-06	CACHAÇA AROMA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
18.209.155/0001-06	CACHAÇA AROMA DE MINAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
18.833.533/0001-10	PORTO RICO AGUARDENTE COMP ALCATRÃO (AGUARDENTE COMPOSTA DE ALCATRAO)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
18.833.533/0001-10	PORTO RICO VERMOUTH	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
18.833.533/0001-10	PORTO RICO LICOR DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
18.833.533/0001-10	PORTO RICO FOGO MINEIRO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
18.833.533/0001-10	PORTO RICO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
18.833.533/0001-10	PORTO RICO VINHO COMPOSTO JURUBEBA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
18.833.533/0001-10	PORTO RICO COQUETEL DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
18.833.533/0001-10	PORTO RICO COQUETEL DE AMEDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
18.833.533/0001-10	PORTO RICO COQUETEL DE COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - AMARGO FERNET (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - AGUARDENTE COMPOSTA DE ALCATRÃO (AGUARDENTE COMPOSTA DE ALCATRAO)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
18.833.533/0001-10	PORTO RICO VERMOUTH	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
18.833.533/0001-10	PORTO RICO VINHO COMP CATUABA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
18.833.533/0001-10	PORTO RICO LICOR PEQUI	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
18.833.533/0001-10	PORTO RICO LICOR MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
18.833.533/0001-10	PORTO RICO BATIDA JURUBEBA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J



18.833.533/0001-10	PORTO RICO - COQUINHO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
18.833.533/0001-10	PORTO RICO BATIDA PESSEGO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
18.833.533/0001-10	PORTO RICO BATIDA COCO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - BATIDA DE CANELA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - BATIDA AMENDOIM (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - BATIDA ALCATRÃO E MEL (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
18.833.533/0001-10	PORTO RICO LICOR CACAU	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - COQUETEL CATUABA V. TINTO FERMENTADO MAÇA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
18.833.533/0001-10	PORTO RICO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
21.858.170/0001-81	GERMANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
21.858.170/0001-81	GERMANA EDUARDO COSTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
21.858.170/0001-81	EDUARDO COSTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
21.858.170/0001-81	GERMANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
21.858.170/0001-81	GERMANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
21.858.170/0001-81	GERMANA HERITAGE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
21.858.170/0001-81	GERMANA HERITAGE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
21.858.170/0001-81	GERMANA CLÁSSICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
21.858.170/0001-81	GERMANA PRACAIP (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art.1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009 e pela Portaria RFB nº 1.069 de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelos Decretos nº 6.158, de16 de julho de 2007; Decreto 6.501 de 2 de julho de 2008; Decreto 6.520 de 30 de julho de 2008 e Decreto 6.588 de1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme

Anexo Único.
Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros),estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10630001621/2009-94 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/229 a empresa Agroindustrial Toledo Ltda-ME CNPJ n.º 10.325.672/0001-20, estabelecida à Faz. Santa Bárbara snº, Zona Rural em Carangola/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de produtor do produto Cachaça, marca comercial Charmosa de Minas Prata e Charmosa de Minas Ouro , que será vendida em recipientes de 200ml, 700 e 980ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05, e suas alterações , sob pena de cancelamento desta inscrição.
3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10630001621/2009-94 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/230 a empresa Agroindustrial Toledo Ltda-ME CNPJ n.º 10.325.672/0001-20, estabelecida à Faz. Santa Bárbara snº, Zona Rural em Carangola/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafador do produto Cachaça, marca comercial Charmosa de Minas Prata e

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
22.112.502/0001-47	CACHAÇA VAL FLOR (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
22.112.502/0001-47	CACHAÇA VAL FLOR (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	F
22.112.502/0001-47	CACHAÇA VAL FLOR (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	E
22.112.502/0001-47	CACHAÇA VAL FLOR (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
22.112.502/0001-47	CACHAÇA VAL FLOR (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
22.112.502/0001-47	CACHAÇA VAL FLOR (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
23.112.238/0001-04	FLORIANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
23.112.238/0001-04	FLORIANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
71.154.330/0001-80	A TENTADORA OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
71.154.330/0001-80	MILAGRE DE MINAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
71.154.330/0001-80	LÚCIA VERÍSSIMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
71.154.330/0001-80	ZURLI	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
71.154.330/0001-80	MILAGRE DE MINAS (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
71.154.330/0001-80	CINNAMOMUM	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
71.154.330/0001-80	CINNAMOMUM	Até 180ml	2208.70.00	I
71.154.330/0001-80	LÚCIA VERÍSSIMO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	P
71.154.330/0001-80	LÚCIA VERÍSSIMO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
71.154.330/0001-80	MYRCIA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	Q
71.154.330/0001-80	MYRCIA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
71.154.330/0001-80	MYRCIA	Até 180ml	2208.70.00	H
71.154.330/0001-80	COFFEA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
71.154.330/0001-80	COFFEA	Até 180ml	2208.70.00	I
71.154.330/0001-80	COFFEA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
71.154.330/0001-80	MORENO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	N
71.154.330/0001-80	MORENO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	K
71.154.330/0001-80	LÚCIA VERÍSSIMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
71.154.330/0001-80	MORENO	Até 180ml	2208.70.00	E
71.154.330/0001-80	LÚCIA VERÍSSIMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
71.154.330/0001-80	LÚCIA VERÍSSIMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
71.154.330/0001-80	ZURLI LICOR FINO DE LIMÃO	Até 180ml	2208.70.00	I
71.154.330/0001-80	ZURLI LICOR FINO DE LIMÃO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
71.154.330/0001-80	MILAGRE DE MINAS (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
71.154.330/0001-80	A TENTADORA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
71.154.330/0001-80	A TENTADORA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
71.154.330/0001-80	A TENTADORA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
71.154.330/0001-80	A TENTADORA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
71.154.330/0001-80	A TENTADORA OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
71.154.330/0001-80	A TENTADORA TRADICIONAL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
71.154.330/0001-80	A TENTADORA OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
71.154.330/0001-80	LÚCIA VERÍSSIMO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
71.154.330/0001-80	LÚCIA VERÍSSIMO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
71.154.330/0001-80	LÚCIA VERÍSSIMO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
71.154.330/0001-80	ZURLI	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
71.154.330/0001-80	MILAGRE DE MINAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K

Charmosa de Minas Ouro , que será vendida em recipientes de 200ml, 700 e 980ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05, e suas alterações , sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 31 DE AGOSTO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG. No uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, em conformidade com o artigo 15, da Lei 9.317/96. Declara:

Art. 1º Fica o contribuinte a seguir identificado excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Razão Social: JOSÉ MIRANDA ME

CNPJ: 03.367.327/0001-94

Embasamento: Processo Administrativo nº 12963.000231/2009-61

Motivação: O contribuinte, optante pelo SIMPLES na condição de Microempresa, ultrapassou, no ano-calendário de 2006, o limite estabelecido no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 9.317/96, alterado pela Lei nº 11.307/2006, bem como não cumpriu o disposto no inciso II, alínea "a" e § 2º do artigo 13 da Lei nº 9.317/96.

Fundamentação Legal: Artigo 14, inciso I, da Lei nº 9.317/96.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surgirá os efeitos previstos nos artigos 15, Inciso IV, e 16 da Lei 9.317/96.

Art. 3º O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG, nos termos do processo administrativo, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Declara a inaptdão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica FAUSTO ELIAS JÚNIOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS ME., CNPJ 07.697.236/0001-78, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 18 de maio de 2009.

A presente declaração de inaptdão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 125, de 22 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 119, de 25 de junho de 2009, pág. 74, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 16832.000379/2009-41.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI (RJ), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/MAR/2009, publicada no D.O.U. de 06/MAR/2009; com base na Lei nº 9.430/1996, artigos 81 e 82, e alterações posteriores; bem como na I.N. R.F.B. nº 748, de 28/JUN/2007, D.O.U. de 02/JUL/2007, artigos 34, inciso II, artigo 38, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, a artigo 39, caput e parágrafo único, e alterações posteriores; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não apresentou, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, DIPJ, DSPJ-Inativa ou DSPJ-SIMPLES e, cumulativamente, não foi localizada no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil; considerando o constante na Representação para Inaptdão do C.N.P.J., protocolizada sob o nº 15540.000273/2009-61, em 08/06/2009; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não atendeu à intimação constante no Edital de Intimação nº 139, de 15/06/2009, afixado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói em 18/JUN/2009 e desafixado em 06/JUL/2009, para regularizar sua situação cadastral perante o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ); declara INAPTA a inscrição da mesma no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos na I.N. S.R.F. nº 748/2007, artigos 47, 48 e 49.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação do presente ato, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em virtude do contido na I.N. S.R.F. nº 748/2007, artigo 48, parágrafo 3.º, inciso I, alínea b.

C.N.P.J.: 30.088.611/0001-02

RAZÃO SOCIAL: PANIFICAÇÃO CANTO DO RIO LTDA.

TITULARES

JOÃO LUIZ DAL PRA CPF.: 924.883.667-49

SERGIO DOMINGOS DAL PRA CPF.: 018.803.717-90

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI (RJ), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/MAR/2009, publicada no D.O.U. de 06/MAR/2009; com base na Lei nº 9.430/1996, artigos 81 e 82, e alterações posteriores; bem como na I.N. R.F.B. nº 748, de 28/JUN/2007, D.O.U. de 02/JUL/2007, artigos 34, inciso II, artigo 38, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, a artigo 39, caput e parágrafo único, e alterações posteriores; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não apresentou, nos exercícios de 2008, DIPJ, DSPJ-Inativa ou DSPJ-SIMPLES e, cumulativamente, não foi localizada no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil; considerando o constante na Representação para Inaptdão do C.N.P.J., protocolizada sob o nº 15540.000054/2009-81, em 19/02/2009; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não atendeu à intimação constante no Edital de Intimação nº 46, de 03/03/2009, afixado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói em 11/MAR/2009 e desafixado em 27/MAR/2009, para regularizar sua situação cadastral perante o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ); declara INAPTA a inscrição da mesma no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos na I.N. S.R.F. nº 748/2007, artigos 47, 48 e 49.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação do presente ato, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em virtude do contido na I.N. S.R.F. nº 748/2007, artigo 48, parágrafo 3.º, inciso I, alínea b.

C.N.P.J.: 42.137.679/0001-05

RAZÃO SOCIAL: CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA.

TITULARES

ANTONIO VILAR MORONAS CPF.: 431.777.787-87

FRANCISCO RECAREY VILAR CPF.: 012.744.307-04

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 26 de março de 2.009, com base na Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1.996, artigos 81 e 82; bem como na I.N. R.F.B. nº 748, de 28 de junho de 2.007, artigos 34 inciso II; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não apresentou, no exercício 2008, DIPJ ou DSPJ-Inativa e, cumulativamente, não foi localizada no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil; considerando o constante na Representação para Inaptdão do C.N.P.J., protocolizada sob o nº 15540.000395/2009-57, em 11/08/2009; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não atendeu a o Edital de Ciência do Auto de Infração nº 145, de 06/07/2009, afixado na Agência da Receita Federal do Brasil em São Gonçalo, em 13/07/2009 e desafixado em 30/07/2009, declara INAPTA a inscrição da mesma no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos na I.N. R.F.B. nº 748/2007, artigo 47, 48 e 49.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação do presente ato, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em virtude do contido na I.N. R.F.B. nº 748/2007, artigo 48, parágrafo 3º, inciso I, alínea b.

C.N.P.J.: 35.808.609/0001-76

RAZÃO SOCIAL: GLAUCIO MOREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

TITULARES

GLAUCIO CAVALCANTI MOREIRA CPF: 114.264.894-04

ROGÉRIO DA SILVA MOREIRA CPF: 023.571.487-99

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 8 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 11543.001844/2008-12.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 10 de março de 2009, e de acordo com o que consta no item

II e §§ 1º e 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara ANULADA a inscrição no CNPJ nº 01.247.724-0001-05, pertencente à empresa denominada RESTAURANTE DELÍCIA LTDA.

LAURA GADELHA XAVIER

8ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

JOÃO HENRIQUE VALVERDE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 25.898, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 39, de 18 de junho de 2009, artigo 2º, inciso VII, atendendo à SAT nº 299 e ao que consta do Processo 10314.008616/2009-95, em tramitação nesta Inspetoria, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759 de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca KIA, modelo Carnival, ano-fabricação 2003, ano-modelo 2004, chassi KNAUP752346490107, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da República da Coreia, desembaraçado com privilégio diplomático, em 04/09/2003, através da declaração de importação nº 03/0737339-2, registrada na Alfândega Porto de Vitória, está liberado para fins de transferência de propriedade para Ricardo Vanil de Oliveira, 029.026.418-93, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Concede à empresa que especifica a habilitação para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) de que tratam os arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentados pela Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008, tendo em vista o disposto no despacho decisório exarado no Processo MF nº 10920.003920/2009-06, declara:

Art.1º A matriz da empresa Soluções Inteligentes Operadores Portuários Ltda., CNPJ nº 05.843.472/0001-20, está habilitada para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) de que tratam os arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentados pela Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 330, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Declara a inaptdão de inscrição no CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125/2009, tendo em vista o disposto no artigo 34, inciso III, no artigo 43 e no artigo 48, parágrafo 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, além das considerações do Processo Administrativo nº 10921.000311/2009-87, decide:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SERMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS EM NAVIOS LTDA, CNPJ nº 82.351.396/0001-86.

Artigo 2º. Declarar inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 20/12/1990.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelos Decretos nºs 6.158, de 16 de julho de 2007; 6.501, de 02 de julho de 2008; 6.520, de 30 de julho de 2008, e 6.588, de 01 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do RiPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.144.347/0001-69	CREMONA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
04.144.347/0001-69	CREMONA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
04.144.347/0001-69	DEL TCHODO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
04.938.830/0001-15	DON MIGUEL CABERNET SAUVIGNON 2007 (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
88.033.139/0001-82	DON GIÁCOMO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.567.101/0001-52	CASA MOTTER (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
89.623.185/0001-02	PIANA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
89.623.185/0001-02	PIANA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
89.623.185/0001-02	PIANA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.623.185/0001-02	RUBINI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI (FINOS) (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
89.962.344/0001-95	QUINTA DO CARVALHO - VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.962.344/0001-95	QUINTA DO CARVALHO - VINHO TINTO SECO FINO MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.962.351/0001-97	ALVISE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
89.962.351/0001-97	ALVISE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
89.962.351/0001-97	ALVISE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.465.063/0001-06	SOL E LUA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
90.465.063/0001-06	PIU' BELLA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
90.465.063/0001-06	SOL E LUA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
90.465.063/0001-06	TERRABELLA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
90.465.063/0001-06	CASA GILIOLI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
90.465.063/0001-06	CASA GILIOLI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.319.392/0001-01	JOTA PE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
91.319.392/0001-01	JOTA PE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
91.319.392/0001-01	JOTA PE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
91.319.392/0001-01	JOTA PE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
91.368.647/0001-26	MONTI DEL SOLE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
91.368.647/0001-26	MONTI DEL SOLE (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
91.368.647/0001-26	MONTI DEL SOLE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
91.390.492/0001-24	POLO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
91.390.492/0001-24	POLO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
91.639.724/0001-35	COLHEITA DO SUL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
91.639.724/0001-35	COLHEITA DO SUL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
91.663.781/0001-50	RESERVA DA CANTINA - NIÁGARA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
91.663.781/0001-50	RESERVA DA CANTINA - NIÁGARA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
91.663.781/0001-50	MITTO - TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
91.663.781/0001-50	MITTO - CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
91.663.781/0001-50	RESERVA DA CANTINA - TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H

91.663.781/0001-50	RESERVA DA CANTINA - NIÁGARA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
91.663.781/0001-50	RESERVA DA CANTINA - TINTO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
91.954.719/0001-17	MARSON DEI COLONI NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
91.954.719/0001-17	MARSON DEI COLONI TINTO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
91.954.719/0001-17	MARSON DEI COLONI TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
91.954.719/0001-17	MARSON DEI COLONI BRANCO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
91.954.719/0001-17	MARSON DEI COLONI BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
92.230.366/0001-75	LA SALUTE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
92.528.058/0001-20	ARTISTAS MINEIROS RESERVA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
92.528.058/0001-20	ARTISTAS MINEIROS RESERVA CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
92.528.058/0001-20	ARTISTAS MINEIROS GRAN RESERVA CORTE FRANCES (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
92.528.058/0001-20	ARTISTAS MINEIROS GRAN RESERVA CORTE IBERICO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
92.528.058/0001-20	ARTISTAS MINEIROS CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
92.528.058/0001-20	ARTISTAS MINEIROS ESPUMANTE BRUT SUPER PREMIUM	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
92.528.058/0001-20	ARTISTAS MINEIROS ESPUMANTE BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
92.528.058/0001-20	ARTISTAS MINEIROS ESPUMANTE BRUT ROSE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
92.553.825/0001-51	BARCO DIONYSOS CABERNET FRANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
92.553.825/0001-51	ENO-PERL (VINHO FINO)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	G
92.553.825/0001-51	LESOM TRAUM TARDIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
92.580.414/0001-55	LE BATELEUR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
93.251.932/0001-98	MILANTINO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O
93.396.711/0001-08	GRNJA IVO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
94.380.805/0001-51	BROGLIATO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
94.380.805/0001-51	BROGLIATO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
94.388.014/0001-78	SANTA BARBARA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
94.484.946/0001-14	DON ERNESTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
94.484.946/0001-14	DON ERNESTO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
94.484.946/0001-14	DON ERNESTO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
94.484.946/0001-14	DON ERNESTO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
97.198.394/0001-76	OMERWEIN	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
98.521.909/0001-90	PERGOLA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
98.521.909/0001-90	PERGOLA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
98.521.909/0001-90	ZANOTTO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
98.521.909/0001-90	ESPUMANTE ZANOTTO (VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
98.521.909/0001-90	ZANOTTO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelos Decretos nºs 6.158, de 16 de julho de 2007; 6.501, de 02 de julho de 2008; 6.520, de 30 de julho de 2008, e 6.588, de 01 de outubro de 2008, e o que consta dos Mandados de Procedimento Fiscal (MPF) relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Rpi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
87.858.775/0001-80	ADEGA PIACENTINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	10.1.06.00-2009-00458-3
88.033.139/0001-82	DON GIÁCOMO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C	10.1.06.00-2009-00494-0
88.033.139/0001-82	DON GIÁCOMO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	10.1.06.00-2009-00494-0
88.033.139/0001-82	DON GIÁCOMO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D	10.1.06.00-2009-00494-0



89.623.185/0001-02	PIANA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	10.1.06.00-2009-00496-6
89.623.185/0001-02	PIANA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D	10.1.06.00-2009-00496-6
89.825.392/0001-31	GIUSEPPE LOVATEL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I	10.1.06.00-2009-00459-1
89.825.392/0001-31	LOVATEL (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	J	10.1.06.00-2009-00459-1
89.825.392/0001-31	LOVATEL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I	10.1.06.00-2009-00459-1
89.825.392/0001-31	LOVATEL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E	10.1.06.00-2009-00459-1

89.825.392/0001-31	LOVATEL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E	10.1.06.00-2009-00459-1
91.383.653/0001-52	L'AMERICA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	10.1.06.00-2009-00493-1
91.383.653/0001-52	L'AMERICA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	10.1.06.00-2009-00493-1
91.383.653/0001-52	SANTINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	10.1.06.00-2009-00493-1
91.383.653/0001-52	L'AMERICA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F	10.1.06.00-2009-00493-1
91.904.391/0001-24	CAVALLERI MOSCATEL -	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M	10.1.06.00-2009-00457-5

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Cancela inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa Mala Direta Serviços Gráficos e Editora Ltda, com endereço na Av. Cristóvão Colombo, 2555 - Bairro Higienópolis, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 94.347.838/0001-08, pelo processo nº 11080.012693/2001-46, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Gráfica, que lhe foi concedida através da inscrição nº GP-10101/090.

CARLOCI DIFORENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Concessão de redução da alíquota do IPI de refrigerante e refrescos, que contenham suco de frutas ou extrato de sementes de guaraná e que atendam os requisitos exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto nº 75.659, de 25 de abril de 1975, com a redação dada pelo art. 2º, do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1978, e art. 65, inciso I, do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, concede:

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 2 de setembro de 2009.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Cervejaria Petrópolis S.A.	73.410.326/0004-03	Petrópolis	RJ
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0016-85	Teresina	PI
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0077-05	Aquiraz	CE
Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A.	01.278.018/0001-12	Alagoinhas	BA
Real Comércio e Indústria de Bebidas Ltda.	02.037.388/0001-20	Macaíba	RN
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	00.074.569/0018-40	Cariacica	ES
Spaipa S/A Indústria Brasileira de Bebidas	00.904.448/0011-01	Marília	SP
Spaipa S/A Indústria Brasileira de Bebidas	00.904.448/0013-73	Maringá	PR

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

Artigo 1 º. Ao estabelecimento da Companhia de Bebidas das Américas -AMBEV, situado na Estrada Geral de Itapuã, a Estiva, s/nº, bairro Faxina - Município de Viamão, RS, CNPJ nº 02.808.708/0032-03, pelo processo n.º 15249.000268/2008-71, redução da alíquota de IPI para o produto com respectivo número registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Refrigerante de Uva, da marca Sukita , registrado no Ministério da Agricultura e do Abastecimento sob o nº RS - 09527 00076-1.

Artigo 2 º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOCI DIFORENA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no art. 280 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATA-PREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência deste ADE ou da publicação, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Avenida Brasil nº 1400, Santo Ângelo (RS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARINO SPOHR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CEI das pessoas físicas excluídas

36.260.00464/09	36.300.00465/03	44.290.00825/03	36.200.01648/03
-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 11080.001094/2009-54, declara:

1) ATIVA a situação da inscrição da pessoa jurídica TRANSPORTADORA LATINOAMERICA LTDA., CNPJ nº 89.556.849/0001-50, no sistema CNPJ que registra as informações cadastrais das pessoas jurídicas, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

2) REVOGADO o Ato Declaratório Executivo nº 001, de 14/01/2004 (DOU de 16/01/2004).

Dispositivos Legais: artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 44, parágrafo único, da INRFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 491, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 5.715.017 (cinco milhões, setecentos e quinze mil e dezessete) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi, no valor presente de R\$ 8.535.599.634,33 (oito bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme Contrato nº 488/PGFN/CAF DE FINANCIAMENTO referente ao Processo nº 10951.000862/2009-93, celebrado entre a União e o Banco, em 21 de agosto de 2009, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU(R\$)	FINANCEIRO (R\$)
LFT	21/08/2009	07/09/2013	250.685	3.977,908022	997.201.872,49
LFT	21/08/2009	07/09/2014	250.684	3.977,908022	997.197.894,58
LFT	21/08/2009	07/03/2015	250.684	3.977,908022	997.197.894,58
LFT	21/08/2009	07/09/2015	250.685	3.977,908022	997.201.872,49
LTN	21/08/2009	01/10/2009	3.081.143	990,801105	3.052.799.889,06
LTN	21/08/2009	01/01/2011	1.130.365	882,191409	997.198.292,03
NTN-F	21/08/2009	01/01/2012	500.771	992,074060	496.801.919,10
TOTAL			5.715.017		8.535.599.634,33

§ 1º Os títulos LFT terão também as seguintes características:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

III - modalidade: nominativa;



IV - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada sobre o valor nominal;

V - resgate: em parcela única, pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento, desde a data-base do título.

§ 2º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

I - modalidade: nominativa e negociável;
II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

§ 3º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.

VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 360-A, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 268, de 25 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. O prazo para cumprimento da condição a que se refere o art. 27 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, poderá ser prorrogado, justificadamente, por ato do titular da unidade responsável, após análise das justificativas apresentadas, e feitas as adequações pertinentes no respectivo Plano de Trabalho, quando for o caso.

Art. 2º. Prorrogar de ofício, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da condição a que se refere o art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, alterada pela Portaria Interministerial nº 268, de 25 de agosto de 2009, para os Convênios firmados por este Ministério até 31 de dezembro de 2008, cujos prazos para atendimento das condições suspensivas tenham vencimento até o dia 30 de setembro de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos ao dia 26 de agosto de 2009.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 838, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Aracati - CE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 29.771, de 01 de junho de 2009, do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto Nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002168/2009-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Aracati, zona urbana, Bairros: Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora de Fátima, Centro, Farias Brito, Campo Verde, Várzea da Matriz; Travessas: Da Cultura, Coração de Jesus, Da Paz, Salgado Filho e Felismino Filho, Aterro (Tv. Paula Ney); Córrego da Prescila e Beira Rio e zona rural, Distritos: Sede Rural, Córrego dos Fernandes, Santa Tereza, Cabreiro, Barreira dos Vianas e Cacimba Funda, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 839, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Frecheirinha - CE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 29.771, de 01 de junho de 2009, do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto Nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002632/2009-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Frecheirinha, zona urbana, nos Bairros: Caeiral, Centro e Lapa; zona rural, localidades de Barreira, Barril, Barril do Cairal, Barril I, Cauã, Frecheiras, Lagoa do Barro, Jardim, Oiticica, Penaduba dos Docas, Penaduba dos Reginos, Penaduba III, Seriema, Tabuleiro Alto e Vazante, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 03 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 840, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Granja - CE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 29.731, de 11 de maio de 2009, do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto Nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002397/2009-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Granja, zona urbana, nos Bairros: Centro, Fátima, São Francisco, Oiteiro, São Pedro e Boca do Acre; zona rural, Distritos: Adrianópolis, Ibuguaçu, Santa Terezinha, Privat, Ibugaçu, Estreito dos Martins e Timonha, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 03 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 841, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Itarema - CE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 29.731, de 11 de maio de 2009, do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto Nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001230/2009-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Itarema, zona urbana, nos Bairros: Gargô, Lagoa Seca, Centro, Riacho e Alagamar; zona rural, Distritos: Carvoeiro e Almofala, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 842, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Quixeramobim - CE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 29.731, de 11 de maio de 2009, do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto Nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001602/2009-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Quixeramobim, zona urbana, nos Bairros: Jaime Lopes, Monteiro de Moraes, Loquinha do Amor, José Aurélio Câmara, Baixada Fluminense, José Airtton Machado, Nova Pompéia, Conjunto Esperança e Vila Betânia; zona rural, nos Distritos: Sede Rural, Nenelândia, Berilândia, Encantado, Belém, Uruquê, Manitiba, Passagem, São Miguel, Lacerda, Paus Branco e Damião Carneiro, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 23 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 843, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Varjota - CE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 29.771, de 01 de junho de 2009, do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto Nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002090/2009-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Varjota, zona urbana, nos Bairros: Ararinha, Acampamento, Empréstimos, Pedreiras e Balneário; zona rural, localidades: Croatá, Jatobá, Angelim, Olho D'Água, Ipuêiras de Cima, Fazenda Transval, Lagoa do Poço, Vila Naiara, Salgado, Pitombeira, Americana, Setor Quatro, Olho D'água dos Trajanos, Capoeiras, Cajazeiras dos Caetanos, Contendas e Várzea da Palha, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 11 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 844, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São João do Caru - MA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 25.336, de 4 de maio de 2009, do Estado do Maranhão com fundamento no Decreto Nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002149/2009-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de São João do Caru, zona urbana, Bairros: Centro, Vila Buriti e Manoel Ramalho; zona rural: Povoados: Cabeça Fria, Manguari, Turi do Pegado, Água Azul, Procópio, Dois Irmãos, Quirino, Rio Verde, Santarém Novo, Santarém Velho, Vila Veras, Floresta II, Floresta I, Caju, Nova Olinda, Centro do Caboclo, Selé, Siringal, Turi Mirim, São Francisco, Rabo de Gato, Conceição do Caru, Nacional, Bacuri Ferrado, Sete Casas, Santana dos Machados, Centro do Mochim, Centro do Nicolau, Leão, Jabuti, Valdemiro, Centro do Joãozinho, Centro do Chico Linhares, Bom Jesus do Caru, São Raimundo do Caru, Boa Esperança, Pacas, Centro Bibiu, Maranata, Centro do Josa, Casa Grande, Birimbal, Três Tocos, Belo, Magalhães, Valdivino, Anajá, Aniceto, Vila Nova e Jardim, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 845, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Água Azul do Norte - PA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 039/2009, de 09 de março de 2009, do Município de Água Azul do Norte, devidamente homologado pelo Decreto Nº 1.673, de 21 de maio de 2009, do Estado do Pará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001585/2009-89, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Água Azul do Norte, Área Rural: Regiões: João Xingu, Paraguaçu, Chapéu de Palha, Jequié, Picadão, Caiapó, Recantão, Mineirinhos e Região da Japonesa, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 09 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 846, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Alenquer - PA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001235/2009-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Alenquer, zona urbana, Bairros: Fazendinha, Bela Vista, Aníngal, Centro, Luanda, São Cristóvão e Liberdade; Área de Várzea: (Ribeirinhos): Comunidades: Vira Volta, Igarapé do Lago, Urucurituba, Arapirí, Costa do Arapirí, Centro do Arapirí, Caxinguba, Pai Antônio, Atumã, Mato Grosso, Surubiu-Mirim de Cima, Surubiu-Mirim de Baixo, Praia da Conceição, Surubiu-Açu, Pixuna, Ilha do Carmo, Salvação, Carmo, Boa Vista, Curicaca, Jaraquituba, Ponta Grande, Arariquara, Bom Retiro, São Pedro, Cuipéua, Cabeceira do Cuipéua e Quatá; Área Rural, Planalto (Colônia): Comunidades: Cuminã, Igarapé do Paraíso, São José, Massaranduba, Barra Mansa, Castanhal do Meio, Regular, Pocinho, Ingá, Boqueirão, Uirapuru, Mediã, Bacaba, Ramal do Souva, Praia Grande, Ramal da Marta, Currutela, Cinco Azóis, Vila São, Polidório, Curumu, Ipanema, Uruxi, Tachi, São Raimundo, São José do Curumú, Centro do Açaí, Ramal do Quebra-Terçado, Ramal do Apolinário, Ramal do Cujubim, Ramal do Recurso, Igarapé do Miguel, Bom Cuidado, Ramal da Pedra-Ume, Capitari e Cujubim, con-

forme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 847, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Teresina - PI.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 9.368, de 30 de abril de 2009, do Município de Teresina, devidamente homologado pelo Decreto Nº 13.636, de 4 de maio de 2009, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002136/2009-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Teresina, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 848, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Prorroga situação de emergência no Município de Rio do Sul - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 606, de 26 de fevereiro de 2009, do Município de Rio do Sul, devidamente homologado pelo Decreto Nº 2.197, de 11 de março de 2009, do Estado de Santa Catarina,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos Processos Nº 59050.000716/2009-19 e Nº 59050.000138/2009-11, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial Nº 320, de 1º de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Rio do Sul, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 26 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 849, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Pacaembu - SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 3.366, de 2 de fevereiro de 2009, do Município de Pacaembu, devidamente homologado pelo Decreto Nº 54.113, de 13 de março de 2009, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001001/2009-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Pacaembu, zona urbana, no bairro Jardim Marajá; zona rural, nos Bairros: Bassan, São José, Córrego Olímpia, Paturi, Capim Fino, Santa Maria, Bairro do Sete, Alto Alegre, Ipiranga, Córrego Eden, Lambari, Bairro das Queimadas e Córrego do Destino, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 68ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03 de setembro de 2009, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.07202	A	JOSÉ LUIZ BORBA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	75
2.	2002.01.09113	A	JAYME DE OLIVEIRA CORREA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	78
3.	2002.01.09847	A	AGAMENON MARTINS DE SOUSA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	66
4.	2002.01.10819	A	MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO GÔES	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	79
5.	2003.01.16185	A	EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	71
6.	2003.01.26626	A	NILTON CARRARO MACHADO	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO INSS	69
7.	2003.01.27204	A	JARBAS DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO INSS	68
8.	2003.02.24448	A	AFFONSO JOSÉ DE ARAÚJO	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO INSS	87
9.	2003.21.28470	A	DJALMA KNAUER FERREIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO INSS	85
10.	2003.21.34950	A	ALBERTO RAMIRES DA COSTA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO INSS	76
11.	2002.01.06580	A	ÁLVARO AUGUSTO GOMES BARBOSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	54
12.	2002.01.09558	A	JAIR DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	79
13.	2003.01.34919	A R	JOSÉ DA SILVA CEU NIVALDA PRATES CEU E OUTROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	76
14.	2006.01.53046	A	JOÃO MOREIRA DA COSTA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	71
15.	2006.01.53062	A R	JUSTINO RICARDO DA MATTÁ AGMAR RICARDO DA MATTÁ E OUTROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	72
16.	2001.01.01556	A	MARCELINO SORIA CÂMARA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	75
17.	2002.01.08076	A	MARIA DE AQUINO BARROS BARBINI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	71
18.	2003.01.26799	A	OSCAR SOUZA TRINDADE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	74
19.	2003.01.26800	A	PAULO DA SILVA PINTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	-
20.	2005.01.50748	A	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	81
21.	2003.02.24449	A R	JOSÉ BEZERRA FURTADO MARIA LUCIA DE FARIAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	77
22.	2003.21.27786	A	GONÇALO BISPO SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	84
23.	2003.21.28852	A	MANOEL LEITE LAZARO EDITE DE OLIVEIRA VALASCO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	70
24.	2003.01.29075	A	ANTONIO CARRARO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	79
25.	2003.21.29997	A	OSWALDO ALVES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	85
26.	2003.21.30832	A	WALDIR XIMENES DE FARIAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	89
27.	2003.21.35555	A	MARIA DE LOURDES DE A GOMES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	70
28.	2003.21.35660	R	LUCILEA MARQUES DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	43
29.	2003.21.36483	A R	MARCUS ANDREOTTI ANGELINA ANDREOTTI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	99

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR



PAUTA DA 69ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03 de setembro de 2009, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.01746	A	JOSÉ LUIZ PIMENTA SOARES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	60
2.	2001.01.02984	A	CELIA MARIA ÁREA LEÃO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	72
3.	2001.01.04985	A	ANTONIO BIZARRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	83
4.	2002.01.06506	A	CIRO DE OLIVEIRA MACHADO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	65
5.	2002.01.06678	A R	SILVANO SOARES DOS SANTOS CONSTANCIA DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	79
6.	2003.01.17605	A	ARMANDO MUNIZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	85
7.	2003.01.30678	A R	CONSTANTINO JOÃO KOTZIAS LUIZA RIZENTEL KOTZIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	79
8.	2001.01.00640	A R	PEDRO RICARDO DA COSTA COIMBRA IVONE NUNES FERREIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	71
9.	2002.01.06634	A	ORLANDO MESQUITA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	84
10.	2002.01.06665	A	MILTON JOSE BEZERRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	66
11.	2002.01.13760	A	MOISÉS BARROS DOS SANTOS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	72
12.	2003.09.19202	A	JOÃO NATALINO DE OLIVEIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	74
13.	2003.01.24690	A	ANTONIO ROBERTO ESPINOSA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa Vistas Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	63
14.	2003.01.37252	A	NELSON DE SOUZA COSTA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	73
15.	2005.01.51941	A	JOSE AUGUSTO SILVA MIRANDA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	81
16.	2006.01.53060	A R	ARCELINO GRANJA HELENA PINTO DOS SANTOS PEREIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	66
17.	2006.01.53975	A	VALDEMAR RODRIGUES DE MENEZES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa Vistas Aline Sueli de Salles Santos	IDADE	65
18.	2006.01.55403	A	ERNESTO BARON	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	85
19.	2002.01.11738	A	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa Vistas Prudente José Silveira Mello	ARSENAL DE MARINHA	43
20.	2004.01.45599	A	LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	ARSENAL DE MARINHA	56
21.	2001.01.03339	A	FLAVIO RENÉ KOTHE	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	NUMERAÇÃO	63
22.	2002.01.08472	A	LEILA ALMEIDA DA COSTA FERNANDES	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	NUMERAÇÃO	66
23.	2002.01.08524	A	NORBERTO MACHADO SALIM	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	NUMERAÇÃO	-
24.	2003.01.15009	A	MARIA LUCIA PALADINO	Conselheira Aline Sueli Salles Santos Vistas Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	60
25.	2004.01.42747	A	EDSON JOSÉ DE SOUZA	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	IDADE	70
26.	2008.01.63043	A R	MURILO LEÃO REGO AURISTELA PRADINES RÉGO	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	IDADE	89

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 70ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03 de setembro de 2009, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.26817	A R	GERALDO LOURENÇO MAFRA NADY PAULINO DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	-
2.	2003.01.26980	A R	JOÃO FRANCISCO DE SOUZA SANTOS IARA DE ALMEIDA SANTOS	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	60
3.	2003.01.27258	A	JOÃO CHRIZÓSTOMO PAES FURTADO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	78
4.	2003.21.29144	A	LUIZ ESTEVES ORLATI	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	85
5.	2003.21.29149	A R	UBIRAJARA ALVES RAMOS TEREZA LOPES RAMOS	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	81
6.	2003.21.35639	A	JOSÉ GOMES DE SOUZA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	82
7.	2003.21.35966	A	EGBERTO DA GAMA RODRIGUES	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	78
8.	2003.01.36274	A	ROBERTO MULLER FILHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	68
9.	2003.21.36384	A	JOSÉ CARLOS J DOS SANTOS	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO INSS	66
10.	2002.01.06031	A R	ANTONIO PEDROSO ALZIRA DOS SANTOS PEDROSO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	89
11.	2002.01.12496	A	ALDENOR CÂNDIDO DE SOUZA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	74
12.	2002.01.14028	A	JOÃO BATISTA MARÇAL	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	68
13.	2003.01.16572	A R	NEHEMIAS GALDINO DE ARAÚJO ALCINA MARIA VIANA DE ARAÚJO E OUTROS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	77
14.	2003.01.27282	A R	ROBINSON CHAVES SANCHES MERCEDES DOS SANTOS NEVES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	92
15.	2003.01.28440	A R	JERÔNIMO RIBEIRO COUTINHO VERÔNICA AZEVEDO SOUTO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	50
16.	2003.01.29096	A R	ISAC RIBEIRO CARVALHÃES ZELI GONÇALVES CARVALHÃES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	66
17.	2001.04.01270	A R	SEBASTIAO ANDRADE DE SOUZA MARIA IVONETE DOS S. SOUZA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO INSS	-
18.	2003.02.24446	A R	GILBERTO CÉSAR MARIA INÊS DE MOURA CÉSAR	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO INSS	-
19.	2003.02.24472	A R	LÁZARO FLÔRENCIO PEREIRA BATISTA HERMELINA EUNICE SILVEIRA BATISTA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO INSS	72
20.	2002.01.08503	A	JOAQUIM MENDONÇA SOBRINHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	72
21.	2003.02.29471	A R	GERALDO CAMPELO MARIA PUCU CAMPELO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	82
22.	2003.21.34099	R	EVARISTA DA SILVA TAVARES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	91
23.	2003.21.34103	R	NADIR MORAES PACHECO SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	75
24.	2003.21.34779	R	SANDRA MARIA A DA FONSECA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	61
25.	2003.21.35741	R	DULCE ROCHA ADAD DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	79
26.	2003.21.36262	R	RUTE TAVARES DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	82
27.	2003.21.36268	R	MAFALDA LOSSO GARCEZ	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	80
28.	2003.21.36269	R	ANTONIA SENA BRANDÃO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	85
29.	2003.21.36328	A R	ALBERTO PIRES BARBOSA THEREZINHA SANTOS BARBOSA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	72
30.	2003.21.36510	A	VERA LUCIA BARBOSA VILLAS BOAS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO INSS	77

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.202 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 81, de 27 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2005, que concedeu naturalização a RODOLFO MARTIN CANABAL CANCELA, natural do Uruguai, nascido em 3 de junho de 1977, filho de Rodolfo Canabal Menendez e de Silvia Elena Cancela Feo de Canabal, nos termos do parecer da Divisão de Nacionalidade e Naturalização nos autos do processo MJ nº 08495.000683/2004-24.

Nº 1.203 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: CARMEN REGINA RUSSO DE PERALES - V046423-3, natural da Venezuela, nascida em 8 de setembro de 1946, filha de Carlos Carmelo Russo Torres e de Carmen Argelia Subero de Russo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.020497/2007-51);

LIU XIAOPING, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se CRISTIANE LIU XIAOPING - V335599-U, natural da China, nascida em 21 de fevereiro de 1981, filha de Liu Yannan e de Lin Xiurong, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021041/2008-26);

CRISTINA MONTERO ARIZALETA - V135408-3, natural da Venezuela, nascida em 14 de maio de 1965, filha de Claudio Montero Miranda e de Carmem Josefina Arizaleta, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000837/2007-28);

IDANIA MARLENY JARAMILLO CABRERA - V456390-W, natural do Peru, nascida em 30 de novembro de 1963, filha de Carlos Jaramillo Saenz e de Aurora Cabrera de Jaramillo, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.014895/2007-23);

JOANI ALEXIS TABARES CARDEÑO - V111354-W, natural da Colômbia, nascido em 28 de agosto de 1965, filho de Gustavo Tabares e de Liliam Cardeño, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.029020/2007-50);

LIDIA MELGAR CUELLAR - V184892-L, natural da Bolívia, nascida em 27 de março de 1964, filha de José Melgar Sevilla e de Elsa Cuellar Sanchez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000112/2002-56);

MARUJA RAMIREZ SALAS DA COSTA - V375867-7, natural do Peru, nascida em 3 de abril de 1965, filha de Custodio Ramirez Del Aguila e de Cleofé Salas Orbe, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.021612/2007-08);

RANDA CHARRO CHAMOUN GEORGES - V421077-5, natural do Líbano, nascida em 2 de fevereiro de 1967, filha de Touma Charro e de Basseh Ayachouh Youssef, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.000740/2008-31); e

RANIA BOU GHANEM - V437239-6, natural do Líbano, nascida em 20 de julho de 1982, filha de Salah Bou Ghanem e de Claire Abou Mrad, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000067/2007-10).

Nº 1.204 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

BART MARCEL SIMON STRUYF - V339211-P, natural da Bélgica, nascido em 3 de setembro de 1973, filho de Willy Gustaaf Gabriel Struyf e de Gilberte Theodora Julia Dam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007768/2006-39);

GABRIELA BEATRIZ PASCUAL - V324770-K, natural da Argentina, nascida em 8 de maio de 1964, filha de Carlos Hector Pascual e de Aneri Edelmira Storzi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020755/2008-17);

LUIS REYNALDO SOLIS VASQUEZ - V099016-8, natural do Peru, nascido em 31 de julho de 1955, filho de Arturo Solis Tovar e de Emerita Vasquez Olortegui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060090/2008-84);

LUZ ADRIANA CUARTAS PINEDA - V340649-N, natural da Colômbia, nascida em 11 de dezembro de 1971, filha de Oscar Tiberio Cuartas Lopez e de Rubiela Pineda Ramirez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003483/2007-09);

MAMADÚ DJAM BALDÉ - V424393-H, natural de Guiné-Bissau, nascido em 12 de abril de 1964, filho de Maunde Baldé e de Fatu Baldé, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010057/2007-22);

MAXIMO ROLANDO PINO ALDANA - V148238-I, natural do Peru, nascido em 10 de novembro de 1964, filho de Maximo Pino Zavareza e de Lila Aldana Castro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050711/2008-11);

RIMA EMILE NAOUS - V201322-7, natural do Líbano, nascida em 21 de agosto de 1967, filha de Emile Naous e de Hanne Haidar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024565/2007-51);

RITA LIZBETH OPORTO EGUIVAR - V407677-0, natural da Bolívia, nascida em 2 de julho de 1973, filha de Pedro Luiz Oporto Oporto e de Clorinda Eguivar de Oporto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058612/2008-88); e

SÔNIA MARIA LIMA DIAS - V082054-4, natural de Angola, nascida em 14 de novembro de 1969, filha de Manuel Vicente Dias e de Maria da Glória Lima Dias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.112974/2006-60).

Nº 1.205 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DANIEL OSCAR RACERO - V167297-W, natural da Argentina, nascido em 9 de julho de 1965, filho de Rubén Osvaldo Racero e de Clementa Costedoat, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015414/2008-93);

LUIS ALBERTO VILLALOBOS BOCANEGRA - Y235778-D, natural do Peru, nascido em 8 de maio de 1960, filho de Ismael Villalobos Samame e de Nieves Bocanegra Rubinos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068008/2007-89);

LUIS HUMBERTO ACUÑA MAYO - Y277011-2, natural do Peru, nascido em 16 de março de 1963, filho de Humberto Acuña Davila e de Oliva Mayo Carreal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.002621/2007-87);

PHILIPPE CLAUDE ALBERT YVES ROQUES - V467997-K, natural da França, nascido em 12 de junho de 1972, filho de René Roques e de Monique Madeleine Emilie Aubry, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011876/2008-78);

RAIMUNDO LORA SERRANO - V339694-G, natural de Cuba, nascido em 20 de outubro de 1972, filho de Raimundo Juan Lora Freyre e de Ana Francisca Serrano Corrales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011860/2007-74);

RICARDO MARIA ELIZALDE DAVILA - V326858-X, natural do Uruguai, nascido em 22 de abril de 1966, filho de Enrique Elizalde e de Oraides Davila, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012576/2006-44);

SEGUNDO EDWIN ROMAN PIEDRA - V225391-U, natural do Equador, nascido em 29 de julho de 1969, filho de Segundo Filomeno Roman Romero e de Enidt America Piedra Asanza, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.003970/2008-35);

SHANG XIAOGANG - V326955-Z, natural da China, nascido em 21 de outubro de 1973, filho de Shang You e de Shang Cai Qin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034337/2007-26); e

SU MEI FENG - Y236628-R, natural da China (Taiwan), nascida em 25 de outubro de 1976, filha de Su Chun Tien e de Su Lin Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.003593/2006-86).

Nº 1.206 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARLOS EDUARDO SANTY QUISPELL - Y231216-1, natural do Peru, nascido em 17 de março de 1972, filho de Carlos Santy Pastor e de Gladis Ena Quispell Cabana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037331/2008-91);

CLAUDIA JIMENA PERAFAN RIVEROS - V293724-Y, natural da Colômbia, nascida em 1 de janeiro de 1973, filha de Jose Vicente Perafan Fajardo e de Nohra Imelda Riveros Rojas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007315/2007-93);

FATIH OZDEMIR - V302385-8, natural da Turquia, nascido em 2 de outubro de 1979, filho de Zulkani Ozdemir e de Sukran Ozdemir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009375/2007-41);

FÉLIX JERY ROMÁN GARCIA - V373873-M, natural da Bolívia, nascido em 10 de julho de 1968, filho de Félix Román Cartagena e de Judith Garcia de Román, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039339/2008-92);

FRANK BERNARD JOSEPH LE GOFF - V249639-P, natural da França, nascido em 28 de junho de 1965, filho de Jean Le Goff e de Marie Agnes Le Goff, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.115495/2006-03);

MARIA AUXILIADORA CANNAROZZO TINOCO - V345160-U, natural da Venezuela, nascida em 13 de agosto de 1974, filha de Francisco Cannarozzo e de Mirian Josefina Tinoco, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004034/2007-41);

MARTHA CECILIA TAPIA ACOSTA - V197132-9, natural do Equador, nascida em 10 de agosto de 1966, filha de Jorge Tapia e de Gloria Acosta, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.029711/2007-53);

SHAIMAA ISMAIL IBRAHIM - V385618-M, natural do Iraque, nascida em 9 de agosto de 1977, filha de Ismail Ibrahim e de Widad Abdul Jabbar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056463/2006-51); e

VOLKAN GUZEY - V376689-0, natural da Turquia, nascido em 10 de agosto de 1973, filho de Yucel Guzey e de Semra Guzey, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000848/2007-16).

Nº 1.207 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CAYO GARCÍA BLASQUEZ MOROTE - V010095-5, natural do Peru, nascido em 22 de abril de 1951, filho de Eleodoro García Blasquez Arriarán e de Celmira Morote Jeri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002999/2008-16);

ERIC STEPHEN BLAINE HARBISON - V294397-I, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 29 de abril de 1960, filho de William Harbison e de Helen Lucille Harbison, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.017486/2007-89);

LINO VAZ MONIZ - V189832-E, natural de Cabo Verde, nascido em 19 de novembro de 1975, filho de Mario Pereira Moniz e de Elmina Vaz Batalha, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.022082/2007-31);

LIU DAHUA - Y254184-Z, natural da China, nascida em 22 de setembro de 1965, filha de Liu Lufei e de Chen Yanxing, residente no Estado de Rio do Janeiro (Processo nº 08460.006914/2008-34);

LUZMILA ROJAS DEL AGUILA - V326801-P, natural do Peru, nascida em 24 de julho de 1973, filha de Grimaldo Rojas Reategui e de Elizabeth Del Aguila de Rojas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.000951/2006-47);

NARA KATTY FREITAS SANCHEZ - V323217-C, natural do Peru, nascida em 11 de março de 1975, filha de Benicio Freitas Jaramillo e de Maria Petronila Sanchez Rios, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.002253/2007-81);

NELLY BEATRIZ MODOS SANTOS - Y082511-F, natural do Uruguai, nascida em 9 de maio de 1958, filha de Gregorio Modos Tomasits e de Maria Olga Montes de Oca Ocampo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067294/2007-65);

NOHORA HELENA CASTAÑEDA VARGAS - V059332-M, natural da Colômbia, nascida em 12 de maio de 1953, filha de Hernando Castañeda Sabogal e de Carmen Helena Vargas de Castañeda, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002386/2007-34); e

PASCAL JOSÉ PINEDA - V203911-F, natural da França, nascido em 26 de agosto de 1965, filho de Jose Andre Pineda e de Modeste Antoinette Ginez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004233/2008-68).

Nº 1.208 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARINA CAMACHO SHURAVIN - V338775-L, natural da Bolívia, nascida em 16 de julho de 1974, filha de Israel Camacho Bustamante e de Ludmila Ivanovna Shuravin, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08460.001927/2007-36);

FERNANDO SEPÚLVEDA YELPO - V091344-V, natural do Uruguai, nascido em 20 de julho de 1970, filho de Juan Román Sepúlveda Geovaneli e de Zulema Yelpo Andrade, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002947/2008-33);

LUNA ALVAREZ CATALÁN - V186325-9, natural do Chile, nascido em 15 de setembro de 1989, filho de Gonzalo Rodrigo Alvarez Rivera e de Ximena Luisa Catalán Pavez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.000181/2008-57);

MIGUEL ANGEL ORELLANA POSTIGO - V412439-Z, natural do Peru, nascido em 18 de junho de 1964, filho de José Angel Orellana Amado e de Lucia Haydee Postigo Rodriguez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.022084/2005-34);

NADIA TITO ATAHUICH ALVAREZ - V439201-L, natural da Bolívia, nascida em 27 de fevereiro de 1977, filha de Ricardo Tito Atahuichi Salvatierra e de Lidia Mary Alvarez Covarrubias, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08220.001165/2007-09);

LIU XIAOJING, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se NIKOLY LIU XIAOJING - V335598-W, natural da China, nascida em 5 de abril de 1982, filha de Liu Yannan e de Lin Hurong, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063920/2008-25);

OLGA LUCIA FORERO BARRIOS - V077271-E, natural da Colômbia, nascida em 4 de junho de 1965, filha de Hugo Forero Salazar e de Olga Barrios Vergara, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003059/2008-16);

SANDRA KARINA RODRIGUEZ RIOS - V413711-3, natural do Peru, nascida em 19 de julho de 1972, filha de Felipe Santiago Rodriguez Davila e de Angela Lopez Sandoval, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.017771/2008-81); e

YANIEL MATOS PÉREZ - V316318-Y, natural de Cuba, nascido em 9 de julho de 1975, filho de Marino Matos Ramirez e de Divina Pérez Massó, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003073/2005-05).

Nº 1.209 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEJANDRO CÉSAR FRERY ORGAMBIDE - V011386-Q, natural da Argentina, nascido em 21 de fevereiro de 1960, filho de Aldo Gaston Renato Frery e de Irma Orgambide de Frery, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.011317/2006-73);

FRAND MOISES JARUFE MEZA - V217902-R, natural do Peru, nascido em 18 de julho de 1958, filho de Edmundo Jarufe Jarufe e de Josefina Meza Loayza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.073929/2007-63);

MARISA RODRIGUEZ YUIMACHI PEREIRA - V233042-M, natural do Peru, nascida em 8 de junho de 1968, filha de Dario Rodriguez e de Ercilia Yuimachi, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000868/2006-04);

MICHAEL FRANZ SCHMIDLEHNER - V248230-R, natural da Áustria, nascido em 29 de outubro de 1964, filho de Rudolf Franz Erich Schmidlehner e de Maria Alice Schmidlehner, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.006916/2007-75);

MUKESH KUMAR SONEE - V298101-8, natural da Índia, nascido em 13 de agosto de 1978, filho de Ramesh Chandra Sonee e de Bhagwate Sonee, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004402/2008-41);

RAMÓN WALDIR BORCHE PEREIRA - W542809-W, natural do Uruguai, nascido em 31 de dezembro de 1960, filho de Ramón Borch e de Nelly Pereira das Neves, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.002888/2007-12);

ROLANDO ENRIQUE RIVAS CASTELLÓN - V156966-Q, natural da Nicarágua, nascido em 23 de agosto de 1962, filho de Victorino Rivas e de Juana Castellon, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.018091/2007-46);



ROSALIA CULPO - V086846-P, natural da Itália, nascida em 29 de maio de 1946, filha de Augusto Culpo e de Concetta Montagna, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.025510/2007-08); e

VICTOR HUGO CHIARAMELLO CAVALIERE - V148111-5, natural do Uruguai, nascido em 26 de março de 1946, filho de Pedro Toribio Chiaramello e de Edith Sofia Cavaliere de Chiaramello, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004047/2007-10).

Nº 1.210 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ADAM JAMES SARGEANT - V238937-S, natural da Escócia, nascido em 28 de junho de 1972, filho de Stanley James Sargeant e de Margaret Brown Dure Sargeant, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08505.084583/2006-48);

ALEX SORIA MEDINA - V017437-5, natural da Bolívia, nascido em 7 de fevereiro de 1966, filho de Anibal Soria Rojas e de Ana Medina de Soria, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002456/2007-54);

CRESENCIO ORLANDO CHOQUE NICOLLS - V288414-U, natural da Bolívia, nascido em 13 de março de 1966, filho de Alberto Choque Quispe e de Maria Tomasa Nicolls Morales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035244/2007-19);

ERNESTO EMILIO SANCHEZ CASTAÑEDA - V124075-F, nascido em 25 de agosto de 1954, filho de Oswaldo Sanchez Vargas e de Maria Leonor Castañeda, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.019108/2007-30);

JUAN CARLOS SANDOVAL OTERO - Y254859-6, natural da Colômbia, nascido em 22 de novembro de 1974, filho de Virgilio Sandoval e de Ana Otero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.003913/2007-83);

MARY CARMEN HERNÁNDEZ LA CRUZ - V200865-B, natural do Uruguai, nascida em 12 de março de 1966, filha de Franco Hernández Antunez e de Marta Agustina La Cruz Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011822/2007-11);

MIKHAIL POLONSKII - V142767-L, natural da Rússia, nascido em 3 de outubro de 1956, filho de Michael Vladimirovich Polonski e de Tamilla Pavlovna Polonskaia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.005179/2007-60);

MOHAMED EL ATTAR - V387623-J, natural da Síria, nascido em 23 de março de 1979, filho de Hicham El Attar e de Sabah Ghannam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040025/2006-71); e

RUTH ALY RIOS PAREDES - V457140-5, natural do Peru, nascida em 19 de setembro de 1978, filha de Riquelme Rios Vasquez e de Laura Paredes Grandes, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015397/2007-06).

Nº 1.211 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CÉSAR AUGUSTE BADJI - V192663-3, natural da Rússia, nascido em 1 de setembro de 1969, filho de Mathias Badji e de Yolande Sambou, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.001340/2005-02);

JULIÁN ARANGO GUTIÉRREZ - W581737-C, natural da Colômbia, nascido em 5 de fevereiro de 1956, filho de Camilo Arango Arango e de Marina Gutiérrez de Arango, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001927/2007-15);

MARIO JULIÁN OSORIO GONZÁLEZ - V193517-9, natural do Paraguai, nascido em 20 de janeiro de 1971, filho de Wenceslao Julián Osorio Bernal e de Eulogia González de Osorio, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.003870/2006-64);

MARTYN PETER PLASKETT - V105594-Z, natural da Inglaterra, nascido em 7 de dezembro de 1962, filho de Clifford Peter Plaskett e de Jill Rosemary Plaskett, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001942/2007-84);

MAYELIN DE LA CARIDAD MAS RUIZ - V432668-8, natural de Cuba, nascida em 8 de setembro de 1980, filha de Miguel Grabiell Mas Martinez e de Marta Ruiz Hernandez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003775/2007-28);

NICOLE BUITRAGO CUERVO - V365189-V, natural da Colômbia, nascida em 9 de novembro de 1976, filha de Maria Dolores Buitrago, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.011982/2004-27);

PIERRE JOSEPH CHAMOUN - Y261821-3, natural do Líbano, nascido em 5 de julho de 1969, filho de Joseph Chamoun e de Almaz El Helou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.010032/2008-10);

SEBASTIAN ROJAS LÓPEZ - V457141-B, natural do Peru, nascido em 13 de novembro de 1969, filho de Julio Rojas Cáceres e de Francisca López Brito, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015557/2007-17); e

TSENG CHU YUH - Y238583-D, natural da China (Taiwan), nascida em 2 de dezembro de 1979, filha de Tseng Yin Min e de Tseng Wu Yueh Chin, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000764/2007-32).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.858, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.007653/2009-98-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.768.202/0001-76, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GUILHERME FIRMINO DE SOUSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.138, DE 14 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.026735/2008-72-SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.069.007/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CLEVER ROBERTO ASSUNÇÃO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.161, DE 16 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.007654/2009-32-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.804.327/0001-04, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GUILHERME FIRMINO DE SOUSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.179, DE 20 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.007585/2007-71-SR/DPF/AL, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CAPRICHIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.213.922/0001-66, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO CARLOS SORIANO ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.184, DE 20 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015756/2008-51-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, e autorizada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.296.389/0001-52, tendo

como sócios CARLOS ALBERTO LUCAS DE LIMA E DÉBORA CLEMENTE SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.215, DE 22 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010977/2009-13-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEW-EURO-DRIVE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.981.018/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CIRO HENRIQUE SIMONETTI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.257, DE 24 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.007732/2009-17-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.723.904/0001-18, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ORIDES GONÇALVES ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.639, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.038093/2009-55-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.850.645/0001-86, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 44180(QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;
- 28480(VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA) PROJETEIS CALIBRE 38;
- 20200(VINTE E MIL E DUZENTOS) PROJETEIS CALIBRE .380;
- 2000(DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 15000(QUINZE MIL) GRAMAS DE POLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.664, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006928/2009-86-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.166.369/0001-63, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RAFAEL SCHWARZ ART, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.666, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.051118/2009-14-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTY FIVE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.672.799/0001-86, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 E
- 12 (DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.686, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.000072/2009-57-SR/DPF/PB, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.357.997/0001-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GERINO XAVIER DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da PARAÍBA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3702, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.008153/2009-61-DELESP/SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.195.862/0001-05, tendo como sócios DIONEIA DOS SANTOS RANGEL E EDNA MARIA BRAYNER DE CERQUEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.707, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.014724/2009-40-DELESP/SR/DPF/ES; resolve: Conceder autorização à empresa UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 08.030.075/0001-27, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.711, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.024595/2009-65-SR/DPF/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0039-08, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 1.134 (UM MIL CENTO E TRINTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 273 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 39 (TRITNA E NOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.770, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013178/2009-07-DELESP/SR/SP; resolve: Conceder autorização à empresa ADB SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ/MF: nº 04.322.953/0001-27, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.404, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001462/DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ/MF: 10.426.193/0001-09, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.408, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000963/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORM. E TREIN. DE VIG, CNPJ/MF: 09.586.537/0001-50, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 2 (duas) Pistola(s) CALIBRE .380,
- 22.700 (vinte e duas mil e setecentas) Espoletas para Munição CALIBRE .380,
- 22.700 (vinte e sete mil e setecentos) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 3.000 (três mil) Estojos para Munição CALIBRE .380,
- 10.000 (dez mil) Gramas de Pólvora,
- 3.600 (três mil e seiscentos) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.435, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001746/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIDELYS VALORES LTDA, CNPJ/MF: 08.819.936/0001-50, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10(DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 180(CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.437, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001387/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.293.694/0002-22, sediada no PARÁ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (Dois) Revolver(s) CALIBRE 38,
 - 36 (Trinta e Seis) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.443, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001603/DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 02.944.527/0001-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 2200(DOIS MIL E DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 92500(NOVENTA E DUAS MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;
- 87600(OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS) PROJETEIS CALIBRE 38;
- 9000(NOVE MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 19927(DEZENOVE MIL E NOVECENTAS E VINTE E SETE) GRAMAS DE POLVORA ;
- 4500(QUATRO MIL E QUINHENTOS) PROJETEIS CALIBRE .380;
- 500(QUINHENTOS) ESTOJOS CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.448, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001237/DELESP/DREX/SR/DPF/TO; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.609.047/0001-69, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSEPH RIBAMAR MADEIRA, LUCIVÂNIA BRITO DE ABREU, para efeito de exercer suas atividades em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 000252, expedido pela SR/DPF/TO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.450, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001843/DPF/SMA/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGILLARE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 01.264.336/0001-24, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
 - 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
 - 100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.451, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo



nº 2009/0001450/DELESP/DREX/SR/DPF/SP; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa Dallas Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ/MF: 10.841.009/0001-89, com sede na rua Francisco Tapajos 554, tendo como Sócio(s): SANDRO CESAR SANTOS DA SILVA, TELMA DE CERQUEIRA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000253, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.453, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001351/DPF/JZO/BA; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA ME, CNPJ/MF: 10.761.870/0001-37, com sede na RUA PIO XII Nº 100, tendo como Proprietário: MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação, para exercer suas atividades em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº000255, expedido pela SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.691, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria 1.702/2009-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 05 de maio de 2009 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 5.000 UFIR à empresa RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA, CNPJ nº 05.913.326/0001-23, sediada no estado da BAHIA, com base no despacho 1754/2009-CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08255.001095/2009-45.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO 2009

Nº 36 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000749/2009-76. Recorrente: TNL PCS (OI). Advogada: Flávia Rocha Azevedo. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 439/2009/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Serviço de Atendimento ao Consumidor. Violação aos artigos 4º, caput, I, III e V, e 6º, III e VI, do Código de Defesa do Consumidor; ao artigo 20, do Decreto nº 2.181/97 e ao artigo 4º, § 3º e 13, do Decreto nº 6.523/08. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 37 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000750/2009-09. Recorrente: CLARO S.A. Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 440/2009/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Embargos de Declaração. Serviço de Atendimento ao Consumidor. Artigo 50, do Decreto nº 2.181/97. Impossibilidade de nova reapreciação do mérito. Inexistência de nova instância recursal. Embargos rejeitados". Determino o não conhecimento do recurso. Fica a Embargante intimada a pagar a multa no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Secretária

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 27 de agosto de 2009

Nº 691 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007412/1999-93. Representante: Union Carbide Química Ltda. (Dow Brasil S/A). Adv.: José Inácio Gonzaga Franceschini. Representados: Alípio Gusmão dos Santos, Denver Indústria e Comércio Ltda., Denver Industrial e Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Solimex Trading Company S.A., Hercules Inc., Hercules International Ltd., Hercules do Brasil Ltda.. Adv.: Edith Lucia Miklos Vogel; Maria Fernanda Pecora; Paula A. Forgioni; João Batista Lira Rodrigues Junior; e Outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pelo Coordenador-Geral da CGAI, Pedro Lúcio Lyra, e aprovada pela Diretora do DPDE, Ana Paula Martinez, e, com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, declarar encerrada a instrução do presente feito e determinar, com base no art. 39 da Lei nº 8.884/94 e no art. 54 da Portaria MJ nº 04/2006, a apresentação, pelas Representadas, de suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro tendo em vista o disposto no art. 191 do CPC.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 31 de agosto de 2009

Nº 434 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.006450/2009-25. Rqtes: General Motors Company ("GMC") e Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. ("DELPHI"). Operação: a GMC e os credores da DELPHI formarão uma nova empresa que irá adquirir substancialmente todos os ativos restantes da DELPHI. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Eletroeletrônica.

AC nº 08012.006718/2009-29. Rqtes: B.F. Utilidades Domésticas Ltda. ("BAÚ"), Markoeleto Comércio de Eletrodomésticos Ltda. ("MARKOELETO") E Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. ("DISMAR"). Operação: aquisição, pela BAÚ de ativos operacionais ligados à atividade de comércio varejista de bens duráveis, especialmente eletrodomésticos, detidos pelas sociedades MARKOELETO e DISMAR.

AC nº 08012.006765/2009-72. Rqtes: MD Investors Corporation ("MD") e Metaldyne Corporation ("METALDYNE"). Operação: MD vai adquirir o controle sobre as seguintes unidades de negócios de METALDYNE. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Automobilística e de Transporte.

AC nº 08012.006768/2009-14. Rqtes: Pepsico Bebidas Brasil Holding Ltda. ("PEPSICO"), Grupo Regon ("REGON"), Sococo S.A. - Agroindústria de Amazônia ("SOCOCO AGRO"), Amacoco-Nordeste Ltda. ("AMACOCO NORDESTE"), Amacoco-Sudeste Ltda. ("AMACOCO SUDESTE") e Amavale Agrícola Ltda. ("AMAVALE"). Operação: aquisição, pela PEPSICO, (i) da totalidade das quotas detidas por sociedades holdings e da totalidade das quotas detidas por pessoa física representando a integralidade das participações no capital social das sociedades AMACOCO NORDESTE e AMACOCO SUDESTE; (ii) de metade das quotas da AMIVALE; (iii) da totalidade dos frutos produzidos pela AMIVALE; e (iv) da totalidade da produção de água de coco da planta industrial do Grupo Sococo. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Bebidas.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE
INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS
E DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 31 de agosto de 2009

Nº 293 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008501/2007-91. Representantes: Global Village Telecom Ltda., Intelig Telecomunicações Ltda., Transit do Brasil Ltda. e Easytone Telecomunicações Ltda. Representadas: Tim Brasil Serviços e Participações S.A., BCP S.A., Americel S.A., TNL PCS S.A. e Vivo S.A. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Renata Tumba Costa, Adriana da Cunha Costa e outros. Ficam intimadas as representadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro, acerca do pedido de medida preventiva de fls., nos termos do art. 14 c/c art. 26 da Lei nº 8.884/94.

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES
Substituta

COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 27 de agosto de 2009

Nº 290 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006468/2009-27. Requerentes: Elemica, Inc. e RubberNetwork.com LLC. Advs: Lauro Celidônio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU
COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 08507.000370/2008-13 - Benoit Yves Marie Meignan

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 08520.000142/2008-75 - Humberto Jorge Aput

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46000.034836/2008-74 - Elliott Scott Davis

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo nº 46000.035948/2008-42 - Juana Lourdes Humerez Barcaya

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46000.036142/2008-71 - Matthew Senff Patterson

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46000.002693/2009-12 - Koen Van Der Maarl

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46000.003387/2009-01 - Sarah Jeanne Johnson

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo nº 46000.012196/2009-22 - Mario Cesar Gutierrez Alvarez, Mirian Beatriz Crespo Escobar, Carlos Eduardo Gutierrez Crespo e Daniel Gutierrez Crespo

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46000.013520/2009-20 - Fernando José Argueta Contreras

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46000.015514/2009-15 - Cristelle Boureau

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46000.015939/2009-16 - Andre Philippe Davies

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46211.003453/2009-50 - Richard James Ladle

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 08701.000212/2008-67 - Virgilio Crosara

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 08709.005488/2008-61 - Elias Alejandro Jeria Perkis

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46000.014874/2008-19 - Agnase Gasparini Casari

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46000.017628/2008-19 - Alberto José Palombo Vergara

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46000.020440/2008-40 - Thomas Sebastian Wohlschlagler

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46000.020925/2008-33 - Felix Modesto Molina Mutiz

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 08377.000665/2005-70 - Maria Fernanda Marçalo de Bastos

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 08270.011128/2007-13 - Benjamins José Martins Ferrinho Morbey Ferro

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 08460.023624/2007-74 - Giuseppe Fiumaro

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 08460.024089/2007-79 - Ximena Illarramendi Rojas

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 08492.003920/2007-81 - Pierluigi Bordin

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 46000.028599/2007-21 - Alhena Josefina Acosta Jaime

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 08102.003876/2008-37 - Alvaro das Dores Martins

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 08286.000782/2008-03 - Manuela Haberbauer

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 08387.001930/2008-61 - William Harry Ryan

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo nº 08390.002051/2008-05 - Giorgi Aladashvili

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo nº 08390.002715/2008-28 - Ioana Varuicu

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo nº 08390.003697/2008-00 - Maria Isabel Laval Stevenson

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 08460.013575/2008-42 - Luis Filipe Brandão de Sousa

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/11/2010. Processo nº 08018.010195/2008-84 - Eivind Alvstad

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/12/2011. Processo nº 08018.008274/2009-14 - Ajay Rattan Lamba

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/04/2011. Processo nº 08018.007515/2009-08 - Alberico Fiorentino

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/07/2011. Processo nº 08018.002858/2009-78 - Emily Catherine Blackburn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2011. Processo nº 08018.006754/2009-32 - David Allen Robertson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/10/2009. Processo nº 08018.005108/2009-58 - Gilberto Mendez Romero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2010. Processo nº 08018.004492/2009-71 - Aristoe Fajardo Gelaga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/10/2009. Processo nº 08018.006804/2009-81 - Stuart Nigel Sibbitt

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/10/2009. Processo nº 08018.007329/2009-61 - Richard Michael Thomas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/01/2010. Processo nº 08018.007419/2009-51 - Matthew John Linden

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 03/09/2008, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 29/11/2009. Processo nº 08000.006118/2008-19 - Tomasz Wesolowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010. Processo nº 08461.002100/2008-11 - Valentyn Budylkin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2009. Processo nº 08018.005473/2008-81 - Reinhard Verfurth, Rivella Tacay Digal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/09/2010. Processo nº 08018.002957/2009-50 - Andriy Svinar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2010. Processo nº 08461.002101/2008-65 - Yevheniy Pokatayev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/02/2011. Processo nº 08461.002121/2008-36 - Oleksandr Mendela

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2009. Processo nº 08018.009547/2009-30 - Grzegorz Pawel Kalaczynski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2009. Processo nº 08018.009516/2009-89 - Kristopher Myles Pittman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/05/2011. Processo nº 08018.007527/2009-24 - Derek Andrew Landells

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/12/2010. Processo nº 08018.015545/2008-07 - Nelson Pepana Monera

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2009. Processo nº 08018.016254/2008-28 - Derek Anthony Di Tomaso

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010. Processo nº 08018.007416/2009-18 - Amauri Collado Pulido

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2010. Processo nº 08018.016181/2008-74 - Kenneth Randall Walker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/05/2010. Processo nº 08461.001948/2008-22 - Mariusz Kazimierz Nowak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/10/2009. Processo nº 08018.007335/2009-18 - Christian Marc Wild

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/05/2010. Processo nº 08018.008298/2009-65 - Yong Lin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/12/2009. Processo nº 08018.007435/2009-44 - Javier Editto Pons

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/06/2010. Processo nº 08018.007406/2009-82 - Zvonimir Novakovic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/06/2010. Processo nº 08018.006823/2009-16 - Meng Zhang

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/06/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 03/04/2011. Processo nº 08018.006461/2009-55 - Tor Inge Lovseth

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2010. Processo nº 08018.015513/2008-01 - Klaus Jurgen Preub

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/09/2010. Processo nº 08018.002958/2009-02 - Valentyna Kravchenko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/02/2011. Processo nº 08018.002812/2009-59 - Ariel Sanchez Boto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/02/2011. Processo nº 08018.002813/2009-01 - Alvin Madrona Nunez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/07/2011. Processo nº 08018.007263/2009-17 - Michelle Victoria Mooradian

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/07/2011. Processo nº 08018.004266/2009-91 - Laura Castillo Ulloa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/10/2009. Processo nº 08018.007328/2009-16 - Keith Simpson Stirling

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/03/2010. Processo nº 08018.007322/2009-49 - Antanas Grusas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010. Processo nº 08018.007422/2009-75 - Willy Jose Negrete Trujillo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/10/2011. Processo nº 08018.007510/2009-77 - Pawel Jan Zietara

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/11/2010. Processo nº 08018.007572/2009-89 - Ragnvald Kage Todal

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/01/2011. Processo nº 08018.015603/2008-94 - Alan Eneas Carmichael

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/09/2009. Processo nº 08018.005466/2008-80 - Fabiano Braganolo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/05/2012. Processo nº 08018.007520/2009-11 - Vinod Oommen George

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.002925/2009-54 - Johannes Bjornevik

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.002486/2009-80 - Bruce Donald Ross

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.010117/2009-61 - Kornelis Marinus Roose



Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002502/2009-34 - Tomasz Maciej Mlodak

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002387/2009-06 - Thomas Solland Ruud

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estado solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estado no País. Processo nº 08018.010125/2009-15 - Jan Croon

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estado solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estado no País. Processo nº 08018.010214/2009-53 - Sjoerd Cousijn

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002491/2009-92 - Przemyslaw Kopczynski

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estado solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estado no País. Processo nº 08018.008288/2009-20 - Rudiger Leutz

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.006503/2009-58 - Kevin Ronald MacLachlan

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.006499/2009-28 - Kirk Greenhowe

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002922/2009-11 - Andrew William Ramsay

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002808/2009-91 - Bjorn Arne Villanger

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.006501/2009-69 - Marcin Mieczyslaw Kubiciel

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002913/2009-20 - Geir Most Nilsen

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002741/2009-94 - Scott Carmichael

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002504/2009-23 - Edwin Regino Mercader Julia

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002744/2009-28 - Kurt Inge Forland

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.009751/2008-70 - Alfredo Espinoza Rodrigues

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002408/2009-85 - Kam Esmail

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº 08018.007445/2009-80 - Cristobal Conde Magbanua

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.002930/2009-67 - Paul Michael Connolly

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08102.004868/2008-16 - George Gabriel Takacs e Alexander Gildon Takacs

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08505.071826/2008-40 - Alejandro Sandoval Arenas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08505.006177/2009-97 - Jose Antonio Alas Quinteros, Ana Marcela Alas, Maria Fernanda Alas Diaz, Roberto Antonio Alas Diaz e Roxana Guadalupe Diaz Hernandez de Alas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido

de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente. Processo nº 08461.002159/2008-17 - Jose Luis Gutierrez Ribera, Gabriela Toshiko Higa Chinen e Jose Gabriel Gutierrez Higa

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.047326/2008-97 - Roberto Alvarez Garcia

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08241.000101/2008-15 - Adalgiza Esther Reyes

Polo Processo Nº 08241.000316/2008-36 - Claudio Alberto Oliveira Pulido e Katia Milena Vargas Valderrama
Processo Nº 08280.018364/2008-14 - Maurizio Montani
Processo Nº 08280.030716/2008-18 - Giuseppe Pizzolato
Processo Nº 08310.009188/2008-25 - Yue Wang e Wangjun

Ye Processo Nº 08322.000230/2008-11 - Enrique Apagueño

Vasquez Processo Nº 08335.006682/2008-50 - Pablina Masabi Lopez

Processo Nº 08364.001005/2007-17 - Mike Bockkom
Processo Nº 08364.001555/2007-36 - Jean-Claude Raymond

Alain Allais Processo Nº 08400.001421/2007-31 - Tony Little Fuchs Bar-

dales Processo Nº 08505.009611/2008-18 - Freddy Quispe Capcha e Sofia Canaza Chino

Processo Nº 08505.025636/2008-51 - Andres Quispe Alvarez, Dayana Andrea Quispe Ossio, Deiby David Quispe Ossio e Dora Ossio Pascual

Processo Nº 08505.037393/2008-01 - Ali Ftouni, Alaa Ftouni e Hanan Alayan

Processo Nº 08505.039233/2008-99 - Reynaldo Machuca Arispe e Cecília Quiroz Condori

Processo Nº 08505.042274/2008-62 - Julian Quispe Rios e Beatriz Azucena Lopez Ramirez

Processo Nº 08505.042904/2008-07 - Emmanuel Nleanya
Processo Nº 08505.050813/2008-37 - Maria Cristina Valenzuela Garnica

Processo Nº 08505.053034/2008-93 - Guido Huallpa Ticona e Nelly Vargas Cayaya

Processo Nº 08505.069596/2007-78 - Grover Quispe Mamani, Luis Hector Huchahuanca Chirinos e Maria Elena Chirinos Huchani

Processo Nº 08701.005343/2007-50 - Hassan Houssni Hamdar

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08505.077272/2006-22 - Bladimir Brañez Alejo e Aleyda Cintya Zalles Gutierrez

Processo Nº 08505.077138/2006-21 - Beatriz Clemente Mamani

Processo Nº 08508.005367/2006-14 - Hugo Miguel Galvão da Silva

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: MY NAME IS EARL - 4ª TEMPORADA - A HORA MÁGICA / MAMÃE PULOU A CERCA (MY NAME IS EARL - SEASON 4 - THE MAGIC HOUR / VOTE FOR THIS AND I PROMISE TO DO SOMETHING CRAZY AT THE PRIMETIME EMMYS, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 01
Título da Série: MY NAME IS EARL
Produtor(es): Gregory Thomas Garcia
Diretor(es): Bobby Bowman
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home

Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Obscena e Agressão Física
Tema: Carma
Processo: 08017.002120/2009-11

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: MY NAME IS EARL - 4ª TEMPORADA - OS PERIGOS DO BANHO DE ESPUMA (MY NAME IS EARL - SEASON 4 - JOY IN A BUBBLE, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 02
Título da Série: MY NAME IS EARL
Produtor(es): Gregory Thomas Garcia
Diretor(es): Bobby Bowman
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home

Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Linguagem Chula
Tema: Carma
Processo: 08017.002121/2009-65

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: MY NAME IS EARL - 4ª TEMPORADA - ROUBEI UM TRAILE (MY NAME IS EARL - SEASON 4 - STOLE AN RV, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 03
Título da Série: MY NAME IS EARL
Produtor(es): Gregory Thomas Garcia
Diretor(es): Bobby Bowman
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home

Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Atos criminosos
Tema: Carma
Processo: 08017.002122/2009-18

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: MY NAME IS EARL - 4ª TEMPORADA - O CASO DO JOHNNY (MY NAME IS EARL - SEASON 4 - SWEET JOHNNY, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 04
Título da Série: MY NAME IS EARL
Produtor(es): Gregory Thomas Garcia
Diretor(es): Bobby Bowman
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home

Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Lesão corporal e Insinuação Sexual
Tema: Carma
Processo: 08017.002123/2009-54

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: MY NAME IS EARL - 4ª TEMPORADA - NÓS TEMOS GARRA (MY NAME IS EARL - SEASON 4 - WE'VE GOT SPIRIT, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 05
Título da Série: MY NAME IS EARL
Produtor(es): Gregory Thomas Garcia
Diretor(es): Bobby Bowman
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home

Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Insinuação Sexual
Tema: Carma
Processo: 08017.002124/2009-07

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

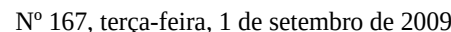
Episódio: MY NAME IS EARL - 4ª TEMPORADA - CHEGA DE DEDURAR (MY NAME IS EARL - SEASON 4 - QUIT YOUR SNITCHIN, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 06
Título da Série: MY NAME IS EARL
Produtor(es): Gregory Thomas Garcia
Diretor(es): Bobby Bowman
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home

Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Verbal e Atos criminosos
Tema: Carma



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009090100056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: TEMPOS QUE MUDAM (LES TEMPS QUI CHANGENT, França - 2004)
Produtor(es): Paulo Branco
Diretor(es): André Techiné
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002012/2009-48
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Programa: PROGRAMA LUCILIA DINIZ (Brasil - 1990)
Produtor(es):
Diretor(es): Ricardo Napoleão
Distribuidor(es): Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Saúde
Processo: 08017.002046/2009-32
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Filme: GIGANTE (Uruguai - 2009)
Produtor(es): The Match Factory
Diretor(es): Adrián Biniez
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Chula e Consumo de Droga Lícita
Tema: Obsessão
Processo: 08017.002115/2009-16
Requerente: Imovision (Tag Cultural)
Filme: NELLY (França - 2004)
Produtor(es): Alain Tchilinguirian
Diretor(es): Laure Duthilleul
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Tentativa de Suicídio e Consumo de Droga Lícita
Tema: Morte
Processo: 08017.002150/2009-27
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: ELIAS - AVENTURAS A BORDO (ELIAS OG KONGESKIPET (ELIAS AND THE ROYAL YACHT), Noruega - 2007)
Produtor(es): Sveinung Golimo/John M.
Diretor(es): Espen Fykse/Lise L. Osvoll
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura infantil
Processo: 08017.002153/2009-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Filme: HIGH SCHOOL BAND (BANDSLAM, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Elaine Goldsmith - Thomas
Diretor(es): Todd Graff
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música
Processo: 08017.002154/2009-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Musical: NÃO SE APAGUE ESTA NOITE (Brasil - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Darcy Burger Junior
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.002164/2009-41
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Trailer: TOKYO! (TOKYO, França / Japão - 2008)

Produtor(es): Kenzô Horikoshi/Hiroyuki Negishi/Yuji Sadai
Diretor(es): Michael Gondry/Leos Carax/Bong Joohn-Ho
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Nudez
Processo: 08017.002169/2009-73
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Trailer: WALDICK, SEMPRE NO MEU CORAÇÃO - 2 (WALDICK, SEMPRE NO MEU CORAÇÃO, Brasil - 2007)
Produtor(es): Patrícia Pillar/Mariza Leão
Diretor(es): Patrícia Pillar
Distribuidor(es): Pequena Central Distribuição
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Chula e Insinuação de Consumo de Drogas Lícitas
Processo: 08017.002225/2009-70
Requerente: Anima 1 Produções Artísticas Limitadas
Trailer: EMBARQUE IMEDIATO (Brasil - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Allan Fiterman
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002232/2009-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Filme: CAVALEIRO SOLITÁRIO (LONE RIDER, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Robert Halmi Jr/Larry Levinson
Diretor(es): David S. Cass Sr.
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Western
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002238/2009-49
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Filme: MICHAEL JACKSON - A HISTÓRIA SEM MÁSCARAS (MICHAEL JACKSON - UNMASKED, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Sonia Anderson
Diretor(es): Sonia Anderson
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002290/2009-03
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Trailer: TÁ CHOVENDO HAMBÚRGUER (CLOUDY WITH A CHANCE OF MEATBALLS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Phil Lord/Chris Miller
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.002296/2009-72
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Trailer: CORPO DO RIO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Jaguar Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Izabel Jaguaribe/Olivia Guimarães
Distribuidor(es): Pequena Central de Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Obscena
Processo: 08017.002318/2009-02
Requerente: Jaguar Produções Artísticas Ltda.
Trailer: CHÉRI (Estados Unidos da América / França - 2009)

Produtor(es): Simon Fawcett/Christopher Hampton/François Ivernel

Diretor(es): Stephen Frears
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002322/2009-62
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Trailer: UMA PROVA DE AMOR (MY SISTER'S KEEPERS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Mark Johnson/Chuck Pacheco
Diretor(es): Nick Cassavetes
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002356/2009-57
Requerente: Playarte Pictures
Filme: COCO ANTES DE CHANEL (COCO AVANT CHANEL, França - 2009)
Produtor(es): Caroline Benjo
Diretor(es): Anne Fontaine
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Insinuação Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Vida de Coco Chanel
Processo: 08017.002410/2009-64
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de agosto de 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000624/2006-53
Filme: "AS PANTERAS DETONANDO"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Espionagem
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001105/2007-93
Filme: "A INVEJA MATA"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Parceria de amigos
Contém: Linguagem erótica.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.001639/2009-81
Trailer: "FEDERAL"
Requerente: Cannes Produções S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do trailer, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001470/2009-60
Título do Episódio: "BARRADOS NO BAILE - 1ª TEMPORADA - É SÓ UM TESTE"
Título da Série: "BARRADOS NO BAILE"
Episódio nº: 18
Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Amizade
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, por adequação, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009 e o Decreto de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009 e tendo em vista a Portaria IBAMA nº 004, de 19 de março de 2009 e o que consta no Processo nº 21000.003095/2003-44, resolve:

Art. 1º As competições de pesca amadora somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, obedecidas ainda, as condições estabelecidas na Portaria IBAMA nº 004, de 19 de março de 2009,

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para competições de pesca amadora de que trata o caput deverão ser protocolados no Escritório Estadual do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, sediada na Unidade da Federação de domicílio do interessado, por meio de requerimento preenchido, conforme modelo constante no Anexo I, desta Instrução Normativa, acompanhado da documentação complementar prevista na Portaria IBAMA nº 004, de 2009.

Art. 2º Atendida a legislação pertinente, caberá à Coordenação-Geral de Ordenamento, Registro, Cadastro e Licenças - COREG/ MPA, a emissão do Certificado de Autorização de Competição de Pesca, conforme modelo constante no Anexo II, desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA
SUPERINTENDÊNCIA DO MPA - (UF)
FORMULARIO DE PEDIDO E AUTORIZAÇÃO PARA COMPETIÇÃO DE PESCA AMADORA

Nº do CPF ou CNPJ do interessado:		Nº do Interessado no CTF/IBAMA:	
Provas Internas			
Provas Interclubes			
Torneios abertos			
Competições interestaduais			
Competições com participação internacional			
Outros (especificar)			
Favorecido (especificar)			
Pessoa Jurídica:			
Responsável pela competição:			
Endereço:			
Informações sobre o evento:			
Nome do Evento:			
Local, descrição e limites da área de competição:			
Tipo de competição: (pesque e solte ou abate)			
Modalidade de pesca: (iscas naturais ou artificiais)			
Espécies visadas:			
Data: ____/____/____		Horário:	
Entidade de destino do pescado:			
Observações:			
1. Todos os participantes das competições (incluindo estrangeiros) deverão no ato de sua inscrição na competição, apresentar a licença de pesca amadora em vigor.			
2. O responsável pela competição deverá, ao final desta, encaminhar ao MPA, no prazo máximo de 30 dias, o relatório do evento (Artigo 15)			
Data ____/____/____		Data ____/____/____	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COMPETIÇÃO		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO	
VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL			
ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE PESCA AMADORA FORA DO LOCAL INDICADO.			



ANEXO II

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE PESCA

Nº Processo MPA:
Nº da Autorização:
Prazo de Validade:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	
Endereço		
Bairro	Fone	
Município	UF	CEP
Nº do RGP:	Categoria de registro:	

INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO:

Nome do Evento:		
Local, descrição e limites da área de competição:		
Tipo de Competição (pesque e solte ou abate):		
Data:	Horário	Modalidade de Pesca (iscas naturais o artificiais)
Entidade de destino do pescado		Espécie (s) a capturar:

Data de Expedição:

Assinatura e carimbo do representante do MPA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL Porte Obrigatório

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA INTERINO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, bem como do Decreto de 17 de agosto de 2009, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no DOU em 18 de agosto de 2009, Seção 2, p. 01, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Portaria IBAMA nº 096, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa IBAMA nº. 15, de 21 de maio de 2009, na Instrução Normativa SEAP nº. 02, de 15 de maio de 2009; e,o que consta no Processo nº 00350.002415/2006-41, e resolve:

- Art. 1º Alterar o inciso II e o parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SEAP/PR nº 2, de 15 de maio de 2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 11.....
- II - a SEAP/PR publicará no Diário Oficial da União a relação nominal das embarcações deferidas e indeferidas no processo de recadastramento até 11 de setembro de 2009.
- Parágrafo único. A partir de 1º de outubro de 2009 ficam canceladas todas as Permissões de Pesca anteriormente concedidas para o cerco de sardinha-verdadeira, independentemente do prazo de validade do respectivo Certificado de Registro de Embarcação Pesqueira." (NR)
- Art. 2º Ficam mantidos os demais procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEAP/PR nº 2, de 2009.
- Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa SEAP nº 4, de 25 de junho de 2009.
- Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.984, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Carapicuíba (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução Nº 38, de 23 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
CARAPICUÍBA	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Carapicuíba - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0035 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.985, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Foz do Iguaçu (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR conforme Resolução Nº 065, de 22 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
FOZ DO IGUAÇU	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu - PR

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0041 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saude - Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.986, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Registro (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução Nº 38, de 23 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
REGISTRO	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Registro - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0035 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.987, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Campo Largo (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR conforme Resolução Nº 065, de 22 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Campo Largo	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Largo - PR.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0041 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.988, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Chapecó (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC, conforme Resolução Nº 062, de 16 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Chapecó	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - SC.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0042 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.990, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Castro (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR conforme Resolução Nº 065, de 22 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, nos respectivos portes, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Castro	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde Castro - PR.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 19.302.1220.8535.0041 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializadas em Saúde - Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.991, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Itatiba (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução Nº 38, de 23 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
ITATIBA	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itatiba - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0035 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.992, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Goiás - GO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/GO, conforme Resolução Nº 063, de 27 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
GOIÁS	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Goiás - GO.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0052 - Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.993, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Santa Bárbara do Oeste (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução Nº 38, de 23 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
SANTA BÁRBARA DO OESTE	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Oeste - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0035 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 1.989, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Osasco (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução Nº 38, de 23 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Osasco	III	02

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Osasco - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0035 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.214203/2002-47	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÚLTUA À SAÚDE SBC	331660.	60.851.961/0001-31	Descumpr. de obrig.: condições de particip.; comercializ. de prod.; doenças e lesões preexist.; plano ref.; urg. e emerg.; cobert. obrigat. Art. 14, 19, § 3º, 10, §2º, 12, §2º Lei 9656/98. RCONSU 13 e 14/98. Art. 4º, RDC 68/01; art. 5º, IV.	250.831,48 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002108/2006-21	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Aplicar reajuste, em julho de 2006, de 119%, por mudança de faixa etária, na contraprestação pecuniária da beneficiária E.S.C., matrícula 0877701015054006, sem previsão contratual. Art. 4º, XVII, da Lei 9.961/2000 c/c artigo 25, da Lei nº 9.656/98.	Advertência.

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000114/2004-77	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Contratualização. Infração ao artigo 4º, inciso II da Lei nº 9961/2000, c/c artigo 3º da RN 54/2003.	Anulação do Auto. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000079/2006-58	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRAB. MÉD.	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, III da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ
Substituta

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.004184/2006-66	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Red. a capac. da rede hosp. pr. ou cred. s/ prévia aut. da ANS, nos termos do disp. no § 4º e inc., do art. 17 da Lei 9656/98. Descred. dos seguintes estab.: Casa de Saúde Mat. Nossa Senhora das Graças, Cl. São José, SOMED e Snt Casa de Mis. e Mat. de Rondonópolis (Art. 17 §4º da Lei 9656/98)	3.813.890,00 (TRES MILHÕES, OITOCENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)

CLÁUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004777/2009-51	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.000555/2009-69	VIP SAUDE LTDA EPP	404047.	41.009.812/0001-85	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 30266. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.125104/2008-87	MMS PLANO DE SAÚDE LTDA	369187.	72.087.455/0001-05	Negar cobertura ao beneficiário R. G. S., no caso de emergência, de acordo com a regulamentação. Art. 35-C, I da Lei nº 9.656/98.	Anulação do auto de infração nº 26249. Improcedência. Arquivamento
25783.000593/2006-79	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Susp. a assist. à saúde ao cons., face a doenças ou lesões preexist., em desc. ao § único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua reg. post. (Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005873/2008-85	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir contrato por inadimplência superior a 60 dias, s/ a comprovação da notif. até o quinquagésimo dia de atraso. Art. 13, § único, II da Lei 9.656/98.	80.160,00 (OITENTA MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)
25789.016146/2008-43	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de gar. cob. p/ Adenoamigdalectomia, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 12, II, alínea a, c/c art. 11,§ único, da Lei 9.656/98 e c/c art. 15, III e art. 16, § 3º, RN 62/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.000541/2008-12	UNIMED DE GUARULHOS COOP. DE TRAB. MÉD.	333051.	74.466.137/0001-72	Deixar de gar. cob. p/ Tratamento Cirúrgico de Espondilolistese. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.036184/2008-12	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de gar. cob. p/ Ressecção de Tumor e Paróitida, Enxerto do Nervo Facial, Esvaziamento Cervical Radical Unilateral, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único c/c art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001769/2009-01	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ Audiometria Tonal Limiar com Testes de Discriminação, em prestador cred. dentro da área de abrangência geográfica def. em contrato. Art. 25 da Lei 9.656/98.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25789.012255/2008-91	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ vasectomia. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98. Inexistência de infração.	Anulação do auto nº29129. Arquivamento.
25789.004272/2007-74	UNIMED DE OURINHOS - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	311294.	51.427.540/0001-97	Aplicar reajuste por var. de custo, s/ prévia aut. da ANS. Art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 e art. 2º da RN 08/02.	74.618,53 (SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI



DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.020003/2008-36	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de proceder à adaptação à Lei 9656/98 de contrato individual. Art. 35 da Lei 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.020036/2008-86	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	Deixar de gar. cob. p/ histeroscopia cirúrgica. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003304/2005-52	BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR S/C LTDA	366561.	02.849.393/0001-38	Rescindir contrato sob aleg. de fraude no preenchimento de declaração de saúde, s/ julgamento e aut. da ANS. Art. 13, II, da Lei 9.656/98.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
25789.004662/2005-82	CLÍNICA PIERRO LTDA.	404632.	51.879.500/0001-86	Suspender a assist. à saúde, ao negar aut. p/ internação em UTI, sob aleg. de DLP, em contrato s/ opção de CPT. Art. 11, § único, c/c art. 12, II, alínea b, da Lei 9656/98, c/c art. 4º, § 1º da CONSU 02/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.008287/2008-92	COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE JACAREI	320510.	69.289.171/0001-89	1)Deix. de cumprir regras ref. à adoção e util. de mec. de reg., ao exigir co-partic. p/ fonoaudiol. e psicol., antes do atend.; 2)Com. prod. de man. div. da reg., ao op. s/ patroc. e s/ fator de mod.. 1) Art. 1º, § 1º, d da Lei 9656/98, c/c art. 4º, I, a, da CONSU 08/98, 2) art. 19 da Lei 9.656/98.	Advertência.
25789.020038/2008-75	COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE JACAREI	320510.	69.289.171/0001-89	Deixar de gar. cob. p/ cir. endoscópica nasal p/ correção de fistula líquórica, sob aleg. de DLP, s/ seguir as normas reg.. Art. 11, § único, c/c art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.008450/2008-17	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Rescindir contrato por inadimplência, s/ comprovar ter feito a notif. ao contratante no prazo legal. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.016572/2008-87	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir contrato por inadimplência, s/ comprovar ter feito a notif. à contratante no prazo legal. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 293, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 721, de 28 de setembro de 2006, que habilita os estabelecimentos de que tratam esta Portaria;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução Nº 16, publicada em 18 de abril de 2009, e da Resolução Nº 30, publicada em 27 de julho de 2009, no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de São Paulo; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento de saúde a seguir mencionado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular para realizar procedimentos nos serviços especificados:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
47.074.851/0008-19	2089327	Hospital Padre Albino/Fundação Padre Albino - Catanduva/SP
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;		

Art. 2º Desabilitar o Hospital São Domingos SA, de Catanduva/SP, inscrito no CNES sob o Nº 2070413, CNPJ Nº 47.071.501/0001-22, da realização de procedimentos como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular - Cirurgia Cardiovascular, código 0801 e Cardiologia Intervencionista, código 0803.

Art. 3º Incluir na habilitação da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, inscrita no CNES sob o Nº 2798298, CNPJ Nº 59.981.712/0001-81, o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular, código 0805.

Art. 4º Excluir o Serviço de Cirurgia Vascular - código 0805 da habilitação do Hospital Infante Dom Henrique/Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto/SP CNPJ nº. 59.972.307/0001-05, CNES nº. 2097613.

Art. 5º Estabelecer que o custeio da habilitação e da inclusão, de que trata esta Portaria, deverá onerar o teto financeiro de Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a transferência das cotas físicas e financeiras dos estabelecimentos ora desabilitado e/ou com serviço excluído, em conforme Ofícios CPS/SES/SP Nº 586, de 15 de julho e Nº 587, de 16 de julho, ambos de 2009.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência setembro de 2009.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 294, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 422, de 12 de agosto de 2005, que habilita o INCOR/DF;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício Nº 1816, de 13 de agosto de 2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social/nome fantasia do hospital abaixo, credenciado como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular nos serviços especificados por meio da Portaria SAS/MS/Nº 422, de 12 de Agosto de 2005:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
92.898.550/0006-00	3276678	Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - Brasília/DF

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 295, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria Nº 1.321/GM, de 24 de junho de 2009, que regulamenta, para o ano de 2009, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica;

Considerando o ofício Nº 265/2009-GAB/SES, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de 09 de fevereiro de 2009, que apresenta proposta para alocação dos recursos federais referente à Compensação de Especificidades Regionais - CER, aprovado pela Resolução nº. 22/2009-CSDF, de 05 de maio de 2009;

Considerando a Resolução Nº 041/2008, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Goiás, de 15 de maio de 2008, que estabelece os critérios para seleção dos Municípios goianos que deverão receber os recursos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais; e

Considerando a Resolução Nº 054/2009, da Comissão Intergestores Bipartite do estado de Goiás, de 03 de julho de 2009, que aprova os municípios do Estado que deverão receber os recursos referentes à Compensação de Especificidades Regionais, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo I desta Portaria, os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais ao Distrito Federal, definidos conforme ofício Nº 265/2009-GAB/SES aprovado pela Resolução Nº 22/2009, do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Publicar, na forma do Anexo II desta Portaria, os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais à municípios do estado de Goiás, definidos conforme a Resolução nº. 041/2008, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Goiás, de 15 de maio de 2008, e a Resolução nº. 054/2009, da Comissão Intergestores Bipartite do estado de Goiás, de 03 de julho de 2009.

Art. 3º Definir que os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso da Atenção Básica Fixo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2009.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I
VALORES MENSAIS E ANUAL DOS INCENTIVOS ÀS
COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS A
MUNICÍPIOS DO DISTRITO FEDERAL

Código IBGE	Município	Incentivo Mês (R\$)	Incentivo Ano (R\$)
530010	Brasília	181.218,02	2.174.616,20

ANEXO II
VALORES MENSAIS E ANUAL DOS INCENTIVOS ÀS
COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS A
MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Código IBGE	MUNICÍPIO	Incentivo Mês (R\$)	Incentivo Ano (R\$)
5200050	Abadia de Goiás	4.814,31	57.771,79
5200159	Adelândia	4.814,31	57.771,79
5200506	Aloândia	4.814,31	57.771,79
5200555	Alto Horizonte	4.814,31	57.771,79
5200852	Americano do Brasil	4.814,31	57.771,79
5200902	Amorinópolis	4.814,31	57.771,79
5201207	Anhanguera de Goiás	4.814,31	57.771,79
5201306	Anicuns	4.814,31	57.771,79
5201603	Araçá	4.814,31	57.771,79
5201801	Aragoiânia	4.814,31	57.771,79
5202353	Arenópolis	4.814,31	57.771,79
5202601	Aurilândia	4.814,31	57.771,79
5202809	Avelinópolis	4.814,31	57.771,79
5203559	Bonfinópolis	4.814,31	57.771,79
5203609	Brazabrantes	4.814,31	57.771,79
5203807	Britânia	4.814,31	57.771,79
5203906	Burití Alegre	4.814,31	57.771,79
5203939	Burití de Goiás	4.814,31	57.771,79
5204201	Cachoeira de Goiás	4.814,31	57.771,79
5204557	Caldazinha	4.814,31	57.771,79
5204607	Campestre de Goiás	4.814,31	57.771,79
5204854	Campo Limpo de Goiás	4.814,31	57.771,79
5204904	Campos Belos	4.814,31	57.771,79
5205000	Carmo do Rio Verde	4.814,31	57.771,79
5205059	Castelândia	4.814,31	57.771,79
5205208	Caturai	4.814,31	57.771,79
5205406	Ceres	4.814,31	57.771,79
5205703	Córrego do Ouro	4.814,31	57.771,79
5205802	Corumbá de Goiás	4.814,31	57.771,79
5206305	Cristianópolis	4.814,31	57.771,79

5206404	Crixás	4.814,31	57.771,79
5206503	Cromínia	4.814,31	57.771,79
5206602	Cumari	4.814,31	57.771,79
5206800	Damolândia	4.814,31	57.771,79
5206909	Davinópolis	4.814,31	57.771,79
5207105	Diorama	4.814,31	57.771,79
5207808	Firminópolis	4.814,31	57.771,79
5208509	Goiandira	4.814,31	57.771,79
5209200	Guapó	4.814,31	57.771,79
5209804	Hidrolina de Goiás	4.814,31	57.771,79
5209903	Iaciara	4.814,31	57.771,79
5209952	Indiara	4.814,31	57.771,79
5210158	Ipiranga de Goiás	4.814,31	57.771,79
5210307	Israelândia	4.814,31	57.771,79
5210562	Itaguari	4.814,31	57.771,79
5210604	Itaguaru	4.814,31	57.771,79
5211404	Itaçu	4.814,31	57.771,79
5212055	Jesópolis	4.814,31	57.771,79
5212204	Jussara	4.814,31	57.771,79
5212303	Leopoldo de Bulhões	4.814,31	57.771,79
5212907	Marzagão	4.814,31	57.771,79
5213004	Maurilândia	4.814,31	57.771,79
5213400	Moiporá	4.814,31	57.771,79
5213855	Morro Agudo de Goiás	4.814,31	57.771,79
5213905	Mossamedes	4.814,31	57.771,79
5214408	Nazário	4.814,31	57.771,79
5214705	Nova América	4.814,31	57.771,79
5214804	Nova Aurora	4.814,31	57.771,79
5215009	Nova Veneza	4.814,31	57.771,79
5215207	Novo Brasil	4.814,31	57.771,79
5215405	Quero Verde de Goiás	4.814,31	57.771,79
5215801	Palmelo	4.814,31	57.771,79
5215900	Palminópolis	4.814,31	57.771,79
5216304	Paranaíçuara	4.814,31	57.771,79
5216809	Petrolina de Goiás	4.814,31	57.771,79
5217708	Pontalina	4.814,31	57.771,79
5218904	Rubiataba	4.814,31	57.771,79
5219001	Sancierlândia	4.814,31	57.771,79
5219100	Santa Bárbara de Goiás	4.814,31	57.771,79
5219407	Santa Rita do Araguaia	4.814,31	57.771,79
5219506	Santa Rosa de Goiás	4.814,31	57.771,79
5219605	Santa Tereza de Goiás	4.814,31	57.771,79
5219704	Santa Terezinha de Goiás	4.814,31	57.771,79
5219738	Santo Antônio de Goiás	4.814,31	57.771,79
5219902	São Francisco de Goiás	4.814,31	57.771,79
5220157	São Luiz do Norte	4.814,31	57.771,79
5220058	São João da Paraúna	4.814,31	57.771,79
5220280	São Patrício	4.814,31	57.771,79
5221007	Taquaral de Goiás	4.814,31	57.771,79
5221197	Terezópolis de Goiás	4.814,31	57.771,79
5221304	Três Ranchos	4.814,31	57.771,79
5221452	Trombas	4.814,31	57.771,79
5221502	Turvânia	4.814,31	57.771,79
5221700	Uruana	4.814,31	57.771,79
5221908	Varão	4.814,31	57.771,79
5222005	Vianópolis	4.814,31	57.771,79
	TOTAL	414.030,66	4.968.373,94

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo, até 30 de setembro de 2009, para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, firmados no exercício de 2007.

Art. 2º Prorrogar o prazo, até 30 de setembro de 2009, para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2008, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º As exigências técnicas de que tratam os artigos 1º e 2º deverão viabilizar, no mínimo, a apresentação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA de uma etapa do objeto contratado, conforme previsto no subitem 10.7 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 411, de 26 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O atendimento das pendências técnicas, previstas em cláusula suspensiva, relacionadas às etapas subsequentes do Termo de Compromisso, deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 346, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023184/2009-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual RAFAEL VÍTOR ALCANTARA NARDO - ME, CNPJ - 10.889.746/0001-51, situada no Município de Birigüi - SP, na Rua Antenor Clarindo, 540 - Jardim Perola, CEP 16.200-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Birigui, Bilac, Buritama, Clementina, Coroados e Glicério no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 347, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007508/2009-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Guadanhini & Guadanhini Ltda - ME, CNPJ - 09.620.234/0001-06, situada no Município de Leme - SP, na Rua Wenceslau Braz, 560, Vila Sumaré, CEP 13.615-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Leme, Araras, Conchal, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz da Conceição, Porto Ferreira, Descalvado, Analandia e Tambaú no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 348, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007527/2009-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Cecport Serviços de Vistorias Ltda, CNPJ - 02.024.291/0001-83, situada no Município de Jundiá - SP, na Rua Barão de Teffé, 75, Casa 2 - Jardim Ana Maria, CEP 13.208-760, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jundiá, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Cabreúva, Itupeva, Louveira e Itatiba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 349, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007517/2009-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TORRE FORTE VISTORIA E ANALISE VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 09.307.403/0001-52, situada no Município de Juiz de Fora - MG, na Avenida Brasil, 6345, loja 02, EXPOSHOP - Mariano Procópio, CEP 36.080-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 350, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.008233/2009-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITRANS-VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 03.508.941/0001-29, situada no Mu-

nício de Salto - SP, na Rua Benjamin Constant, 39 Fundos - Centro, CEP 13.320-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salto no Estado do São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 351, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018341/2009-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JULIANA EGYDIO DOS SANTOS - ME, CNPJ - 10.794.347/0001-07, situada no Município de Ribeirão Preto- SP, na Av. Dom Pedro I, 213 - Ipiranga, CEP 14.055-620, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Ribeirão Preto, Batatais, Dumont, Cravinhos, Serra, Jardinópolis e Brodowski no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 352, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007520/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica IRMÃOS PALOSCHI VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.649.850/0001-79, situada no Município de Jacareí - SP, na Av. Maria Augusta Fagundes Gomes, 627 - Vila Santa Tereza II, CEP 12.322-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jacareí, Guararema, Igaratá e Santa Branca no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 353, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016293/2009-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIPECAR VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.730.677/0001-39, situada no Município de Vila Velha - ES, na Av. Carlos Lindenberg, 4723, Loja 06-A - Conjunto Center Car- Nossa Senhora da Penha, CEP 29.110-175, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Vila Velha, Vitória, Cariacica, Serra e Viana no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 354, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016106/2009-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica INSPERAUTO INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA. ME., CNPJ - 09.088.635/0001-67, situada no Município de Araranguá - SC, na Av. Rui Barbosa, 557- Centro, CEP 88.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV na área de abrangência da 19ª CI-RETRAN do Município de Araranguá no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 355, DE 31 DE AGOSTO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019543/2009-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Tognoli & Clemonesi - Vistoria Veicular S/S EPP, CNPJ - 10.913.091/0001-00, situada no Município de Porto Ferreira - SP, na Rua 29 de Julho, 1167, Casa, Centro, CEP 13.660-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Cruz das Palmeiras, Descalvado, Casa Branca, Itobi, Vargem Grande do Sul, Cravinhos, Rio Claro, São Carlos, Tambaú, Mococa, Ribeirão Preto, Limeira, Araras, Araraquara, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, Aguiá, São Sebastião da Gramma, São Simão, Pirassununga e Leme no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 356, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016007/2009-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VVI VISTORIAS VEICULARES IGARAPÉ LTDA, CNPJ - 10.749.917/0001-47, situada no Município de Igarapé - MG, na Rua Professor Clovis Salgado 865 - Tropical, CEP 32.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Igarapé, Juatuba, São Joaquim de Bicas, Mateus Leme, Bonfim, Crucilândia, Piedade dos Gerais, Rio Manso e Itaguara, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 357, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016724/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica R. H. Vistocar - Vistoria de Automóveis Ltda, CNPJ - 10.894.248/0001-05, situada no Município de Natal - RN, na Rua Buenos Aires, 3900, Bairro Felipe Camarão, CEP 59.072-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Mossoró, Santa Cruz, Caicó, Extremoz, Brejinho, São José de Mipibu, Assú, Goianinha e Currais Novos no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 358, DE 31, DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023429/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TALENTO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.766.317/0001-97, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Engenheiro George Corbisier, 912 - Parque Jabaquara, CEP 04.345-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 359, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019784/2009-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTORY MOTORES LTDA, CNPJ - 10.480.718/0005-00, situada no Município de Vazante - MG, na Av. Tancredo Neves, 2100 - Cidade Nova II, CEP 38.780-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Vazante no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 360, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010016/2009-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PIRES E TAVARES VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ - 08.346.681/0001-56, situada no Município de Jundiá - SP, na Rua Vitorio Cardoso de Siqueira, 95 - Jardim Cidapel, CEP 13.206-220, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jundiá, Itatiba, Várzea Paulista, Franco da Rocha, Cabreuva, Itupeva, Jarinu, Campo Limpo Paulista, Louveira, Cajamar, Caieiras e Francisco Morato no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 361, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007510/2009-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica G4 VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.419.826/0001-43, situada no Município de Suzano - SP, na Rua Benjamin Constant, 1850 - Centro, CEP 08.674-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Suzano no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 362, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017682/2009-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MARCOS CRISOSTOMO TEIXEIRA & CIA LTDA, CNPJ - 10.859.989/0001-47, situada no Município de Andradina - SP, na Rua Bandeirantes, 2668 - Piscina, CEP 16.901-445, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Andradina, Castilho, Murutinga do Sul e Nova Independência no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 363, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021218/2009-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica M F Vistoria Oficial Ltda, CNPJ - 08.932.304/0001-07, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Caçapava, 156 - Jardim Salgado Filho, CEP 14.078-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Ribeirão Preto, São Paulo, Campinas, Guarulhos, Guarujá, Santos, Serrana, Cajuru, Serra Azul, Cravinhos, São Simão, Santa Rita do Passa Quatro, Porto Ferreira, Leme, Araras, Santa Cruz das Palmeiras, Mococa, Casa Branca, São José do Rio Pardo, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Pirassununga, Amparo, Vargem Grande do Sul, São João da Boa Vista, Guataporá, Luis Antonio, Américo Brasiliense, Rincão, Araraquara, São Carlos, Matão, Rio Claro, Limeira, Piracicaba, Jaú, Ibaté, Descalvado, Brotas, Ibitinga, Itápolis, Novo Horizonte, Paulínia, Indaiatuba, Salto, Itu, Sorocaba, Americana, Santa Bárbara, Sumaré, Jundiá, Sertãozinho, Taquaritinga, Barretos, Olímpia, Guairá, São José do Rio Preto, Votuporanga, Fernandópolis, Jales, Santa Fé do Sul, Catanduva, Franca, Ituverava, São Joaquim da Barra, Miguelópolis, Igarapava, Altinópolis, Morro Agudo e Araçatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 364, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014844/2009-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual Paulo Roberto de Góes Puya - ME, CNPJ - 02.216.658/0001-60, situada no Município de Jandira - SP, na Rua William Waddel, 118, Lote Número Oficial 168, Centro, CEP 06.606-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jandira e Itapevi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 365, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007513/2009-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CARLOS ALBERTO VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 09.373.985/0001-75, situada no Município de Pouso Alegre - MG, na Av. Jacy Laraia Vieira, 460 - São José, CEP 37.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pouso Alegre no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 366, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023212/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JARAGUÁ VISTORIA LTDA, CNPJ - 10.918.701/0001-68, situada no Município de Jaraguá do Sul - SC, na Rua João Januário Ayroso, 2297 - Jaraguá Esquerdo, CEP 89.253-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nas áreas de abrangência da 15ª DRP do Município de Jaraguá do Sul e da CITRAN do Município de Guaramirim no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 367, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016795/2009-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial Nº 01 da pessoa jurídica Torre Forte Vistoria e Análise Veicular Ltda - ME, CNPJ - 09.307.403/0002-33, situada no Município de Ubá - MG, na Av. Ex-Combatentes, 1450, Loja E, Santa Luzia, CEP 36.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Ubá no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 368, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007369/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica J. C. ALVES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ - 09.647.477/0001-38, situada no Município de Taubaté - SP, na Rua Antonio de Deus Andrade, 250 - Jardim Baronesa, CEP 12.091-040, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Taubaté, Pindamonhangaba, Caçapava, Jacareí, São José dos Campos, Guaratinguetá e Campos do Jordão no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 369, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019815/2009-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SINTEV SISTEMA TÉCNICO DE VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.777.424/0001-10, situada no Município de Sete Lagoas - MG, na Rua Astolfo Dutra, 105 - Universitário, CEP 35.702-136, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Sete Lagoas, Paraopeba, Caetanópolis, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Funilândia, Prudente de Moraes, Baldim, Jequitibá, Inhauma, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Araçá, Santana de Pirapama, Cordisburgo, Curvelo, Pompéu, Confins, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves, Papagaios, Maravilhas, Capim Branco, São José da Lapa, Pequi, Esmeraldas e Corinto no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 370, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019872/2009-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHECKMOTOR VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ - 05.702.753/0001-62, situada no Município de Santana de Parnaíba - SP, no Largo Domingos Jorge Velho, 44, Sala 3 - Centro, CEP 06.501-135, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Santana de Parnaíba, Barueri, Osasco, São Paulo, Carapicuíba, Jandira, Itapevi, Pirapora do Bom Jesus, Cajamar, Itu e Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 371, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.013613/2009-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual GEOVANNI ROBERTO MENDES CARDOSO VISTORIAS DE VEÍCULOS - ME, CNPJ - 07.233.126/0001-55, situada no Município de Ibiúna - SP, na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 226 - Centro, CEP 18.150-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Ibiúna, São Roque, Piedade, Alumínio e Mairinque no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 372, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010544/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITRANS ITU VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.704.986/0001-34, situada no Município de Itu - SP, na Av. Nove de Julho, 688 Jardim Padre Bento, CEP 13.313-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 373, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010019/2009-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica COSTA LESTE VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 09.207.180/0001-51, situada no Município de Guarujá - SP, na Av. Adhemar de Barros, 596 - Vila Santo Antonio, CEP 11.430-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Guarujá e Bertioga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 374, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018017/2009-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PARÁ VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.709.155/0001-55, situada no Município de Pará de Minas - MG, na Rua Alemanha, 106 - Senador Valadares, CEP 35.661-024, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pará de Minas, Florestal, Igaratinga, Onça do Pitangui, Pequi, São José da Varginha, São Gonçalo do Pará, Pitangui, Conceição do Pará, Leandro Ferreira, Papagaios e Maravilhas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 375, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007345/2009-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Jaçanã Perícias e Vistorias Automotivas Ltda, CNPJ - 09.292.786/0001-32, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Jardim Japão, 923, Vila Gustavo, CEP 02.221-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 376, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010017/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica M M F VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 09.283.093/0001-83, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, 4698 - Imirim, CEP 02.413-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 377, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.019268/2009-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TCA VISTORIA AUTOMOTIVAS LTDA - ME CNPJ - 10.872.391/0001-98, situada no Município de Indaiatuba - SP, na Rua Dos Indaiás, 441 - Jardim Santa Cruz, CEP 13.344-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Indaiatuba, Salto, Penápolis, Bauru e São José do Rio Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 378, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.008071/2009-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AVANCINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ - 05.031.868/0001-72, situada no Município de Bragança Paulista - SP, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1088 - Matadouro, CEP 12.910-335, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Bragança Paulista, Amparo, Arcadas, Batatuba, Jaguariúna, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Mostardas, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Três Pontes, Tuiuti e Vargem no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 379, DE 31 DE AGOSTO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007160/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MINOMAX SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ - 03.508.941/0001-29, situada no Município de Chapecó - SC, na Rua Minas Gerais, 858-E - Presidente Médici, CEP 89.801-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Chapecó, Lages, Caçador, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Concórdia, Xanxere, Videira e São Lourenço do Oeste no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 380, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010034/2009-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual EDUARDO ATTIE GODOY VISTORIAS, CNPJ - 10.641.406/0001-07, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida General Ataliba Leonel, 1127 - Carandiru, CEP 02.033-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 381, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009721/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHECK LIST PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA, CNPJ - 09.157.698/0001-28, situada no Município de Maringá - PR, na Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff, 166 - Jardim Alvorada, CEP 87.033-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Maringá, Sarandi, Marialva, Paçandu, Mandaguçu, Floresta, São Jorge do Ivaí, Doutor Camargo e Iatubá no Estado de Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 382, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018186/2009-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SERINP - VISTORIA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ - 04.208.168/0001-48, situada no Município de Suzano - SP, na Rua Rui Barbosa, 271, Casa 01, Vila Costa, CEP 08.675-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Salesópolis, Biritiba-Mirim, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Arujá e Santa Izabel, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 383, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009109/2009-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual GUSTAVO BAYOD JOLLI - ME, CNPJ - 10.659.749/0001-07, situada no Município de Itapira - SP, na Rua Acre, 76 - Jardim Magali, CEP 13.972-015, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapira no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 384, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007509/2009-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VILLALVA & ALVARENGA AVALIAÇÃO VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 08.859.727/0001-30, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Professor Fonseca Rodrigues, 2200, Box 4 - Alto de Pinheiros, CEP 05.461-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 385, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010020/2009-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica K & K VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.230.348/0001-29, situada no Município de São Vicente - SP, na Av. Prefeito Jose Monteiro, 46 - Jardim Independência, CEP 11.380-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e Cubatão no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 386, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009597/2009-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Gregio Perícias Automotivas Ltda - ME, CNPJ - 02.134.330/0001-03, situada no Município de Carapicuíba - SP, na Av. Celeste, 187 - Centro, CEP 06.320-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Carapicuíba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 387, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007459/2009-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MICHELLE DINIZ MARQUESANI BUSIZ - VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 10.488.804/0001-35, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Guandu, 07 - Vila Regente Feijó, CEP 03.335-130, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 388, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019452/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica W.A. PEREIRA & PERERIA LTDA - ME, CNPJ - 10.852.007/0001-95, situada no Município de Matão - SP, na Rua Ítalo Ferreira, 515 - Centro, CEP 15.990-670, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Matão, Dobrada, Santa Ernestina, Monte Alto, Jaboticabal, Guariba, Araraquara, Motuca, Taquaritinga, Cândido Rodrigues e Américo Brasiliense no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 389, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022189/2009-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica V V F - VISTORIAS VEICULARES FORMIGA LTDA, CNPJ - 10.879.048/0001-75, situada no Município de Formiga - MG, na Rodovia MG 050 KM 213, S/N - Trevo, CEP 35.570-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Córrego Fundo, Pimenta, Arcos Pains, Arcos, Bambuí, Medeiros, Tapiraí, Itapacerica, Camacho, Sebastião do Oeste e Iguatama no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 390, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.020434/2006-59, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica C.J.P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ - 06.329.341/0001-91, situada no Município de Foz do Iguaçu - PR, na Rua Sívio Sotomaior nº 387 Km 720, BR 277 Marginal - Pilar Parque Campestre, CEP 85.862-295, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 391, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.015827/2009-93, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica INPELOG INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.711.245/0001-80, situada no Município de Duque de Caxias - RJ, na Rodovia Washington Luiz nº 13.920 - Chácara Rio Petrópolis, CEP 25.213-005, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 392, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.001765/2009-32, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à Filial nº 2 da pessoa jurídica BENTO INSPEÇÕES LTDA - ME, CNPJ - 08.518.416/0003-70, situada no Município de Erechim - RS, na BR 153, Km 52 - Frinape, CEP 99.700-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 393, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.022079/2008-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial nº 01 da pessoa jurídica TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 04.584.923/0002-70, situada no Município de Esteio - RS, na Avenida Presidente Vargas nº 3.300 - Centro, CEP 93.260-006, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 394, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007299/2009-07, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica IVETU INSPEÇÃO VEICULAR TUBARÃO LTDA, CNPJ - 10.564.507/0001-21, situada no Município de Tubarão - SC, na Rua Sílvio Burigo nº 3.545 - Monte Castelo, CEP 88.702-504, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 395, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.039048/2008-01, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica JACUI INSPEÇÃO VEICULAR S/S LTDA, CNPJ - 10.332.987/0001-03, situada no Município de Espumoso - RS, na Avenida Osvaldo Júlio Werlang nº 2.700, Galpão B - Distrito Industrial, CEP 99.400-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 530, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.004742/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., por meio da Portaria MVOP Nº 324, de 12 de maio de 1958, posteriormente transferida à Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda, por meio da Portaria nº 14, de 18 de março de 1992, renovada pela Portaria nº 668, de 25 de outubro de 2000, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 712 de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 574, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante A2 COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente M.W.M. GONÇALVES LTDA., nos autos do processo nº 53720.000286/02., na Concorrência nº 116/2001 - SSR/MC, para as localidades de Prainha, Primavera, Salvaterra, Santa Luzia do Pará e Santa Maria das Barreiras, todas no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/VLO/N.º 0884 - 2.21 / 2009, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, e assim, declaro INABILITADA a licitante W.M.W. GONÇALVES LTDA., conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
DECLARAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
116/2001	MG	PRAINHA, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTA LUZIA DO PARÁ E SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FM	A2 COMUNICAÇÕES LTDA.	W.M.W. GONÇALVES LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante A2 COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente M.W.M. GONÇALVES LTDA., nos autos do processo nº 53720.000286/02., na Concorrência nº 116/2001 - SSR/MC, para as localidades de Prainha, Primavera, Salvaterra, Santa Luzia do Pará e Santa Maria das Barreiras, todas no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/VLO/N.º 0884 - 2.21 / 2009, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, e assim, declaro INABILITADA a licitante W.M.W. GONÇALVES LTDA., conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
DECLARAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
116/2001	MG	PRAINHA, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTA LUZIA DO PARÁ E SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FM	A2 COMUNICAÇÕES LTDA.	W.M.W. GONÇALVES LTDA.



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 6 de novembro de 2007

Nº 1.359/2007-CD - Processo Nº 53500.034183/2004.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da CATRÊS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME CNPJ/MF Nº 24.648.917/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, por não ter solicitado a licença de funcionamento da estação, condição essencial para o início da operação regular do serviço, dentro do prazo que venceu no dia 21 de julho de 2004, confirme estabelecido pelo Despacho Nº 17/2003 de 16 de outubro de 2003 do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, decidiu em sua Reunião Nº 454, realizada em 9 de outubro de 2007, determinar o encaminhamento dos autos à Procuradoria da Agência para que, com base no parágrafo único do art. 41 da Lei Nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), proceda ao ajuizamento da competente ação judicial com o fim de ser decretada a cassação da concessão outorgada à empresa por intermédio do Ato Nº 15.883 de 23 de março de 2001, pelas razões e justificativas constantes da Análise Nº 285/2007-GCPJ de 6 de setembro de 2007, e em conformidade com o Parecer Nº 85/2007-PRC-MS de 24 de julho de 2007 da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 27 de março de 2009

Nº 2.171/2009-CD - Processo Nº 53548.000554/2003
O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO VICENTE DE PAULA, CNPJ Nº 03.087.559/0001-99, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho s/Nº de 27 de setembro de 2005, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração consistente na utilização de radiofrequência sem autorização no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, decidiu, em sua Reunião Nº 512, realizada em 12 de fevereiro de 2009, não conhecer do Recurso Administrativo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 074/2009-GCPA, de 6 de fevereiro de 2009.

Em 20 de maio de 2009

Nº 3.489/2009-CD - Processo Nº 53548.000217/2000.
O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, CNPJ Nº 15.413.826/0001-50, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho s/Nº de 13 de janeiro de 2006, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração ao subitem 10.1 c/c alínea "c", do inciso II, do subitem 13.5, da Norma Nº 13, de 18 de setembro de 1997, no Município de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, decidiu, em sua Reunião Nº 517, realizada em 2 de abril de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 165/2009-GCPA, de 27 de março de 2009, e em consonância com o Informe Nº 393/2007-ER07SP.

Em 8 de julho de 2009

Nº 4.696/2009 - CD - Processo Nº 53508.005180/2006.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 02.421.421/0001-11, prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho Nº 1.713/2008-PBOAC/PBOA/SPB, de 12 de junho de 2008, que aplicou a sanção de multa à prestadora nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 526, realizada em 18 de junho de 2009, conhecer do recurso, para no mérito, negar a ele provimento, e não conhecer da manifestação protocolada pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sob o Nº 53508.004968/2009, em 4 de maio de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise o 311/2009-GCER, de 12 de junho de 2009, e consoante o Informe Nº 37/2009-PBOA/PBOA, de 27 de janeiro de 2009, da Superintendência de Serviços Públicos.

Em 20 de agosto de 2009

Nº 5.772/2009-CD - Processo Nº 53500.034183/2004.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela CATRÊS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 24.648.917/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, em face da decisão proferida por meio do Despacho Nº 1.359/2007-CD, datado de 6 de novembro de 2007, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 530, realizada em 30 de julho de 2009, não conhecer do Pedido por ser intempestivo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 375/2009-GCER, de 24 de julho de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.032, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Casimiro de Abreu/RJ, no período de 01/09/2009 a 15/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2008

Processo nº 53548000238/2006 mantém a aplicação da sanção de MULTA a TELEMS CELULAR S/A, em razão de recurso administrativo conhecido e não provido.

Em 23 de junho de 2008

Processo nº 53548000367/2006, mantém a aplicação da sanção de MULTA a ADEMIR ADROALDO BOHN, em razão de recurso administrativo conhecido e não provido.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Em 15 de janeiro de 2009

Processo nº 53548001464/2006, mantém a aplicação da sanção de MULTA a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, em razão de recurso administrativo conhecido e não provido.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto

Em 11 de fevereiro de 2009

Processo nº 53548001857/2005 mantém a aplicação a sanção de MULTA a BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO DO SUL, em razão de recurso administrativo conhecido e não provido.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
RETIFICAÇÃO

Processo nº 53548000238/2002. No Despacho de 6 de maio de 2008, publicado no DOU de 29/06/2009, Seção 1, página 114, onde se lê "Processo Nº 53548000238/2006", leia-se "Processo Nº 53548000238/2002".

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 1º de abril de 2009

Processo nº 53548003191/2007, aplica a ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A, executante do Serviço de TV a Cabo no Município de Dourados/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.087,43 (um mil e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), por infringência ao artigo 96 da Lei Nº 9.472/97.

Em 2 de abril de 2009

Processo nº 53548002545/2008, não conhece o recurso interposto por SIDNEI VALENTIN CAMPOS, mantendo a pena de multa aplicada.

Processo nº 53548001311/2008, nega provimento ao recurso interposto por LUCIANO GASPAS FARIAS - ME, mantendo a pena de multa aplicada.

Em 24 de abril de 2009

Processo nº 53548003960/2006, nega provimento ao recurso interposto por JC SIQUEIRA LIMA JÚNIOR - ME, mantendo a pena de multa aplicada.

Processo nº 53548000353/2007, nega provimento ao recurso interposto por JC SIQUEIRA LIMA JÚNIOR - ME, mantendo a pena de multa aplicada.

Processo nº 53548002595/2006, nega provimento ao recurso interposto por JC SIQUEIRA LIMA JÚNIOR - ME, mantendo a pena de multa aplicada.

Processo nº 53548001857/2006, nega provimento ao recurso interposto por JC SIQUEIRA LIMA JÚNIOR - ME, mantendo a pena de multa aplicada.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 22 de maio de 2009

Processo nº 53548001791/2008, não conhece o recurso interposto por RÁDIO TÁXI MODELO LTDA, mantendo a pena de multa aplicada.

JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE SILVA
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 15 de abril de 2008

Processo nº 53548003703/2006, aplica a TELEMS CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal no Estado de Mato Grosso do Sul, a sanção de MULTA no valor de R\$ 33.637,14 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), por infração aos artigos 39 e 86 da Resolução Nº 316/02.

Em 2 de fevereiro de 2009

Processo nº 53548003324/2008, aplica a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO AMIGOS DA COMUNIDADE, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Aquidauana/MS a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infração ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 53548003300/2008, aplica a HUMBERTO PÓ, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Rio Negro/MS a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 20 de abril de 2009

Processo nº 53548000233/2009, aplica a TIM CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal no Município de Dourados/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.547,52 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), por infração ao artigo 37, II, c/c artigo 39, § 3º, da Resolução Nº 73/99.

Em 23 de abril de 2009

Processo nº 53548000407/2009, aplica a MARIA MIQUELINA MEDEIROS PELLEGRINI, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Taquarussu/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), por infração ao item 10.1 c/c 13.5, II, "c", da Norma MC Nº 13/97, e ao artigo 18 da Resolução Nº 303/02.

Em 24 de abril de 2009

Processo nº 53548000306/2009, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE FIGUEIRÃO, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Figueirão/MS a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infração ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 29 de abril de 2009

Processo nº 53548000410/2009, aplica a RÁDIO TÁXI PANTANEIRA LTDA - ME, entidade não outorgada do Serviço de Radiotáxi Especializado no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.



Processo nº 5354800004/2009, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE FIGUEIRÃO, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Figueirão/MS a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infração ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 30 de abril de 2009

Processo nº 53548000421/2009, aplica a JACKSON DOUGLAS DA SILVA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), por infração ao artigo 131 da Lei Nº 9.472/97.

Em 12 de maio de 2009

Processo nº 53548000910/2009, aplica a RAFAEL ZAMBERLAN FAVALLI, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de São Gabriel D'Oeste/MS a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), por infração ao artigo 131 da Lei Nº 9.472/97, em 18 de maio de 2009.

Processo nº 53548000907/2009, aplica a VAGNER CARELLI GASPAR, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Coxim/MS a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), por infração ao artigo 131 da Lei Nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.612, DE 2 DE JULHO DE 2009

Autoriza a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº. 50.016.039/0001-75. a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Aracaju/SE - Canal 41. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo nº. 53000.007479/2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.036, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Paraíba, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 373, DE 28 DE JULHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027581/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO DIFUSORA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, frequência 1010 kHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 425, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018850/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Carlos, Estado de São Paulo, utilizando a frequência 1300 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
434	53640.000962/98	Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer - ASDERBAICA	Cruz das Almas/BA	Rua Cristovam Alexandre, s/nº - Parque Santa Cruz	12S4000 de latitude e 39W0650 de longitude
435	53100.000819/04	Associação Comunitária de Mairi	Mairi/BA	Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/nº - Reviver	11S4308 de latitude e 40W0908 de longitude
436	53670.000081/99	Associação de Preservação Ambiental Entre Rios	Ipameri/GO	Rua General Mascarenhas Moraes, 53 - Centro	17S4344 de latitude e 48W0953 de longitude
437	53730.000060/99	Associação Diamantinense de Radiodifusão Comunitária	Diamante/PB	Rua Abílio Sérvulo, 50 - Centro	07S2532 de latitude e 38W1545 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

PORTARIA Nº 463, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003661/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belém, Estado do Pará, a modificar seu quadros de procuradores com poderes de gerência, conforme consta nesta Portaria..

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de procuração devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
467	53790.001196/98	Associação de Radiodifusão do Rio Grande Studio Livre FM	Rio Grande/RS	Rua General Bacelar, 436 - Sala 506 - Centro	32S0154 de latitude e 52W0548 de longitude
468	53640.001145/98	Associação Família Fonte de Vida	Guanambi/BA	Rua Santa Catarina, 465	14S1327 de latitude e 42W4629 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE ABRIL DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº. 53000.004234/2007. Aplicar à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Lourenço/MG, a pena de multa no valor de R\$ 631,05, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 384, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº. 53000.036572/2008. Aplicar à Sociedade de Teleeducação Comunitária Cultural de São Caetano, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de São Caetano do Sul/SP, a pena de multa no valor de R\$ 4.838,07, por contrariar o disposto nos artigos 27, 31 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e artigo 18 da Resolução Anatel Nº 303/2002.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 234 - Processo nº. 53000.082683/2006. Aplicar à Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coromandel/MG, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 235 - Processo nº. 53000.008774/2006. Aplicar à Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João do Piauí/PI, a pena de multa no valor de R\$ 2.760,85, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.3.1.1 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar Nº



01/2004 e artigos 38, inciso II e 40, incisos III, XIX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 236 - Processo n.º 53000.055446/2006. Aplicar à Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema FM de Itaíba, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaíba/PE, a pena de multa no valor de R\$ 2.997,49, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.2.9, 18.3.1.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar Nº 01/2004 e artigos 27, 38, inciso II e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 237 - Processo n.º 53000.033539/2008. Aplicar à Rádio Guararema Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José/SC, a pena de multa no valor de R\$ 920,28, por contrariar o disposto no artigo 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 239 - Processo n.º 53000.006549/2006. Aplicar à FM Maior de Aracati Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracati/CE, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto nos itens 7.1 e 7.1.3 do RTFM e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 241 - Processo n.º 53000.006549/2006. Aplicar à FM Maior de Aracati Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracati/CE, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no artigo 18 da Resolução Anatel Nº 303/2002..

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 272 - Processo n.º 53000.057295/2006. Aplicar à Leste Sul Telecomunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Indaial/SC, a pena de multa no valor de R\$ 1.787,98, por contrariar o disposto no item 5.2.1.1 do RTFM, artigo 18 da Resolução da Anatel Nº 303/2002 e artigo 122, itens 33 e 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 273 - Processo n.º 53000.051742/2005. Aplicar à Rádio Tropical de Jaú Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaú/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.839,72, por contrariar o disposto nos itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do RTFM e artigos 28, 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 274 - Processo n.º 53000.076115/2006. Aplicar à Fundação Cultural Norte-Paranaense, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapongas/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.051,75, por contrariar o disposto nos itens 5.2.1.1 e 7.1.5 do RTFM e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 275 - Processo n.º 53000.004621/2006. Aplicar à Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Bento do Sul/SC, a pena de multa no valor de R\$ 2.085,97, por contrariar o disposto nos itens 5.2.1.1, 7.1.2 e 7.4.1.1 do RTFM, artigo 18 da Resolução da Anatel Nº 303/2002 e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.049,
DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Energisa Soluções S.A., as áreas de terra, localizadas nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Caju.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no

Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.003527/2008-47, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Soluções S.A., as áreas de terra com 256,0565 ha (duzentos e cinquenta e seis hectares, cinco ares e sessenta e cinco centiares), contidas em um polígono de interesse, localizadas nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, necessárias à implantação do reservatório e Área de Preservação Permanente - APP da PCH Caju; áreas de relocação de estradas, canteiros, jazidas (rocha), empréstimo, boca-fora e decorrentes da inviabilização econômica remanescente das propriedades atingidas, representadas no desenho intitulado: "PLANTA CARTOGRÁFICA DA POLIGONAL ENVOLVENDO OS IMÓVEIS ATINGIDOS E SEUS LIMITES", em escala 1:10.000, de 11 de junho de 2009.

§ 1º As áreas de terras referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuaí, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º A Energisa Soluções S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Caju, promovendo a gestão sócio-patrimonial destas.

Art. 2º A Energisa Soluções S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Energisa Soluções S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terras referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2009

Nº 3.293 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo Nº 48500.001176/2005-61, resolve: I - Revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição Nº 1.615, de 20 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial de 21 de outubro de 2005, que autorizou a Empresa ATI TRADE ENERGY LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 72.626.195/0001-90, com sede na SHIS QI 13, Bloco "A", Salas 11 e 16, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2009

Nº 3.294 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.002365/2002-27, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 37.000 kW, da UHE Monjolinho, localizada nos Municípios de Faxinalzinho e Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, concedida à empresa Monel Monjolinho Energética S.A., por meio do Contrato de Concessão Nº 18/2002, de 23 de abril de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 13 de dezembro de 2007, e o Projeto Básico Revisado aprovado nos termos do Despacho Nº 2.151, de 04 de junho de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 01 de setembro de 2009, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

Nº 3.295 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.001662/2004-07, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 01, 02 e 03 de 4.680 kW cada, e unidades geradoras 04 e 05 de 320 kW cada, totalizando 14.680 kW, da PCH Rodeio Bonito, localizada nos Municípios de Arvoredo e Chapecó, Estado de Santa Catarina, de propriedade da empresa Rodeio Bonito Hidrelétrica S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 226, de 5 de maio de 2004, que teve autorizada a transferência das empresas Plural Consultores Associados S/C Ltda., RTK Consultoria Ltda. e DW Engenheiros Associados S/C Ltda., para a Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda. por meio da Resolução nº 1.002, de 7 de agosto de 2007, e autorizada a transferência da Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., para a Rodeio Bonito Hidrelétrica S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 1.498, de 12 de agosto de 2008, para início da operação em teste a partir de 01 de setembro de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, a empresa Rodeio Bonito Hidrelétrica S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.296 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.007310/2008-14, resolve: I - Liberar a unidade geradora G1 de 40.000 kW da UTE Da Mata, localizada no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Da Mata S.A. - Açúcar e Alcool, autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL Nº 1.577, de 23 de setembro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 1º de setembro de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Da Mata S.A. - Açúcar e Alcool deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2009

Nº 3.297 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002004/2009-64, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bela Vista, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 21°28' de Latitude Sul e 42°20' de Longitude Oeste, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/02/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/02/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.



Nº 3.298 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002617/2009-00, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bela Vista, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 21º28' de Latitude Sul e 42º20' de Longitude Oeste, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/02/2009 pela empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.867.737/0001-79, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/02/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.299 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002596/2009-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bela Vista, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 21º28' de Latitude Sul e 42º20' de Longitude Oeste, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/02/2009 pela empresa Lig - Móbile Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 00.186.938/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/08/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.300 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001791/2008-46, resolve: I - Prorrogar o prazo estabelecido no Despacho Nº 1.626, de 30/04/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Patos, localizada no rio Patos, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/10/2009. III - Adequar o prazo determinado no Despacho Nº 2.303, de 25/06/2009, também para o dia 29/10/2009.

JAMIL ABID
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2009

Nº 3.291 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e aos ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2007, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, outubro, novembro e dezembro de 2008 e de junho e julho de 2009.

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2007.

EMPRESA	JUNHO/07	JULHO/07	AGOSTO/07	SETEMBRO/07
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	43.790,16	43.871,70	45.005,78	46.063,35

PERÍODO DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2007 E JANEIRO DE 2008.

EMPRESA	OUTUBRO/07	NOVEMBRO/07	DEZEMBRO/07	JANEIRO/08
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	45.044,59	45.527,35	44.568,42	46.682,70

PERÍODO DE FEVEREIRO, MARÇO ABRIL E MAIO DE 2008.

EMPRESA	FEVEREIRO/08	MARÇO/08	ABRIL/08	MAIO/08
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	44.870,60	40.413,12	41.719,96	41.713,89

PERÍODO DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2008 E JUNHO DE 2009.

EMPRESA	OUTUBRO/08	NOVEMBRO/08	DEZEMBRO/08	JUNHO/09
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.	-	-	-	188.705,33
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	40.835,33	41.480,61	41.210,94	-
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	-	-	-	2.914.056,81
TOTAL	40.835,33	41.480,61	41.210,94	3.102.762,14

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE JULHO DE 2009.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R\$
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	1.880.128,18
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	8.706.241,04
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	313.539,06
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	5.271.098,62
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	2.456.535,25
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	3.969.093,56
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	12.678.020,62
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	2.048.256,40
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	9.423.162,08
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	838.829,27
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	5.540.716,62
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	618.770,67
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	97.141,65
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício.	146.469,64
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	25.389,34
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	56.808,96
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	24.560.590,72
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	17.316.285,72
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.333.540,54
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	3.034.345,23
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Juiú.	61.154,98
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	99.303,79
EBDE Energia Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	482.983,29
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	84.682,98
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	1.764,17
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	408.072,75
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	86.959,50
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	189.492,08
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A.	1.417.683,92
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.624.396,51
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	192.322,36
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	5.342.345,12
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	2.119.201,86
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	17.415,70
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	34.001,68
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	3.044.977,28
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.760.135,17
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	735.483,37
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	27.383,20
TOTAL	123.044.722,88

ANEXO III

GANHOS DE RECEITA, EM R\$, APURADOS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE JULHO DE 2009.

EMPRESA	JULHO/09
Boa Vista - Boa Vista Energia S.A.	(36.005,53)
CEAM - Companhia Energética do Amazonas.	(532.778,88)
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança.	(61.965,36)
TOTAL	(630.749,77)

Nº 3.292 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa Nº 325, de 22 de julho de 2008, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurados com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentados no anexo I, referentes aos meses de junho e julho de 2009.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.
PERÍODO DE JUNHO E JULHO DE 2009.

EMPRESA	JUNHO/09	JULHO/09
CEB Distribuição S.A.	-	(2.421.633,09)
CJE - Companhia Jaguarí de Energia.	-	(15.979,88)
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica.	-	(13.154,42)
CPFL-Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz.	-	(115.186,97)
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz.	-	(965.450,00)
CPFL-Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz.	(37.769,56)	(56.758,22)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	-	(24.341,21)
TOTAL	(37.769,56)	(3.612.503,79)



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2009

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 1.655	AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 57.941.890/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003878/2009 - 19	MAXI TURBO CG4	SAE 15W40	API CG-4/CF/SJ, ACEA A3/B4/E2, MB P. 228.0/1 (PA), MAN 270/1, VOLVO VDS, MACK EO-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL.	11522
Nº 1.656	48600.003879/2009 - 55	VORAX 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	11521
	48600.003880/2009 - 80	MAXI GEAR ATF TASA	SAE 20W	. TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS.	11520
	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003772/2009 - 15	BRAYCOTE 1728	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL EM GERAL	2225
Nº 1.657	CHEM TREND INDÚSTRIA, INCORPORAÇÃO & CIA - CNPJ nº 55.531.925/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003892/2009 - 12	METALSTAR PA 111	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ONDE HOUVER RISCO DE SOLDA DEVIDO A TEMPERATURA DO MOLDE E VELOCIDADE DE FLUXO DO METAL FUNDIDO DEMASIADAMENTE ALTA (ANTI-SOLDAGEM PARA FUNDIÇÃO SOB PRESSÃO DE ALUMÍNIO)	612
Nº 1.658	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003927/2009 - 13	TEXACO REGAL SGT 22	ISO N.A	O- 156, OX-27/OX-28, SAE-AS5780 SPC, MIL-PRF-23699 F CLASS STD, DEF STAN 91-101 ISS 3, AMD 1, DCSEA 299/A, GENERAL ELECTRIC, ROLLS ROYCE/ALLISON, TURBOMECA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS TIPO AVIAÇÃO EM APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E MARÍTIMAS	11551
Nº 1.659	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003691/2009 - 15	MOBILUBE HD-A PLUS	SAE 80W90	API GL-5, MB-APPROVAL 235.20, SCANIA STO 1:0, MAN 342 TYP M2, ZF TE-ML 05A/12E/16B/17B/19B/21A, ZF TE-ML 7A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO AUTOMOTIVO PARA EIXOS TRASEIROS SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE UTILIZAÇÃO.	11529
Nº 1.660	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.092.901/0001-74						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003714/2009 - 83	DULUB HD 10W	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8526
	48600.003710/2009 - 03	DULUB	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8525
	48600.003710/2009 - 03	DULUB	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8525
	48600.003718/2009 - 61	DULUB HIPÓIDE S	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8528
	48600.003718/2009 - 61	DULUB HIPÓIDE S	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8528
	48600.003718/2009 - 61	DULUB HIPÓIDE S	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8528
	48600.003724/2009 - 19	DULUB ENDURENCE	SAE 25W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	11531
Nº 1.661	EXTRON IND E COM DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.685.256/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003907/2009 - 34	EXTRON SUPER DIESEL	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA CARTER DE MOTORES A DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPER ALIMENTADOS.	11533
	48600.003910/2009 - 58	EXTRON MAX	SAE 40	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV E DIESEL SOB CONDIÇÕES DE SERVIÇO LEVE E MODERADO.	11535
	48600.003910/2009 - 58	EXTRON MAX	SAE 50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV E DIESEL SOB CONDIÇÕES DE SERVIÇO LEVE E MODERADO.	11535
	48600.003908/2009 - 89	EXTRON TURBO CF	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA CARTER DE MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS.	11532
Nº 1.662	INGOLUB - INDÚSTRIA GOIANA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.836.990/0001-16						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003942/2009 - 53	FOX LUB FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS	ISO 10	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11552
Nº 1.663	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000827/2009 - 99	SPEED MOTOR MIX 4T	SAE 20W50	API SL - JASO MA (T 903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	8827
	48620.000825/2009 - 08	CHAMPDIESEL SUPER TURBO	SAE 15W40	. MACK E-O-N PREMIUN PLUS, API CH-4, CAT ECF-1*, CUMMINS CES 20076, MB- APPROVAL 228.1, MAN 271, MACK EO-N PREMIN PLUS	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL E GASOLINA, ÁLCOOL.	6565
Nº 1.664	KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003886/2009 - 57	KLÜBERPLUS SK 13-398	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PROTETIVA ANTICORROSIVA	3106
Nº 1.665	MICRO QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 53.543.377/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000754/2009 - 35	MICRO LUB SL	SAE 20W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL, SERVIÇO LEVE	8918
	48620.000755/2009 - 80	MICRO CORTE 518	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM	8755
	48620.000756/2009 - 24	MICRO CORTE 518 PQS-1	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM	8754
	48620.000757/2009 - 79	MICRO CORTE 530 AM	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM	8756
	48620.000758/2009 - 13	MICRO CORTE 242 M	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	1190
	48620.000759/2009 - 68	MICRO CORTE 240 A	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	11481
	48620.000760/2009 - 92	MICRO LUB SAE	SAE 20W40	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL, SERVIÇO LEVE	8272
	48620.000761/2009 - 37	MICRO LUB SINTÉTICO	SAE 5W30	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL, SERVIÇO LEVE	8928
	48620.000763/2009 - 26	MICRO LUB SEMI SINTÉTICO	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL SERVIÇO LEVE	8919
	48620.000764/2009 - 71	MICRO LUB CF 4	SAE 15W40	API SL/CF4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL, SERVIÇO PESADO	8277
	48620.000767/2009 - 12	MICRO FLUID TMF 3	SAE 10W30	API GL4, CATERPILLAR TO-2, ALLISON C3	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE E TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	8924
	48620.000769/2009 - 01	MICROTEX SL	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS TÊXTEIS	8279
	48620.000770/2009 - 28	MICRO CORTE 220	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	8751
	48620.000771/2009 - 72	MICRO CORTE 204 AL	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	1189
	48620.000772/2009 - 17	MICRO LUB - NÁUTICO	SAE 20W	API TC, WIII (NMMA)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR, MOTORES DE POPA, JET SKY, MOTONÁUTICA	8921
	48620.000773/2009 - 61	MICRO FLUID ATF-A	SAE 10W20	. TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA	8302
Nº 1.666	NSK BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.917.181/0001-63						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003872/2009 - 33	MA7 GREASE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTO, TEMPERATURA DE TRABALHO DE 160°C (MÁXIMA).	1718
Nº 1.667	NSK BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.917.181/0001-63						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003885/2009 - 11	HA1 (D)	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	3105



Nº 1.668	ORBI QUIMICA LTDA - CNPJ nº 07.704.914/0001-82						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000835/2009 - 35	OTO SS EXTENDED	SAE 20W60	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOVEIS À GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL (ASPIRADOS E TURBO ALIMENTADOS)	11550
Nº 1.669	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003876/2009 - 11	MAXDIESEL CF ALTA QUILOMETRAGEM	SAE 25W60	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	11534
	48600.003875/2009 - 77	AGROFLUIDO	SAE 10W30	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	6619
Nº 1.670	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA... - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000775/2009 - 51	4000 MOTION PL	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3/B3, VW 505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSA-SEIO.	11527
	48620.000774/2009 - 14	2000 MULTIGRADE PL	SAE 20W50	API SL/CF, ACEA A3/B3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSA-SEIO.	11528
	48620.000776/2009 - 03	4000 MOTION PL	SAE 15W50	API SL/CF, ACEA A3/B3, VW 505.00/501.01, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSA-SEIO.	11526
	48620.000780/2009 - 63	5100 4T ESTER PL	SAE 15W50	API SL JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS.	11525
	48620.000820/2009 - 77	300 V FACTORY LINE 4T PL	SAE 5W40	API SH	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO.	11524
	48620.000821/2009 - 11	GEAR COMPETITION FF PL	SAE 75W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS PARA COMPETIÇÕES.	11523
	48620.000830/2009 - 11	300 V CHRONO PL	SAE 10W40	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE COMPETIÇÃO.	11519
	48620.000831/2009 - 57	300 V FACTORY 4T PL	SAE 15W50	API SH	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO.	11518
	48620.000832/2009 - 00	90 PA PL	SAE 90	API GL-5, MIL-L-2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAIS COM AUTOBLO-CANTE E EIXOS TRASEIROS.	11517
	48620.000833/2009 - 46	300 V COMPETITION PL	SAE 15W50	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE COM-PETIÇÃO.	11516
Nº 1.671	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003929/2009 - 02	LUBRAX POLYTEC	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3108
Nº 1.672	RADIEX QUIMICA LTDA - CNPJ nº 57.345.050/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003930/2009 - 29	LUBIEX MOTOR 2T	SAE N.A	API TC, JASO FC E ISO-L-EGC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS DE MOTOCICLETAS, MOTONE-TAS, MOTOSSERRAS E CICLO MOTORES REFRIGERA-DOS A AR E QUE RECOMENDAM USO DE PRODUTOS COM SUA ESPECIFICAÇÃO.	11545
Nº 1.673	RADNAQ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 08.315.623/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003922/2009 - 82	ONYX PLUS MOTOR PLUS	SAE 50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV. COM ALTA QUILOMETRAGEM.	11160
Nº 1.674	RADNAQ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 08.315.623/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003884/2009 - 68	ONYX PLUS MOTOR PLUS	SAE 50	API SF/ CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV. COM ALTA QUILOMETRAGEM.	11160
Nº 1.675	RHEFYLL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 64.933.724/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000806/2009 - 73	RHEFYLL RMP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL	2549
	48620.000805/2009 - 29	RHEFYLL RCAG	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL.	2548
	48620.000807/2009 - 18	RHEFYLL RMP B	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL - MÁQUINAS, ROLAMEN-TOS, PINOS GRAXEIROS - TRABALHANDO EM AM-BIENTES ÚMIDOS - ATÓXICA.	2550
	48620.000808/2009 - 62	RHEFYLL RMP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL	2551
	48620.000809/2009 - 15	RHEFYLL RLBM	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL, CONTENDO BISSULFE-TO DE MOLIBDÊNIO.	2552
Nº 1.676	SCHAEFFLER BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.000.036/0014-07						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003871/2009 - 99	ARCANOL SPEED 2,6	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	2199
Nº 1.677	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004161/2009 - 86	SHELL HELIX HX3 K	SAE 25W60	API SL / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DE ALTA PERFOR-MANCE A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL E DIE-SEL.	9704
Nº 1.678	SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 02.995.040/0001-46						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003969/2009 - 46	PYRONOC UNIVERSAL N-6C	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	1617
Nº 1.679	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 41.879.800/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003920/2009 - 93	TAG MOTOR 4T SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA E ÁLCOOL, 4 TEM-POS.	11546
	48600.003921/2009 - 38	TAG MOTOR 4T SJ	SAE 20W50	API SJ/CF E JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL E GASOLINA, 4 TEM-POS	11547
	48600.003926/2009 - 61	TWS ENGRENAN II	ISO 68	. U 224.S. STELL - AGMA 250.04 - DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGRENAGENS INDUS-TRIAIS	10111
	48600.003926/2009 - 61	TWS ENGRENAN II	ISO 460	. U 224.S. STELL - AGMA 250.04 - DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGRENAGENS INDUS-TRIAIS	10111
Nº 1.680	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000836/2009 - 80	TEXSA GRAXA COTTON MP	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS COMO COLHETADEIRAS DE ALGODÃO ONDE SE NECESSITA DE GRAXA SEMI-FLUIDA	3110
	48620.000838/2009 - 79	TEXSA GRAXA ROLAMENTO EP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	CUBOS DE RODA, CAIXA DE ROLAMENTOS, SUPOR-TANDO CARGAS ELEVADAS E TEMPERATURAS ELE-VEDAS.	3112
	48620.000837/2009 - 24	TEXSA GRAXA ESPECIAL MOS2	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	JUNTAS HOMOCINÉTICAS, MANCAIS DE MÉDIA E BAIXA VELOCIDADE VAGONETES.	3111
Nº 1.681	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003893/2009 - 59	GULF TEC SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA CARTER DE MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GÁS NATURAL VEICULAR.	10690
	48600.003894/2009 - 01	LUBRIOIL ULTRA	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA CARTER DE MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GÁS NATURAL VEICULAR.	11537
	48600.003895/2009 - 48	GULF SUPREME DUTY CI-4	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7/A3/B3/B4, MB 229.1/228.3, RENAUT TRUCKS RLD/RLD-2, VOLVO VDS E MAN 271.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA CARTER DE MOTORES A DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPER ALIMENTADOS.	11536
	48600.003896/2009 - 92	GULF MARINE OUTBOARD	SAE 20W	NMMA TCW-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A ÁGUA.	2627
Nº 1.682	UNOTHEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 02.055.072/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000841/2009 - 92	LUBRIFICANTE WIRE ROPE	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	11548
	48620.000842/2009 - 37	BIO RAIL HT	NLGI 1/2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3109
	48620.000840/2009 - 48	MEDALLION FM	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	3107
	48620.000840/2009 - 48	MEDALLION FM	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	3107
	48620.000840/2009 - 48	MEDALLION FM	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	3107
	48620.000843/2009 - 81	PARAGON GOLD	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL EM GERAL.	11549
	48620.000843/2009 - 81	PARAGON GOLD	ISO 1000	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL EM GERAL.	11549

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Superintendente - Em 28 de agosto de 2009, de n°s 1.646 a 1.454, publicados no DOU N° 166, de 31-8-2009, Seção 1, págs. 79 a 84, inclua-se, por ter sido omissa, a assinatura: Edson Menezes da Silva.

(p/Coejo).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO N° 30/2009 - 24°

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10137/2009-884.035/2008-LINO OLIVEIRA DE CARVALHO

RELAÇÃO N° 31/2009 - 1°

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9905/2009-810.054/2007-MATEUS TONIOLO CANDIDO
9906/2009-810.481/2004-FLÁVIO SILVEIRA ARAUJO
9907/2009-810.497/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
9908/2009-810.431/2007-MAC ENGENHARIA LTDA
9909/2009-810.832/2007-CONSTRUTORA PELOTENSE
LTDA
9910/2009-810.053/2008-MOACIR KWITKO
9911/2009-810.538/2008-VANIO FERREIRA BORGES
9912/2009-810.705/2008-RB MINERAÇÃO E CONSTRU-
ÇÃO LTDA.
9913/2009-810.707/2008-RB MINERAÇÃO E CONSTRU-
ÇÃO LTDA.
9914/2009-810.072/2009-ICCILA INDÚSTRIA COMÉR-
CIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
9915/2009-810.299/2009-ROBSON KALATA NAZARETH
ME
9916/2009-810.307/2009-KLACE S/A PISOS E AZULE-
JOS
9917/2009-810.332/2009-NILTO SCAPIN
9918/2009-810.335/2009-NILTO SCAPIN
9919/2009-810.476/2009-THIAGO MERCK REALI
9920/2009-810.323/2007-HELENO LEOPOLDINO DA
SILVA & CIA LTDA
9921/2009-810.791/2007-CESAR ROBERTO-MATIAS
9922/2009-810.793/2007-AGENOR LUIZ BOFF
9923/2009-810.560/2009-BIDese PARTICIPAÇÕES LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
9924/2009-810.193/2004-ALEXANDRE BORGES AN-
DREAZZA
9925/2009-810.375/2004-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN
9926/2009-810.011/2005-EC ENGENHARIA E REPRE-
SENTAÇÕES LTDA.
9927/2009-810.078/2006-MARCONE OLIVEIRA ROSA
9928/2009-810.192/2007-MARCOS ANTONIO TEDESCO
9929/2009-810.506/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
9930/2009-810.144/2009-BANCONSULT PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
9931/2009-810.328/2009-JORGE ROBERTO HALLMANN
9932/2009-810.336/2009-COMMEPP MINERAÇÃO
OBRAS E SERVIÇOS LTDA
9933/2009-810.505/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
9934/2009-810.508/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
9935/2009-810.509/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
9936/2009-810.511/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
9937/2009-810.512/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
9938/2009-810.513/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
9939/2009-810.514/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
9940/2009-810.515/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
9941/2009-810.516/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
9942/2009-810.517/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
9943/2009-810.518/2008-JOSÉ WERNECK FILHO
9944/2009-810.532/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZ-
ZA
9945/2009-810.533/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZ-
ZA
9946/2009-810.535/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZ-
ZA

9947/2009-810.537/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZ-
ZA
9948/2009-810.538/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZ-
ZA
9949/2009-810.539/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZ-
ZA
9950/2009-810.540/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZ-
ZA
9951/2009-810.541/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZ-
ZA

RELAÇÃO N° 40/2009 - 24°

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10138/2009-884.036/2009-MANOEL DE SOUZA FERREI-
RA
10139/2009-884.026/2009-ORLANDO GENEROSO

RELAÇÃO N° 71/2009 - 15°

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10120/2009-846.211/2006-CBE COMPANHIA BRASILEI-
RA DE EQUIPAMENTO
10121/2009-846.155/2009-COOPERATIVA DOS MINERA-
DORES DE PEDRA LAVRADA LTDA
10122/2009-846.030/2009-FAGNER GOMES BORBA DE
OLIVEIRA
10123/2009-846.083/2009-MORRO VERDE PARTICIPA-
ÇÕES S A
10124/2009-846.084/2009-MORRO VERDE PARTICIPA-
ÇÕES S A
10125/2009-846.098/2009-GRUPO NICHOLSON, TANA-
KA E BARTELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
10126/2009-846.100/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
10127/2009-846.107/2009-AGUIA METAIS LTDA
10128/2009-846.105/2009-AGUIA METAIS LTDA
10129/2009-846.116/2009-MINING VENTURES BRASIL
PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO N° 74/2009 - 11°

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10036/2009-815.269/2008-CEMISIL CERÂMICA E MI-
NERAÇÃO SILVA LTDA
10037/2009-815.409/2009-LUCIANA ADÉLIA FONTANA
DE ANDRADE
10038/2009-815.423/2009-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR
10039/2009-815.424/2009-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR
10040/2009-815.425/2009-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
10041/2009-815.363/2009-GILMAR JULIO WINTER
10042/2009-815.400/2009-EMPREITEIRA FORTUNATO
LTDA
10043/2009-815.402/2009-MOACIR JOSÉ DA SILVA FI-
LHO
10044/2009-815.403/2009-TIAGO MACIEL BALTT
10045/2009-815.404/2009-ARIEL BONA
10046/2009-815.405/2009-ARIEL BONA
10047/2009-815.407/2009-CELIO MAURICIO
10048/2009-815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA
10049/2009-815.411/2009-GENOVAL ANTUNES DE LIZ
10050/2009-815.413/2009-VOLNEI MOREIRA
10051/2009-815.417/2009-GUIOMAR SCHRAMM
10052/2009-815.419/2009-JOICE CRISTINA GOETZ
10053/2009-815.421/2009-ROGÉRIO LUIS BALTT
10054/2009-815.422/2009-GUIOMAR SCHRAMM
10055/2009-815.427/2009-TERFAL MAT. CONST. LTDA
10056/2009-815.433/2009-HENRIQUE MANSUETO NE-
TO
10057/2009-815.446/2009-FRANCISCO BENINCA
10058/2009-815.426/2009-EDSON ANTONIO NERY DE
CASTRO

RELAÇÃO N° 79/2009 - 19°

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10130/2009-886.589/2008-AREIAL AMAPÁ LTDA
10131/2009-886.165/2009-OTACIANO FRANCISCO DE
SOUZA

RELAÇÃO N° 81/2009 - 11°

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10059/2009-815.347/2009-PAVIMENTADORA E CONST.
FALCHETTI LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10060/2009-815.146/2009-COMÉRCIO DE ATERRO AL-
DO VALDIR TESTONI LTDA ME
10061/2009-815.199/2009-MINAS MINERAIS INDUS-
TRIAIS LTDA.
10062/2009-815.262/2009-OSCAR KRIEGER NETO
10063/2009-815.428/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
10064/2009-815.429/2009-LOCAÇÃO DE EQUIPAMEN-
TOS MOURÃO LTDA
10065/2009-815.432/2009-AGAPE EMPREENDIMENTOS
LTDA
10066/2009-815.438/2009-MINAS MINERAIS INDUS-
TRIAIS LTDA.
10067/2009-815.439/2009-CONCREMAX INDUSTRIAL
LTDA.
10068/2009-815.441/2009-RAUL ANTONIO DADAM FI-
LHO
10069/2009-815.443/2009-MINERAÇÃO SALETENSE LT-
DA
10070/2009-815.445/2009-FRANCISCO BENINCA

RELAÇÃO N° 84/2009 - 19°

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10132/2009-886.612/2008-NATALINO RODRIGUES PI-
NHEIRO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10133/2009-886.585/2008-NILSON NACIMENTO CA-
VALCANTE
10134/2009-886.635/2008-CONSTRUTORA REALEZA
LTDA
10135/2009-886.661/2008-LEUCIR ANTONIO CORREIA
10136/2009-886.477/2008-GLAUCIMARA CELLA

RELAÇÃO N° 107/2009 - 13°

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei N° 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10071/2009-826.009/1994-REDRAM CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA
10072/2009-826.753/2007-MATOS E MARCELINO LTDA
ME
10073/2009-826.342/2008-VALDIR LUIS BERTICELLI
10074/2009-826.370/2008-COSTA SOVINSKI & SOVINS-
KI LTDA. ME
10075/2009-826.521/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10076/2009-826.522/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10077/2009-826.523/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10078/2009-826.525/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10079/2009-826.526/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10080/2009-826.528/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10081/2009-826.529/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10082/2009-826.530/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10083/2009-826.531/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10084/2009-826.533/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10085/2009-826.534/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10086/2009-826.535/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10087/2009-826.536/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
10088/2009-826.538/2008-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES

10089/2009-826.539/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
10090/2009-826.540/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
10091/2009-826.581/2008-ZEVANDE REZENDE DOS SANTOS-ME
10092/2009-826.527/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
10093/2009-826.030/2009-CESAR RODRIGO ANTONIUK GRANDE
10094/2009-826.096/2009-LUIZ GUARAGNI
10095/2009-826.098/2009-MINERAÇÃO SULMINA LT-DA
10096/2009-826.097/2009-LUIZ, CHAPARINI
10097/2009-826.101/2009-ROGÉRIO PALMA
10098/2009-826.227/2009-LIGIA MARIA PAVESI HENRIQUE
10099/2009-826.247/2009-XINGÚ CONSTRUTORA LT-DA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10100/2009-826.474/2002-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.
10101/2009-826.213/2005-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA
10102/2009-826.459/2005-ANÔR AJUZ ISSA
10103/2009-826.582/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
10104/2009-826.569/2007-CÉSAR LUIZ CORBELLINI
10105/2009-826.572/2008-HOBI & CIA.LTDA.
10106/2009-826.583/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.
10107/2009-826.594/2008-JOÃO DOS SANTOS ANDRADE
10108/2009-826.595/2008-JOÃO DOS SANTOS ANDRADE
10109/2009-826.606/2008-ARAUCO FOREST DO BRASIL S.A.
10110/2009-826.657/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.
10111/2009-826.662/2008-CONSTRUTORA MELRITO LTDA
10112/2009-826.670/2008-A.L.R.SILVA JACAREZINHO -ME
10113/2009-826.672/2008-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA
10114/2009-826.034/2009-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP
10115/2009-826.055/2009-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME
10116/2009-826.059/2009-JOÃO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
10117/2009-826.093/2009-RODRIGO NODARI ME
10118/2009-826.149/2009-EXTRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA- ME
10119/2009-826.150/2009-EXTRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA- ME
RELACÃO Nº 592/2009 - 7º
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9952/2009-870.289/2009-JORGE LEVINDO BRASIL
9953/2009-872.798/2007-AVN GRANITOS DA BAHIA LTDA
9954/2009-872.029/2007-AVN GRANITOS DA BAHIA LTDA
9955/2009-870.796/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
9956/2009-870.795/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
9957/2009-870.794/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
9958/2009-870.797/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
9959/2009-870.799/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
9960/2009-870.798/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
9961/2009-871.685/2009-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA
9962/2009-870.829/2009-CONGESE CONSULTORIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.
9963/2009-871.676/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA
9964/2009-871.672/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA
9965/2009-875.063/2008-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
9966/2009-871.471/2002-MÁRCIO BARBOSA MATELO
9967/2009-871.684/2009-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA
9968/2009-871.674/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA
9969/2009-875.233/2008-JOSÉ CÂNDIDO MOREIRA
9970/2009-874.588/2008-NEUSABETE SANTOS
9971/2009-871.673/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA
9972/2009-871.675/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA
9973/2009-871.677/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA
9974/2009-871.679/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA
9975/2009-871.678/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA
9976/2009-871.680/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA
9977/2009-871.681/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9978/2009-871.362/2008-MINERAÇÃO GRANDHER LT-DA
9979/2009-873.379/2008-EMERSON SOUZA BATISTA
9980/2009-871.514/2008-DIAMOND BRAS MINÉRIOS LTDA
9981/2009-871.238/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA
9982/2009-870.785/2009-CARAIBA METAIS S A
9983/2009-873.021/2007-JESSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
9984/2009-871.617/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
9985/2009-871.613/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
9986/2009-871.609/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
9987/2009-871.616/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
9988/2009-871.651/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
9989/2009-871.614/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
9990/2009-871.660/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
9991/2009-871.661/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
9992/2009-871.655/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
9993/2009-871.656/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
9994/2009-871.654/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
9995/2009-871.633/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
9996/2009-871.639/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
9997/2009-871.606/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
9998/2009-871.622/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
9999/2009-875.219/2008-TUCANO MINERAÇÃO LTDA
10000/2009-874.107/2008-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
10001/2009-871.239/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA
10002/2009-871.240/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA
10003/2009-871.242/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA
10004/2009-871.191/2009-ALLAN BALIZA BARROS
10005/2009-874.241/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA
10006/2009-871.605/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10007/2009-871.604/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10008/2009-871.603/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10009/2009-871.602/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10010/2009-871.601/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10011/2009-871.608/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
RELACÃO Nº 604/2009 - 7º
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10012/2009-871.618/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10013/2009-871.619/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10014/2009-871.620/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10015/2009-871.607/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10016/2009-871.628/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10017/2009-871.624/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10018/2009-871.621/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10019/2009-871.625/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10020/2009-871.623/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10021/2009-871.630/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10022/2009-871.631/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10023/2009-871.629/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10024/2009-871.640/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10025/2009-871.637/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10026/2009-871.635/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10027/2009-871.636/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10028/2009-871.638/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10029/2009-871.610/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10030/2009-871.649/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10031/2009-871.650/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
10032/2009-874.438/2008-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.
10033/2009-874.439/2008-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.
10034/2009-874.440/2008-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.
10035/2009-870.511/2009-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
3º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELACÃO Nº 272/2009
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adele Moreira da Silva - 831948/04 - A.I. 1393/09
Adailton de Santana Rezende - fi - 831792/04 - A.I. 1355/09
Adilson Antonio da Silva Stolet - 830710/04 - A.I. 1222/09
Aripina Martins Moreira - 833412/03 - A.I. 1213/09, 832008/04 - A.I. 1416/09

Alder Marcelo de Souza - 831967/04 - A.I. 1399/09
Alexandre Rocha - 831947/04 - A.I. 1392/09
Aline Carvalho Félix - fi - 832021/03 - A.I. 1207/09
Alvorada Extração e Comércio de Areia LTDA. - 831956/04 - A.I. 1294/09
Alysson Valadares Braga - 831796/04 - A.I. 1357/09
Aminex Stones Exportação LTDA. - 831787/04 - A.I. 1353/09, 831984/04 - A.I. 1406/09, 831985/04 - A.I. 1407/09, 831982/04 - A.I. 1299/09, 831983/04 - A.I. 1300/09
Angerson Caetano Ceccato - 831774/04 - A.I. 1255/09
Antônio Carlos Sampaio de Souza - 832964/03 - A.I. 1209/09
Antônio de Almeida Cardozo - 831802/04 - A.I. 1362/09
Antônio Luiz de Vasconcelos - 835669/94 - A.I. 1201/09, 836001/95 - A.I. 1202/09
Antônio Pinto de Almeida Netto - 831694/04 - A.I. 1332/09
Areal Santa Rita Ltda - 833111/03 - A.I. 1212/09, 831291/04 - A.I. 1324/09
Areias 2 Irmãos Ltda - 831198/04 - A.I. 1323/09
Argemiro de Sotti - 831791/04 - A.I. 1263/09
Bontempi Imóveis Ltda - 830453/04 - A.I. 1220/09, 830454/04 - A.I. 1221/09, 831805/04 - A.I. 1363/09
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 831933/04 - A.I. 1289/09
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 831835/04 - A.I. 1269/09, 831836/04 - A.I. 1369/09
Caolim Azzi Ltda - 831760/04 - A.I. 1349/09
Carlos Alberto Sarmento - 831768/04 - A.I. 1251/09
Cava Brasil Ltda me - 830331/88 - A.I. 1303/09
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 802467/74 - A.I. 1301/09
Cenibra Logística Ltda - 831590/04 - A.I. 1328/09, 831591/04 - A.I. 1329/09, 831629/04 - A.I. 1330/09, 831652/04 - A.I. 1331/09
Cerâmica Trevo Ltda - 831957/04 - A.I. 1397/09
Cezar Augusto Santos Teixeira - 831961/04 - A.I. 1398/09
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 831932/04 - A.I. 1389/09
Cláudio Carlos Casarino - M.E. - 831889/04 - A.I. 1379/09
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 831891/04 - A.I. 1380/09
Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - 831698/04 - A.I. 1333/09
Compasso Comércio de Exportação e Importação LTDA. - 831893/04 - A.I. 1281/09
Cosmos Diamond Mineração LTDA. - 831705/04 - A.I. 1234/09
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 831916/04 - A.I. 1283/09
Damião Gonçalves Dos Santos - 831803/04 - A.I. 1265/09
de Angeli Mármores LTDA. - 830281/04 - A.I. 1320/09
Deolizante Alves de Souza - 831868/04 - A.I. 1374/09
Diener Andrade Dornelas - 831910/04 - A.I. 1282/09
Ebms - Empresa Brasileira de Mineração e Siderurgia LT-DA. - 831709/04 - A.I. 1236/09
Ecb - Ardósias Ltda - 831827/04 - A.I. 1365/09
Éder Inácio Magalhães Cláudio - 831999/98 - A.I. 1312/09
Édio Teixeira de Queiroz - 831922/04 - A.I. 1385/09
Edson Ferreira do Amaral - 831765/04 - A.I. 1350/09
Edvam Aparecido Valim - 831725/04 - A.I. 1241/09
Egesa Engenharia S.A. - 831859/04 - A.I. 1275/09
Emigran-empresa de Mineração de Granitos LTDA. - 835630/93 - A.I. 1309/09
Estrela do Sul Mineração Ltda - 831799/04 - A.I. 1359/09
Extração e Comércio de Areia Teixeira Ltda - 832022/04 - A.I. 1418/09
Faroeste Agropecuária Alimentos e Mineração LTDA. - 830406/04 - A.I. 1321/09
Fox Mineração LTDA-ME. - 831506/04 - A.I. 1224/09
Francisco Cezar de Andrade Costa - 831952/04 - A.I. 1395/09
Gabriel Flores de Macedo - 831712/04 - A.I. 1238/09
Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. - 831721/04 - A.I. 1335/09, 831722/04 - A.I. 1336/09
Gemini Mineração Ltda - 831771/04 - A.I. 1253/09, 831660/04 - A.I. 1225/09
Geometa Ltda - 831699/04 - A.I. 1231/09
Geraldo Magela Corrêa Silva - 832016/04 - A.I. 1417/09
Geraldo Valdez de Campos Ameno - 831829/04 - A.I. 1267/09
Giacampos Diamond Ltda - 831894/93 - A.I. 1306/09, 831895/93 - A.I. 1307/09, 831896/93 - A.I. 1308/09
Gramacob Mineração Ltda - 831729/04 - A.I. 1242/09
Gramic Granitos e Mármores LTDA. - 831918/04 - A.I. 1285/09, 831975/04 - A.I. 1402/09, 831976/04 - A.I. 1403/09, 831978/04 - A.I. 1404/09
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 831285/04 - A.I. 1223/09
Graner - Granitos Nova Era LTDA. - 831724/04 - A.I. 1337/09
Gustavo Diniz Paixão - 831981/04 - A.I. 1405/09
Humberto Gerônimo Rocha - 831734/04 - A.I. 1243/09
Igarafilito Indústria e Comércio Ltda me - 831755/04 - A.I. 1346/09
Isac Newton Ruas - 831840/04 - A.I. 1270/09
Jairo Gomes Pessoa - 831870/04 - A.I. 1375/09
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 831825/04 - A.I. 1364/09



João Batista Pinheiro da Cruz - 831753/04 - A.I. 1345/09
João de Lima Rolim - 832004/04 - A.I. 1415/09
João Paulo de Oliveira - 833442/03 - A.I. 1214/09
Joaquim Simeão de Faria Neto - 831850/04 - A.I. 1272/09
José Cardoso Bicalho - 831992/04 - A.I. 1412/09
Jose Carlos Rodrigues - 830958/98 - A.I. 1311/09
José Carvalho Corradi - 831051/03 - A.I. 1206/09
José de Oliveira Tinti - 831769/04 - A.I. 1252/09
José do Carmo Silva - 831710/04 - A.I. 1237/09
José Geraldo de Cerqueira - 831823/04 - A.I. 1266/09
José Márcilio Nunes Filho - 832030/04 - A.I. 1419/09
José Maria de Sousa - 830832/03 - A.I. 1205/09
José Ramalho Gandra - 831920/04 - A.I. 1286/09
K-2 Mineração e Exportação Ltda - 830081/04 - A.I. 1216/09
Leonardo Alexandre Sordine Pereira - 831936/04 - A.I. 1390/09
Leonardo Nogueira Penido - 830042/03 - A.I. 1204/09
Luciane Pires Félix - 831927/04 - A.I. 1288/09, 831926/04 - A.I. 1387/09, 831929/04 - A.I. 1388/09, 831832/04 - A.I. 1366/09, 831833/04 - A.I. 1367/09
Luiz Alberto Moreira de Farias - 831855/04 - A.I. 1273/09
Luiz Saraiva de Araujo - 831924/04 - A.I. 1287/09, 831923/04 - A.I. 1386/09
Magban - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda - 831994/04 - A.I. 1413/09
Marcelo Silva Dos Reis - 831958/04 - A.I. 1295/09
Márcio Rocha Rafael de Oliveira - 831953/04 - A.I. 1396/09
Marcio Teza Benevenuto - me - 831676/04 - A.I. 1227/09
Marco Antônio de Oliveira Silva - 831990/04 - A.I. 1410/09
Marco Antônio Trindade - 831864/04 - A.I. 1373/09, 831962/04 - A.I. 1297/09
Marco Túlio Fonseca Ferreira Issa - 831906/04 - A.I. 1382/09
Marcos André Cândido - 831989/04 - A.I. 109/09
Marcos Leonel de Campos - 831348/04 - A.I. 1327/09
Maurício Antônio Magalhães Dias - 831865/04 - A.I. 1277/09
Maurício Vieira DINIZ. - 831717/04 - A.I. 1240/09
Maurílio de Oliveira Resende - 831998/04 - A.I. 1414/09
Micapel - Mineração Capão Das Pedras Ltda - 831945/04 - A.I. 1292/09, 831946/04 - A.I. 1393/09
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 830196/03 - A.I. 1317/09
Minas ? Mineração de Areia e Cascalho Sabará Ltda - 830821/85 - A.I. 1302/09
Minas Crystal LTDA. - 831749/04 - A.I. 1344/09
Mineração Arco Iris LTDA. me - 832377/03 - A.I. 1318/09
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 832053/04 - A.I. 1420/09, 830017/04 - A.I. 1319/09, 830016/04 - A.I. 1216/09
Mineração Corumbá LTDA. - 830827/99 - A.I. 1203/09
Mineração Curimbaba Ltda - 831564/00 - A.I. 1314/09
Mineração Ducal Industria e Comércio Ltda - 832282/92 - A.I. 1305/09
Mineração Limeira Comércio, Exportação e Importação Ltda - 831197/04 - A.I. 1322/09
Mineração Monte Cristo Ltda - ME. - 831697/04 - A.I. 1230/09
Mineração Montreal Ltda - 831715/04 - A.I. 1334/09
Mineração Ourense Ltda - 831872/04 - A.I. 1278/09
Mineração Ouro Verde LTDA. - 830195/04 - A.I. 1217/09
Mineração Pancieri Ltda - 833095/03 - A.I. 1211/09
Mineração Veneza Ltda - 831917/04 - A.I. 1284/09
Moacyr Alves Ferreira - 832358/03 - A.I. 1208/09
Nelson Aguiar Paiva - 831973/04 - A.I. 1401/09
Nelson Pinto da Rocha - 831887/04 - A.I. 1279/09
Nenen Tratores Ltda - 831971/04 - A.I. 1400/09
Nivaldo Araújo Lima - 831728/04 - A.I. 1338/09
Odílio José de Oliveira Silva - 831914/04 - A.I. 1383/09
Ômega Gama Mineração Ltda - 831781/04 - A.I. 1261/09, 831782/04 - A.I. 1262/09, 831776/04 - A.I. 1256/09, 831777/04 - A.I. 1257/09, 831778/04 - A.I. 1258/09, 831779/04 - A.I. 1259/09, 831780/04 - A.I. 1260/09
Opps Mineração, Construções, Indústria e Comércio Ltda - 831950/04 - A.I. 1394/09
Otaçilio da Cunha Pereira - 831975/02 - A.I. 1315/09
Pap Pedras Ltda - 831830/04 - A.I. 1268/09
Paulo Márcio Soares Oliveira - 831707/04 - A.I. 1235/09
Pedra Nobre do Brasil LTDA. - 832870/02 - A.I. 1316/09
Pedro Eustáquio Dos Santos - 831525/97 - A.I. 1310/09
Porto de Areia Silva e Portella Limitada me - 831702/04 - A.I. 1233/09
Prosperidade Stone Mineração LTDA. - 831903/04 - A.I. 1381/09
Quality Export Indústria e Comércio de Pedras Ornamentais Ltda - 831759/04 - A.I. 1348/09
Rafael Rangel de Jesus - 831959/04 - A.I. 1296/09
Recarf Reciclagem de Matérias LTDA. - 831915/04 - A.I. 1384/09
Renato de Fátima Trindade - 831963/04 - A.I. 1298/09
Resind Indústria e Comércio LTDA. - 831938/04 - A.I. 1290/09, 831937/04 - A.I. 1391/09
Ricardo Norberto Ribeiro - 831837/04 - A.I. 1370/09
Rio Prata Mineração LTDA. - 831844/04 - A.I. 1371/09
Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação LTDA. - 831772/04 - A.I. 1254/09
Rogério Costa Menezes - 831757/04 - A.I. 1248/09
Rubens Antônio de Lacerda - 831849/04 - A.I. 1372/09

Sand do Brasil Ltda-me - 831788/04 - A.I. 1354/09
Sandro Oliveira Fernandes - 831661/04 - A.I. 1226/09
Serraria de Mármore Santo Antonio LTDA. - 831747/04 - A.I. 1247/09
Shaft Engenharia e Serviços LTDA. - 831700/04 - A.I. 1232/09
Sidney Alves de Araújo - 831785/04 - A.I. 1351/09
Silvinho Mendes da Silva - 831786/04 - A.I. 1352/09
Sociedade Serra Nova de Mineração LTDA. - 831892/04 - A.I. 1280/09
Sthevan Sin - 831686/04 - A.I. 1228/09
Stone Leste Mineração LTDA. - 831758/04 - A.I. 1347/09
Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda - 830318/04 - A.I. 1218/09
Tamem Salomão Jorge Neto - 831314/04 - A.I. 1326/09
Tiago Sperotto Dos Santos - 831842/04 - A.I. 1271/09
Topázio Imperial Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 831259/99 - A.I. 1313/09
Transportadora e Locadora Caraca Ltda - Epp - 831691/04 - A.I. 1229/09, 831943/04 - A.I. 1291/09
Triton Energia Ltda - 830533/90 - A.I. 1304/09
Ulisses Gustavo de Oliveira - 831793/04 - A.I. 1356/09
Valmir Dos Santos - 831762/04 - A.I. 1249/09
Vanessa Aparecida Moreira Moura - 831862/04 - A.I. 1276/09
Vanuza Aparecida Jardim Collares - 831834/04 - A.I. 1368/09
Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 832986/03 - A.I. 1210/09
Vera Lúcia de Lima Costa - 831797/04 - A.I. 1264/09, 831798/04 - A.I. 1358/09, 831800/04 - A.I. 1360/09, 831801/04 - A.I. 1361/09
Vicente Bretz da Silva - 831991/04 - A.I. 1411/09
Virgílio Damásio Gomes Guimarães - 831858/04 - A.I. 1274/09
Vitor Virgílio de Aguiar - 831713/04 - A.I. 1239/09
Vórtice Consultoria Mineral - 831298/04 - A.I. 1325/09
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 831737/04 - A.I. 1339/09, 831739/04 - A.I. 1340/09, 831740/04 - A.I. 1341/09, 831742/04 - A.I. 1342/09, 831743/04 - A.I. 1343/09, 831874/04 - A.I. 1376/09, 831878/04 - A.I. 1377/09, 831882/04 - A.I. 1378/09, 831735/04 - A.I. 1244/09, 831736/04 - A.I. 1245/09, 831738/04 - A.I. 1246/09
Walburiel Araújo de Souza - 831764/04 - A.I. 1250/09
Wellington Uggeri - 831988/04 - A.I. 1408/09
Wesley Arruda Spósito - 830329/04 - A.I. 1219/09

RELAÇÃO Nº 273/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cenibra Logística Ltda - 831655/04 - A.I. 1421/09, 831554/04 - A.I. 1422/09, 831555/04 - A.I. 1423/09, 831625/04 - A.I. 1424/09, 831573/04 - A.I. 1425/09, 831617/04 - A.I. 1426/09, 831620/04 - A.I. 1427/09, 831618/04 - A.I. 1428/09, 831584/04 - A.I. 1429/09, 831656/04 - A.I. 1430/09, 831642/04 - A.I. 1431/09, 831574/04 - A.I. 1432/09, 831654/04 - A.I. 1433/09, 831579/04 - A.I. 1434/09, 831638/04 - A.I. 1435/09, 831607/04 - A.I. 1436/09, 831609/04 - A.I. 1437/09, 831621/04 - A.I. 1438/09, 831645/04 - A.I. 1439/09, 831589/04 - A.I. 1440/09, 831547/04 - A.I. 1441/09, 831601/04 - A.I. 1442/09, 831564/04 - A.I. 1443/09, 831643/04 - A.I. 1444/09, 831569/04 - A.I. 1445/09, 831622/04 - A.I. 1446/09, 831605/04 - A.I. 1447/09, 831565/04 - A.I. 1448/09, 831570/04 - A.I. 1449/09, 831595/04 - A.I. 1450/09, 831597/04 - A.I. 1451/09, 831553/04 - A.I. 1452/09, 831626/04 - A.I. 1453/09, 831647/04 - A.I. 1454/09, 831581/04 - A.I. 1455/09, 831572/04 - A.I. 1456/09, 831603/04 - A.I. 1457/09, 831556/04 - A.I. 1458/09, 831600/04 - A.I. 1459/09, 831552/04 - A.I. 1450/09, 831598/04 - A.I. 1461/09, 831602/04 - A.I. 1462/09, 831549/04 - A.I. 1463/09, 831557/04 - A.I. 2464/09, 831567/04 - A.I. 1465/09, 831636/04 - A.I. 1466/09, 831608/04 - A.I. 1467/09, 831566/04 - A.I. 1468/09, 831578/04 - A.I. 1469/09, 831560/04 - A.I. 1470/09, 831639/04 - A.I. 1471/09, 831548/04 - A.I. 1472/09, 831582/04 - A.I. 1473/09, 831599/04 - A.I. 1474/09, 831596/04 - A.I. 1475/09, 831594/04 - A.I. 1476/09, 831648/04 - A.I. 1477/09, 831576/04 - A.I. 1478/09, 831583/04 - A.I. 1479/09, 831646/04 - A.I. 1480/09, 831650/04 - A.I. 1481/09, 831563/04 - A.I. 1482/09, 831651/04 - A.I. 1483/09, 831585/04 - A.I. 1484/09, 831558/04 - A.I. 1485/09, 831586/04 - A.I. 1486/09, 831568/04 - A.I. 1487/09, 831624/04 - A.I. 1488/09, 831641/04 - A.I. 1489/09, 831593/04 - A.I. 1490/09, 831616/04 - A.I. 1491/09, 831623/04 - A.I. 1492/09, 831644/04 - A.I. 1493/09, 831657/04 - A.I. 1494/09, 831571/04 - A.I. 1495/09, 831577/04 - A.I. 1496/09, 831649/04 - A.I. 1497/09, 831562/04 - A.I. 1498/09, 831606/04 - A.I. 1499/09, 831559/04 - A.I. 1500/09, 831588/04 - A.I. 1501/09, 831637/04 - A.I. 1502/09, 831580/04 - A.I. 1503/09, 831592/04 - A.I. 1504/09, 831551/04 - A.I. 1505/09, 831575/04 - A.I. 1506/09, 831612/04 - A.I. 1507/09, 831611/04 - A.I. 1508/09, 833692/04 - A.I. 1509/09, 831587/04 - A.I. 1510/09, 831619/04 - A.I. 1511/09, 831614/04 - A.I. 1512/09, 831640/04 - A.I. 1513/09, 831631/04 - A.I. 1514/09, 831613/04 - A.I. 1515/09, 831634/04 - A.I. 1516/09, 831627/04 - A.I. 1517/09, 831630/04 - A.I. 1518/09, 831635/04 - A.I. 1519/09, 831633/04 - A.I. 1520/09, 831628/04 - A.I. 1521/09, 831610/04 - A.I. 1522/09, 833691/04 - A.I. 1523/09, 831632/04 - A.I. 1524/09

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 245/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.281/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº3.546/2009
850.282/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº3.547/2009
850.283/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº3.548/2009
850.284/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº3.549/2009
850.291/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº2.764/2009
850.294/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº3.550/2009

RELAÇÃO Nº 246/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850333/08 - A.I. 278/09, 850468/08 - A.I. 341/09
Agostinho da Silva - 850069/08 - A.I. 304/09
Agro Pecuária Caraibas Ltda - 850029/08 - A.I. 260/09, 850030/08 - A.I. 261/09, 850031/08 - A.I. 262/09, 850032/08 - A.I. 263/09, 850033/08 - A.I. 264/09
Alain Daniel Lestra - 850176/06 - A.I. 332/09
Algenor da Silva Ramos - 850348/06 - A.I. 256/09
Amazon Kankyo Kaihatsu Kikou Empreendimentos Minerais Ltda - 850109/04 - A.I. 302/09
André Gontijo Ribeiro - 850441/08 - A.I. 340/09
Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração sa - 851108/07 - A.I. 309/09, 851109/07 - A.I. 310/09, 851111/07 - A.I. 307/09
Antônio Conceição Cunha Filho - 850387/01 - A.I. 242/09
Antônio Leocadio Dos Santos - 850553/07 - A.I. 352/09
Antônio Leocádio Dos Santos - me - 850342/08 - A.I. 290/09
Augusto César Almeida Vasconcelos - 850833/07 - A.I. 257/09
Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda - 850090/07 - A.I. 323/09
Brasil Mineral Ltda - 850301/06 - A.I. 317/09
Cachoeira Metais Ltda - 850646/07 - A.I. 292/09
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 851137/07 - A.I. 336/09
Cidines da Silva Batista - 850011/06 - A.I. 318/09
Cooperativa Agromineral Dos Garimpeiros do Serrado - 850237/08 - A.I. 316/09
Edmundo Nascimento Ribeiro - 850303/05 - A.I. 322/09
Eduardo Salles - 850006/08 - A.I. 330/09
Empresa Agrícola Fluminense - 850471/08 - A.I. 343/09, 850472/08 - A.I. 344/09, 850470/08 - A.I. 283/09, 850469/08 - A.I. 342/09, 850473/08 - A.I. 345/09
Estolbras - Agroindustrial e Mineração Ltda - 850148/08 - A.I. 293/09
Globe Metais Industria e Comércio S/a - 850948/07 - A.I. 312/09, 850537/05 - A.I. 319/09, 850255/06 - A.I. 245/09, 850190/03 - A.I. 244/09, 850003/02 - A.I. 305/09
Honorato Babinski - 850784/04 - A.I. 334/09
Ideluzia de Oliveira Bezerra - 850316/08 - A.I. 338/09
Igor Jorge Rolim de Oliveira - 850251/08 - A.I. 287/09
Ildenice Perpetua a de Araujo - 850795/08 - A.I. 267/09
João Batista de Castro - 850160/08 - A.I. 314/09, 850161/08 - A.I. 315/09
João Paulo Vargas - 850035/08 - A.I. 265/09
Jonas Matos da Silva - 850243/08 - A.I. 337/09
José Antônio Cunha - 850452/07 - A.I. 326/09
José Braz Sousa de Carvalho - 850622/07 - A.I. 329/09
José Ribamar Gomes Abrantes - 850764/07 - A.I. 324/09
Josino Miguel Ribeiro Dos Anjos - 850500/08 - A.I. 266/09
Luiz Carlos da Silva Santos - 852159/95 - A.I. 333/09, 852140/95 - A.I. 331/09
Luiz Rafael Pereira da Silva Araújo - 850068/08 - A.I. 303/09
Manoel Soares de Araújo - 850079/08 - A.I. 306/09
Manoel Veras Carvalho - 850203/06 - A.I. 291/09
Mauro Tailor Gerhardt - 855647/95 - A.I. 294/09
Osisko Brasil Mineração Ltda - 850190/89 - A.I. 295/09, 850329/02 - A.I. 301/09, 850986/07 - A.I. 311/09
Pablo Rodrigues Reis - 851073/07 - A.I. 308/09
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850465/05 - A.I. 320/09, 850456/05 - A.I. 321/09, 850186/05 - A.I. 313/09, 850162/03 - A.I. 243/09

Rafael de Castro Junior - 851169/07 - A.I. 258/09, 851170/07 - A.I. 259/09, 850440/08 - A.I. 279/09
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850447/08 - A.I. 275/09, 850449/08 - A.I. 276/09, 850450/08 - A.I. 277/09, 850252/08 - A.I. 284/09

Silvio de Paiva Macedo Junior - 850839/05 - A.I. 327/09
Valderson Poquivique de Oliveira - 850356/06 - A.I. 335/09

Valdir Dal Moro - 850705/08 - A.I. 281/09, 850833/08 - A.I. 286/09, 850704/08 - A.I. 280/09, 850706/08 - A.I. 282/09
Valdomiro Tiago Dos Santos - 850342/06 - A.I. 328/09
Viviane Jessy Santos de Oliveira - 850934/08 - A.I. 285/09, 850935/08 - A.I. 288/09, 851105/08 - A.I. 346/09, 850936/08 - A.I. 289/09

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 850384/08 - A.I. 339/09

RELAÇÃO Nº 247/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Valderi Brandão de Assis - 850157/04

RELAÇÃO Nº 248/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Bernardo Mello do Nascimento - 850459/07
Rafael de Castro Junior - 851164/07

RELAÇÃO Nº 249/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850186/08 - Not.1389/2009 - R\$ 11.532,80, 850187/08 - Not.1391/2009 - R\$ 20.713,60
Alexandre Santos Frederico - 850319/07 - Not.1375/2009 - R\$ 20.623,54

Ana Paula Maffezzolli - 850434/07 - Not.1311/2009 - R\$ 20.768,31

Aurora Gold Mineração Ltda - 850399/07 - Not.1305/2009 - R\$ 5.261,20, 850401/07 - Not.1307/2009 - R\$ 16.276,47
Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda - 850063/07 - Not.1355/2009 - R\$ 20.847,65, 850064/07 - Not.1357/2009 - R\$ 20.847,65, 850065/07 - Not.1359/2009 - R\$ 20.847,65, 850066/07 - Not.1361/2009 - R\$ 20.013,74, 850067/07 - Not.1363/2009 - R\$ 20.013,74, 850068/07 - Not.1365/2009 - R\$ 19.346,62, 850069/07 - Not.1367/2009 - R\$ 20.847,65, 850070/07 - Not.1369/2009 - R\$ 20.847,65, 850071/07 - Not.1371/2009 - R\$ 20.805,95

Brasil Mineral Ltda - 850172/05 - Not.1335/2009 - R\$ 112,20

Christiane Scaglioni Dantas - 850323/06 - Not.1337/2009 - R\$ 2.084,76

Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 850894/07 - Not.1317/2009 - R\$ 10.615,06, 850984/07 - Not.1321/2009 - R\$ 7.777,80, 850992/07 - Not.1323/2009 - R\$ 687,14, 850994/07 - Not.1325/2009 - R\$ 8.814,76

Francisco Alves Mendes - 851079/07 - Not.1327/2009 - R\$ 2.960,37

Ivete Tavora - 850028/08 - Not.1379/2009 - R\$ 20.430,70
Jakeline Feitosa Vieira - 851136/07 - Not.1331/2009 - R\$ 3.829,30

João de Lima Rolim - 851123/07 - Not.1329/2009 - R\$ 4.266,61

Jorge Roberto de Souza - 850438/07 - Not.1397/2009 - R\$ 2.990,16

José Antônio Cunha - 850451/07 - Not.1313/2009 - R\$ 1.850,23

José Roberto Ferreira - 850324/07 - Not.1377/2009 - R\$ 1.982,68

José Valderi de Oliveira - 850865/07 - Not.1315/2009 - R\$ 18.345,93, 850847/06 - Not.1345/2009 - R\$ 19.741,59, 850859/06 - Not.1347/2009 - R\$ 12.319,04

Joselito Bernardo Ramos - 850932/06 - Not.1351/2009 - R\$ 16.731,60

Jubal Cabral Filho - 850226/07 - Not.1373/2009 - R\$ 985,15

Luiz Carlos da Silva Santos - 852066/96 - Not.1301/2009 - R\$ 2.351,54, 852066/96 - Not.1303/2009 - R\$ 3.599,67

Marcelo Cavalcante Guerreiro - 851138/07 - Not.1333/2009 - R\$ 766,43

Marielza Schorr Gugelmin - 850347/06 - Not.1341/2009 - R\$ 2.495,46

Mario Luis Cassoni - 850739/06 - Not.1343/2009 - R\$ 1.382,20

Miguel Baía Brito - 850433/07 - Not.1309/2009 - R\$ 9.988,02

Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me - 850168/08 - Not.1383/2009 - R\$ 6.045,94, 850169/08 - Not.1385/2009 - R\$ 6.701,94, 850170/08 - Not.1387/2009 - R\$ 3.631,66

Oscar Donizetti Devek - 850346/06 - Not.1339/2009 - R\$ 1.990,64

Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850163/03 - Not.1393/2009 - R\$ 20.636,02

Pedro Tavares e Silva - 850947/07 - Not.1319/2009 - R\$ 20.633,98

Rodrigo do Amaral Carvalho - 850912/06 - Not.1349/2009 - R\$ 16.283,16

Serabi Mineração LTDA. - 850115/06 - Not.1395/2009 - R\$ 18.744,33, 850260/04 - Not.1353/2009 - R\$ 13.621,58

Valdinete Gomes Lima - 850116/08 - Not.1381/2009 - R\$ 1.780,55

RELAÇÃO Nº 250/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850186/08 - Not.1390/2009 - R\$ 2.004,94, 850187/08 - Not.1392/2009 - R\$ 2.004,94

Alexandre Santos Frederico - 850319/07 - Not.1376/2009 - R\$ 4.009,89

Ana Paula Maffezzolli - 850434/07 - Not.1312/2009 - R\$ 2.004,94

Aurora Gold Mineração Ltda - 850401/07 - Not.1308/2009 - R\$ 2.004,94, 850399/07 - Not.1306/2009 - R\$ 2.004,94

Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda - 850063/07 - Not.1356/2009 - R\$ 4.009,89, 850064/07 - Not.1358/2009 - R\$ 4.009,89, 850065/07 - Not.1360/2009 - R\$ 4.009,89, 850066/07 - Not.1362/2009 - R\$ 4.009,89, 850067/07 - Not.1364/2009 - R\$ 4.009,89, 850068/07 - Not.1366/2009 - R\$ 4.009,89, 850069/07 - Not.1368/2009 - R\$ 4.009,89, 850070/07 - Not.1370/2009 - R\$ 4.009,89, 850071/07 - Not.1372/2009 - R\$ 4.009,89

Brasil Mineral Ltda - 850172/05 - Not.1336/2009 - R\$ 2.004,94

Christiane Scaglioni Dantas - 850323/06 - Not.1338/2009 - R\$ 2.004,94

Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 850894/07 - Not.1318/2009 - R\$ 2.004,94, 850984/07 - Not.1322/2009 - R\$ 2.004,94, 850992/07 - Not.1324/2009 - R\$ 2.004,94, 850994/07 - Not.1326/2009 - R\$ 2.004,94

Francisco Alves Mendes - 851079/07 - Not.1328/2009 - R\$ 2.004,94

Ivete Tavora - 850028/08 - Not.1380/2009 - R\$ 2.004,94
Jakeline Feitosa Vieira - 851136/07 - Not.1332/2009 - R\$ 2.004,94

João de Lima Rolim - 851123/07 - Not.1330/2009 - R\$ 2.004,94

Jorge Roberto de Souza - 850438/07 - Not.1398/2009 - R\$ 1.767,96

José Antônio Cunha - 850451/07 - Not.1314/2009 - R\$ 2.004,94

José Roberto Ferreira - 850324/07 - Not.1378/2009 - R\$ 2.004,94

José Valderi de Oliveira - 850865/07 - Not.1316/2009 - R\$ 2.004,94, 850847/06 - Not.1346/2009 - R\$ 2.004,94, 850859/06 - Not.1348/2009 - R\$ 2.004,94

Joselito Bernardo Ramos - 850932/06 - Not.1352/2009 - R\$ 2.004,94

Jubal Cabral Filho - 850226/07 - Not.1374/2009 - R\$ 2.004,94

Luiz Carlos da Silva Santos - 852066/96 - Not.1302/2009 - R\$ 3.220,98, 852066/96 - Not.1304/2009 - R\$ 3.220,98

Marcelo Cavalcante Guerreiro - 851138/07 - Not.1334/2009 - R\$ 2.004,94

Marielza Schorr Gugelmin - 850347/06 - Not.1342/2009 - R\$ 2.004,94

Mario Luis Cassoni - 850739/06 - Not.1344/2009 - R\$ 4.009,89

Miguel Baía Brito - 850433/07 - Not.1310/2009 - R\$ 2.004,94

Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me - 850168/08 - Not.1384/2009 - R\$ 2.004,94, 850169/08 - Not.1386/2009 - R\$ 2.004,94, 850170/08 - Not.1388/2009 - R\$ 2.004,94

Oscar Donizetti Devek - 850346/06 - Not.1340/2009 - R\$ 2.004,94

Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850163/03 - Not.1394/2009 - R\$ 2.004,94

Pedro Tavares e Silva - 850947/07 - Not.1320/2009 - R\$ 2.004,94

Rodrigo do Amaral Carvalho - 850912/06 - Not.1350/2009 - R\$ 2.004,94

Serabi Mineração LTDA. - 850115/06 - Not.1396/2009 - R\$ 2.004,94, 850260/04 - Not.1354/2009 - R\$ 4.009,89

Valdinete Gomes Lima - 850116/08 - Not.1382/2009 - R\$ 2.004,94

Vicente Rodrigues da Silva - 850142/04 - Not.1399/2009 - R\$ 174,69

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 208/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

860.088/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:GALVÃO ENGENHARIA S/A- CPF ou CNPJ 01.340.937/0001-79- Alvará nº3.676/2009
860.914/2008-GUILHERME MORETTI- Cessionário:FER-ROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº8.242/2009

861.277/2008-GUILHERME MORETTI- Cessionário:FER-ROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº8.243/2009

861.498/2008-GUILHERME MORETTI- Cessionário:FER-ROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº8.244/2009

861.499/2008-GUILHERME MORETTI- Cessionário:FER-ROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº8.245/2009

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

860.178/1999-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Alvará nº4.864/1999 - Cessionário: ARENAN TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA- CNPJ 01.126.983/0001-70

860.743/2002-JOÃO EVANGELISTA XAVIER- Alvará nº6.239/2002 - Cessionário: AREIALTO EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- CNPJ 00.114.258/0001-19

860.975/2004-MARCOS AURÉLIO FIGUEIREDO- Alvará nº706/2005 - Cessionário: D.S.GODINHO- CNPJ 08.784.926/0001-27

861.988/1995-LIANA LÚCIA DA SILVA CUNHA- Alvará nº1.548/2004 - Cessionário: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76

861.980/1995-DORILENE SOARES THORPE- Alvará nº9.581/2003 - Cessionário: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76

RELAÇÃO Nº 210/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda - 860364/04 - A.I. 1488/09, 860365/04 - A.I. 1489/09

Candido Francisco do Nascimento - 860028/05 - A.I. 1477/09

Edifica Participações Ltda - 860508/06 - A.I. 1480/09
Edilson Galdino Rocha - 860907/05 - A.I. 1468/09

Eduardo Fernandes - pj - 860579/03 - A.I. 1487/09
Gerson Martins da Costa Junior - 860519/06 - A.I. 1479/09

João Vandes Fragoso Costa - 861439/92 - A.I. 1463/09
José Carlos Júnior - 860946/04 - A.I. 1466/09

José Leomar e Iracimar Ltda - 860505/04 - A.I. 1467/09
Marcos de Almeida Faria - 860974/02 - A.I. 1486/09

Mário Silvestre Araújo de Sousa - 860510/04 - A.I. 1468/09

Mineração Santa fé Ltda - 860291/06 - A.I. 1485/09
Rodrigo Sant Anna Fleury - 861150/01 - A.I. 1462/09

Syd de Oliveira Reis - 860347/05 - A.I. 1472/09
Votorantim Metais Níquel s a - 860492/06 - A.I. 1481/09,

860488/06 - A.I. 1482/09, 860489/06 - A.I. 1483/09, 860491/06 - A.I. 1484/09

RELAÇÃO Nº 211/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Alecio Coelho Dos Santos - 860569/03
Amaury Correia da Silva Neto - 860438/03

Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 860627/03, 860628/03, 860626/03

Daniela Afonso - 860606/03
Domingos Vilefort Orzil - 860690/03

Emília Santos de Almeida - 861051/01
Enes Borges de Mendonça - 860573/03

Henrique Gomes Libério - 860239/06, 861040/01
Itamar Lopes Dos Santos - 860288/03

Jacob Alves Barbosa - 862096/05
José Eustáquio de Sousa - 861104/02

Marcelo de Freitas Musse - 860925/05
Mauro de Miranda Ribeiro Brito Lins - 860599/03

Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 860318/05
Nassim Mamed Júnior - 860339/03

Natanael Rodrigues da Silva - 860571/03
Nivaldo Pereira da Silva - 860792/00

Paulo Gustavo de Moraes Jardim - 860613/03
Paulo Roberto Retz - 860551/01

Rosane Barbosa Procópio Aguiar-fi - 860561/03
Rosimar Alves de Lima - 860619/03

Vital - Comércio e Representações Ltda - 860040/04
Wanderlan da Silva Félix - 860629/03

Wedson Fernandes de Almeida - 860638/03, 860639/03

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

8º DISTRITO

DESPACHO DO PROCURADOR RELAÇÃO Nº 21/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Leandro Simão Sales - 980062/08 - R\$ 8.437,61 Incrição N.18240/2009

JOAQUIM ALENCAR FILHO



DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 51/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
880.088/2009-AMAZÔNIA MUCAJAI MINERAÇÃO LT-
DA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
880.029/2009-ADELINO DA SILVA
880.069/2009-BRUNO CESAR DA SILVA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
880.173/2006-ORIGENES ANGELITINO MARTINS- Ces-
sionário:MARTINS COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA- CPF ou
CNPJ 10.345.733/0001-11- Alvará nº9.227/2006
Fase de Licenciamento
Indefere requerimento de transformação do regime de Li-
cenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
880.021/2009-AMAZÔNIA MUCAJAI MINERAÇÃO LT-
DA

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a
partir dessa publicação:(920)
880.217/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº001/2009 de 25/08/2009
880.218/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº002/2009 de 25/08/2009
880.219/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº003/2009 de 25/08/2009
880.220/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº004/2009 de 25/08/2009
880.221/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº005/2009 de 25/08/2009
880.223/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº006/2009 de 25/08/2009
880.280/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº007/2009 de 25/08/2009

RELAÇÃO Nº 52/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Bárbara Frankenny Silva Menta - 880222/08
Bruno Cesar da Silva - 880636/08, 880637/08, 880638/08,
880639/08, 880640/08
Clóvis Mário Bosi - 880379/08
Clovis Simplicio de Souza - 880605/08
Construtora e Mineração Murua Ltda - 880203/07,
880204/07
Eliane Dos Santos Belfort, - 880643/08
Flavio Augusto Gomes - 880641/08
Hugo Alberto Goellner - 880188/07
Kleudo da Costa e Silva - 880415/07
Maria Lindalva Pereira da Costa - 880240/08
Nilson Moreira Dos Santos - 880011/09, 880012/09
Petroleo Brasileiro s a - 880050/06
Renato Souza de Oliveira - 880608/08
Veudson da Costa Rodrigues - 880008/09

FERNANDO LOPES BURGOS
10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 89/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
800.269/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO
800.274/2009-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES
MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A
800.315/2009-ALVARO JORGE HONORIO DE FREITAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.312/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1815/2009
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
801.127/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.128/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.129/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.130/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.131/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.132/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.133/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.134/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.135/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.136/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.137/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.138/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

801.140/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.143/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.144/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
801.145/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.150/2009-VALE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.115/2007-RAIMUNDO AVELINO E SILVA-OF.
Nº1691/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
800.170/2009-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA- Cessio-
nário:SE QUARTZ PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
08.671.967/0001-07- Alvará nº5.960/2009
800.171/2009-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA- Cessio-
nário:SE QUARTZ PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
08.671.967/0001-07- Alvará nº5.961/2009
800.172/2009-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA- Cessio-
nário:SE QUARTZ PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
08.671.967/0001-07- Alvará nº5.962/2009
800.174/2009-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA- Cessio-
nário:SE QUARTZ PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
08.671.967/0001-07- Alvará nº5.963/2009
800.581/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná-
rio:PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S/A -- CPF ou
CNPJ 08.158.242/0001-10- Alvará nº482/2008
800.589/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná-
rio:PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S/A -- CPF ou
CNPJ 08.158.242/0001-10- Alvará nº485/2008
800.769/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná-
rio:PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S/A -- CPF ou
CNPJ 08.158.242/0001-10- Alvará nº1.803/2008
800.771/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná-
rio:PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S/A -- CPF ou
CNPJ 08.158.242/0001-10- Alvará nº4.758/2008
800.773/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná-
rio:PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S/A -- CPF ou
CNPJ 08.158.242/0001-10- Alvará nº4.759/2008
800.165/2009-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná-
rio:PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S/A -- CPF ou
CNPJ 08.158.242/0001-10- Alvará nº6.300/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.052/2006-RAIMUNDO EDUARDO CARVALHO-ME
800.041/2007-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.450/2005-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
800.451/2005-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
800.452/2005-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
800.453/2005-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.030/1941-REFRANOR REFRATÁRIOS DO NORDES-
TE S A -OF. Nº1738/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
800.234/1983-MUCURIPE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1630/2009
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
800.234/1983-MUCURIPE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1631/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
800.234/1983-MUCURIPE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1629/2009

RELAÇÃO Nº 90/2009

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.195/2005-FRANCISCA MOREIRA BARRETO ME-
OF. Nº1114/2009
800.206/2005-L. MANO NETO-OF. Nº1125/2009
800.504/2006-EQUUS - INDUSTRIAL DE CARROCE-
RIAS LTDA - ME-OF. Nº1133/2009
800.123/2007-FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA-
OF. Nº1816/2009
800.201/2007-J. FLÁVIO CABÓ ME-OF. Nº1124/2009
Indefere o Licenciamento(740)
800.196/2002-ANTONIO MACHADO DE SOUZA
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
800.109/2002-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE
DO ACARAU LTDA- Registro de Licença No.:607/2004 - Ven-
cimento em 11/05/2010
800.317/2006-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME- Registro
de Licença No.:792/2006 - Vencimento em 23/07/2010
800.205/2007-CERÂMICA CHOROZINHO LTDA- Regis-
tro de Licença No.:837/2007 - Vencimento em 04/05/2010
800.206/2007-JOSÉ VALDENIR BANDEIRA DE OLIVEI-
RA- Registro de Licença No.:847/2007 - Vencimento em
08/04/2019
800.412/2007-EDSON SAMPAIO CARDOSO- Registro de
Licença No.:870/2007 - Vencimento em 16/06/2010
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.157/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA
S/A
800.866/2008-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO
DE AREIA - ME
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licen-
ça(796)

800.023/2007-ANTENOR MORAES DE BRITO ME-
DOU de 11/06/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
800.909/2008-LUIZ CARLOS MATOS CASTRO - ME-
Registro de Licença nº967/2009 de 13/07/2009-Vencimento em
10/12/2013
801.192/2008-FERNANDA SALAZAR PRIMO DE ME-
LO-Registro de Licença nº964/2009 de 19/06/2009-Vencimento em
16/02/2014
801.193/2008-FERNANDA SALAZAR PRIMO DE ME-
LO-Registro de Licença nº965/2009 de 19/06/2009-Vencimento em
16/02/2014
800.110/2009-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DA
SILVA ME-Registro de Licença nº962/2009 de 28/05/2009-Venci-
mento em 31/12/2010
800.148/2009-JORGE LUIS PORTELA DE ALMEIDA-Re-
gistro de Licença nº963/2009 de 04/06/2009-Vencimento em
24/03/2011
800.177/2009-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-Registro
de Licença nº966/2009 de 06/07/2009-Vencimento em 17/04/2010
800.208/2009-PLACITUDE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA-Registro de Licença nº968/2009 de 07/08/2009-Ven-
cimento em 13/12/2010
800.263/2009-ABREU & ANDRADE CONSTRUTORA E
PRÉ MOLDADOS LTDA. ME-Registro de Licença nº971/2009 de
24/08/2009-Vencimento em 13/07/2009
800.294/2009-GIDALTO TRANSPORTES E ESCAVA-
ÇÕES LTDA EPP-Registro de Licença nº970/2009 de 21/08/2009-
Vencimento em 25/06/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.993/2008-CERÂMICA COLONIAL LTDA - ME-OF.
Nº1090/2009
800.141/2009-REDEFIC REDESMATAMENTO E ELE-
TRIFICAÇÕES LTDA-OF. Nº1084/2009
800.158/2009-TERRAPLENA LTDA-OF. Nº1537/2009
800.228/2009-L. E. COMÉRCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO VITÓRIA LTDA.-OF. Nº1374/2009
800.231/2009-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº1150/2009
800.232/2009-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº1149/2009
800.234/2009-IVANA DE BRITO DANTAS ME-OF.
Nº1373/2009
800.251/2009-MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS DE
QUEIROZ ME-OF. Nº1357/2009
800.254/2009-T. SANTOS FRUITS ME-OF. Nº1092/2009
800.270/2009-JOSE PIRES BELFORT NETO ME-OF.
Nº1375/2009
800.276/2009-MARIA FÁBIA QUEIROZ DOS SANTOS -
ME-OF. Nº1536/2009
800.279/2009-ELISEU RIBEIRO DA SILVA-OF.
Nº1372/2009
800.281/2009-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S
A-OF. Nº1835/2009
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
800.028/2009-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(1166)
801.027/2008-FÁTIMA MARIA DE FREITAS MONTE-
NEGRO-OF. Nº1628/2009
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
800.986/2007-INDÚSTRIA DE CERAMICAS LIMAS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
800.446/2006-TRIUNFO INDUSTRIA DE GRANITOS E
BRITAS LTDA - ME
800.999/2008-F. J. SOMBRA JÚNIOR CERÂMICA ME
801.043/2008-CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA

RELAÇÃO Nº 91/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
800.212/2007-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
800.002/2008-JOAO PAULO ASEVEDO DE SOUSA-
Cessionário:MARCOTEX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
07.367.343/0001-38- Alvará nº2.466/2008
800.012/2009-FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES SIL-
VEIRA- Cessionário:MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- CPF ou
CNPJ 03.187.435/0001-85- Alvará nº3.878/2009
800.013/2009-FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES SIL-
VEIRA- Cessionário:MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- CPF ou
CNPJ 03.187.435/0001-85- Alvará nº3.879/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.199/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.215/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.216/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.217/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.220/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.607/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.608/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.609/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.610/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.617/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

800.618/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.619/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.620/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.621/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.622/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.623/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.624/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.625/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.626/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.642/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.643/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.644/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.645/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
800.646/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.151/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº376/2005
800.152/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº377/2005
800.153/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº378/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.145/2003-ITAMIL ITAOCÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1836/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.050/2006-MAWIR ÁGUAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- FONTE: MURITI; 20 litros (garrafão)- CRATO/CE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.- AI Nº 642/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA-OF. Nº1826/2009 e 1829/2009
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.-OF. Nº1832/2009 e 1833/2009
800.050/2006-MAWIR ÁGUAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1388/2009 e 1389/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA-OF. Nº1827/2009 e 1828/2009
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.-OF. Nº1831/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.126/2007-VÁLDECI BATISTA DA SILVA ME-OF. Nº1834/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.080/2009-SEBASTIÃO NOBERTO DO NASCIMENTO-OF. Nº1376/2009
800.039/2009-SIMAO PEDRO HOLANDA DO NASCIMENTO-OF. Nº1880/2009
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.271/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.272/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.273/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.275/2009-FRANCISCO GEISON ALVES DE ABREU Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.115/2008-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA
800.048/2009-CERÂMICA BATATEIRA LTDA
800.057/2009-FRANCISCA MOREIRA BARRETO ME
800.060/2009-MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA

RELAÇÃO Nº 93/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
bp Projetos e Comsutoria Mineral e Ambiental Ltda - 800082/07 - A.I. 558/09
Eduardo Emannuel Paiva Pereira me - 800196/08 - A.I. 605/09
Francisca Moreira Barreto me - 800998/07 - A.I. 606/09
Francisco Antonio do Amaral - 800056/09 - A.I. 611/09
Francisco Gomes de Oliveira - 801083/08 - A.I. 609/09
Manuel Alves Pereira - 800119/09 - A.I. 612/09
Mucuripe Mineração Ltda - 800895/08 - A.I. 559/09, 800896/08 - A.I. 561/09, 800897/08 - A.I. 560/09
Sidney Diniz de Almeida - 800969/07 - A.I. 603/09, 800970/07 - A.I. 604/09
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 801073/08 - A.I. 610/09
Vilence Oliveira Campos da Silva - 800192/09 - A.I. 616/09, 800194/09 - A.I. 614/09, 800191/09 - A.I. 617/09, 800193/09 - A.I. 615/09, 800195/09 - A.I. 613/09
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800089/08 - A.I. 509/09, 800930/07 - A.I. 599/09, 800908/07 - A.I. 589/09, 800909/07 - A.I. 590/09, 800910/07 - A.I. 591/09, 800911/07 - A.I. 592/09, 800912/07 - A.I. 593/09, 800919/07 - A.I. 594/09, 800920/07 - A.I.

595/09, 800921/07 - A.I. 596/09, 800922/07 - A.I. 597/09, 800923/07 - A.I. 598/09, 800906/07 - A.I. 587/09, 800907/07 - A.I. 588/09, 800849/07 - A.I. 554/09, 800852/07 - A.I. 600/09, 800853/07 - A.I. 601/09, 800854/07 - A.I. 602/09, 800855/07 - A.I. 562/09, 800856/07 - A.I. 563/09, 800857/07 - A.I. 564/09, 800858/07 - A.I. 565/09, 800859/07 - A.I. 566/09, 800860/07 - A.I. 567/09, 800861/07 - A.I. 568/09, 800862/07 - A.I. 569/09, 800889/07 - A.I. 570/09, 800890/07 - A.I. 571/09, 800891/07 - A.I. 572/09, 800892/07 - A.I. 573/09, 800893/07 - A.I. 574/09, 800894/07 - A.I. 575/09, 800895/07 - A.I. 576/09, 800896/07 - A.I. 577/09, 800897/07 - A.I. 578/09, 800898/07 - A.I. 579/09, 800899/07 - A.I. 580/09, 800900/07 - A.I. 581/09, 800901/07 - A.I. 582/09, 800902/07 - A.I. 583/09, 800903/07 - A.I. 584/09, 800904/07 - A.I. 585/09, 800905/07 - A.I. 586/09

RELAÇÃO Nº 94/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Farmace - Indústria Química - Farmacêutica Cearense LTDA. - 800137/01 - Not.470/2009 - R\$ 1.931,04, 800137/01 - Not.471/2009 - R\$ 2.031,49, 800137/01 - Not.472/2009 - R\$ 1.931,04, 800137/01 - Not.474/2009 - R\$ 2.031,49
Francisco Ricardo Fabricio da Silva - me - 800330/06 - Not.400/2009 - R\$ 2.058,22

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 77/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.418/2009-LEVI DE SOUZA-OF. Nº3011/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.170/2008-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO- Alvará nº5.849/2008 - Cessionario:815.352/2009-FIRMA INDIVIDUAL LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO- CPF ou CNPJ 08632151/0001-74
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.265/2008-LUCIANA ROSA BLAESE- Cessionário:GERVÁSIO RAMOS- CPF ou CNPJ 066875129-00- Alvará nº6.842/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.150/1996-MARCO ANTONIO DESCHAMPS-AI Nº637/09
816.023/1996-JURANDI PIOVESAN-AI Nº636/09
815.629/2006-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-AI Nº635/09
815.628/2006-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-AI Nº634/09
815.374/1997-LAURO FRÖHLICH-AI Nº632/09
815.552/1997-BRITAPAR-BRIT E APARELHAM DE PEDRAS-AI Nº631/09
815.715/1996-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-AI Nº630/09
815.095/2003-ISABEL ZIMMERMANN RAINERT-ME-AI Nº503/09
815.639/2003-ROBSON LEAL NUNES-AI Nº526/09
815.733/2003-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº527/09
815.218/2003-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº528/09
815.233/2003-EVANDRO BALDISSERA-AI Nº487/09
815.526/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA MANINHO LTDA.-AI Nº488/09
815.437/2003-FIRMA INDIVIDUAL RENATO TOMELIN EPP-AI Nº491/09
815.688/2003-FIRMA INDIVIDUAL PAULO PFEIFFER NETO-ME-AI Nº490/09
815.520/2004-GENOVAL ANTUNES DE LIZ-AI Nº492/09
815.587/2003-GERSON DE BORBA DIAS-AI Nº494/09
815.588/2003-GERSON DE BORBA DIAS-AI Nº493/09
815.051/2003-HILTON FISCHER-AI Nº498/09
815.588/2004-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº500/09
815.498/2004-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº499/09
815.122/2004-JADIR PEDRO SETTI-AI Nº504/09
815.428/2004-HÉLIO JOÃO MACHADO-AI Nº495/09
815.720/2003-HILBERTO SPECK FILHO-AI Nº496/09
815.467/2003-HILTON FISCHER-AI Nº497/09
815.149/2003-INDUSTRIA DE CERÂMICA ASCURRA LTDA ME-AI Nº501/09
Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
815.054/1996-ÁGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME.- Nº do Termo de desinterdição:s/n, de 21/08/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
815.054/1996-ÁGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME.-OF. Nº3051/09

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.779/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. Nº3124/09
815.780/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. Nº3124/09
815.781/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. Nº3124/09
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.642/1996-DESCHAMPS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:573/1997 - Vencimento em 05/06/2010
815.433/2005-CERÂMICA TOMÉ LTDA. ME- Registro de Licença No.:1201/2005 - Vencimento em 03/08/2013
815.501/2005-COMFLORESTA COMPANHIA CATARIENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS- Registro de Licença No.:1206/2005 - Vencimento em 07/08/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.028/2006-NICOLAU CARLOS JORDÃO - ME- Cessionário:EDUARDO SENS- CNPJ 06195699/0001-79- Registro de Licença nº1275/2006
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.281/2009-CONSBRITA LTDA-Registro de Licença nº1418/2009 de 21/08/2009-Vencimento em 30/04/2029
815.369/2009-CERAMICA SILVA LTDA-Registro de Licença nº1419/2009 de 25/08/2009-Vencimento em 28/05/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
815.504/2009-PEDRAS OESTE LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.351/2009-OLIVEIRA CULTIVO E COMÉRCIO DE GRAMAS LTDA ME

MARCOS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

12º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 10/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Arca S.A. Agropecuária - 966863/09 - R\$ 158,77 Incrição N.31666/2009, 966864/09 - R\$ 158,77 Incrição N.31667/2009
Futurista Mineração Ltda - 966847/09 - R\$ 50.781,89 Incrição N.31655/2009
Gilson de Lima Rodrigues - 966865/09 - R\$ 158,77 Incrição N.31669/2009
Luiz Claudio Sabedotti Fornari - 966845/09 - R\$ 7.691,87 Incrição N.31653/2009, 966846/09 - R\$ 2.408,87 Incrição N.31654/2009
Minerações Venus do Parana Ltda - 967243/03 - R\$ 10.123,21 Incrição N.18549/2009, 967244/03 - R\$ 35.116,85 Incrição N.18550/2009, 967245/03 - R\$ 31.094,67 Incrição N.18551/2009, 967247/03 - R\$ 34.492,33 Incrição N.18552/2009, 967248/03 - R\$ 21.987,72 Incrição N.18553/2009, 967246/03 - R\$ 35.272,79 Incrição N.18554/2009
Prospemil Mineração LTDA. - 966862/09 - R\$ 158,77 Incrição N.31665/2009
Valmor José Andrade - 966842/09 - R\$ 2.053,60 Incrição N.31650/2009

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 106/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.371/2008-THAIS MICHELE GULART-OF. Nº650/09
867.372/2008-MARCILIO ALVES CARVALHO-OF. Nº646/09
867.373/2008-MARCILIO ALVES CARVALHO-OF. Nº638/09
867.392/2008-TRAJANO DE MATOS SILVA NETO-OF. Nº647/09
867.406/2008-JULIO YUTAKA SAWADA-OF. Nº556/09
866.005/2009-GILMAR DOMINGOS MOCELLIN-OF. Nº654/09
866.011/2009-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. Nº568/09
866.015/2009-MARCOS ROBERTO CRUZ-OF. Nº637/09
866.028/2009-BUNGE FERTILIZANTES S/A-OF. Nº651/09
866.120/2009-HUMBERTO DOMINGUES JUNIOR-OF. Nº644/09
866.125/2009-W A MINERADORA LTDA-OF. Nº539/09
866.129/2009-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº563/09
866.141/2009-IVO SILVEIRA DA ROSA-OF. Nº653/09
866.146/2009-VILSON DAMIANI-OF. Nº652/09
866.149/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº558/09



866.150/2009-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME-OF. Nº540/09
866.185/2009-ELIAS DE SOUZA FILHO-OF. Nº547/09
866.206/2009-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº543/09
866.212/2009-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-OF. Nº542/09
Indefere pedido de reconsideração(181)
866.687/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-RAIS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.177/2008-JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO KLETKE- Alvará nº11.169/2008 - Cessionario:866.383/2009-Pedro Werner de Carvalho- CPF ou CNPJ 798.707.591-49
867.386/2008-GIRALDELLI & GIRALDELLI LTDA- Alvará nº7.023/2009 - Cessionario:866.417/2009-José Delarica-ME-CPF ou CNPJ 15.007.594/0001-30
Torna sem efeito despacho publicado(192)
866.032/2008-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 09/10/08-Relação 88/2008 Cisão de Direitos - D.O.U de 04/10/08 - Relação 90/08 Retificação da Cisão de Direitos , bem como a averbação da cisão
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
866.022/2007-AURORA GOLD CORP - MINERAÇÃO DE OURO LTDA
Determina arquivamento Auto de infração(230)
866.543/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº103/09
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.665/2006-MARIA CLAUDENIR PINHEIRO BORDINHAO- Cessionário:Água Mineral Portal da Amazônia Ltda-ME-CPF ou CNPJ 10.400.690/0001-20- Alvará nº14.678/2008
866.721/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME- Cessionário:Draga Porto Seguro Ltda-ME- CPF ou CNPJ 05.290.669/0001-89- Alvará nº11.974/2007
866.722/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME- Cessionário:Draga Porto Seguro Ltda-ME- CPF ou CNPJ 05.290.669/0001-89- Alvará nº11.975/2007
866.723/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME- Cessionário:Draga Porto Seguro Ltda-ME- CPF ou CNPJ 05.290.669/0001-89- Alvará nº11.976/2007
866.321/2007-MINERADORA MARZAGÃO LTDA EPP- Cessionário:W A Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 10.501.118/0001-57- Alvará nº11.954/2007
866.322/2007-MINERADORA MARZAGÃO LTDA EPP- Cessionário:W A Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 10.501.118/0001.57- Alvará nº11.955/2007
866.323/2007-MINERADORA MARZAGÃO LTDA EPP- Cessionário:W A Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 10.501.118/0001-57- Alvará nº12.009/2007
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.382/1996-MOACIR MACCARI-Areia e Cascalho
866.383/1996-MOACIR MACCARI-Areia e Cascalho
866.385/1996-MOACIR MACCARI-Areia e Cascalho
866.386/1996-MOACIR MACCARI-Areia e Cascalho
866.387/1996-MOACIR MACCARI-Areia e Cascalho
866.388/1996-MOACIR MACCARI-Areia e Cascalho
866.389/1996-MOACIR MACCARI-Areia e Cascalho
866.381/1996-MOACIR MACCARI-Areia e Cascalho
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
866.551/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-AI Nº254/09
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
866.551/2007-GME 4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A- NOT. Nº515/09
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
866.551/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A- DOU de 25/06/09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.184/2008-CHIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS-Registro de Licença nº040/2009 de 25/08/2009-Vencimento em 18/02/2028
866.261/2009-GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-Registro de Licença nº041/2009 de 25/08/2009-Vencimento em 13/03/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
866.513/2006-C. DE ARRUDA CASTRILLON- Registro de Licença No.:029/2007 - Vencimento em 01/08/2014
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
866.629/2004-U.V. DA SILVA - CERÂMICA VIERA-ME
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
867.093/2005-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA- Alvará nº8.632/2006 - Cessionário: Calcário Mato Grosso Ind. e Comércio Ltda- CNPJ 06.338.525/0001-18
866.042/1991-ADRIANO CAPRIOGLIO- Alvará nº1.095/1996 - Cessionário: Guaporé Mineração Ltda- CNPJ 48.141.592/0001-98

866.041/1991-FLAVIA CAPRIOGLIO JACO- Alvará nº1.094/1996 - Cessionário: Guaporé Mineração Ltda- CNPJ 48.141.592/0001-98
866.097/2001-ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S A- Alvará nº6.132/2001 - Cessionário: CBE-Companhia Brasileira de Equipamento- CNPJ 27.184.936/0001-76
866.098/2001-ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S A- Alvará nº6.131/2001 - Cessionário: CBE-Companhia Brasileira de Equipamento- CNPJ 27.184.936/0001-76
866.099/2001-ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S A- Alvará nº6.130/2001 - Cessionário: CBE-Companhia Brasileira de Equipamento- CNPJ 27.184.936/0001-76

RELAÇÃO Nº 108/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aurora Gold Corp - Mineração de Ouro Ltda - 866022/07 - A.I. 575/09

RELAÇÃO Nº 109/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Marcir Norberto Weber - me - 866606/07

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 152/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Barnabé Malaquias de Souza - 848046/09 - A.I. 371/09
Cassiano Bezerra - 848474/07 - A.I. 368/09
Deoclides Farias Galvão - 848059/09 - A.I. 374/09
Edilva Lopes Pereira de Almeida - 848230/08 - A.I. 383/09
Isaac Dos Santos Teixeira - 848066/09 - A.I. 372/09
Isalúcia Barros Cavalcanti Maia - 848016/09 - A.I. 377/09
João da Mata de Araújo - 848038/09 - A.I. 376/09
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848139/07 - A.I. 382/09, 848002/09 - A.I. 379/09, 848001/09 - A.I. 380/09, 848003/09 - A.I. 378/09, 848223/08 - A.I. 381/09
Newton Coelho de Medeiros - 848054/09 - A.I. 370/09
Paulo Jose Ferreira de Melo - 848041/09 - A.I. 375/09
m Pedras e Granitos LTDA. - 848056/09 - A.I. 369/09
Steel Nordeste Mineração Ltda - 848645/07 - A.I. 366/09, 848653/07 - A.I. 367/09
Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 848060/09 - A.I. 373/09

RELAÇÃO Nº 153/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Contec - Industria e Comercio Ltda - 848091/08 - A.I. 390/09, 848092/08 - A.I. 391/09
Maria do Céu Dantas - 848095/08 - A.I. 393/09
Telma Duarte Jaber - 848094/08 - A.I. 386/09
Tucson Minerações Ltda - 848093/08 - A.I. 392/09
vf Granitos LTDA. - me - 848211/08 - A.I. 385/09, 848004/08 - A.I. 387/09, 848628/07 - A.I. 388/09
Vicente de Paula Medeiros de Freitas - 848601/08 - A.I. 389/09
Zurenildo Roseno da Silva - 848205/06 - A.I. 384/09

RELAÇÃO Nº 155/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Gilvan da Silva Freire - 848097/07 - A.I. 398/09
Jaac Construtora e Incorporadora LTDA. - 848080/07 - A.I. 396/09
Real Comércio e Indústria de Bebidas LTDA. - 848607/07 - A.I. 395/09
Steel Nordeste Mineração Ltda - 848116/08 - A.I. 400/09, 848647/07 - A.I. 404/09, 848657/07 - A.I. 399/09, 848117/08 - A.I. 401/09, 848118/08 - A.I. 402/09, 848119/08 - A.I. 403/09
Transágua Transporte e COM. de Agua Ltda - 848415/08 - A.I. 394/09
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848229/08 - A.I. 397/09

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 66/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.141/2009-EDUARDO PASZKO
864.142/2009-ANTONIO DE BRITO FILHO
864.163/2009-BRAZIL ENERGY S/A
864.344/2007-D E B TURISMO ASSESSORIA MINERAL E AGRÁRIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.127/2009-DELIO NUNES DE JESUS-OF. Nº149/09-Fisc.
864.081/2002-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº148/09-Fisc.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.157/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.- Alvará nº7.926/2004-Prorrogado em 19/06/2009 - Cessionario:864.370/2007-Corcovado Granitos Ltda- CPF ou CNPJ 05.195.728/0001-30
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
864.165/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.- Cessionário:864.371/2007-Corcovado Granitos Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.206/2004-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TO-CANTINS-OF. Nº147/09-Fisc.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.187/1988-CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:Verena Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 02.052.454/0001-31- Alvará nº0/2005-Prorrogado em 07/07/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.214/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.369/2006
864.219/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.374/2006
864.222/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.376/2006
864.225/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.379/2006
864.226/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.380/2006
864.227/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.381/2006
864.229/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.383/2006
864.230/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.384/2006
864.231/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.385/2006
864.232/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.386/2006
864.234/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.387/2006
864.259/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.411/2006
864.261/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº8.413/2006
864.089/2002-ANANIAS PONCE LACERDA NETO -Alvará Nº7.479/2003
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.134/2000-Q G B MINÉRIOS LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.309/2005-JOÃO DE LIMA ROLIM-ALVARÁ Nº12.882/2005
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
806.742/1975-CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA.- AI Nº 272/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.262/1982-MINERADORA RONCADOR SA-OF. Nº064/2009-Fisc.
864.109/2000-MARIA DO ESPIRITO SANTO MOTA XAVIER - FI-OF. Nº123/2009-Fisc.
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
864.368/2003-JOSE PEREIRA RAMOS ME- NOT Nº125/2009
864.108/2004-JOSE PEREIRA RAMOS ME- NOT Nº126/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.126/2009-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA
864.148/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

864.149/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-
TAGENS S/A
864.150/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-
TAGENS S/A
864.151/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-
TAGENS S/A

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 89/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
886.170/2006-JAIME DE MORAIS
886.131/2003-BRUNO LEONARDO GIRALDELLI DE
MORAIS
886.039/2005-GEOVANE MOREIRA ALVES
886.196/2006-GLAUCO OMAR CELLA
886.257/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
886.259/2006-MARCELO DA SILVA
886.262/2006-AMAZON LIFE - INDÚSTRIA, COMÉR-
CIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
886.303/2006-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E
PARTICIPAÇÕES LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
886.382/2008-AGUIA ABILIO DE SOUSA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
886.301/2003-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.047/2006-CARLOS ROBERTO BLAFERT-OF.
Nº1.734/2009-19 DS/DNPM/RO-AC
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.160/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA -Alvará Nº7.112/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.142/2000-MARLIN BLUE STONE GRANITOS LTDA
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
886.164/2003-BRUNO LEONARDO GIRALDELLI DE
MORAIS- AI Nº28/2005
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.000/2000-B R ALMEIDA E CIA LTDA-AI Nº679/09
886.018/2005-ORIVAL ALVES DE MORAIS-AI Nº684/09
886.043/2004-OSSIMÍDIO DE SOUZA MARTINS-AI
Nº681/09
886.003/2000-B R ALMEIDA E CIA LTDA-AI Nº680/09
Retificação de despacho(1387)
886.470/2008-SEVERINO DA CRUZ ALVES - Publicado
DOU de 20.08.2009, Relação nº 77/2009, Seção I, pag. 72- Onde
se lê "Alvará nº. 1.711/2008", Leia-se "Alvará nº. 17.111/2008".
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
886.369/2005-ECONTEP - COMÉRCIO, SERVIÇOS E
REPRESENTAÇÕES LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
886.075/2009-F.A. DE ANDRADE & CIA LTDA-Registro
de Licença nº016/2009 de 24.08.2009-Vencimento em 19.08.2010

RELAÇÃO Nº 92/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.305/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.306/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.307/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.308/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.309/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.310/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.311/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.312/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.313/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.314/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.315/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.316/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.317/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.318/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.319/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.320/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.321/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.322/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.323/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.325/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.326/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.327/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.329/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.330/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.331/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.332/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI

886.333/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.334/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.335/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.336/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.337/1998-HAJIME TAKAHASHI MORI
886.338/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.339/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.340/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.341/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.342/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.343/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.344/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.345/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.346/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.347/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.348/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.349/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.350/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.351/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.352/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.353/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.354/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.355/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.359/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.360/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.361/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.362/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.363/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.364/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
886.366/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.367/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.368/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.369/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.370/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO

RELAÇÃO Nº 93/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.371/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.373/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.375/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.376/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.377/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.378/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.379/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.380/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.381/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.382/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.383/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.384/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.385/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.386/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.387/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.388/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.389/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.390/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.391/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.392/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.542/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.543/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.544/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.545/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.546/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.547/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.548/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.549/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.550/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.551/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.552/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.553/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.555/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.556/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.557/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.558/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.559/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.560/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.561/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.562/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.563/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.564/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.565/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.566/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.567/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.568/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.569/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.570/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.571/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.572/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.573/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.574/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.575/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.576/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.577/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.578/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.579/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.554/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.372/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.374/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO

RELAÇÃO Nº 94/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
886.308/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.309/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.314/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.315/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.316/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.317/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.318/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.325/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.416/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.045/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.046/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.047/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.050/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.051/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.052/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.131/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.132/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.133/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.134/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.165/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.166/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.169/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.170/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.171/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.179/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.257/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.258/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.259/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.260/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.262/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.263/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.264/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.265/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.266/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.286/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.330/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.052/2005-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.332/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA -Alvará Nº11.521/2005

RELAÇÃO Nº 95/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Advair Gomes de Freitas - 886572/07 - A.I. 757/09,
886571/07 - A.I. 788/09
Amazônia Capital e Participações Ltda - 886579/07 - A.I.
756/09, 886142/07 - A.I. 803/09, 886143/07 - A.I. 802/09, 886101/07
- A.I. 806/09, 886297/06 - A.I. 810/09
Antonio Fernandes Campos Figueiredo - 886038/08 - A.I.
760/09, 886545/08 - A.I. 759/09, 886544/08 - A.I. 762/09, 886377/08
- A.I. 795/09, 886375/08 - A.I. 796/09, 886602/08 - A.I. 750/09,
886600/08 - A.I. 752/09, 886601/08 - A.I. 751/09
Areal Porto Sulamerica Ltda me - 886301/03 - A.I. 821/09
Areal Sombra da Mata Comercio e Mineração Ltda-me -
886511/08 - A.I. 769/09



Bravasco Extração e Comercio de Areias e Cascalhos Ltda me - 886270/06 - A.I. 811/09
Bruno Leonardo Giraldelli de Moraes - 886147/03 - A.I. 820/09, 886164/03 - A.I. 819/09
Carlos Magno Soares Diana - 886448/07 - A.I. 771/09
Cooperativa de Garimpeiros Mineralcoop - 886440/07 - A.I. 772/09, 886536/07 - A.I. 763/09
Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia - 886583/08 - A.I. 753/09
Edilson Roberto da Silva - 886074/09 - A.I. 742/09, 886073/09 - A.I. 743/09
Elias Jose de Oliveira - 886229/06 - A.I. 817/09
Engesonda - Engenharia de Minas e Sondagens Ltda - 886239/06 - A.I. 815/09
Flávio Scolaro - 886031/07 - A.I. 809/09
Frankly Material de Construção - 886369/07 - A.I. 797/09
Geraldia Marcia Oliveira Diana - 886535/08 - A.I. 765/09
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886307/07 - A.I. 801/09, 886392/07 - A.I. 794/09, 886393/07 - A.I. 793/09, 886394/07 - A.I. 792/09, 886395/07 - A.I. 791/09, 886396/07 - A.I. 787/09, 886397/07 - A.I. 786/09, 886398/07 - A.I. 785/09, 886399/07 - A.I. 784/09, 886400/07 - A.I. 783/09, 886401/07 - A.I. 782/09, 886402/07 - A.I. 781/09, 886403/07 - A.I. 780/09, 886404/07 - A.I. 779/09, 886405/07 - A.I. 778/09, 886407/07 - A.I. 777/09, 886408/07 - A.I. 776/09, 886409/07 - A.I. 775/09, 886410/07 - A.I. 774/09
Guilherme Gomes Medeiros - 886529/08 - A.I. 767/09, 886530/08 - A.I. 766/09
Humberto Lima do Nascimento - 886326/07 - A.I. 764/09
Irlan Rogério Erasmo da Silva - 886039/08 - A.I. 790/09
João Orestes Schneider Santos - 886253/06 - A.I. 814/09, 886254/06 - A.I. 813/09, 886256/06 - A.I. 812/09
José Ferreira da Silva - 886524/08 - A.I. 768/09
José Mauricio de Vasconcelos Neto - 886317/07 - A.I. 800/09
José Valdir Ahnert - 886237/06 - A.I. 816/09
l. s. Terraplanagem LTDA. - 886580/08 - A.I. 754/09
Lauric Bernardino Rigoni - 886022/09 - A.I. 745/09
Luiz Carlos Sorroche - 886579/08 - A.I. 755/09
Maria Aparecida Maciel da Silva - me - 886104/07 - A.I. 805/09
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886088/07 - A.I. 808/09, 886094/07 - A.I. 807/09
Mineração Aripuanã s a - 886033/09 - A.I. 744/09
Mps - Granitos Ornamentais Ltda - 886560/08 - A.I. 758/09
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886136/07 - A.I. 804/09
Nair Fávoro Boiago - 886422/07 - A.I. 773/09
Nelcides de Almeida Mello - 886613/08 - A.I. 749/09
Nilson Fernandes da Silva - 886640/08 - A.I. 748/09
Ossimídio de Souza Martins - 886226/03 - A.I. 822/09
Raquel Correia da Silva - 886321/07 - A.I. 799/09, 886322/07 - A.I. 798/09
Rio Madeira COM. Imp e Exp de Minerios Ltda - 886017/06 - A.I. 818/09
Rosemeyri Fernandes Martins - 886013/09 - A.I. 747/09
Valdeir Machado de Miranda - 886586/07 - A.I. 761/09
Vanei Braz Barbieri - 886016/09 - A.I. 746/09

RELAÇÃO Nº 96/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.224/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.225/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.226/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.227/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.228/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.229/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.230/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.231/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.232/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.233/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.234/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.235/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.236/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.237/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.238/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.239/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.240/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.241/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.242/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.243/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.244/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.245/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.246/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.247/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.248/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.249/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.250/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.251/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.252/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.253/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.254/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.255/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.256/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.257/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.258/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.259/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.260/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI

886.261/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.262/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.263/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.264/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.265/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.393/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.415/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.394/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.395/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.396/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.397/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.398/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.399/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.400/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.401/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.402/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.403/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.404/1998-ALAOR DARCILO FIORI

RELAÇÃO Nº 97/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.405/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.406/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.407/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.408/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.409/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.410/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.411/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.412/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.413/1998-ALAOR DARCILO FIORI
886.442/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.443/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.444/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.445/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.446/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.447/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.448/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.449/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.450/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.451/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.452/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.453/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.454/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.455/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.456/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.457/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.458/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.459/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.489/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.490/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.491/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.492/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.493/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.494/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.495/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.496/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.497/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.498/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.499/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.500/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.501/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.502/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.503/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.504/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.505/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.506/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.507/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.508/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.509/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.510/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.512/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.514/1998-CLEMERSON HERNANDES
886.666/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.667/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.669/1998-SEITI KURODA
886.670/1998-SEITI KURODA
886.671/1998-SEITI KURODA
886.672/1998-SEITI KURODA
886.673/1998-SEITI KURODA
886.674/1998-SEITI KURODA
886.675/1998-SEITI KURODA

RELAÇÃO Nº 98/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.515/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.516/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.517/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.519/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.522/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.523/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.524/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.525/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.526/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.527/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.528/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.529/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI

886.530/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.531/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.532/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.533/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.534/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.535/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.536/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.537/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.538/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.540/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.541/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.621/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.622/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.623/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.624/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.625/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.626/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.539/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.628/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.629/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.630/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.631/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.632/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.633/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.635/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.636/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.637/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.638/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.780/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.781/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.782/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.783/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.784/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.785/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.786/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.787/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.788/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.789/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.790/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.657/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.658/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.659/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.660/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.661/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.662/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.663/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.664/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.665/1998-EDSON ANTONIO BUENO

RELAÇÃO Nº 99/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.580/1998-HIROSHI MIYTA
886.581/1998-HIROSHI MIYTA
886.582/1998-HIROSHI MIYTA
886.583/1998-HIROSHI MIYTA
886.584/1998-HIROSHI MIYTA
886.585/1998-HIROSHI MIYTA
886.586/1998-HIROSHI MIYTA
886.587/1998-HIROSHI MIYTA
886.588/1998-HIROSHI MIYTA
886.589/1998-HIROSHI MIYTA
886.590/1998-HIROSHI MIYTA
886.591/1998-HIROSHI MIYTA
886.592/1998-HIROSHI MIYTA
886.592/1998-HIROSHI MIYTA
886.593/1998-HIROSHI MIYTA
886.594/1998-HIROSHI MIYTA
886.595/1998-HIROSHI MIYTA
886.596/1998-HIROSHI MIYTA
886.597/1998-HIROSHI MIYTA
886.598/1998-HIROSHI MIYTA
886.599/1998-HIROSHI MIYTA
886.600/1998-HIROSHI MIYTA
886.601/1998-HIROSHI MIYTA
886.602/1998-HIROSHI MIYTA
886.603/1998-HIROSHI MIYTA
886.604/1998-HIROSHI MIYTA
886.605/1998-HIROSHI MIYTA
886.606/1998-HIROSHI MIYTA
886.607/1998-HIROSHI MIYTA
886.608/1998-HIROSHI MIYTA
886.609/1998-HIROSHI MIYTA
886.610/1998-HIROSHI MIYTA
886.611/1998-HIROSHI MIYTA
886.612/1998-HIROSHI MIYTA
886.613/1998-HIROSHI MIYTA
886.614/1998-HIROSHI MIYTA
886.615/1998-HIROSHI MIYTA
886.616/1998-HIROSHI MIYTA
886.617/1998-HIROSHI MIYTA
886.618/1998-HIROSHI MIYTA
886.619/1998-HIROSHI MIYTA
886.620/1998-HIROSHI MIYTA
886.639/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.640/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.641/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.642/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.643/1998-EDSON ANTONIO BUENO

886.644/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.645/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.646/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.647/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.648/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.649/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.650/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.651/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.652/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.653/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.654/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.655/1998-EDSON ANTONIO BUENO
886.656/1998-EDSON ANTONIO BUENO

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 101/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.049/2009-VANUSA SANTOS MORAES-OF.
Nº566/2009

JOMAR SILVA FEITOSA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 107/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
868.545/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA
868.544/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA
868.252/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.204/2004-DELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA.-OF. Nº948/09
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
868.080/2003-PEDREIRA ITAPORÃ LTDA- Registro de
Licença No.:30/2004 - Vencimento em 14/03/2011
868.215/2005-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES
LTDA- Registro de Licença No.:28/2005 - Vencimento em
10/05/2011
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(1180)
868.204/2004-DELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA.- AI Nº139/09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
868.047/2009-FRANDE DA SILVA COUTINHO-Registro
de Licença nº10/2009 de 27/08/2009-Vencimento em 22/09/2013
868.070/2009-CASTRO & CASTRO LTDA-Registro de
Licença nº11/2009 de 27/08/2009-Vencimento em 24/03/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.231/2009-HIDROPLAN HIDROSSEMEADURA E
CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº937/09
868.121/2008-TIJOLOS TREVO LTDA-ME-OF. Nº947/09
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
868.220/2009-AREIA SANTA LUZIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
868.219/2009-EDSON BÍSCARO-OF. Nº928/09

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 31 de agosto de 2009

Processos nºs 48400.000157/2006, 48420.996085/2006 e
48400.000025/2007. DNPM nºs 890.588/1988 (5 Volumes) e
896.141/2001. Interessados: Mineração Guidoni Ltda. e Granitos
Zambaldi Ltda. Assunto: Pedido de Retificação da Portaria de Lavra
Nº 263, de 05 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da
União - DOU de 08 de dezembro de 2003, de interesse de Mineração
Guidoni Ltda. Despacho: ANULO a decisão publicada no DOU de
05.02.2009, e INDEFIRO o pedido de retificação de área efetuado
por Mineração Guidoni Ltda, devendo o Ponto de Amarração per-
manecer com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 18º40'24,3"S
e Long. 40º40'50"W.

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA DE MATO GROSSO DO SUL, por no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Artigo 7º e Inciso
I do Artigo 9º do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA,
aprova pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e tendo em
vista a delegação de competência conferida pelo Inciso IV, Letra m,
do anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de
2006, e

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 10, de 28 de
agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Santo
Agostinho dos Poderes, situado no município de São Gabriel do
Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Re-
gistrar Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/ MS, sob o nº
10.753, Livro 02, fls. 01/02, com área total de 928,0112 hectares,
cadastrado no INCRA sob o nº 950.084.406.520-0, limitando-se ao
norte com terras da Fazenda Itaquí, da Agro Pecuária Caravaggio
Ltda e com terras da Fazenda Itajubá, de Ruth de Andrade Reis e
outros; ao sul com terras da Fazenda Itajubá, de Ruth de Andrade
Reis e outros e com terras da Fazenda Santo Agostinho dos Poderes
- Quinhão B, do Espólio de Birajara Ferreira da Fonseca; a leste com
terras da Fazenda Itajubá, de B&R Comércio e Participações Ltda; a
oeste com terras da Fazenda Três Poderes, de João Ribeiro Guimarães
Neto, parte com terras da Fazenda Santo Agostinho dos Poderes -
Quinhão B, do Espólio de Birajara Ferreira da Fonseca e com terras
da Fazenda Macaúba, de B&R Comércio e Participações Ltda, pelo
valor total de R\$ 4.148.422,61 (quatro milhões, cento e quarenta e
oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos),
sendo R\$ 3.808.604,37 (três milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos
e quatro reais e trinta e sete centavos), referentes à terra nua a serem
convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da res-
pectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória
Nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Manoel Roberto
Ovidio, CPF Nº 128.311.821-15 e Rita de Cassia Cunha, CPF Nº
204.214.001-53; Brás Antonio Ovidio, CPF Nº 236.736.561-04 e
Maria Cristina Queiroz Ovidio, CPF Nº 286.347.211-91; José Clovis
Ovidio, CPF Nº 086.345.641-34 e Elza Aparecida Paula Ovidio, CPF
Nº 294.338.271-04 e R\$ 339.818,24 (trezentos e trinta e nove mil,
oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) em moeda cor-
rente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Im-
plantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Admi-
nistrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lança-
mento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na forma prevista no
Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e de-
semparada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia
comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial
Rural, Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem
como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda, fazer constar da
(s) escritura (s) pública (s) de compra e venda que cabe aos pro-
mitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento
dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vín-
culos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou
tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de
terceiros, incluindo aquelas relativas às indenizações por benfeito-
rias.

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para
o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no
competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERIN-
TENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO IN-
STITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁ-
RIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei Nº 1.110, de
09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de
1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, do Anexo I,
da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812,
de 03 de abril de 2009, combinado com o Inciso IV, Letra m, do
Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2006,
tendo em vista a decisão adotada em sua 216ª reunião, realizada em
27 de agosto de 2009, e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imó-
vel rural denominado Fazenda Santo Agostinho dos Poderes, situado
no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do
Sul, matriculado no Serviço Registrar Imobiliário da Comarca de São
Gabriel do Oeste/ MS, sob o nº 10.753, Livro 02, fls. 01/02, com área
total de 928,0112 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº

950.084.406.520-0, para fins de assentamento de trabalhadores rurais,
de acordo com as metas estabelecidas no programa regional de re-
forma agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi ins-
truído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992,
alterado pelos Decretos Nº 2.614, de 03 de junho de 1998 e Nº 2.680,
de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Co-
lonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais,
através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando que na avaliação da Fazenda Santo Agostinho
dos Poderes, foram adotados os critérios preconizados no Manual de
Obtenção de Terras e Perícias Judiciais, Norma de Execução/IN-
CRA/Nº 83, de 26 de maio de 2009 e da Medida Provisória Nº
1.577/97 e suas alterações posteriores;

Considerando que a aquisição do imóvel visa atender a de-
manda por terra para assentamento de trabalhadores rurais no Estado
de Mato Grosso do Sul, com possibilidade de assentar 56 (cinquenta
e seis) famílias;

Considerando as características edafoclimáticas do imóvel,
bem como sua muito boa situação geográfica, além da existência de
benfeitorias que poderão ser aproveitadas nas atividades agropecuá-
rias do futuro projeto de assentamento a ser implantado pela Au-
tarquia;

Considerando que o valor total proposto para aquisição do
imóvel é de R\$ 4.148.422,61 (quatro milhões, cento e quarenta e oito
mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), sendo
R\$ 3.808.604,37 (três milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e
quatro reais e trinta e sete centavos) para pagamento da terra nua -
VTN e R\$ 339.818,24 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e
dezoito reais e vinte e quatro centavos), em moeda corrente, para
indenização das benfeitorias;

Considerando que o valor total do imóvel fixado por esta
Autarquia, através da SR-16, consoante laudo de vistoria e avaliação,
encontra-se de acordo com os preços praticados no município de
situação do imóvel e situa-se até o limite superior estabelecido pela
Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais de Mato
Grosso do Sul, aprovada pelo Comitê de Decisão Regional em julho
de 2009, para a região de sua localização e até o limite médio do
campo de arbítrio da avaliação;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência
Regional de Mato Grosso do Sul, os pronunciamentos da Divisão de
Obtenção de Terras e da Procuradoria Regional nos autos do processo
administrativo Nº 54290.001225/2009-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado
Fazenda Santo Agostinho dos Poderes, situado no município de São
Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no
Serviço Registrar Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/
MS, sob o nº 10.753, Livro 02, fls. 01/02, com área total de 928,0112
hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 950.084.406.520-0, pelo
valor total de R\$ 4.148.422,61 (quatro milhões, cento e quarenta e
oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos),
sendo R\$ 3.808.604,37 (três milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos
e quatro reais e trinta e sete centavos), referentes à terra nua a serem
convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da res-
pectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória
Nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Manoel Roberto
Ovidio, CPF Nº 128.311.821-15 e Rita de Cássia Cunha, CPF Nº
204.214.001-53; Brás Antonio Ovidio, CPF Nº 236.736.561-04 e
Maria Cristina Queiroz Ovidio, CPF Nº 286.347.211-91; José Clovis
Ovidio, CPF Nº 086.345.641-34 e Elza Aparecida Paula Ovidio, CPF
Nº 294.338.271-04 e R\$ 339.818,24 (trezentos e trinta e nove mil,
oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), em moeda
corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional Sub-
stituto do INCRA, em consequência, a baixar portaria de que trata o
Artº 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos
Decretos nºs 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho
de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo..

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-
CRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de
julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por
sua Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo
11, Capítulo II, Inciso I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril
de 2009, tendo em vista a decisão adotada na reunião 204ª realizada
em 18 de agosto de 2009, resolve:

Aprovar a proposta de doação de Bens Móveis, para a Pro-
curadoria Geral Federal, que totaliza a importância de R\$ 7.550,29
(sete mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos)
pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do
INCRA/SR(09), no Estado do Paraná, considerados bens inservíveis,
classificados como ociosos, de acordo com o contido no Processo
Administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.001233/2009-49.

CLAUDIA SONDA
Coordenadora



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por sua Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Inciso I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na reunião 204ª realizada em 18 de agosto de 2009, resolve:

Aprovar a proposta de doação de Bens Móveis, para a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, que totaliza a importância de R\$ 93.746,79 (Noventa e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA/SR(09), no Estado do Paraná, considerados bens inservíveis, classificados como antieconômico, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.001370/2009-83.

CLAUDIA SONDA
Coordenadora

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por sua Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Inciso I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na reunião 204ª realizada em 18 de agosto de 2009, resolve:

Aprovar a proposta de doação de Bens Móveis, para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, que totaliza a importância de R\$ 22.145,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco reais) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA/SR(09), no Estado do Paraná, considerados bens inservíveis, classificados como antieconômico, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.001230/2009-13.

CLAUDIA SONDA
Coordenadora

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 308, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.008523/2009 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel Nº 212/06 sob o nºASP-010 para execução dos ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial (autoverificação) de hidrômetros para água fria de acordo com as condições descritas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/av>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 318, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhes as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro e considerando a Resolução Mercosul GMC Nº 15/2001,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de táxímetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 21 de outubro de 2002 e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.014678/2009, resolve:

Aprovar o modelo AT Evolution de táxímetro eletrônico digital, marca FIP, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso III da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e no Decreto nº 6.830, de 27 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Permanente-GTP, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, com o objetivo de identificar e analisar, em glebas de terras públicas federais, de que trata a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, o interesse para a criação de Unidades de Conservação, a concessão florestal e para outras finalidades dentro de suas competências.

Art. 2º O GTP será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos a seguir indicados:

- I - do Ministério do Meio Ambiente:
a) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
b) do Departamento de Políticas de Combate ao Desmatamento da Secretaria-Executiva, que o coordenará;
II - do Serviço Florestal Brasileiro-SFB; e
III - do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O coordenador do GTP poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais, como também pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 3º Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados correrão à conta dos órgãos e entidades que formularem os pedidos de convites ao coordenador do GTP.

Art. 4º O resultado da análise que trata o art. 1º desta Portaria subsidiará as respostas das instituições vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente quanto às consultas submetidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário sobre áreas localizadas em glebas federais objeto de regularização fundiária na Amazônia de que trata a Lei nº 11.952, de 2009.

Art. 5º O GTP deverá apresentar até 31 de outubro de 2009 proposta que assinala as áreas de maior interesse para fins de criação de Unidades de Conservação, concessão florestal e/ou outro fim dentro de suas atribuições em glebas de terras públicas federais.

Art. 6º A participação no GTP não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.233, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Aprova a Revisão nº 17 e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da rodovia BR - 116/RJ explorada pela Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 130/2009, de 25 de agosto de 2009, no que consta dos Processos nº 50500.027462/2009-58 e nº 50500.029755/2009-70;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG - 156/95-00, de 22 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 3.223, de 18 de agosto de 2009; resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão nº 17 da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão PG-156/95-00, da rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR-040 e acessos, explorada pela Concessionária Rio - Teresópolis S. A. - CRT, que altera a TBP de R\$ 2,58130 para R\$ 3,01241 e seu reajuste, com base na variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TBP.

Art. 2º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a TBP reajustada, após arredondamento, de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) para R\$ 9,00 (nove reais) na praça de pedágio principal e de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) nas praças de pedágio auxiliares.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 2 de setembro de 2009.

BERNARDO FIGUEIREDO

ANEXO

TABELA DE TARIFAS (praça de pedágio principal)

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicadora de Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,00	9,00
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	18,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,50	13,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	27,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,00	18,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	36,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	45,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	54,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simplex	0,50	4,50

TABELA DE TARIFAS (praças de pedágio auxiliares)

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicadora de Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,00	6,30
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	12,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,50	9,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	18,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,00	12,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	25,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	31,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	37,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simplex	0,50	3,15

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 174, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; resolve:

Art. 1º O art. 2º do Manual de Procedimentos - Título I - Da Transferência, aprovado pela Portaria SPU nº 293, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
II - Transações onerosas as de compra e venda, permuta, dação em pagamento, fusão, promessa de compra e venda e integralização de capital social."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inc. VI, da Portaria MP/SPU nº 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 e considerando o Ofício nº 022/AINVMOGP/RFFSA/2008, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Retificar a relação dos imóveis da extinta RFFSA localizados no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, indicados ao Fundo Contingente da extinta RFFSA, pela Portaria nº 282, de 21 de setembro de 2007, publicado em DOU em 25 de setembro de 2007.

Parágrafo Único: Os imóveis indicados ao Fundo Contingente da extinta RFFSA são os lotes números 01 a 04 e 16, da Avenida Integração, do Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 410, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, §1º, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, inciso I, e art. 4º, inciso II da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 1, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.312.000,00 (um milhão, trezentos e doze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXOS

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									100.000		
03 122	0581 11SF	PROJETOS									
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA-GE- RAL DA JUSTICA MILITAR EM BRASILIA - DF							100.000		
03 122	0581 11SF 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA- GERAL DA JUSTICA MILITAR EM BRASILIA - DF - EM BRASILIA - DF	F	4	2	90	0	100	100.000		
TOTAL - FISCAL									100.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									100.000		

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									1.167.000		
03 128	0581 4091	ATIVIDADES									
		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							217.000		
03 128	0581 4091 0101	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - EM BRASILIA	F	3	2	90	0	100	217.000		
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIA- RIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							950.000		
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDI- CIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DIS- TRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDE- RAL	F	4	2	90	0	100	950.000		
TOTAL - FISCAL									1.167.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.167.000		

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									45.000		
03 122	0581 3E94	PROJETOS									
		CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE PARA INSTALACAO DE OFICIO JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO							45.000		
03 122	0581 3E94 0103	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE PARA INSTALACAO DE OFICIO JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA - AL	F	4	2	90	0	100	45.000		
TOTAL - FISCAL									45.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									45.000		

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									100.000		
03 062	0581 4263	ATIVIDADES									
		DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIA- RIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR							100.000		
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDI- CIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	100.000		
TOTAL - FISCAL									100.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									100.000		



ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U T	V A L O R		
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA								1.167.000		
		ATIVIDADES								
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS						1.167.000		
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100		
TOTAL - FISCAL								1.167.000		
TOTAL - SEGURIDADE								0		
TOTAL - GERAL								1.167.000		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n. 64/2009, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja não prestação de assistência jurídica aos trabalhadores da categoria, independentemente de filiação, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7.347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 64/2009 contra SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOVERNADOR VALADARES (SINSEM GV), CNPJ 22.707.319/0001-94, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 779, Centro, Governador Valadares/MG, CEP.: 35010-030.

Determina-se, de início, a conclusão dos autos em gabinete para minutar inicial de ação civil pública.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 222/2008, instaurado em face de representação formulada Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados, terceirização através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 102/2009, contra: CARVOMIL LTDA, CNPJ 04185916000114, localizada à Rua Joaquim Caldeira, nº 79, Guanhões / MG - CEP 39740000.

Determina-se, de início, designa audiência para depoimento do indiciado e oferta de termo de compromisso e ajustamento de conduta.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório 33/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U T	V A L O R				
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									45.000			
		PROJETOS										
03 122	0581 5285	CONSTRUCAO DO ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM RECIFE - PE								45.000		
03 122	0581 5285 0101	CONSTRUCAO DO ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE								45.000		
			F	4	2	90	0	100		45.000		
TOTAL - FISCAL									45.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									45.000			

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

Processo nº 2009160852.

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, reconheceu a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa Elo Group Consultoria, Assessoria em Engenharia de Produção, CNPJ Nº 08.670.505/0001-75, no valor de R\$ 388.186,34 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para prestação de serviço técnico de transmissão de conhecimento e orientação/supervisão de atividade prática referente à metodologia de implantação dos processos de trabalho definidos como padrão para a Justiça Federal - carga horária de 1218 horas.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2009.
MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2009.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 28 de agosto de 2009

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao programa de assistência à saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no Art. 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

MANOEL ADROALDO BISPO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30 (1145), DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2009, às 14h00min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMILCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE VASCONCELOS, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DE VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora DANIELA DE M. DO MONTE VARANDA; consignadas as ausências dos Desembargadores BERTHOLDO SATYRO E SOUSA - em licença especial, RICARDO ALENCAR MACHADO e MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - ambos em período de férias regimentais e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo col. TST,

Decidiu, por unanimidade, apreciando o contido no PA-3491/2009 - MA-73/2009, aprovar a matéria apresentada baixando a Resolução Administrativa de n.º 30/2009-(1145).

"Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Des. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31 (1146), DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2009, às 14h00min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMILCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE VASCONCELOS, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DE VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora DANIELA DE M. DO MONTE VARANDA; consignadas as ausências dos Desembargadores BERTHOLDO SATYRO E SOUSA - em licença especial, RICARDO ALENCAR MACHADO e MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - ambos em período de férias regimentais e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo col. TST,

Decidiu, por unanimidade, apreciando o contido no PA-3939/2009 - MA-83/2009, aprovar a matéria apresentada baixando a Resolução Administrativa de n.º 31/2009-(1146).

"Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Des. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro Nº: 1878. Data de Registro: 31 de agosto de 2009. Processo: CF-0741/2005. Requerente: Mariana Vaz de Souza, CPF: 052.526.327-66. Autora: Arq. Mariana Vaz de Souza, RNP: 2005899097. Identificação da Obra: "Projeto de Revitalização do Hospital São Francisco de Assis". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto para a revitalização do Hospital Escola São Francisco de Assis, situado na Av. Presidente Vargas, 2863, Rio de Janeiro - RJ.

Registro Nº: 1876. Data de Registro: 28 de agosto de 2009. Processo: CF-0446/2006. Requerente: Paulo Vieira de Alencar, CPF: 358.342.935-49. Autor: Tec. em Eletrônica Paulo Vieira de Alencar, RNP: 0704045311. Identificação da Obra: "Filtro de Linha com Display Identificador de 110 - 200 VCA Automático". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto eletrônico de filtro de linha, que indica automaticamente a tensão da rede em uso, através de um display luminoso de 7 segmentos.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e considerando os termos da Resolução nº 458, de 18.12.2006 (DOU de 18.01.2007, seção 1, PP. 66/71);

Considerando os termos da Portaria nº 6 de 2 de julho de 2009 (DOU de 03.07.2009, seção 1, pág. 158);

Considerando os termos da Portaria nº 7, de 17 de agosto de 2009 (DOU de 19.08.2009, seção 1, pág. 163), resolve:

Art. 1º - Comunicar que foram deferidos os registros de inscrições para concorrer as funções de conselheiro regional e suplente do quadriênio 2010/2013, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, com mandato de 01.01.2010 a 31.12.2013, os farmacêuticos:

ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAÚJO

ADONIS MOTTA CAVALCANTE

RANGELITO ABARRAL

EDUARDO ANIBAL LOPES MARREIROS

HILDENICE DE ARAÚJO SOUSA

ANNA PAULA VIEIRA DE SIEQUIERA E SILVA

BIANCA FELIX DE OLIVEIRA CRISPIM

SUMAIIKA NORONHA DE SOUZA

ARMANDO MARCOS DOS SANTOS

LIDAI ALVES DE ALENCAR

JOSE DA SILVA LIMA FILHO

MARIA LUCIA BRASILEIRO LACERDA

KLERISTON SILVA MAURICIO

KELLI CRISTIANE SURIAN BECKER

ELIANA DE SOUZA E SILVA

ROSE MARY DE LIMA PENA

MONICA BARROS DE LIMA ABDALA

Art. 2º - Comunicar que foram deferidas para concorrer as inscrições das chapas para as funções de Conselheiro Federal e Suplente do quadriênio 2010/2013, com mandato de 01.01.2010 a 31.12.2013, os seguintes farmacêuticos:

CHAPA 01

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI - Conselheiro Federal

ATTFIELD POLICARPO DE SÁ - Conselheiro Federal Suplente

CHAPA 02

ALUIZSON BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR - Conselheiro

Federal
plente
ANTONIO LIMA PLLIZZETTI - Conselheiro Federal Suplente

CHAPA 03

ROSY CANDEIRA ANTONY - Conselheira Federal

LÍBIA JUNIA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO - Conselheira Federal Suplente

CHAPA 04

ERLANDSON UCHOA LACERDA - Conselheiro Federal

NELSON JOSE DE OLIVEIRA SOUSA - Conselheiro Federal Suplente

Art. 3º - Comunicar que foram deferidas as inscrições das chapas para concorrer a Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, com mandato de dois anos, de 01.01.2010 a 31.12.2011, nos termos a seguir:

CHAPA 01

ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAÚJO - Presidente

ADONIS MOTTA CAVALCANTE - Vice-Presidente

EDUARDO ANIBAL LOPES MARREIROS - Secretário-Geral

RANGELITO ARRABAL - Tesoureiro

CHAPA 02

ELIANA DE SOUZA E SILVA - Presidente

MARIA LUCIA BRASILEIRO LACERDA - Vice-Presidente

LIDAI ALVES DE ALENCAR - Secretária - Geral

KLERISTON SILVA MAURICIO - Tesoureiro

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Deleque-se ao responsável pelo escrutínio junto a SASTE-CFF/RR a obrigação de adotar a expedição do material eleitoral e dar ciência aos candidatos interessados dos termos deste ato.

JALDO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e considerando os termos da Resolução nº 458, de 18.12.2006 (DOU de 18.01.2007, seção 1, PP. 66/71);

Considerando os termos da Portaria nº 6 de 2 de julho de 2009 (DOU de 03.07.2009, seção 1, pág. 158);

Considerando os termos da Portaria nº 9, de 17 de agosto de 2009 (DOU de 19.08.2009, seção 1, pág. 163), resolve:

Art. 1º - Comunicar que foram deferidos os registros de inscrições para concorrer as funções de conselheiro regional e suplente do quadriênio 2010/2013, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre, com mandato de 01.01.2010 a 31.12.2013, os farmacêuticos:

JOAO ARNALDO LEAL
FRANCIMARY MUNIZ DE LIMA
REJANE VIEIRA DOS SANTOS
ROSA MARIA DE SOUZA BARBOSA MORAIS
RENATA RACHEL MESQUITA DE ARAUJO
GIORGIA BATLLE LOPES
GIOVANNA MARIA DE SOUZA BONI
WALEDYA ARAUJO LOPES DE MELO
ERIKA FERNANDES ROSAS CALOS
MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MORAIS
DARCY GINDRI JUNIOR

Art. 2º - Comunicar que foi deferido o registro da CHAPA ÚNICA para concorrer as funções de Conselheiro Federal e Suplente do quadriênio 2010/2013 na representação do CRF/AC, com mandato de 01.01.2010 a 01.12.2013, composta pelos farmacêuticos:

CHAPA ÚNICA
ROSSANA SANTOS FREITAS - Conselheira Federal
ARTANGNAN CICERO COSTA - Conselheiro Federal Suplente

Art. 3º - Comunicar que foi deferido o registro da CHAPA ÚNICA para Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre, com mandato de dois anos, de 01.01.2010 a 31.12.2011, composta pelos farmacêuticos:

CHAPA ÚNICA
JOAO ARNALDO LEAL - Presidente
FRANCIMARY MUNIZ DE LIMA - Vice-Presidente
REJANE VIEIRA DOS SANTOS - Secretária-Geral
ROSA MARIA DE SOUZA BARBOSA - Tesoureira

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Deleque-se ao responsável pelo escrutínio junto a SASTE-CFF/AP a obrigação notificar aos dos termos deste ato.

JALDO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e considerando os termos da Resolução nº 458, de 18.12.2006 (DOU de 18.01.2007, seção 1, PP. 66/71);

Considerando os termos da Portaria nº 6 de 2 de julho de 2009 (DOU de 03.07.2009, seção 1, pág. 158);

Considerando os termos da Portaria nº 8, de 17 de agosto de 2009 (DOU de 19.08.2009, seção 1, pág. 163), resolve:

Art. 1º - Comunicar que, compulsando os autos eleitorais nº 1772, 1773, 1782, 1787, 1786, 1783, 1779, 1780, 1781, 1788 e 1785, todos de 2009, foram deferidos os registros de inscrições para concorrer as funções de conselheiro regional e suplente do quadriênio 2010/2013, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, com mandato de 01.01.2010 a 31.12.2013, os farmacêuticos:

CARLOS ANDRÉ ORNEIRAS
DALLETE FERREIRA LIMA
MONICA MACIEL
VALKIMAR LACERDA
LINDOMAR DOS ANJOS DA SILVA
ARINIVEA COSTA BARRIGA
JOSE SEBASTIÃO LACERDA
EDINEY JOSE BENJAMIN DA CUNHA
JÚLIO CESAR SOUSA DA SILVA
ODAIR PEREIRA MONTEIRO
TEREZA CRISTINA DA SILVA SANTOS
OTÁVIO EUTÍQUIO VASCONCELOS PINHEIRO DA SILVA

IGOR NERY CAVALCANTE

Art. 2º - Comunicar que, compulsando os autos eleitorais nº 1773, 1789, 1784, 1794, 1793, 1790, 1791 e 1792, todos de 2009, foram indeferidos os registros de inscrições para concorrer as funções de conselheiro regional e suplente do quadriênio 2010/2013, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, com mandato de 01.01.2010 a 31.12.2013, os farmacêuticos:

ROBERTO JOSE FURTADO COROA
CESAR COSTA SOUZA
MARIA DE JESUS RODRIGUES CASTRO
MARCIO SILVA DE LIMA
MAQUIZANOR SEVERINO LEÃO COSTA
ELZIWALDO LOBO MONTEIRO
ROSIVANO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
TANIA MARIA DE MORAES CHADA
ALEHANDRA PRICILA ARAUJO DOS SANTOS
JOSE BANDEIRA NETO

Art. 3º - Comunicar que, compulsando o processo eleitoral nº 1778/2009 foi deferido o registro em CHAPA ÚNICA para concorrer as funções de Conselheiro Federal e Suplente do quadriênio 2010/2013, na representação do CRF/AP, com mandato de 01.01.2010 a 01.12.2013, os seguintes farmacêuticos:

CHAPA ÚNICA
JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES - Conselheiro Federal
ROMULO NUNES - Conselheiro Federal Suplente

Art. 4º - Comunicar que, compulsando os autos eleitorais nº 1774, 1775, 1776 e 1777, de 2009, foram indeferidos os registros das chapas para Conselheiro Federal e Suplente referente ao quadriênio 2010/2013, na representação do CRF/AP, com mandato de 01.10.2010 a 31.12.2013, pelo não atendimento dos requisitos previstos no Regulamento Eleitoral, composta pelos farmacêuticos:



CHAPA 01
NÁDIA ROSANA MATOS - Conselheira Federal
AUSENTE - Conselheiro Federal Suplente
CHAPA 02
EDILSON LEAL DA CUNHA - Conselheiro Federal
EMANUEL MARQUES DA COSTA - Conselheiro Federal

Suplente

CHAPA 03
JOSE ALBERTO GOMES DOS SANTOS - Conselheira Federal

deral

MAYARA AMORAS TELES - Conselheira Federal Suplente

te

CHAPA 04
JOSE CARLOS TAVARES CARVALHO - Conselheiro Federal

deral

ELIANA MAURA TEIXEIRA - Conselheiro Federal Suplente

plente

Art. 5º - Comunicar que, compulsando os autos eleitorais nº 1772/2009, foi deferido o registro em CHAPA ÚNICA para concorrer a Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, com mandato de dois anos, de 01.01.2010 a 31.12.2011, composta pelos farmacêuticos:

CHAPA 01
CARLOS ANDRÉ OEIRAS - Presidente
DALLETE FERREIRA LIMA - Vice-Presidente
MONICA MACIEL - Secretária-Geral
VALKIMAR LACERDA - Tesoureira

Art. 6º Comunicar que, compulsando os autos eleitorais nº 1773/2009, foi indeferido o registro da CHAPA 02, para concorrer a Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, com mandato de dois anos, de 01.01.201 a 31.12.2011, composta pelos farmacêuticos:

CHAPA 02
ROBERTO COROA - Presidente
DOUGLAS MORAES DA COSTA - Vice-Presidente
CESAR COSTA SOUZA - Secretário - Geral
MARIA DE JESUS RODRIGUES - Tesoureira

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Delege-se ao responsável pelo escrutínio junto a SASTE-CFF/AP a obrigação de notificar aos candidatos e chapas dos termos deste ato.

JALDO DE SOUZA SANTOS

DIRETORIA

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e considerando os termos da Resolução nº 458, de 18.12.2006 (DOU de 18.01.2007, seção 1, PP. 66/71);

Considerando os termos da Portaria nº 6 de 2 de julho de 2009 (DOU de 03.07.2009, seção 1, pág. 158;

Considerando os Editais nº 1 e 2, de 1º de julho de 2009, publicados no DOU de 03.07.2009, seção 3, pág. 133;

Considerando a indefinição de cessão de urnas eletrônicas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para realização das eleições das funções da Lei Federal nº 3.820/60 em todo o Território Nacional e a necessidade de agilizar processo de maior celeridade na apuração dos votos deflagrados no respectivo escrutínio nacional, resolve:

Art. 1º - Autorizar que o modelo de cédula única previsto no Regulamento Eleitoral, possa viabilizar a leitura ótica dos dados inseridos, como forma de dar celeridade ao processo de apuração, resguardado o sigilo do voto.

Art. 2º - A execução do artigo anterior, dependerá de autorização do plenário dos Conselhos Regionais de Farmácia respectivos, devendo a ata da sessão e atos complementares integrarem os autos eleitorais, para remessa ulterior ao Conselho Federal de Farmácia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a autonomia da habilitação e competência do Fisioterapeuta para desempenhar atividades de perícia, consistentes na avaliação, dentro da sua esfera de competência, de alterações e disfunções do movimento humano, com vistas à elaboração de parecer de Nexo Técnico e Nexo Causal.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal 6.316/75 e pela Resolução COFFITO 182/97 - Regimento Interno dos CREFITO's, e cumprindo deliberação do Plenário em sua 71ª Sessão Plenária realizada em 18 de junho de 2009. Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional são entidades especialmente constituídas como autarquias federais incumbidas

de realizar o poder de polícia administrativa das profissões que representam, condicionando e limitando tais atividades para o seu regular exercício em benefício dos interesses da coletividade; Considerando o estabelecido no Código Processo Civil Brasileiro -CPC, Capítulo V " Dos Auxiliares da Justiça" , Sessão II " Do Perito" e Sessão VII "Da Prova Pericial", em seu Art. 145: " quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito; segundo o disposto no art. 421": § 1º Os peritos serão escolhidos entre os profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984); § 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos, Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984, (negrito e grifo nossos); Considerando que a Fisioterapia é uma profissão de nível superior, reconhecidamente autônoma e devidamente regulamentada, através do Decreto-Lei nº 938/69 e Lei Federal nº 6.316/75, podendo ser exercida somente por quem possua diploma de nível superior de Fisioterapia e esteja inscrito no respectivo Conselho Regional; Considerando o disposto na Resolução COFFITO 80/87 que delimita o campo de atuação da Fisioterapia estabelecendo os atos privativos do Fisioterapeuta - ante sua autonomia legal e científica decorrente de lei - e assegurando-lhe, dentre outros, o direito de realizar o diagnóstico fisioterapêutico, que compreende a avaliação da disfunção apresentada pelo paciente, programação, execução, alta fisioterapêutica, e cujo objetivo é a prevenção, restabelecimento e conservação da capacidade cinético-funcional do paciente; que a fisioterapia encontra-se contemplada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, com suas várias especialidades, sendo que a Fisioterapia do Trabalho está representada pelo localizador de nº 2236-60; Considerando que no referido documento normativo da CBO é explicitado ao fisioterapeuta, no quadro "estabelecer diagnóstico fisioterapêutico", a competência em estabelecer Nexo Técnico em diferentes áreas de especialidade, a saber: nexo de causa cinesiológica funcional, ergonômica (...); CONSIDERANDO o preceituado na Resolução do Conselho Nacional de Educação- Câmara de Educação Superior (CNE/CES) de Nº 4, que identifica e reconhece o profissional de Fisioterapia como aquele que "tem como objeto de estudo o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades, quer nas alterações patológicas, cinético-funcionais, quer nas suas repercussões psíquicas e orgânicas, objetivando a preservar, desenvolver, restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções, desde a elaboração do diagnóstico físico e funcional, eleição e execução dos procedimentos fisioterapêuticos, pertinentes a cada situação"; Considerando as crescentes demandas que hoje se instalam no Poder Judiciário, principalmente sobre o estabelecimento, por meio de perícia, do Nexo Técnico e Causal entre as disfunções do movimento LER/DORT e as atividades laborais desenvolvidas; que os profissionais fisioterapeutas já estão atuando em vários Estados do território Nacional, como colaboradores da Justiça Comum e do Trabalho, tanto como peritos, quanto como assistentes técnicos das partes e com relevantes serviços prestados; que nas perícias que ensejam uma análise do movimento humano, suas disfunções e limitações, no mais das vezes a controvérsia se instala em torno da existência ou não do Nexo Causal e do Nexo Técnico; Considerando o disposto pela Ordem de Serviço nº 606, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, segundo a qual "Nexo Técnico deve ser entendido como o vínculo entre a afecção das unidades motoras e as existências de fatores ergonômicos de riscos para o desenvolvimento de LER/DORT", correlacionando o diagnóstico com as atividades relacionadas ao trabalho; e que o "Nexo Causal se caracteriza pela existência de sinais clínicos sugestivos da disfunção alegada"; que de acordo com a Ordem de Serviço nº 606 do INSS, apenas o cotejamento das características clínicas do caso (notadamente anátomo-funcionais) com as condições específicas de trabalho (gestos, posições, movimentos, esforços, tensões, ritmo, carga de trabalho etc.) permitem afirmar ou excluir o vínculo com o seu trabalho;que o conhecimento técnico e científico necessário para o estabelecimento do Nexo Causal, dentre outros, é a cinesilogia (estudo do movimento) e a biomecânica (ciência que investiga o movimento sob aspectos mecânicos, suas causas e efeitos nos organismos vivos), bem como da ergonomia (adaptação do trabalho às características psicofisiológicas do homem); que o profissional fisioterapeuta apresenta formação acadêmica aprofundada nas ciências do movimento humano e da ergonomia, incluindo o estudo normal do movimento (cinesilogia) bem como o estudo dos desvios da normalidade do movimento (cinesiopatologia); que ao se tratar de distúrbios do movimento, nas suas definições de LER/DORT ou outras, se faz necessário conhecimento das ciências do movimento humano, para fins de prevenção, intervenção ou reintegração, constituindo a base na formação universitária do Fisioterapeuta; os termos da Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional - COFFITO de Nº. 259, de 18 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U nº 32 - de 16/02/2004, Seção I, Pág. 66, que dispõe sobre a Fisioterapia do Trabalho e das outras providências; os termos da Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional - COFFITO de Nº. 351, de 13 de junho de 2008, publicada no DOU nº. 114, Seção 1, em 17/06/2008, página 58, que dispõe sobre o Reconhecimento da Fisioterapia do Trabalho como Especialidade Profissional do Fisioterapeuta; onsiderando, por fim, o deliberado pelo Plenário do CREFITO-8 em sua 70ª Sessão, realizada no dia 15 de abril de 2009, resolve:

Artigo 1º - O Fisioterapeuta, que estiver em pleno gozo dos direitos profissionais, com formação e experiências comprovadas nas áreas a que se proponha, é profissional capaz de colaborar com a Justiça, realizando o diagnóstico fisioterapêutico e verificando o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, emitindo laudos de Nexo Técnico e de Nexo Causal, sendo nomeado como Perito (pelo Juiz) ou indicado como Assistente Técnico (pelas partes); Artigo 2º - O Fisioterapeuta é considerado ha-

bilitado, para atuar com autonomia em Perícias, em cumprimento ao estabelecido no Código de Processo Civil, Decreto-Lei 938/69, nas Resoluções COFFITO 8, 80, 10, 259, 351 e demais, desde que comprove conhecimento ou formação acadêmica complementar em perícia; Artigo 3º - o Fisioterapeuta Perito deverá: I - Desempenhar com zelo, probidade e pontualidade a função a ele confiada, em atendimento ao código de ética da profissão e às leis vigentes;II - Agir com ciência e com consciência, comprometendo-se apenas com a verdade e a justiça;III - A seu critério e, em atendimento as recomendações processuais legais, proceder a todos os exames de sua competência (prova de função muscular, avaliação de amplitudes de movimento, eletromiografia, provas de funções pulmonares, avaliação postural, inclusive com fotometria, análise funcional do movimento humano, aplicação e interpretação de exames clínicos, dentre outros), bem como solicitar exames complementares que julgar necessários à elucidação do caso, com os devidos custos a cargo das partes; II - Proceder a avaliação dos locais de trabalho (perícia in loco), utilizando-se de recursos e métodos disponíveis, de acordo com o preconizado na Lei; III - Avaliar, quantificar e estabelecer a Capacidade Cinesiológica Funcional e Funcional Laboral do periciado;IV - Adotar as demais medidas contempladas estabelecidas nas Resoluções específicas da Profissão, que permitam um exercício seguro e leal destas funções.Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PEDRO CEZAR BERALDO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a criação, atribuições, implantação e funcionamento das Sub-sedes do CREFITO-8.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal 6316/75 e pela Resolução COFFITO 182/97 - Regimento Interno dos CREFITOS, e cumprindo deliberação do Plenário em sua 71ª Sessão Plenária realizada em 18 de junho de 2009. Considerando que é atribuição dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a fiscalização do exercício da profissão e das empresas prestadoras de serviços fisioterapêuticos e terapêutico ocupacionais; Considerando que a descentralização dos Conselhos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional propicia a dinamização de suas atividades administrativas, judicantes, de fiscalização e de promoção ética; Considerando que as sub-sedes regionais tem por função a representatividade do Conselho Regional em seu âmbito geográfico, sendo a elas jurisdicionados os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais domiciliados nos municípios que as compõe; Considerando que as sub-sedes regionais tem como fundamento a extensão do CREFITO-8, o que aproxima a Sede dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, oferecendo maior amparo à promoção da ética; resolve: Capítulo I - da criação Artigo 1º - Ratificar e consolidar a criação da sub-sede Regional na cidade de Londrina; Parágrafo único: Compreenderá a jurisdição da Sub-sede Regional de Londrina os seguintes núcleos: Pitanga, Apucarana, Maringá, RM Maringá, Paranavaí, Londrina, RM Londrina, Cornélio Procopio e Santo Antonio da Platina. Artigo 2º - Criar, ratificar e consolidar a sub-sede Regional na cidade de Cascavel; Parágrafo único: Compreenderá a jurisdição da Sub-sede Regional de Cascavel os seguintes núcleos: Guarapuava, União da Vitória, Laranjeiras do Sul, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu, Umuarama e Campo Mourão. Capítulo II - das atribuições Artigo 3º - Constituem atribuições das sub-sedes na área de sua jurisdição: 3.1 - divulgar as deliberações e determinações do CREFITO-8; 3.2 - informar as alterações de dados dos fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e entidades prestadoras de serviços fisioterapêuticos e terapêutico ocupacionais, legalmente registradas em cada jurisdição à Sede de Curitiba; 3.3 - proceder fiscalização do exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional; 3.4 - proceder fiscalização quanto ao funcionamento de todas as entidades prestadoras de serviços fisioterapêuticos e terapêutico-ocupacionais, públicas ou privadas, dentro da respectiva jurisdição; 3.5 - propiciar aos fisioterapeutas e aos terapeutas ocupacionais encaminhamentos para registros de pessoas físicas, jurídicas e de especialidades; 3.6 - realizar sessões solenes para entrega das carteiras profissionais expedidas pelo CREFITO-8; 3.7 - assegurar aos fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e à comunidade o cumprimento das condutas constantes no Código de Ética Profissional; 3.8 - manter acervo de Pareceres e Resoluções do COFFITO e do CREFITO-8; 3.9 - promover reuniões com as Comissões de Sindicância e de Ética da jurisdição, em conformidade com a resolução COFFITO-59/85; 3.10 - promover reuniões com a finalidade de divulgar assuntos de natureza ética, mediante aprovação prévia da diretoria através de ofício dirigido; 3.11 - remeter à Assessoria de Comunicação do CREFITO-8 os assuntos de interesse fisioterapêutico e terapêutico ocupacional publicado na região; 3.12 - apresentar à Sede do CREFITO-8, relatório mensal de suas atividades, prestando contas das receitas e despesas havidas no período; 3.13 - agir em colaboração com as entidades de classe, escolas, faculdades e órgãos públicos, nos assuntos e campanhas comunitárias que objetivem a promoção das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional, de acordo com o cronograma aprovado pela diretoria do CREFITO-8; 3.16 - sugerir a Sede do CREFITO-8 medidas que visem o aperfeiçoamento da fiscalização do exercício profissional; 3.17 - receber e apurar as denúncias de irregularidades, encaminhando-as à Comissão de Ética do CREFITO-8 para providências. 3.18 - Receber e encaminhar à Sede do CREFITO - 8 solicitação de utilização da sala de reuniões, das entidades de classe de fisioterapia e terapia ocupacional da jurisdição; Parágrafo único: se deferida e autorizada pela Sede do CREFITO-8, as entidades não poderão utilizar os equipamentos constantes na Sub-

Sede, em particular os aparelhos de informática, de comunicação e arquivos. Capítulo III - da implantação Artigo 4º - As Sub-sedes poderão ser instaladas mediante a aquisição do imóvel ou locação; Artigo 5º - A Sede do CREFITO-8 dotará a Sub-sede com equipamentos e materiais, inclusive os recursos humanos e um automóvel com rastreador GPS, visando o perfeito funcionamento, editando as normas de procedimentos; Artigo 6º - Aos recursos humanos pertencentes as Sub-sedes, deverão ter a configuração mínima de: um fiscal e um assistente administrativo (contratados mediante exame seletivo), e acompanhados por um Conselheiro; Capítulo IV - das atribuições de Pessoal Artigo 7º - São atribuições do Conselheiro da Sub-Sede: 7.1 - Divulgar o Decreto-Lei 938, A Lei 6316, Resolução COFFITO 10, a Resolução COFFITO-29, Resolução COFFITO 37, Resolução COFFITO 52 e outros de interesse da Sub-Sede; 7.2 - Divulgar, cumprir e observar as deliberações e determinações do CREFITO-8 e toda a legislação pertinente; 7.3 - Representar a Sub-Sede nos eventos regionais mediante designação do Presidente do CREFITO-8; 7.4 - Presidir as Sessões Solenes de entregas de carteiras profissionais; 7.5 - Mediar os conflitos de natureza ética na sua jurisdição; 7.6 - Receber e analisar assuntos relativos ao exercício profissional, resolvendo no local, quando possível, ou encaminhando à diretoria do CREFITO-8; 7.7 - Encaminhar à Sede, relatório das atividades desenvolvidas mensalmente, na primeira semana do mês subsequente; 7.8 - Indicar nomes para compor a comissão de sindicância e encaminhar a Sede do CREFITO-8 para orientações e homologação; 7.9 - Comparecer às Plenárias e a reuniões, quando necessárias; 7.10 - Resguardar o sigilo das denúncias, bem como as partes envolvidas, durante toda a tramitação do processo; 7.11 - Conferir e assinar todas as correspondências encaminhadas à Sede; 7.12 - Agir em colaboração com as entidades de classe, escolas, faculdades e repartições públicas, quando forem pertinentes à melhoria da imagem das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional; 7.13 - e outras atribuições designadas pela Sede do CREFITO-8. Artigo 8º - São atribuições da Assistente Administrativo da Sub-Sede: 8.1 - Zelar pelo espaço físico e pelos materiais constantes na Sub-sede; 8.2 - Receber e protocolar todas as correspondências encaminhadas à Sub-Sede; 8.3 - Receber, controlar, ordenar e prestar contas do Suprimento de fundos, perante o Setor Financeiro do CREFITO-8; 8.4 - En-

caminhar as correspondências ao Conselheiro, ao Fiscal e à Sede, conforme o caso; 8.5 - Informar ao Conselheiro, qualquer dificuldades, para que em conjunto seja tomada a decisão cabível; 8.6 - Marcar reuniões e assessorar eventos; 8.7 - Encaminhar relatório mensal das atividades desenvolvidas na Sub-sede à Coordenadora do CREFITO-8; 8.8 - Registrar todas as solicitações e queixas dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, encaminhando-as ao Conselheiro para providências; 8.9 - Receber documentos e montar processos para licença temporária de trabalho (LTT) e encaminhar ao CREFITO-8; 8.10 - Cadastrar o processo da LTT no sistema; 8.11 - Secretariar reuniões, quando solicitado pelo Conselheiro; 8.12 - Atualizar endereços dos profissionais e encaminhá-los à Sede; 8.13 - Entregar guias, boletos, quando solicitado pelo profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, ou ainda, encaminhá-los via internet ou correio. 8.14 - E outras atribuições administrativas designadas pela Sede do CREFITO-8; Artigo 9º - São atribuições do Fiscal da Sub-sede: 9.1 - Receber denúncias; 9.2 - Realizar diligência para averiguação das denúncias; 9.3 - Realizar plano de fiscalização, encaminhando-o ao DEFIS para aprovação; 9.4 - Receber, controlar e prestar contas das despesas com a fiscalização, encaminhando-a à Assistente Administrativa para providências; 9.5 - Zelar pelo veículo da fiscalização; 9.6 - Seguir o plano de fiscalização aprovado pelo DEFIS; 9.7 - Encaminhar relatório mensal das atividades de fiscalização ao DEFIS; 9.8 - Sugerir ações que visem melhorar a fiscalização; 9.9 - Manter sigilo das denúncias, denunciante e sindicância; 9.10 - Participar de reuniões, quando solicitado pelo DEFIS, pela Comissão de Sindicância e pela Comissão de Ética; 9.11 - Realizar trabalho de orientação e esclarecimento, instruindo os profissionais e empresas com a finalidade de prevenir o surgimento de situações irregulares; 9.12 - Identificar irregularidades nas Clínicas, Consultórios, Entidades Filantrópicas, Órgãos Públicos e Serviços fiscalizados, informando aos responsáveis os procedimentos que deverão ser adotados para a sua regularização; 9.13 - Lavar autos de infração para os que atuam de forma irregular ou clandestina nas entidades prestadoras de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional; 9.14 - Prestar pareceres e informes em processos, quando solicitados; 9.15 - Manter-se atualizado para o exercício da função, através de leitura das deliberações expedidas e das eventuais al-

terações na legislação; 9.16 - Manter sob sua responsabilidade toda a documentação, materiais e bens patrimoniais necessários ao exercício da fiscalização. 9.17 - E outras atribuições de ordem fiscalizatória designadas pela Sede do CREFITO-8; Artigo 10º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos na reunião de Diretoria do CREFITO-8 "ad referendum" do Plenário desse Conselho Regional; Artigo 11º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CEZAR BERALDO

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 6ª REGIÃO

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 10 de agosto de 2009

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para a confecção e aquisição de 5.000 (cinco) mil folders em favor da Empresa Imprimatur Gráfica e Editora Ltda, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art.24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica deste órgão, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 32/2009.

O valor a ser despendido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária rubrica - 3.1.32.39 (Despesas com Eleições)

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para a confecção e aquisição de 5.600 (cinco mil e seiscentos) jornais em favor da Empresa Imprimatur Gráfica e Editora Ltda, no valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), com base no art.24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica deste órgão, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 25/2009.

O valor a ser despendido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária rubrica - 3.1.32.10.03 (Impressão do Informativo)

CLAUDIA MARIA DE SOUZA BASBAUM

Sistema INCOM

Cadastre-se já e encaminhe matérias para
publicação da forma mais rápida, cômoda e segura.
Solicite o cadastramento pelo endereço incom@in.gov.br.





Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008,
publicado no Diário Oficial da União
de 30 de setembro de 2008

**Acordo Ortográfico
da Língua Portuguesa**
Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008,
publicado no Diário Oficial da União
de 30 de setembro de 2008

A Imprensa Nacional sugere a adequação das matérias enviadas para publicação nos Diários Oficiais às normas do **Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**, promulgado pelo Decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008, em vigor desde 1º de janeiro deste ano.

NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

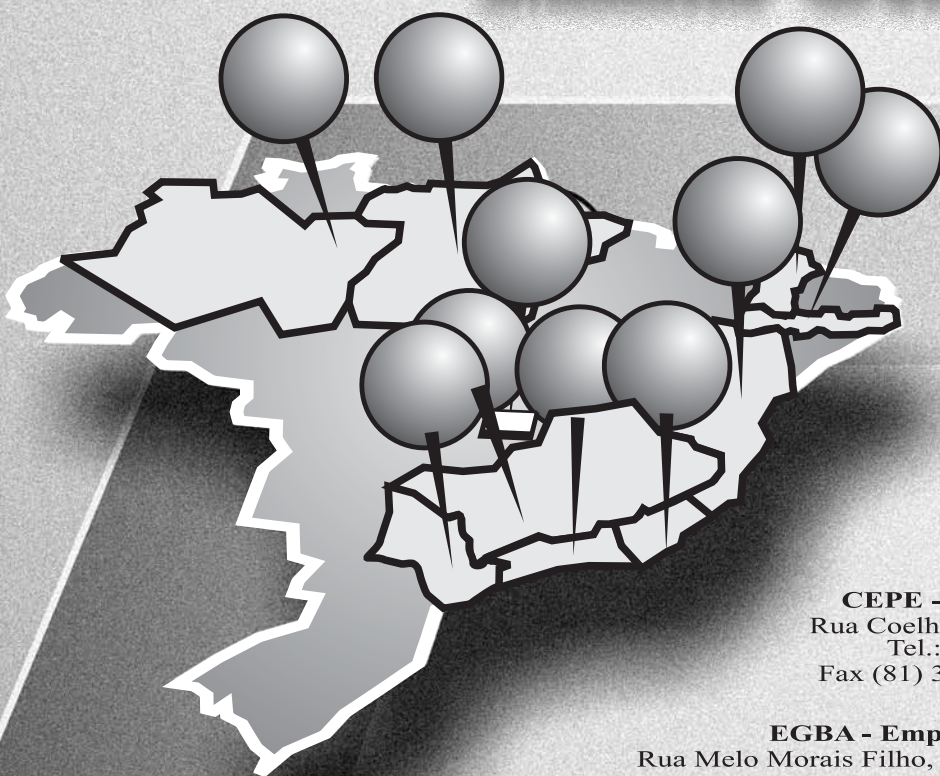
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

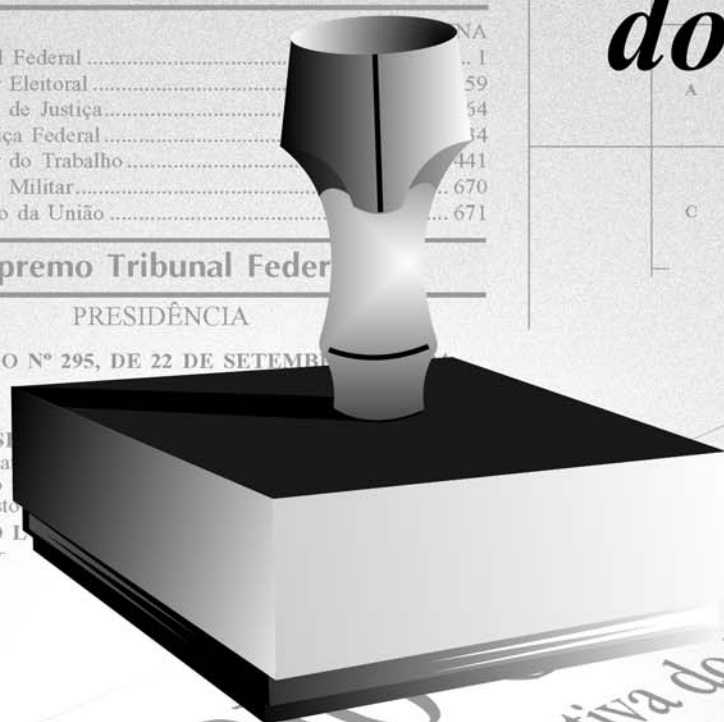
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional informa que, a partir de 1º/10/2009, as matérias para publicação nos Jornais Oficiais serão recebidas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 4.520/02 e do art. 24 da Portaria IN nº 310/02, não sendo mais admitidos os pedidos feitos por correspondência ou pelo guichê.

A medida visa dar cumprimento à determinação do TCU, proferida no Acórdão nº 1.033/2009 – Plenário.

Solicite já o cadastramento no Sistema INCom. Informações pelo www.in.gov.br ou pelo telefone 0800 725 6787.



MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618